



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 183

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO N. 10.026 — DE 20 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Olimpio Maciel Vieira Machado a pesquisar ouro no município de Conceição, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Olimpio Maciel Vieira Machado a pesquisar ouro numa área de cem hectares (100 Ha) situada no lugar denominado "Forquilha", distrito de Parauna do município de Conceição, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um quadrado de mil metros (1.000m), de lado, tendo um vértice a novecentos e cinquenta metros (950m) na direção setenta graus sudoeste (70°SW) magnético, da Capela existente próximo ao quilômetro cinco (Km 5) da rodovia Congonhas do Norte — Fazenda Vassalo e os lados adjacentes, os rumos: setenta graus sudeste (70°SE) e vinte graus nordeste (20°NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos do Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto de réis (1:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.*

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.203 — 4-8-42 — 43\$9).

DECRETO N. 10.029 — DE 20 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Edgard Teixeira Leite a pesquisar cromita no município de Piuí, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Edgard Teixeira Leite a pesquisar cromita numa área de trezentos e cinquenta e sete hectares e cinquenta ares (357,50 Ha); situada em terrenos de Carlos Alvarenga Filho e outros, no município de Piuí, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por uma poligonal irregular, tendo um vértice a seiscentos e quinze metros (615m) rumo sessenta e cinco graus sudoeste (65° SW) do canto noroeste (NW) da sede da Fazenda da Serra e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: dois mil e cem metros (2.100m), seis graus sudeste (6° SE); setecentos e trinta metros (730m), cinquenta e cinco graus sudoeste (55° SW); mil e oitenta metros (1.080m), seis graus noroeste (6° NW); novecentos e dez metros (910m), sessenta e sete graus e trinta minutos sudoeste (67° 30' SW); dois mil trezentos e trinta e cinco metros (2.335m), seis graus nordeste (6° NE); setecentos e cinquenta metros (750m), setenta e oito graus nordeste (78° NE); setecentos e quinze metros (715m), trinta minutos sudeste (30' SE); e trezentos e trinta e cinco metros (335m), oitenta e nove graus e trinta minutos nordeste (89.º 30' NE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três contos quinhentos e oitenta mil réis

(3:580\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.204 — 4-8-42 — 57\$1).

DECRETO N. 10.030 — DE 20 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Ernesto Dinali a pesquisar calcáreo no município de Lavras, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ernesto Dinali a pesquisar calcáreo em terrenos de sua propriedade, confrontando com Guarini Dinali, situados no lugar denominado Sítio do Cafesal no distrito de Ijací do município de Lavras, do Estado de Minas Gerais, numa área de um hectare e quarenta e seis ares (1,46 Ha), delimitada por um quadrilátero que tem um dos seus vértices situado à distância de duzentos e oitenta e cinco metros (285m), rumo magnético sessenta e cinco graus e trinta minutos sudeste (65° 30' SE) da ponte sobre o córrego Pintada, na estrada de rodagem de Lavras para Ijací e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações: cento e sete metros e setenta centímetros (107,70m), sessenta graus sudeste (60° SE); cento e setenta e oito metros e setenta centímetros (178,70m), vinte graus e trinta minutos nordeste (20° 30' NE); cinquenta e sete metros e sessenta centímetros (57,60m), oitenta e seis graus sudoeste (86° SW) e cento e quarenta e seis metros (146m), quarenta e um graus sudoeste (41° SW), respectivamente, até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.205 — 4-8-42 — 55\$1).

DECRETO N. 10.031 — DE 20 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Aureo de Carvalho a pesquisar quartzo e associados no município de Bocaiuva, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Aureo de Carvalho a pesquisar quartzo e associados em terrenos de propriedade da firma Dolabela, Portela & Comp. Limitada, situados em Granjas Reunidas, no município de Bocaiuva do Estado de Minas Gerais, numa área de cento e vinte hectares (120 Ha), delimitada por um retângulo tendo um dos seus vértices situados à distância de quinhentos e vinte metros (520m), rumo magnético setenta graus sudeste (70°SE) do poste número dois mil quinhentos e quinze (2.515) da linha do Telégrafo Nacional, entre Diamantina e Bocaiuva, e cujos lados, adjacentes a esse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações ma-

Continua na pag. 12.269.

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	Páginas
DECRETO N. 10.026, de 20 de julho de 1942	12267
DECRETO N. 10.029, de 20 de julho de 1942	12267
DECRETO N. 10.030, de 20 de julho de 1942	12267
DECRETO N. 10.031, de 20 de julho de 1942	12267
DECRETO N. 10.034, de 20 de julho de 1942	12269
DECRETO N. 10.035, de 20 de julho de 1942	12269
DECRETO N. 10.036, de 20 de julho de 1942	12269
DECRETO N. 10.037, de 20 de julho de 1942	12269
DECRETO N. 10.039, de 20 de julho de 1942	12269
DECRETO N. 10.040, de 20 de julho de 1942	12270
DECRETO N. 10.043, de 20 de julho de 1942	12270
DECRETO N. 10.044, de 20 de julho de 1942	12270
DECRETO N. 10.046, de 20 de julho de 1942	12270
DECRETO N. 10.048, de 20 de julho de 1942	12270
DECRETO N. 10.053, de 22 de julho de 1942	12271
DECRETO N. 10.069, de 23 de julho de 1942	12271
DECRETO N. 10.070, de 23 de julho de 1942	12271
DECRETO N. 10.082, de 24 de julho de 1942	12271
DECRETO N. 10.084, de 24 de julho de 1942	12271
DECRETO N. 10.103, de 30 de julho de 1942	12271
DECRETO N. 10.104, de 30 de julho de 1942	12272
DECRETO N. 10.105, de 30 de julho de 1942	12272
DECRETO N. 10.106, de 30 de julho de 1942	12272
DECRETO N. 10.107, de 30 de julho de 1942	12273
DECRETO N. 10.108, de 30 de julho de 1942	12273
DECRETO N. 10.109, de 30 de julho de 1942	12273
DECRETO N. 10.182, de 5 de agosto de 1942	12273
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 5 de agosto de 1942	12274
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decreto de 5 de agosto de 1942	12274
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 5 de agosto de 1942	12274
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 5 de agosto de 1942	12274
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Despachos do Senhor Presidente da República — Exposições de motivos — Admissão de extranumerários — Retificações — Expediente da Divisão de Estudos do Pessoal e da Divisão de Seleção	12274
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Despachos do Sr. diretor geral	12276
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Ata da 201.ª sessão ordinária em 31-7-42	12276
CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — Atos da presidência e resumo da sessão de 31-7-42 (262.ª)	12276
COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL — Expediente	12277
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria do Pessoal	12277
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento e Serviço de Comunicações	12278
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento Nacional de Educação, do Departamento Nacional de Saúde e Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina	12278
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Segundo Conselho de Contribuintes, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, Diretoria do Tesouro e do Serviço de Comunicações	12285
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral, Diretoria do Recrutamento, Diretoria do Serviço de Fundos do Exército	12288
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Ata 27.ª, da sessão ordinária em 27-7-42, do Conselho Nacional de Trânsito	12289
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente do Sr. Presidente da República	12290
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional do Trabalho: Inspeção, Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho e do Conselho Regional do Trabalho	12290
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Portos e Navegação	12296
TRIBUNAL DE CONTAS — Expediente do Sr. presidente	12297
TERMS DE CONTRATO	12298
RENDAS PÚBLICAS	12298
NOTICIÁRIO	12298
PARTE COMERCIAL	12298
EDITAIS E AVISOS	12302
SOCIEDADES	12310
ANÚNCIOS	12320

Continuação da 1.^a pág.

gnéticas: mil metros (1.000m), setenta graus sudeste (70° SE) e mil e duzentos metros (1.200m), vinte graus sudoeste (20° SW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.206 — 4-8-42 — 46\$9).

DECRETO N. 10.034 — DE 20 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Reis a pesquisar mica e associados no município de Candeias, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Sebastião Reis a pesquisar mica e associados numa área de sessenta hectares (60 Ha), situada na fazenda de São Miguel, distrito e município de Candeias, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por retângulo tendo um dos seus vértices situado a duzentos e setenta e cinco metros (275 m), rumo magnético de cinco graus nordeste (5.º NE), da confluência do córrego dos Lambaris com o ribeirão São Miguel e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil metros (1.000 m), trinta e dois graus noroeste (32º NW) e seiscentos metros (600 m), cinquenta e oito graus nordeste (58º NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos mil réis (600\$000), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.207 — 4-8-42 — 44\$9).

DECRETO N. 10.035 — DE 20 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Brazilio Vieira Barboza a pesquisar bauxita, caolim e associados no município de Mogi das Cruzes, do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Brazilio Vieira Barboza a pesquisar bauxita, caolim e associados numa área de cento e noventa e seis hectares (196 Ha), em terras pertencentes a Pedro Fernandes, Vicente Branco e outros, na localidade de São Lázaro, município de Mogi das Cruzes, do Estado de São Paulo, delimitada por um quadrado de mil e quatrocentos metros (1.400 m) de lado, tendo um vértice a mil cento e dez metros (1.110 m), no rumo magnético de sessenta e cinco graus sudoeste (65º SW) da ponte da estrada Mogi das Cruzes-Biritiba Assú sobre o Ribeirão Quatinga, próxima do marco quilométrico setenta e quatro (Km 74), da referida estrada e cujos lados adjacentes a esse vértice tem as seguintes orientações magnéticas: sessenta e um graus sudoeste (61º SW) e vinte e nove graus noroeste (29º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto novecentos e sessenta mil réis (1:960\$000), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.208 — 4-8-42 — 49\$0).

DECRETO N. 10.036 — DE 20 DE JULHO DE 1942

Autoriza a empresa de mineração Irmãos Habeyche Limitada, a lavrar areias monazíticas e ilmeníticas no município de Anchieta, do Estado do Espírito Santo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de mineração Irmãos Habeyche Limitada a lavrar areias monazíticas e ilmeníticas em terrenos de marinha situados

no município de Anchieta, do Estado do Espírito Santo, numa área de oito hectares e quarenta e um ares (8,41 Ha), delimitada por uma faixa litorânea com a largura de trinta e três metros (33 m), a contar da preamar e o comprimento de dois mil quinhentos e cinquenta metros (2.550 m), contados da ponta dos Ouriços para o norte (N), até a barra da Lagoa Mãe Ba. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto)

Art. 2.º A concessionária da autorização fica obrigada a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5%) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se a concessionária da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no artigo 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização da lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de duzentos mil réis (200\$000).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.209 — 4-8-42 — 67\$3).

DECRETO N. 10.037 — DE 20 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Julio Mascarenhas a pesquisar quartzo no município de Paraopeba, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Julio Mascarenhas a pesquisar quartzo numa área de vinte hectares (20 Ha), situada na "Fazenda do Guache", município de Paraopeba, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a noventa metros (90 m), na direção quatorze graus e vinte minutos sudeste (14º20' SE) magnético, da foz do córrego Guache, afluente do Rio Verde e cujos lados adjacentes a esse vértice tem quinhentos metros (500 m), e rumo setenta e cinco graus e quarenta minutos nordeste (75º40' NE) magnético, quatrocentos metros (400 m) e rumo quatorze graus e vinte minutos sudeste (14º20' SE), magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos mil réis (200\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.210 — 4-8-42 — 42\$8).

DECRETO N. 10.039 — DE 20 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Ramiro Rivera Miranda a pesquisar ilmenita e associados no município de Caraguatatuba, do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ramiro Rivera Miranda a pesquisar ilmenita e associados em terrenos do litoral da baía de Mococa ou Canavieiras, no município de Caraguatatuba, do Estado de São Paulo, numa área de quatro hectares e quarenta e oito ares (4,48 Ha), delimitada por um quadrilátero que tem um dos seus vértices situado na margem esquerda e na foz do Ribeirão da Mococa e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: cento e setenta metros (170 m), sessenta e nove graus nordeste (69º NE); duzentos e oitenta metros (280 m), vinte e um graus noroeste (21º NW); cento e cinquenta metros (150 m), sessenta e nove graus sudoeste (69º SW) e duzentos e oitenta e um metros (281 m), dezessete graus sudeste (17º SE), até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.211 — 4-8-42 — 46\$9).

DECRETO N. 10.040 — DE 20 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Hugo Soares Queiroz a pesquisar quartzo no município de São Paulo, do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Hugo Soares Queiroz a pesquisar quartzo numa área de cinquenta hectares (50 Ha), situada na fazenda Jaraguá, município de São Paulo, do Estado de São Paulo e delimitada por um retângulo tendo um vértice a quinhentos e oitenta metros (580 m), na direção quarenta e cinco minutos nordeste (45' NE), magnético da confluência dos córregos Jaraguá e Fundo e os lados adjacentes a esse vértice mil metros (1.000 m), e oitenta e cinco graus e trinta minutos nordeste (85°30' NE), quinhentos metros (500 m) e quatro graus e trinta minutos noroeste (4°30' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$000), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.212 — 4-8-42 — 43\$9).

DECRETO N. 10.043 — DE 20 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Maria de Almeida a pesquisar areias ilmeníticas e monazíticas no município de São Sebastião, do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Maria de Almeida a pesquisar areias ilmeníticas e monazíticas numa área de trinta e quatro hectares e trinta e um ares (34,31 Ha), situada no lugar denominado "Cabaraú", distrito e município de São Sebastião, do Estado de São Paulo, área essa delimitada por um retângulo tendo um vértice situado a trinta e nove metros (39 m), no rumo de setenta graus noroeste (70° NW), da foz do ribeirão Cabaraú e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: mil metros (1.000 m), cinquenta e um graus e trinta minutos sudeste (51°30' SE); trezentos e quarenta e um metros e dez centímetros (341,10 m), trinta e oito graus e trinta minutos nordeste (38°30' NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e cinquenta mil réis (350\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.213 — 4-8-42 — 44\$9).

DECRETO N. 10.044 — DE 20 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Manoel de Souza a pesquisar quartzo no município de Bocaiuva, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Geraldo Manoel de Souza a pesquisar quartzo numa área de duzentos e vinte e cinco hectares (225 Ha), situada no lugar denominado "Taquara", distrito de Terra Branca, do muni-

cípio de Bocaiuva, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um quadrado de mil e quinhentos metros (1.500 m), de lado, tendo um vértice a quinhentos metros (500 m), na direção cinquenta e um graus noroeste (51° NW) magnético da confluência dos córregos "Taquara" e "Logradouro" e os lados adjacentes a esse vértice rumos cinquenta e um graus sudeste (51° SE) e trinta e nove graus nordeste (39° NE), magnéticos.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois contos duzentos e cinquenta mil réis (2:250\$000), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.214 — 4-8-42 — 43\$9).

DECRETO N. 10.046 — DE 20 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro João Ventura Pinto a pesquisar quartzo, mica e pedras coradas no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º fica autorizado o cidadão brasileiro João Ventura Pinto a pesquisar quartzo, mica e pedras coradas numa área de vinte hectares (20 Ha), situada no lugar denominado Itatiaia, município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a duzentos e trinta e cinco metros (235 m), na direção vinte e três graus nordeste (23° NE), magnético da confluência dos córregos Itatiaia e Vassante da Turmalina e os lados adjacentes a esse vértice quinhentos metros (500 m) e rumo oitenta e cinco graus sudoeste (85° SW) magnético, quatrocentos metros (400 m) e cinco graus noroeste (5° NW), magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos mil réis (200\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.215 — 4-8-42 — 46\$9).

DECRETO N. 10.048 — DE 20 DE JULHO DE 1942

Autoriza Leprevost & Comp. Ltda. a pesquisar chumbo, zinco e associados no município de Morretes, do Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada Leprevost & Comp. Ltda. a pesquisar chumbo, zinco e associados numa área de quinze hectares (15 Ha), situada na Colônia de Cari, município de Morretes, do Estado do Paraná, e delimitada por um retângulo tendo um vértice a trezentos e trinta e oito metros (338 m), na direção cinquenta e três graus e trinta minutos sudoeste (53°30' SW), magnético, do ponto em que a estrada de ferro Paranaguá-Curitiba atravessa o rio Claro e os lados adjacentes a esse vértice quinhentos metros (500 m) e rumo norte (N) magnético, trezentos metros (300 m) e rumo oeste (W) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e cinquenta mil réis (150\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.216 — 4-8-42 — 43\$9).

DECRETO N. 10.053 — DE 22 DE JULHO DE 1942

Autoriza a funcionar o Banco Cooperativo de Ourinhos (Sociedade Cooperativa de Crédito Agrícola e Popular) com sede na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista a alínea b, do artigo 12 do decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, revigorado, com alterações, pelo decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o "Banco Cooperativo de Ourinhos" (Sociedade Cooperativa de Crédito Agrícola e Popular) a funcionar na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, após registro no Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.126 — 5-8-42 — 23\$5).

DECRETO N. 10.069 — DE 23 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Antonio Gomes Barbosa a pesquisar mica e associados no município de Alto Rio Doce, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antonio Gomes Barbosa a pesquisar mica e associados numa área de treze hectares (13 Ha) situada no lugar denominado "Pintos", distrito de Abreus do município de Alto Rio Doce, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um polígono retilíneo que tem um vértice a cento e sessenta e cinco metros (165 m) rumo verdadeiro de cinquenta e cinco graus e trinta minutos nordeste (55°30' NE) da confluência dos córregos Pintos e Boa Vista e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatrocentos metros (400 m), onze graus e trinta minutos sudeste (11°30' SE); cento e cinco metros (105 m), oitenta e oito graus e trinta minutos sudeste (88°30' SE); trezentos metros (300 m), trinta e oito graus nordeste (38° NE); duzentos e sessenta metros (260 m), seis graus noroeste (6° NW) e trezentos e sessenta metros (360 m), setenta e quatro graus e trinta minutos sudoeste (74°30' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e trinta mil réis (130\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.217 — 4-8-42 — 51\$0).

DECRETO N. 10.070 — DE 23 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Elbert Pimenta a pesquisar água marinha, mica e associados situados no distrito de Água Boa, do município de Capelinha, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Elbert Pimenta a pesquisar água marinha, mica e associados numa área de cinquenta hectares (50 Ha) situada no distrito de Água Boa, do município de Capelinha, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a dois mil metros (2.000 m), na direção quarenta e um graus noroeste (41° NW), magnético da confluência do ribeiro "Bosta Danta" e rio "Surubi" e cujos lados adjacentes a esse vértice tem mil metros (1.000 m) e rumo quarenta graus nordeste (40° NE) magnético, quinhentos metros (500 m) e rumo cinquenta graus noroeste (50° NW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.218 — 4-8-42 — 46\$9).

DECRETO N. 10.082 — DE 24 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Alberto Monteiro de Carvalho Filho a pesquisar ouro e diamantes no município de Tibagi, do Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alberto Monteiro de Carvalho Filho a pesquisar ouro e diamantes no distrito da sede do município de Tibagi, do Estado do Paraná, numa área de trezentos e vinte hectares e noventa ares (320,90 Ha), delimitada pelo leito molhado do Rio Tibagi, no trecho compreendido entre a cachoeira do Tigre e a cachoeira existente à distância de trezentos e cinquenta metros (350 m) para montante da confluência do Rio Barra Grande.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três contos duzentos e dez mil réis (3:210\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.219 — 4-8-42 — 40\$8).

DECRETO N. 10.084 — DE 24 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Teodoro da Silveira a pesquisar quarzo e associados no município de Oliveira, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Teodoro da Silveira a pesquisar quarzo e associados numa área de dez hectares e vinte ares (10,20 Ha), situada no imóvel Mata do Engenho, município de Oliveira, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo que tem um vértice a trinta e quatro metros (34 m), na direção setenta e cinco graus noroeste (75° NW) magnético, da confluência dos córregos Santo Antonio e Pastinho e cujos lados adjacentes a esse vértice tem: trezentos e quarenta metros (340 m) e rumo oitenta e um graus noroeste (81° NW) magnético, trezentos metros (300 m) e rumo nove graus nordeste (9° NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e dez mil réis (110\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.220 — 4-8-42 — 42\$8).

DECRETO N. 10.103 — DE 30 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos a lavrar conchas calcáreas no município de Cabo Frio, do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos a lavrar conchas calcáreas na bacia Martilda Filgueiras, da Lagoa de Araruama, situada no distrito e município de Cabo Frio, do Estado do Rio de Janeiro, numa área de duzentos e trinta hectares (230 Ha) compreendida entre as margens norte (N) e sul (S) da referida bacia e duas retas paralelas, partindo a primeira da Ponta do Siqueira e tendo o rumo norte (N) e a outra distante dois mil metros (2.000 m) para leste (E) da primeira. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5 %) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de quatro contos e seiscentos mil réis (4:600\$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.310 — 4-8-42 — 63\$2).

DECRETO N. 10.104 — DE 30 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos a lavrar jazida de conchas calcáreas no município de Cabo Frio, do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos a lavrar jazida de conchas calcáreas na bacia Perinas da Lagoa de Araruama, situada no distrito e município de Cabo Frio, do Estado do Rio de Janeiro, numa área de quatrocentos e trinta e cinco hectares (435 Ha) delimitada por uma poligonal fechada mistilínea constituída pela linha marginal da Lagoa, no trecho compreendido entre a Ponta do Costa e a Ponta do Siqueira e a reta ideal que passa por estes dois pontos (Ponta do Costa e Ponta do Siqueira). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5 %) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de oito contos e setecentos mil réis (8:700\$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.309 — 4-8-42 — 63\$2).

DECRETO N. 10.105 — DE 30 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos a lavrar jazida de conchas calcáreas no município de Cabo Frio, do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos a lavrar jazida de conchas calcáreas na bacia Perinas, da Lagoa de Araruama, situada no município de Cabo Frio, do Estado do Rio de Janeiro, numa área de quatrocentos e noventa e quatro hectares (494 Ha) delimitada por um contorno mistilíneo que parte da Ponta do Costa, segue a linha da margem sul (S) da bacia até a entrada do Boqueirão, passa à margem oposta por uma linha do comprimento de quinhentos metros (500 m) e rumo

magnético de setenta e seis graus e trinta minutos noroeste (76° 30' NW) segue acompanhando a margem ocidental do Promontório de São Pedro d'Aldeia até um ponto ideal determinado pela convergência da linha marginal da Lagoa com a reta que parte da Ponta do Costa no rumo magnético cinquenta e sete graus noroeste (57° NW) e depois segue por esta reta até o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5 %) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de nove contos oitocentos e oitenta mil réis (9:880\$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.308 — 7-8-42 — 73\$4).

DECRETO N. 10.106 — DE 30 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos a lavrar conchas calcáreas no município de Cabo Frio, do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos a lavrar conchas calcáreas na bacia Perinas da Lagoa de Araruama, situada no distrito e município de Cabo Frio, do Estado do Rio de Janeiro, numa área de quatrocentos e setenta hectares (470 Ha) delimitada por uma poligonal fechada mistilínea tendo um vértice no lugar denominado Ponta do Costa e cujos lados retilíneos, a partir do vértice considerado, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil quatrocentos e cinquenta metros (2.450 m), cinquenta e sete graus noroeste (57° NW); dois mil e cinquenta metros (2.050 m), quarenta e cinco graus nordeste (45° NE); e cujo lado curvilíneo é a margem da Lagoa no trecho compreendido entre os pontos extremos dos lados retilíneos considerados. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5 %) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de nove contos e quatrocentos mil réis (9:400\$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.306 — 4-8-42 — 73\$4).

DECRETO N. 10.107 — DE 30 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos a lavrar conchas calcáreas no município de Cabo Frio, do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos a lavrar jazida de conchas calcáreas na bacia Perinas da Lagoa de Araruama, situada no distrito e município de Cabo Frio, do Estado do Rio de Janeiro, numa área de quatrocentos e vinte um hectares (421 Ha) delimitada por uma poligonal mistilínea, fechada, que tem um vértice na Ponta do Siqueira e cujos lados retilíneos convergentes no vértice considerado teem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: o primeiro seiscentos e trinta e cinco metros (635 m) e quinze graus sudoeste (15° SW); o segundo três mil seiscentos e cinquenta metros (3.650 m) e cinquenta e sete graus noroeste (57° NW); e, a contar da extremidade do segundo lado, o terceiro dois mil e cinquenta metros (2.050 m) e quarenta e cinco graus nordeste (45° NE); e, finalmente, o lado curvilíneo é a margem da Lagoa, no trecho compreendido entre o primeiro e o terceiro lados retilíneos considerados. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5 %) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de oito contos quatrocentos e vinte mil réis (8:420\$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.307 — 4-8-42 — 73\$4).

DECRETO N. 10.108 — DE 30 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Amílcar Furtado de Vasconcelos a lavrar jazida de conchas calcáreas no município de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Amílcar Furtado de Vasconcelos a lavrar a jazida de conchas calcáreas existente numa área de duzentos e oitenta hectares (280 Ha), situada na Lagoa de Araruama, município de Cabo Frio, do Estado do Rio de Janeiro, e delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice na intersecção da margem direita do Saco de São Pedro com o eixo do canal ali existente e cujos lados, a partir desse vértice, são: uma reta de quatro mil oitocentos e cinquenta metros (4.850 m) e rumo trinta e oito graus sudoeste (38° SW), outra reta de quatrocentos e cinquenta metros (450 m) e rumo vinte e quatro graus sudeste (24° SE), à margem meridional do "Saco de São Pedro", trecho compreendido entre a extremidade do segundo lado e o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5 %) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de cinco contos e seiscentos mil réis (5:600\$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.311 — 4-8-42 — 63\$2).

DECRETO N. 10.109 — DE 30 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Amílcar Furtado de Vasconcelos a lavrar jazida de conchas calcáreas no município de Cabo Frio, do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Amílcar Furtado de Vasconcelos a lavrar a jazida de conchas calcáreas existente numa área de duzentos e setenta hectares (270 Ha) situada na Lagoa de Araruama, município de Cabo Frio, do Estado do Rio de Janeiro e delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice na "Ponta d'Água" e cujos lados a partir desse vértice são: uma reta de mil metros (1.000 m) e rumo vinte e quatro graus sudeste (24° SE), outra reta de quatro mil e quatrocentos metros (4.400 m) e rumo trinta e oito graus nordeste (38° NE), o trecho da margem setentrional do Saco de São Pedro compreendido entre a extremidade deste segundo lado e o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5 %) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do citado código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de cinco contos e quatrocentos mil réis (5:400\$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.312 — 4-8-42 — 63\$2).

DECRETO N. 10.182 — DE 5 DE AGOSTO DE 1942

Retifica o decreto n. 9.418, de 19 de maio de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica alterado o artigo primeiro do decreto número nove mil quatrocentos e dezoito que autorizou Vicente de Paula Medeiros a pesquisar cristal de rocha no lugar denominado Vieira, no distrito de Campinas do município de Diamantina, o qual passa a ter a seguinte redação: Fica autorizado o cidadão brasileiro Vicente de Paula Medeiros a pesquisar quartzo em terrenos de sua propriedade situados no lugar denominado Viuva, no distrito de Campinas, do município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais numa área de sessenta hectares (60 Ha) delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de duzentos e vinte metros (220 m) rumo oitenta e nove graus nordeste (89° NE) da confluência dos córregos da Viuva e do Espigão e cujos lados adjacentes a esse vértice teem os seguintes comprimentos e orientações: mil metros (1.000 m), sessenta e nove graus nordeste (69° NE) e seiscentos metros (600 m), vinte e um graus sudeste (21° SE), respectivamente.

Art. 2.º A presente alteração de decreto não fica sujeita a pagamento de taxa na forma do art. 17 do Código de Minas.

Art. 3.º Ficam mantidas as demais disposições dos artigos do referido decreto que passam a fazer parte integrante do presente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 5 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e nos termos do art. 39 do decreto número 4.530, de 16 de agosto de 1939,

Jaime Moreira Lins de Almeida, ocupante do cargo da classe J da carreira de Veterinário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe K da carreira de Biologista D.N.P.A., do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de José Sampaio Fernandes.

Paulo Dacorso Filho, ocupante do cargo da classe J da carreira de Veterinário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe K da carreira de Biologista D.N.P.A., do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da transferência de Valdemiro Pires Ferreira.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Naide Arnoso Figueiredo, para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Wilson Alvares Pessoa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Ilva Cairolí para exercer o cargo, em comissão, de Ajudante de Tesoureiro, Padrão J, da Recebedoria do Distrito Federal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 5 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Atie Cury, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.800, de 6 de novembro de 1941.

NOMEAR:

De acordo com o art. 227, § 1.º, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940,

Evaldo Loureiro, Escrevente auxiliar do Oficial do 8.º Ofício do Registro de Imóveis da Justiça do Distrito Federal, para exercer, interinamente, a função de Escrevente juramentado do mesmo Ofício e Justiça.

NOMEAR:

De acordo com o art. 226 do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, Graciama Augusto Batista, para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Oficial do 8.º Ofício do Registro de Imóveis da Justiça do Distrito Federal.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 5 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937,

Dagoberto dos Santos Silva, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras

Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Ezequiel da Cunha Glória, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Martin Francisco de Araujo, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Paulo Batista de Andrade, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Departamento Administrativo do Serviço Público**

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.787 — 31-7-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação submete à consideração de V. Ex. o processo incluso, relativo ao prosseguimento das obras do preventório para filhos sadios de lázaros, em Fortaleza, Ceará.

2. Alé 31-12-41 foram empregados naquele preventório 559:950\$0 em obras e instalações, sendo:

auxílio da União	380:000\$0
Sociedade de Assistência aos Lázaros, de Fortaleza	179:950\$0
	559:950\$0

3. Solicita o Ministério seja entregue à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra a importância de 100:000\$0, devendo a respectiva despesa correr à conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02, item 04 — 04, letra p, do orçamento vigente para aquele Ministério.

4. Segundo esclarece o diretor do S. N. L., da importância solicitada serão empregados 87:039\$0 na construção de um pavilhão de observação, sendo o saldo, 12:961\$0, destinado a auxiliar a conclusão do Educandário Eunice Weaver, ao mesmo preventório. A S.A.L. local completará o excedente do orçamento para essa conclusão.

5. O S.O. deste Departamento julga aceitáveis a planta e o orçamento apresentados para o pavilhão de observação, salientando, porém, que os preços adotados para o material sanitário parecem excessivos.

6. Nessa condições, ao encaminhar o processo, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à concessão do auxílio em causa. — Luiz Simões Lopes, presidente — Aprovado — Em 3-8-42. — G. VARGAS.

1.791 — 31-7-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Ex. ao exame deste Departamento o processo incluso, relativo à aquisição de material para as redes internas de distribuição d'água para as secções de Avicultura e Sericicultura do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

2. Eleva-se a despesa a 91:511\$2 (noventa e um contos, quinhentos e onze mil e duzentos réis), assim distribuída:

a) material para a rede interna de distribuição d'água para a Avicultura	30:179\$5
b) idem, idem para a Sericicultura	19:995\$2
c) peças especiais para a rede geral de abastecimento d'água, em execução	41:336\$5
	91:511\$2

3. Solicita o ministro da Agricultura autorização para que a despesa corra à conta dos recursos concedidos ao Ministério pelo Plano Especial de Obras Públicas de 1942.

4. Consta do processo os elementos indispensáveis ao seu estudo e o orçamento foi organizado com quantidades bem avaliadas. Os preços unitários são, contudo, exagerados, mesmo para as condições atuais do mercado. Propõe, por isso, o S. O. deste Departamento, alterando os preços adotados para material de ferro galvanizado (tubos e conexões), as seguintes modificações ao orçamento apresentado.

a) material para a rede interna de distribuição d'água para a Avicultura	21:700\$0
b) idem, idem para a Sericicultura	18:800\$0
c) peças especiais para a rede geral de abastecimento d'água, em execução	41:333\$5
	84:836\$5

Nestas condições, ao restituir o processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aquisição do material na forma proposta, até o limite orçamentário de 84:836\$5. — Luiz Simões Lopes, presidente — Aprovado — Em 3-8-42. — G. VARGAS

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões, melhorias de salário e aproveitamento de extranumerários para o atual exercício:

N. 1.774 — Ministério da Agricultura — Admissão de Armando Costillas, Manuel Diegues Gonçalves e Antônio da Costa na função de fiscal VIII do Serviço de Economia Rural.

N. 1.775 — Ministério da Educação — Admissão de Modesta Carney na função de professor XVIII do Colégio Pedro II.

N. 1.777 — Ministério da Justiça — Admissão de Francisco José dos Santos, Filemon Corrêa Crespo, Antônio Carlos de Brito Santana, Carlos Lopes e Mário Muler na função de guarda VI da Penitenciária Central do Distrito Federal.

N. 1.778 — Ministério da Viação — Admissão de Arícia Reis de Carvalho na função de agente-auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro.

N. 1.779 — Ministério da Educação — Admissão de Iolita Ascenço Torres, Pilar Prieto Loret e Manuel Roldão da Silva na função de auxiliar de escritório VII, respectivamente, a primeira, para a Divisão de Pessoal, e os dois últimos, para a Divisão de Orçamento.

N. 1.780 — Ministério da Agricultura — Admissão de Sebastião Teixeira dos Santos na função de guarda VI da Fiscalização de Flores-las.

N. 1.782 — Ministério da Agricultura — Admissão de João Rebelo Vieira na função de auxiliar de ensino VI da Divisão de Terras e Colonização (Núcleo Colonial Marquês de Abrantes, no Estado do Paraná).

N. 1.784 — Ministério da Educação — Melhorias de salário de Osório de Moura para topógrafo XII; de Evandro Rebelo e Maria de Lourdes Lima Monção Soares para a função de auxiliar de escritório IX e VIII, respectivamente; aproveitamento de Ivan de Carvalho Duarte como topógrafo XI, todos do Serviço Federal de Águas e Esgotos.

N. 1.786 — Ministério da Educação — Admissão de Manuel Simões de Oliveira na função de guarda VI do Serviço Federal de Águas e Esgotos.

N. 1.788 — Ministério do Trabalho — Aproveitamento de Alfredo Whatley Dias como auxiliar de escritório VII do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

N. 1.797 — Ministério da Viação — Melhorias de salário de Vitor Ebling Sambaqui, Olavo Pereira de Azevedo, Lindolfo Seehrmutzer Praga, Valler de Sousa Machado, Edelsina Pedroso de Albuquerque, José Antônio Berba Dias, Juraci Rabelo Léa de Andrade, Leda de Andrade, Maria Costa Coelho e Maria de Jesus Alves Almada para respectivamente, praticante de tráfego VI o 1.º, V os 2.º, 3.º e 4.º e IV os demais; de Teobaldo Filter para guarda IV; de Maria Luiza do Canto Centano para agente-auxiliar V; de Cantídio de Lima Valente, Dinha Gonçalves Agra, Isabel Juchen Rühl, Olívia Luz, Olívia Resing e Vicente Mirandola para agente-auxiliar IV, todos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul.

N. 1.798 — Ministério da Justiça — Admissão de Francisco Cosme da Silva, Virgílio Sorazini, Roberto de Carvalho, Manuel Pires dos Santos, Rômulo Pereira Barbosa, Matusalém Siqueira, Otacílio de Almeida Paula, Alípio Barbosa da Silva, Liberalino Muritiba de Souza, Sebastião Guimarães e Ricardo Gonçalves Lima na função de guarda VI da Penitenciária Central do Distrito Federal.

N. 1.799 — Ministério da Guerra — Melhorias de salário de Valdemar Carvalho para auxiliar de escritório VIII, e aproveitamento de Aida de Oliveira Welisch como auxiliar de escritório VII do Hospital Central do Exército.

N. 1.800 — Ministério da Justiça — Admissão de Osvaldo Pedretti, Ildebrando de Oliveira Santos, José Antônio de Vasconcelos e Alair Moreira Pacheco na função de guarda VI da Penitenciária Central do Distrito Federal.

N. 1.801 — Ministério da Viação — Admissão de Ruben Corrêa de Araújo na função de auxiliar de artefice V da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos.

N. 1.802 — Ministério da Viação — Melhorias de salário de Olinto Lopes Galvão Filho e Luiz Gonzaga de Brito para praticantes de escritório VI; de José Eugênio da Rocha para condutor-auxiliar V; e aproveitamento de Maria de Lourdes de Amorim Garcia e Severino Batista Vieira como auxiliares de escritório VII, todos da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

N. 1.804 — Ministério da Agricultura — Admissão de Francisco José Novais Coelho na função de assistente de ensino XVII do Instituto Nacional de Óleos.

N. 1.805 — Ministério da Viação — Admissão de Ana Zago na função de agente-auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba.

N. 1.806 — Ministério da Justiça — Admissão de Guilherme Lisboa na função de praticante de escritório VI do Tribunal de Apelação.

N. 1.807 — Ministério da Justiça — Admissão de Lúcia Seda na função de auxiliar de escritório VII do Instituto Profissional 15 de Novembro.

N. 1.808 — Ministério da Viação — Admissão de Agripina Gonçalves de Siqueira, Maria da Penha Rodrigues, Edite Gonçalves da Silva, Maria Teresa Lopes de Menezes, Felismina Rodrigues de Oliveira e Guillermina Maria de Sá na função de agente-auxiliar I da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 3 de agosto de 1942, página 12.057

Exposições de Motivos

N. 1.665 — 24-7-42

Despacho

Onde se lê — Autorizado — Em 28-7-42 — G. VARGAS.

Leia-se — Aprovado — Em 28-7-42 — G. VARGAS.

No mesmo *Diário Oficial*, pág. 12.058

N. 1.674 — 25-7-42

Parecer — 2ª linha

Onde se lê — que ainda foi homologado o resultado,

Leia-se — que ainda não foi homologado o resultado.

Exposição n. 1.702, de 28 de julho de 1942 (Publicada no *Diário Oficial* de 1-8-42)

Na parte final dessa exposição, onde se lê: Aprovado. Em 27-7-42. — G. VARGAS.

Leia-se:

Aprovado. Em 28-7-42. — G. VARGAS.

Divisão de Estudos do Pessoal

PORTARIA N. 5

O diretor da Divisão de Estudos do Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve, dispensar, a pedido, Juscelino José Ribeiro, ocupante do cargo de Secretário, classe 9, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de seu secretário, na mesma Divisão, Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1942. — *Bittencourt Sampaio*.

Divisão de Seleção

O diretor substituto da Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público designou, em substituição ao assistente de seleção, Alcides Torres, o assistente de seleção Carlos Moreira da Silva para servir como Secretário da Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Engenheiro do D. N. O. S. e D. N. P. N. do Ministério da Viação e Obras Públicas (C-59).

Processos ns. 7.070-42 e 7.074-42 — Edison Forster Comette e Anselmo José Hess, candidatos inscritos na prova de habilitação para Assistente de Organização do D. A. S. P., solicitam revisão da Parte I de suas provas.

Despacho: De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 5 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 6.429-42 — Vicente de Paulo Oliveira contador, classe I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, requer transferência para igual classe da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério.

2. Apreciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 25 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que examinasse o assunto do ponto de vista da habilitação do requerente para a carreira em que quer ingressar.

3. O interessado deveria submeter-se às seguintes provas, constantes das Instruções reguladoras do concurso para Oficial Administrativo, publicadas no *Diário Oficial* de 3 de novembro de 1939:

1 — De seleção (mínimo 60):

- prova de sanidade;
- prova de capacidade física;
- prova escrita de Português;
- prova escrita de Direito Administrativo e Direito Constitucional;
- prova escrita de Matemática e Noções de Contabilidade Pública.

2 — De habilitação:

- prova escrita de elementos de Direito Civil e Penal;
- prova escrita de Geografia e Noções de Estatística;
- prova de idioma estrangeiro (francês ou inglês ou alemão).

4. Verificou-se, porém, que ele se submeteu, em 1939, às provas realizadas pelo D.A.S.P., para ingresso na carreira de Contador, obtendo as seguintes notas:

- Contabilidade geral, contabilidade aplicada à administração pública e escrituração mercantil 60
- Contabilidade aplicada (aos bancos às empresas e à indústria) 60
- Matemática e Estatística 80
- Português 55
- Legislação Fiscal 68
- Francês 90

5. A vista desses resultados, a D.S. e de parecer que, para efeito da transferência pleiteada, o candidato pode ser dispensado das provas de Matemática e Noções de Contabilidade Pública e Idioma Estrangeiro, devendo submeter-se às demais provas constantes das referidas Instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 31 de julho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 6-8-42 — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 6.738-42 — Luiz Franco Cabral, Postalista-Auxiliar, classe F, do Quadro III — Parte Suplementar —, do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para igual classe da carreira de Escrivão, do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, independentemente de prestação de provas.

2. Apreciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 31 de julho último, o processo veio a esta Divisão para que fossem fixadas as condições de habilitação necessárias.

3. Segundo consta de fls. 2, o requerente, em 1933, prestou concurso para o então cargo de 3.º Oficial (posteriormente denominado Escrivão), sendo classificado e nomeado em 1935, e, por ocasião do advento do decreto-lei n. 2.678, de 7-10-1940, exercia o cargo de Escrivão, classe E.

4. A vista disso, esta Divisão é de parecer que, para efeito da transferência solicitada, se submeta apenas à prova de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 6-8-42 — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 6.560-42 — Ordep Maciel da Silva, datilógrafo G, do Q. S. do Ministério da Guerra, lotado no Colégio Militar, solicita sua transferência para classe idêntica da carreira de Escrivão do Q. P. do mesmo Ministério.

2. Apreciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 29 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que examinasse o assunto do ponto de vista da habilitação do requerente para a carreira em que quer ingressar.

3. Nada havendo a objetar, a D.S. opina por que no caso se aplique o mesmo conjunto de provas constantes das Instruções reguladoras do concurso para Escrivão, de qualquer Ministério, publicadas no *Diário Oficial* de 3 de maio de 1941.

D.S. do D.A.S.P., em 3 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 6-8-42 — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 6.360-42 — Geraldo Garcia Carneiro, candidato inscrito sob o n. 1.705 na prova de habilitação para Auxiliar e Praticante de Escritório, pede seja submetido a novo exame de saúde.

2. Tendo em vista o parecer do Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., constante do

processo, esta Divisão não vê motivo para novo exame de saúde e opina pelo indeferimento.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de julho de 1942. — **Astério Dardeau Vieira**, Diretor substituto da Divisão.

Despacho: Indeferido. Em 6-8-42 — **Luiz Simões Lopes**.

Processo n. 6.685-42 — Trata o presente processo da transferência, *ex-officio*, no interesse da administração, do Datilógrafo, classe G, do Q. P. do Ministério da Fazenda, Carmem de Oliveira Santos — para igual classe da carreira de Arquivista, do mesmo Quadro e Ministério.

2. Apreciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 31 de julho último, o processo veio a esta Divisão para que examinasse o assunto do ponto de vista da habilitação do requerente para a carreira em que quer ingressar.

3. Nada havendo a objetar, a D.S. opina por que no caso se aplique o mesmo conjunto de provas constantes das instruções reguladoras do concurso para Arquivista de qualquer Ministério, publicados no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1941.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de agosto de 1942. — **Astério Dardeau Vieira**, Diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 6-8-42 — **Luiz Simões Lopes**.

Departamento de Imprensa e Propaganda

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

O diretor geral do D. I. P., Major Antonio José Coelho dos Reis, exarou despachos nos seguintes requerimentos, juntos aos respectivos processos:

De Eivaldo de Mendonça Campos, diretor da "Revista Brasileira de Oftalmologia", desta capital, pedindo 30 dias de prorrogação do prazo, para apresentar a certidão de matrícula judiciária da aludida revista. — Concedo a prorrogação.

De Murilo Souza Soares, pedindo autorização para editar um folheto comemorativo ao Dia da Seda. — Indeferido.

Do 1º Secretário do Rotary Clube do Rio de Janeiro, pedindo certidão do registro do "Boletim Semanal", órgão dessa associação. — Certifique-se.

De Alberto Henrique Zumsteg, diretor da revista "Indústria e Técnica", desta capital, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se.

De Henrique da Veiga Cabral, diretor da revista "Correio do Brasil", que se edita nesta capital, pedindo autorização para editá-la aos sábados. — Deferido.

De José R. Nogueira Junior, pedindo autorização para o jornal "A Folha", que se edita em Rio Preto, Estado de São Paulo, assinar na Alfândega de Santos termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água, com isenção de impostos. — Atenda à exigência legal. (A exigência a que se refere o despacho, consiste na apresentação da relação dos quotistas proprietários da empresa editora do referido jornal).

De Alberto Rocha Lima, diretor da revista "Ilustração Nossa Estrada", que se edita em São Paulo, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se.

De Arnaldo Reinert, diretor da revista "Conselheiro Fiscal", que se edita em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se.

Foram também proferidos despachos interlocutórios nos seguintes requerimentos:

Do procurador do jornal "Diário Alemão do Rio", ex-"Deutsche Rio Zeitung", que se edita nesta capital, pedindo certidão do inteiro teor dos processos referentes ao registro desse periódico e das respectivas oficinas, inclusive do ato que determinou seu fechamento. — Os processos referentes ao "Diário Alemão do Rio", ex-"Deutsche Rio Zeitung", desta capital, e as suas oficinas gráficas são volumosos e

contem numerosas peças. Declare, pois, o requerente quais as peças de que deseja certidão e para que fim.

De Roque Moret Teles, diretor da "Revista dos Construtores", que se edita em Belo Horizonte, Minas Gerais, apresentando certidão de sua matrícula judiciária. — Façam-se as anotações.

De Deolindo Amorim, diretor do folheto de propaganda religiosa "Revista Espírita do Brasil", que se edita nesta capital, comunicando que o Sr. Leoncio Correia deixou o cargo de diretor presidente da referida publicação. — Façam-se as anotações.

Da Empresa Gráfica "O Cruzeiro", apresentando traslado da procuração outorgada ao senhor Manoel Lara Monteiro Filho, para cuidar dos interesses da revista "O Cruzeiro", desta capital, junto ao D. I. P. — Façam-se as anotações. Apresente a relação nominal dos acionistas que compõem a sociedade proprietária da revista.

De Mario E. Santos, comunicando que é o diretor responsável da revista "Deca", que Florencio Santos é o seu substituto e, finalmente, que a referida publicação passou a ser editada na "Gráfica Barbero". — Apresente o requerente certidão de averbação na matrícula judiciária da revista, consignando as modificações relativas à nova direção. — Façam-se as anotações referentes à oficina impressora. Pague os selos devidos no processo.

De J. M. Pena Barros, juntando documento em que prova haver adquirido por compra a "Revista Comercial do Brasil" que se edita nesta capital. — Façam-se as anotações.

De Ligio de Souza Melo, juntando documento em que prova haver adquirido por compra a revista "Ouro Verde", que se edita nesta capital. — Façam-se as anotações.

SUSPENSO POR 30 DIAS UM JORNAL DO MARANHÃO

O Conselho Nacional de Imprensa, em sessão extraordinária realizada no dia 4 de agosto corrente, sob a presidência do Sr. Major Antonio José Coelho dos Reis, diretor geral do D. I. P., tomando conhecimento de infração de caráter grave, e relativo à segurança nacional, praticada pelo jornal "O Imparcial", de São Luiz, Maranhão, resolveu aplicar a esse periódico a penalidade de suspensão por 30 dias, sem prejuízo do pagamento dos salários dos seus empregados. Afim de ser cumprida essa resolução, o Sr. diretor geral do D. I. P., expediu, logo após a sessão, as necessárias instruções às autoridades competentes do Maranhão.

Licurgo Costa, chefe do Serviço de Administração.

Conselho Nacional do Petróleo

201.ª SESSÃO ORDINÁRIA

31 de julho de 1942

Realizando a ducentésima-primeira sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do Dr. Fleury da Rocha, vice-presidente do Conselho na ausência do senhor presidente, general Júlio Caetano Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Yttrio Corrêa da Costa, major Antonio Bastos, comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo, doutor Alair Prata Soares, brigadeiro do ar Virgínius de Lamare e Dr. João Daudt d'Oliveira.

Tratou o plenário de diversos casos de exceção de trânsito para carros do Ministério da Aeronáutica, Ministério da Viação e Obras Públicas e Prefeituras Municipais.

Nos requerimentos abaixo relacionados, foram dadas as seguintes decisões:

N. 8.824 — Brasil Extrativa Ltd. — Pede trânsito livre para o automóvel do diretor-gerente. — Indeferido.

N. 8.013 — Henrique Hinden — Solicita exceção para um dos seus três carros, afim de poder continuar suas atividades. — Indeferido.

N. 8.029 — Henrique de Souza Neves — Solicita livre trânsito para o seu carro particular, afim de poder exercer as suas atividades. — Indeferido.

N. 8.564 — Companhia Nacional de Navegação Aérea — Idem para poder confirmar a fabricação de aviões. — Indeferido.

N. 8.320 — F. R. Moreira & Cia. — Idem, para poder fiscalizar as obras em andamento. — Indeferido.

N. 8.350 — David Paiva Jr. — Idem, idem. — Indeferido.

N. 8.779 — Casa Sano S. A. — Idem para transporte do diretor técnico. — Indeferido.

N. 8.732 — Francisco de Paula Xavier da Silveira Vilmar — Idem para poder se transportar até a Raiz da Serra, onde trabalha. — Indeferido.

N. 7.998 — Parquet Paulista Ltda. — Idem para dois carros, afim de exercer e fiscalizar as obras em andamento. — Indeferido.

N. 8.193 — Tavares de Souza & Cia. Ltd. — Idem para um dos quatro autos que possui, afim de atender as suas atividades. — Indeferido.

N. 8.175 — Cia. de Tecidos Paulista S.A. — Idem para 5 dos 24 carros que possui. — Indeferido.

N. 8.167 — Levy Gasparian — Idem para o seu carro afim de exercer as suas atividades. — Indeferido.

N. 8.547 — Hoerde da Silva Araujo — Idem para assistência técnica à fábrica que possui. — Indeferido.

N. 8.449 — S. A. White Martins — Idem, idem para prestar assistência técnica ao gerente. — Indeferido.

N. 8.436 — Indústrias Elétricas e Musicais Fábrica Odeon S. A. — Idem para transporte das ceras de gravação. — Indeferido.

N. 8.555 — Antonio Galhego — Idem para exercer as suas atividades. — Indeferido.

N. 7.953 — Pedro Matos e outros — Solicitam gasolina para os carros que possuem. — Prejudicado.

O Conselho deferiu os pedidos para importação de derivados de petróleo das seguintes entidades: The Caloric Company, Diretoria Geral do Material (Ministério da Aeronáutica), The S. Paulo Tramway, Light and Power Co., A. Avelino, Bromberg S. A., Comercial e Técnica, Embaixada Americana, S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, Rede Viação Paraná-Santa Catarina, Lloyd Brasileiro e Legação do Canadá.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

Ato da Presidência

Por despacho de 1 deste mês, o Sr. Presidente autorizou, de conformidade com o artigo 147 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a seguinte modificação na escala de férias deste Conselho para o corrente ano:

Extranumerário-mensalista Ivo Rodrigues Brandão (servente VII), da tabela ordinária: de 7 a 26 de dezembro.

Por despacho de 5, também deste mês, autorizou, ainda de conformidade com o referido dispositivo do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, as seguintes modificações na mesma escala de férias:

Extranumerário-mensalista D. Débora Mesery Galachi (auxiliar XI), da tabela suplementar: de 17 de agosto a 5 de setembro.

Extranumerário-mensalista Josias Martins (auxiliar de escritório VIII) da tabela ordinária: de 16 de novembro a 5 de dezembro.

Extranumerário-mensalista Júlio Castelo Branco (auxiliar de escritório XI) da tabela ordinária: de 12 a 31 de dezembro.

Extranumerário-mensalista Lúcia Caldas (auxiliar de escritório VII) da tabela ordinária: de 27 de outubro a 15 de novembro.

Pela portaria n. 19, de 5 deste mês, o Sr. Presidente resolveu antecipar de duas horas e prorrogar por uma durante um mês, a contar do dia 6, o expediente dos auxiliares de escritório Maria de Lourdes Borba da Silva, referência IX, e Josias Martins, referência VIII, afim de prosseguirem no trabalho de cópias datilográficas de pareceres do Plenário e outros documentos, e auxiliarem o chefe da Secção de Documentação na coordenação e revisão da matéria do Boletim do Conselho, estipulando para a primeira, a gratificação de 166\$7 (cento e sessenta e seis mil e setecentos réis) e para o segundo, a de 150\$0 (cento e cinquenta mil réis), na forma do art. 1.º, letra b, do decreto n. 5.062, de 27-12-39, combinado com o art. 120, item III, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.

RESUMO DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE 31 DE JULHO DE 1942 (262.ª)

Presidência do Sr. Tenente Coronel Mário Pinto Peixoto da Cunha. Presentes também os Srs. Galliez Filho e Waldemar de Carvalho. Início, às 13 horas. Encerramento, às 15 horas.

Ata. É lida, aprovada e assinada a ata da sessão de 28 de julho deste ano (261.ª).

Expediente. — Não há.

Ordem do dia. — Relatando os processos ns. 693-42 (concessão à Empresa Força e Luz, S.A., de Jaraguá, para aproveitamento de energia numa queda d'água, no ribeirão Parí, município de Jaraguá, E. de Goiás) e 748-42 (concessão a Francisco Matarazzo Filho para aproveitamento de energia na Cachoeira dos Morrinhos, no rio Pardo, entre os municípios de Tambau e Mococa, E. de São Paulo), o Sr. Galliez Filho se pronuncia pelo deferimento, nos termos dos correspondentes projetos elaborados na Divisão de Águas, mas com as pequenas modificações que lhes fez, o que é aprovado, e, relatando o processo n. 718-42 (requerimento da Empresa José Giorgi de Eletricidade do Vale Baranapanema, referente à desapropriação de uma faixa de terra, de propriedade de Telésforo Tupinã, no município de Ourinhos, E. de São Paulo), necessária à construção da linha de transmissão entre as usinas Parí e Pirajú, autorizada pelo decreto n. 6.747, de 21 de janeiro de 1941, dá parecer favorável, que é aprovado juntamente com o respectivo projeto de decreto. O Sr. Waldemar de Carvalho faz considerações relativas ao assunto do processo n. 530-42 (requerimento da Companhia Campineira de Traction, Luz e Força para a suspensão do fornecimento, pelo regime de avença ou a forfait, de energia para aquecimento).

Sessão seguinte: dia 4 de agosto, terça-feira.

Comissão de Defesa da Economia Nacional

EXPEDIENTE

Alteração na escala de férias do pessoal da Comissão de Defesa da Economia Nacional, publicada no "Diário Oficial" de 1 de abril de 1942, de acordo com o art. 147, capítulo VI, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Abellard José de França, de 1 a 20 de junho para de 12 a 31 de dezembro.

Maria Silvia Camacho, de 10 a 29 de novembro para de 1 a 20 de setembro.

Durval Garcia de Menezes, de 5 a 24 de junho para de 15 de julho a 3 de agosto.

Francisco Holanda Cavalcanti, de 15 de agosto a 3 de setembro.

Visto. — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942. — **Alberto Dantas Carrilho**, diretor.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 29 de julho de 1942

Requerimento:

Gusmão Dourado & Baldassini Ltda., empreiteiros construtores do Edifício Azteca, recorrendo da decisão proferida em 13 de setembro de 1941, pelo senhor ministro da Aeronáutica. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Atos

Dia 15 de julho de 1942

Requerimento despachado:

Antônio José de Lima, cabo eletricista da Armada, solicitando seu aproveitamento no Ministério da Aeronáutica. — Tendo sido transferido para este Ministério, archive-se.

Dia 1, de agosto de 1942

Foram dispensados da função de monitor, da Escola de Especialistas de Aeronáutica, os 1S-Q-AV — Jacques Osken Monteiro e Clodomiro Bloise, conforme proposta do diretor do Pessoal.

Requerimentos:

Comp. Serviços de Engenharia, solicitando inscrição no Ministério da Aeronáutica para execução de serviços especialmente de construções. — Inscreva-se.

Dia 3 de agosto de 1942

Léo Antonio do Prado Carvalho, ex-aluno do Curso da Reserva Naval Aérea, solicitando seja certificada a sua aprovação na disciplina de Motores de Aviação. — Certifique-se, na forma da lei. A S.D.E., para providenciar.

Dia 4 de agosto de 1942

Serviços Aéreos Condor Ltda., solicitando autorização para efetuar um levantamento aerofotogramétrico de uma parte do Estado de São Paulo, conforme contrato com o governo desse Estado. — Prove o alegado.

PORTARIA N. 85, DE 4 DE AGOSTO DE 1942

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve tornar sem efeito a Portaria n. 70, de 20 de junho de 1942, que convocou para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira, o capitão aviador da Reserva do Quadro de Oficiais Auxiliares da Reserva — Otávio Manoel Afonso —, em virtude do resultado da inspeção de saúde a que foi submetido. — **Salgado Filho**.

PORTARIA N. 86, DE 4 DE AGOSTO DE 1942

Dos Negócios da Aeronáutica, resolve tornar sem efeito a Portaria n. 72, de 20 de junho de 1942, que convocou para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira, o segundo tenente aviador — Raul Soares de Jesus —, em virtude do resultado da inspeção de saúde a que foi submetido. — **Salgado Filho**.

Diretoria do Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL (D.P. 3)

Lista triplíce e indicações apresentadas ao Sr. ministro, em 1 de junho de 1942

2.º QUADRIMESTRE DE 1942

QUADRO SUPLEMENTAR

Carreira — Operário de Aviação

Classe G — 1 vaga

Indicação por antiguidade

1. João Guimarães.

Classe F — 2 vagas

Indicação por antiguidade (1 vaga)

1. José Herculano Bento.

Lista triplíce por merecimento (1 vaga)

1. Floriano Augusto Ferreira 16,00
2. Manoel Tomaz Rodrigues de Melo .. 16,00
3. Edwiges da Conceição 15,85

Diretoria do Pessoal da Aeronáutica em agosto de 1942. — **Virgílio Alves Ferreira**, oficial administrativo II, pelo chefe da 3 D.P.-3. Aprovado: **Lazary Guedes**, chefe da Divisão do Pessoal Civil.

Visto: **Ajalmar Vieira Mascarenhas**, coronel aviador — Diretor geral do Pessoal.

Instruções complementares ao Regulamento para a formação da Reserva da Aeronáutica.

Em obediência ao determinado no art. 50 do Regulamento para a Formação da Reserva da Aeronáutica, baixam-se as presentes instruções que regulam os pormenores de transferência para a Reserva da Aeronáutica, bem como a natureza das provas de eficiência de voo e sua realização:

1 — Os reservistas de qualquer das Forças Armadas que tiverem diploma de piloto civil ou cursos especializados de aviação (medicina, engenharia, mecânico de avião, mecânico de armamento, mecânico de rádio, fotógrafo) bem como o de defesa contra aeronaves, poderão ser transferidos para a Reserva da Aeronáutica mediante requerimento ao qual se anexarão os seguintes documentos:

- a) certificado de reservista;
- b) diploma ou certificado de especialidade devidamente registado na repartição competente;
- c) certificado de prova de pilotagem para os pilotos;
- d) atestado de conduta passado por autoridade policial do domicílio do requerente ou por dois oficiais de qualquer das Forças Armadas;
- e) cópia de ata de inspeção de saúde.

2 — O requerimento, dirigido ao Ministro da Aeronáutica, dará entrada inicialmente na repartição competente do Ministério a que pertença o reservista, para os fins de informação e encaminhamento, exceto no caso em que o reservista esteja a serviço da Aeronáutica, quando o requerimento será entregue na Repartição em que servir o interessado.

3 — As exigências das alíneas c e e do item 1 serão atendidas pela Administração da Aeronáutica, mediante providências da Diretoria do Pessoal, à vista do requerimento, e uma vez que seja favorável a informação do Ministério a que pertença o reservista.

4 — Não se aceitarão documentos com emendas sem a devida ressalva regular, rasuras ou qualquer outra irregularidade que venha por em dúvida sua autenticidade; igualmente se recusarão os documentos em que haja discordância quanto a dados essenciais como sejam filiação, nome, idade, etc.

5 — Os candidatos residentes nos Estados deverão entregar seus requerimentos na sede da Circunscrição de Recrutamento ou Repartição da Armada de que dependam. Neste caso, as provas de capacidade física e profissional se realizarão por entendimento entre as Autoridades Militares navais e da Aeronáutica na Região e Zona consideradas e antes que os requerimentos sejam submetidos à consideração ministerial.

PROVAS DE EFICIÊNCIA DE VOO

6 — As provas de eficiência profissional se realizarão nas Bases Aéreas, perante Comissão composta de três oficiais aviadores, designada pelo Comandante da Zona Aérea.

7 — As provas de eficiência são oral e prática.

A prova oral consta de:

a) Regulamento de tráfego — voo por contato, sinalização, zonas interditas, denominação dos campos de pouso, infrações e penalidades.

b) Motor — nomenclatura sumária, funcionamento e cuidado.

c) Avião — nomenclatura, manutenção e noções sobre teoria de voo.

A prova prática consta de:

a) Série de 3 pousos, dentro de um retângulo de 300 por 100 metros regulados por 4 paines de 1,20 m, em aeronaves de qualquer tipo.

b) Série de 3 "oitos" simultâneos e no decorrer do mesmo voo, efetuado a 300 metros de altura em torno de dois pontos distanciados de 500 metros.

8 — Para os candidatos a transferência nas graduações de 2.º e 1.º sargento, a prova prática

incluirá um voo como piloto ida e volta, a localidade distante, no mínimo de 150 quilômetros, com aterragem nesse destino.

9 — Os pilotos de aeronave mercante, comandantes a serviço das empresas: nacionais, são dispensados das provas de eficiência de voo constantes dos números 7 e 8.

10 — A transferência para a reserva da Aeronáutica dos oficiais da Reserva das Forças Armadas, detentores de diploma de piloto civil, se realizará mediante provas de eficiência profissional feitas no C.P.O.R. Aé. e correspondentes aos conhecimentos técnicos e práticos ministrados nesses Centros; si Capitães, deverão ser submetidos a provas em que se mostrem capazes de comandar esquadrilhas.

Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1942. — *Ajalmar Vieira Mascarenhas*, coronel aviador, diretor geral do Pessoal.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de agosto de 1942

Albino Mesquita & Cia., conta de 31:220\$0, de fornecimento de material à Comissão de Construção do C.N.E.P.A., no ano em curso. — Completar o selo da duplicata. — (S.C. n. 31.018-42).

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

DIA 6 DE AGOSTO DE 1942

N. 1.501 — Gabinete Fazenda

Senhor Presidente da República

1. O Serviço de Meteorologia pediu, com fundamento no art. 267, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, autorização para efetuar, mediante adiantamentos entregues nesta Capital, as despesas de passagens e transporte de seus funcionários incumbidos dos serviços de fiscalização e outros no interior do país. Apresentou aquela repartição como justificativa de seu pedido o fato de não possuir meios próprios de transporte, sendo em consequência, obrigada a servir-se de veículos particulares cujo aluguel é sempre condicionado ao pagamento imediato.

2. Tendo em vista esse pedido e alegando que no mesmo caso se encontram outros de seus

órgãos, cujos funcionários são também forçados a percorrer zonas desprovidas de meios comuns de transporte, o Ministério da Agricultura solicita autorização afim de que:

a) todas as repartições e serviços que lhe são dependentes possam aplicar sob a forma de adiantamentos as dotações de que dispõem na Verba 2.ª, Consignação III, subconsignação número 41, do vigente orçamento; e,

b) sejam tais adiantamentos entregues nesta Capital a empregados no interior do país.

3. No que concerne à pretensão do Serviço de Meteorologia, nada se me oferece opor. O crédito orçamentário de que dispõe o mesmo Serviço para custeio de "passagens, transporte, etc." é de 45:000\$0 e, evidentemente, as despesas dessa natureza que houver de realizar no interior dos Estados não podem ficar sujeitas ao processo comum de liquidação.

4. Não quer isso, entretanto, dizer que se deva tornar extensivo a todos os demais serviços e repartições subordinados ao Ministério da Agricultura esse regime de exceção, cuja necessidade e conveniência a autoridade superior examina em cada caso concreto levado ao seu conhecimento com os indispensáveis esclarecimentos, inclusive quanto à importância da despesa e às razões justificativas da medida.

5. Ante o exposto, parece a este Ministério que a autorização solicitada pode ser concedida apenas em relação ao Serviço de Meteorologia e não com a amplitude indicada na última parte da exposição inclusa.

6. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942. — *A. de Sousa Costa*.

Aprovado. Em 29-7-42 — *G. VARGAS*.

S. C. 5.897-42.

Ambrosio Felipe Loureirô Junior.

Octavio Vieira Brandão.

Rodolpho Roca.

Fernando Ribeiro de Moraes.

Luiz Soares de Carvalho.

Domingos Aldemar Boldrini.

Josina Alcantara de Barros.

Dario Campello de Souza.

Clovis Campello de Souza.

Affonso Gardini.

Rowilson Flora.

Menandro Rodrigues Tapajós

Lauro Vieira de Santa Cecilia.

Milton da Fonseca Almeida.

Francisco Monteiro Peres da Silva.

Antonio Lourenço Rosa Rangel.

José de Oliveira Gondin.

Henrique Checchi.

Mariano Teixeira de Mendonça.

Saul Fontoura.

Zoelino Franklin de Macedo Saraiva.

Luiz Fernando Corrêa de Araujo de Oliveira.

Pepedito Pitta.

Luiz Carlos Esteves.

Alberto Prata Junior.

Farmacêuticos:

Rubens Durães Peres.

Joaquim Quirino Ferreira.

Antenor Gaspar.

Juventino de Moura Corrêa.

Pedro Torriani.

Octavio José Villela.

Cirurgiões dentistas:

Huascar Purcell Junior.

Olga Bittencourt Paiva.

Sidney Johnson da Costa Ramos Sharp.

Jorge Corrêa da Rocha.

Manoel Alves Corrêa Junior.

Ernesto Kaiser Saliba.

Geraldo Carrara.

Valdemiro da Silva Filho.

Joffre Teixeira.

João Paulo de Souza Bastos.

Margarida de Souza Menezes.

James Amazonas Fernandes.

André de Campos.

João Januario Palazzo.

Armando Augusto Mathias.

Ferdinando Garcia Pereira.

Salim Matti Merhej.

Edmundo Amaro.

Rubens Reis Rezende.

Renato Gustavo Addor.

Médicos veterinários:

Alcino Corrêa.

Jorge Rodrigues Loureiro.

Arlindo Landgraf.

Mario Gomes da Silva.

Dalton Fernandes Cyrino.

Aldemar dos Santos Moura.

Geraldo Rodrigues Ferreira da Costa.

Enfermeiras diplomadas:

Dora de Jesus.

Violeta Lage Coelho.

Maria de Lourdes Vaz.

Lauricena de Almeida.

Sylvia Carmo Vieira de Souza.

Nair Monteiro Curi.

Irma Donabella.

Maria da Encarnação Perez Pimenta.

Feliciano Moreira da Costa.

Feliciano Esteves.

João de Lima Ferreira.

Francisco Sampaio Guimarães.

Laura Maria da Silva.

Pedro Francisco do Nascimento.

Palmira Candida Gomes.

Dia 1 de julho de 1942

Requerimentos despachados:

N. 5.393-41 — Mercedes Belfort. — Compareça neste Serviço.

N. 6.614-42 — Laboratório Farmacêutico e Industrial Ltda. — Compareça neste Serviço.

N. 3.697-42 — Humberto Mafra. — Arquivar-se.

N. 3.436-42 — Leonor Ricca. — Deferido.

N. 3.437-42 — Maria Rita Conceição. — Deferido.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 38.609-42 — Elza Luiza Teixeira de Souza. — Aguarde o reconhecimento do esclarecimento. 1-8-42. — *Abgar Renault*.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

DIPLOMAS REGISTRADOS DURANTE O MÊS DE JULHO DE 1942

Médicos:

Washington de Lima Bruzzi.

Benjamin Lopes Ozores.

Ademar Corrêa Franco.

Julio Hoineff.

Alberto Gaudencio Esteves Fortes Cruz.

José Cyriaco do Nascimento.

José Pereira Garcia.

Leonardo Cavaliere.

Luiz de França Antunes de Moraes.

Walter Mello dos Santos.

Rubens Costa.

Julio Galdino da Silva.

Francisco Perricelli.

Rubens de Souza Carvalho.

Gabriel Navarro Fagundes.

Newton Potsch de Magalhães.

Cesar Robby Romey.

Mario Branco.

Wenceslau Gardini.

Joaquim de Castro Barbosa.

Genesio Pacheco da Veiga.

João Tavora Teixeira Leite.

Julio Alves Portella.

Dario Ferreira da Silva.

Mauro dos Santos Lourival.

Dino Gorini.

Napoleão José da Cruz.

Clovis de Lagos Bastos Vieira.

Manoel Herculano Chaves.

Gabriel de Azevedo Junqueira Junior.

José Albano de Carvalho da Nova Monteiro.

José Gonzaga Ferreira de Carvalho.

N. 1.304-41 — Joana Prujansky. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.306-42 — Tito Livio Teixeira. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.416-42 — João Bernardo Coxito Gradado. — Deferido.
 N. 4.084-42 — Dario Carlos da Cunha. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.509-42 — Sharp & Dohme Incorporated. — Deferido.
 N. 5.509-42 — Sharp & Dohme Incorporated. — Deferido.
 N. 5.415-42 — João Bernardo Coxito Gradado. — Deferido.
 N. 5.911-41 — Ferruccio Jannarelli. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.327-42 — Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. — Deferido.
 N. 3.987-42 — Felismina Pimenta Ribeiro. — Deferido.
 N. 3.604-42 — Tito Livio Teixeira. — Deferido.
 N. 3.341-42 — Mario Guimarães Belletti. — Deferido.
 N. 2.863-42 — Química Médica Farmacêutica Ltda. — Deferido.
 N. 3.712-42 — Jacomo Pelosi. — Indeferido.
 N. 5.079-42 — Maria Aparecida Barroso Pinto. — Deferido.
 N. 3.942-42 — Wenceslau Mazzeo. — Deferido.
 N. 4.047-42 — Wenceslau Mazzeo. — Deferido.
 N. 3.326-42 — Produtos Roche, Q. e Farmacêuticos S.A. — Deferido.
 N. 3.816-42 — Laura Abrantes Bueno. — Arquite-se.
 N. 3.912-42 — Antonio de Souza Franco. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.766-42 — Wenceslau Mazzeo. — Deferido.
 N. 1.179-42 — Francisca Louzada. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.138-42 — Mercedes Belfort. — Deferido.
 N. 10.156-41 — Carmen Speranza. — Deferido.
 N. 5.414-42 — João Bernardo Coxito Gradado. — Deferido.

Dia 2

N. 9.982-41 — Oyama de Almeida Rios. — Deferido.
 N. 5.613-41 — Vital Brasil. — Deferido, por equidade.
 N. 4.026-42 — Joana Gouvea. — Indeferido.
 N. 5.819-42 — Maria do Carmo Vallim Hoehne. — Deferido.
 N. 5.817-42 — Maria do Carmo Vallim Hoehne. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.719-42 — Alvaro Caetano de Oliveira. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.441-41 — Conrado Melcher. — Deferido.
 N. 9.372-41 — Edgard Helbig. — Deferido.
 N. 9.983-41 — Oyama de Almeida Rios. — Deferido.
 N. 10.384-41 — Laboratório Farmacêutico Ceres Ltda. — Indeferido.
 N. 9.442-41 — Conrado Melcher. — Deferido.
 N. 9.373-41 — Edgard Helbig. — Deferido.
 N. 2.096-42 — Eduardo de Castro Bezerra. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.012-42 — Hermogenes de Paula Bernardes. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.960-41 — Antonio Duarte Pinto Ribeiro. — Deferido.
 N. 4.137-42 — Wenceslau Mazzeo. — Deferido.
 N. 4.132-42 — Benedita Nogueira Duarte. — Deferido.
 N. 9.737-42 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.

Dia 3

N. 6.022-42 — Lafayette Brasil de Almeida. — Deferido.
 N. 5.820-42 — Raul Votta. — Deferido.
 N. 6.047-42 — Parke, Davis & Comp. — Deferido.

N. 4.343-42 — Joana Elvira Taglianetti. — Deferido.
 N. 4.287-42 — José de Paiva Pereira. — Indeferido.
 N. 6.168-42 — Laboratório Pernambucano Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.403-42 — Adalberto Petroni. — Deferido.
 N. 7.154-41 — Dr. Fernando Pedrosa Fernandes. — Indeferido.
 N. 4.297-42 — Benedita Nogueira Duarte. — Deferido.
 N. 4.299-42 — Wenceslau Mazzeo. — Deferido.
 N. 4.357-42 — Maria Izabel Viotti Lessa. — Indeferido.

Dia 4

N. 4.777-42 — Almirante Giancheta. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.984-42 — Ranulfo José de Souza Sobrinho. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.605-42 — Sebastião Corrêa Borges. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.388-42 — Farmoquímica Ltda. — Indeferido.
 N. 6.012-42 — Dr. Erminio Vella. — Indeferido.
 N. 4.410-42 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 4.411-42 — Aureo da Costa Velho Pinheiro. — Deferido.
 N. 5.818-42 — Maria do Carmo Vallim Hoehne. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.834-42 — Florival Xavier. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.403-42 — Mario Alves Braga. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.404-42 — Mario Alves Braga. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.738-42 — Eloisa Ramos de Araújo. — Indeferido.
 N. 258-42 — Celinia de Macedo Araujo Purger. — Deferido.
 N. 238-42 — Vera de Siqueira Jaccoud. — Deferido.
 N. 10.220-41 — Maria Aurora Ribeiro da Rocha. — Deferido.
 N. 3.726-42 — Felipe Benedicto Auliciano. — Deferido.
 N. 10.049-41 — Cekacê Far, acética Limitada. — Deferido.
 N. 231-42 — Vera de Siqueira Jaccoud. — Deferido.
 N. 234-42 — Vera de Siqueira Jaccoud. — Deferido.
 N. 252-42 — Celinia de Macedo Araujo Purger. — Deferido.
 N. 257-42 — Celinia de Macedo Araujo Purger. — Deferido.
 N. 4.802-42 — Wenceslau de Freitas Viana. — Junta procuração.
 N. 8.886-41 — Vera de Siqueira Jaccoud. — Deferido.
 N. 344-42 — Vera de Siqueira Jaccoud. — Deferido.
 N. 233-42 — Vera de Siqueira Jaccoud. — Deferido.
 N. 239-42 — Vera de Siqueira Jaccoud. — Deferido.
 N. 259-42 — Celinia de Macedo Araujo Purger. — Deferido.
 N. 2.517-42 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 2.518-42 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 241-42 — Vera de Siqueira Jaccoud. — Deferido.
 N. 261-42 — Celinia de Macedo Araujo. — Deferido.
 N. 243-42 — Vera de Siqueira Jaccoud. — Deferido.
 N. 229-42 — Vera de Siqueira Jaccoud. — Deferido.
 N. 253-42 — Celinia de Macedo Araujo Purger. — Deferido.
 N. 250-42 — Celinia de Macedo Araujo Purger. — Deferido.
 N. 230-42 — Vera de Siqueira Jaccoud. — Deferido.
 N. 248-42 — Celinia de Macedo Araujo Purger. — Deferido.
 N. 7.262-41 — Ruy Ramos. — Compareça neste Serviço.

N. 7.543-41 — Ruy Ramos. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.395-41 — Ruy Ramos. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.014-41 — Ruy Ramos. — Compareça neste Serviço.
 N. 237-42 — Vera de Siqueira Jaccoud. — Deferido.

Dia 6

N. 6.076-42 — Theocléa Telles Pires de S. Brasil. — Arquite-se.
 N. 6.114-42 — Deodoro Godoy Tavares. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.075-42 — Theocléa Telles Pires de S. Brasil. — Arquite-se.
 N. 5.625-39 — Lemos & Nascente. — Deferido.
 N. 4.246-42 — Euclides Antunes Maciel. — Deferido.
 N. 3059-42 — Honorio Antonio Marques. — Deferido.
 N. 4.693-42 — Mario Amor Divino. — Deferido.
 N. 6.639-42 — Ignacio da Rosa e Silva. — Deferido.
 N. 3.774-42 — E. Couto & Companhia. — Deferido.
 N. 3.127-42 — Alberto Waldyr Ducan. — Deferido.
 N. 1.818-41 — Glaxo Laboratories Limited. — Deferido.
 N. 3.424-42 — Maria Heloisa Ybarra. — Deferido.

Dia

N. 4.485-42 — Carlos Devoto. — Arquite-se.
 N. 4.405-42 — Antonio de Funcio. — Deferido.
 N. 6.310-42 — Antonio de Souza Franco. — Arquite-se.
 N. 4.595-42 — João Bernardo Coxito Gradado. — Deferido, devendo ser apresentado relatório e modelos de rótulos e bua.
 N. 6.311-42 — Antonio de Souza Franco. — Arquite-se.
 N. 6.260-42 — Domingos Bove. — Arquite-se.
 N. 6.231-42 — Benjamin João dos Santos. — Arquite-se.
 N. 6.229-42 — Luiz Raia. — Arquite-se.
 N. 6.230-42 — Luiz Raia. — Arquite-se.
 N. 6.202-42 — Dott. Federico Cattadori. — Arquite-se.
 N. 6.251-42 — Joaquim Goulart Machado. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.361-42 — C. S. Correa & Co. Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.567-42 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 10.568-42 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 10.219-42 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 103.351-41 — Alberto da Silveira Lopes. — Deferido.
 N. 4.232-42 — Candida Fonseca. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.259-42 — Augusto Cid de Mello Perissé. — Deferido.
 N. 10.569-41 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 10.570-41 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 10.573-41 — Maria Aurora Ribeiro Rocha. — Deferido.
 N. 10.900-42 — Militino Cesario Rosas. — Deferido.
 N. 10.899-41 — Militino Cesario Rosas. — Deferido.
 N. 10.898-41 — Militino Cesario Rosas. — Deferido.
 N. 10.566-41 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 5.656-42 — Manoel de Castro Lessa. — Arquite-se.
 N. 10.742-41 — Produtos Químicos Elekeiros S. A. — Deferido.
 N. 10.323-41 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.

Dia 8

N. 7.633-41 — Carlos Prado Neto. — Deferido.

N. 11.327-41 — Arthur Simon. — Apre-
sente amostras.

N. 2.518-41 — Alipio da Costa Fernandes.
— Deferido.

N. 4.781-42 — Raul Votta. — Compareça
neste Serviço.

N. 6.135-42 — Conceição Vianna Gongal-
ves. — Indeferido.

N. 5.068-42 — Lucia Ache. — Compareça
neste Serviço.

N. 5.335-42 — Bartholomeu Mauro. — De-
ferido.

N. 4.501-40 — João Guglielmo. — Defe-
rido.

N. 11.320-41 — Eufene Barrene & Comp.
panhia. — Deferido.

N. 9.036-41 — Dr. Fernando Pedrosa Fer-
nandes. — Deferido.

N. 2.503-42 — Francisco José de Macedo.
— Deferido.

N. 11.198-41 — Química "Bayer" Ltda. —
Deferido.

N. 11.151-41 — Química "Bayer" Ltda. —
Deferido.

N. 11.153-41 — Química "Bayer" Ltda. —
Deferido.

N. 11.152-41 — Química "Bayer" Ltda. —
Deferido.

N. 11.199-41 — Química "Bayer" Ltda. —
Deferido.

Dia 9

N. 6.458-42 — Eduardo de Castro Bezerra
Filho. — Arquivo-se.

N. 9.096-41 — Fernando Vidal Leite Ri-
beiro Filho. — Deferido.

N. 6.457-42 — Eduardo de Castro Bezerra
Filho. — Arquivo-se.

N. 5.600-42 — Oliverio Pclar de Matos. —
Compareça neste Serviço.

N. 5.602-42 — Oliverio Pilar de Matos. —
Indeferido.

N. 5.428-42 — João Bernardo Coxito Gra-
nado. — Deferido.

N. 3.620-42 — Maria Candido de Aguiar
Santos. — Deferido.

N. 5.430-42 — João Bernardo Coxito Gra-
nado. — Deferido.

N. 5.431-42 — João Bernardo Coxito Gra-
nado. — Deferido.

N. 4.606-42 — Antonio Fortes. — Defe-
rido.

N. 4.495-42 — Mercedes Gross. — Deferido.

N. 6.194-42 — Rocha, Cava & Comp. Ltda.
— Deferido.

N. 5.178-42 — Indalécia Dias. — Deferido.

N. 5.928-42 — Olavo Castro Fontoura. —
Deferido.

N. 4.782-42 — Romen de Moraes. — Defe-
rido.

Dia 10

N. 3.513-41 — Francisca Rosa Bonchris-
tiano. — Deferido.

N. 8.469-41 — José de Paiva Pereira. —
Deferido.

N. 6.452-42 — Eduardo de Castro Bezerra
Filho. — Arquivo-se.

N. 7.558-41 — S. A. Carlo Erba. — Defe-
rido.

N. 6.456-42 — Eduardo de Castro Bezerra
Filho. — Arquivo-se.

N. 8.810-41 — Maria do Carmo Vallim
Rocha. — Indeferido.

N. 4.567-42 — Dario Carlos da Cunha. —
Deferido.

N. 7.777-41 — Heraldo de Andrade Mello.
— Deferido.

N. 10.070-41 — Maria Heloisa Ybarra. —
Deferido.

N. 9.403-41 — José de Paiva Pereira. —
Deferido.

N. 9.696-41 — João Guglielmo. — Defe-
rido.

N. 5.833-42 — José Zagury. — Deferido.

N. 5.085-42 — Antonio Ferro e Silva Filho.
— Deferido.

N. 5.403-42 — João Bernardo Coxito Gra-
nado. — Deferido.

N. 5.417-42 — João Bernardo Coxito Gra-
nado. — Deferido.

N. 6.465-42 — Wenceslau de Freitas Vianna.
— Arquivo-se.

N. 5.449-42 — João Bernardo Coxito Gra-
nado. — Deferido.

N. 6.453-42 — Eduardo de Castro Bezerra
Filho. — Arquivo-se.

N. 5.469-42 — João Bernardo Coxito Gra-
nado. — Deferido.

N. 5.471-42 — João Bernardo Coxito Gra-
nado. — Deferido.

N. 6.469-42 — Antonio de Souza Franco. —
Compareça neste Serviço.

N. 6.435-42 — Eduardo de Castro Bezerra
Filho. — Arquivo-se.

N. 6.454-42 — Eduardo de Castro Bezerra
Filho. — Arquivo-se.

N. 6.464-42 — Romeu de Moraes. — Arqui-
ve-se.

N. 10.851-41 — João Tafuri. — Deferido.

N. 1.083-42 — João Tafuri. — Deferido.

N. 1.085-42 — João Tafuri. — Deferido.

N. 1.121-42 — Militino Cesario Rosa. — De-
ferido.

N. 8.449-40 — João Gomes Xavier. — De-
ferido.

N. 1.336-42 — Dr. Arnaldo Flavio da Rocha
e Silva. — Deferido.

N. 9.626-41 — Cicero Duarte Diniz. — De-
ferido.

N. 3.025-42 — Francisco de Oliveira Reis
— Deferido.

N. 1.338-42 — Militino Cesário Rosa. — De-
ferido.

N. 1.340-42 — Dr. Mario Magalhães. —
Deferido.

N. 1.389-42 — Farmoquímica Ltda. — De-
ferido.

N. 1.122-42 — Militino Cesario Rosa. — De-
ferido.

N. 4.928-42 — Mario Alves Braga. — Com-
pareça neste Serviço.

N. 1.720-42 — Francisco Picarelli. — De-
ferido.

N. 1.577-42 — Farmaco Ltd. — Deferido.

N. 1.538-42 — E. Griffiths Ltda. — Defe-
rido.

N. 1.412-42 — Nahir dos Santos Bicalho.
— Deferido.

N. 1.339-42 — Celeste da Mata Bacellar. —
Deferido.

N. 1.337-42 — Dr. Mario Magalhães. —
Deferido.

N. 10.050-41 — Cekacê Farmacêutica Limi-
tada. — Deferido.

N. 2.173-42 — Eduardo Valente Simões. —
Deferido.

Dia 11

N. 4.755-42 — Alvaro Bustamante & Com-
panhia. — Deferido.

N. 4.758-42 — Alvaro Bustamante & Com-
panhia. — Deferido.

N. 5.409-42 — João Bernardo Coxito Gra-
nado. — Deferido.

N. 4.756-42 — Alvaro Bustamante & Com-
panhia. — Deferido.

N. 5.440-42 — José de Andrade Gonçalves.
— Deferido.

N. 4.578-42 — Carmen Speranza. — Com-
pareça neste Serviço.

N. 4.784-42 — José Giolito Sobrinho. —
Compareça neste Serviço.

N. 5.463-42 — João Bernardo Coxito Gra-
nado. — Deferido.

N. 5.412-42 — João Bernardo Coxito Gra-
nado. — Deferido.

N. 5.435-42 — João Bernardo Coxito Gra-
nado. — Deferido.

N. 5.454-42 — João Bernardo Coxito Gra-
nado. — Deferido.

N. 5.107-42 — Oscarina Ferreira Cardoso.
— Deferido.

N. 4.992-42 — Laboratório Andromaco. —
Deferido.

N. 5.109-42 — Oscarina Ferreira Cardoso.
— Deferido.

N. 5.083-42 — José Caria. — Deferido.

N. 5.081-42 — José Caria. — Deferido.

N. 6.117-42 — Alberto Marsicano. — Com-
pareça neste Serviço.

N. 5.425-42 — João Bernardo Coxito Gra-
nado. — Deferido.

N. 4.943-42 — João Batista Ferraz de Me-
nezês Junior. — Compareça neste Serviço.

N. 2.614-42 — José de Paiva Pereira. —
Compareça neste Serviço.

N. 3.751-42 — Francisco Luiz Fabiano. —
Deferido.

N. 9.522-42 — José de Paiva Pereira. —
Deferido.

N. 3.749-42 — Francisco Luiz Fabiano. —
Deferido.

N. 3.750-42 — Francisco Luiz Fabiano. —
Deferido.

Dia 13

N. 9.101-41 — Linneu Prestes. — Deferido.

N. 9.088-41 — Bruno Prospero Parolari. —
Deferido.

N. 1.615-42 — Julia de Moraes Duarte. —
Deferido.

N. 7.236-41 — Francisco de Moura Brasil.
— Arquivo-se.

N. 3.245-42 — Antonio Salles Teixeira. —
Deferido.

N. 818-42 — Linneu Prestes. — Compareça
neste Serviço.

N. 7.197-42 — Osmar Pavan. — Deferido.

N. 5.431-42 — João Bernardo Coxito Gra-
nado. — Deferido.

N. 4.296-42 — Etienne Lamareck Steinhmeyer.
— Deferido.

N. 5.512-42 — Margarida de Queiroz. —
Compareça neste Serviço.

N. 6.593-42 — Momsen & Harris. — De-
ferido.

N. 5.452-42 — João Bernardo Coxito Gra-
nado. — Deferido.

N. 2.340-42 — Otto de Mello Marcondes
Machado. — Deferido.

N. 2.405-42 — Adalberto Petroni. — De-
ferido.

N. 6.007-42 — Otto Serpa Granado. —
Deferido.

N. 7.162-42 — Francisco Ferreira da Costa
Filho. — Compareça neste Serviço.

N. 6.805-42 — Julia de Moraes Duarte. —
Compareça neste Serviço.

N. 6.439-42 — Laboratórios Winthrop Ltda.
— Deferido.

N. 5.453-42 — João Bernardo Coxito Gra-
nado. — Deferido.

N. 5.450-42 — João Bernardo Coxito Gra-
nado. — Deferido.

N. 9.311-40 — Dr. Raul Henrique Schmidt.
— Deferido.

N. 7.459-41 — Dr. Raul Henrique Schmidt.
— Deferido.

N. 4.536-42 — Dr. Raul Henrique Schu/dt.
— Deferido.

N. 6.397-42 — A. Barcellos & Cia. Ltda. —
Deferido.

N. 3.978-42 — José Giolito Sobrinho. —
Deferido.

N. 9.615-41 — Honoria Gunther. — Inde-
ferido.

N. 2.247-42 — Laboratório Medical Ltda.
— Deferido.

N. 2.291-42 — Cecy Gaspar. — Deferido.

N. 2.075-42 — Hermes Theodoro Sprenger.
— Deferido.

N. 2.258-42 — Laboratório Medical Ltda. —
Deferido.

N. 2.150-42 — Química Bayer Ltda. — De-
ferido.

N. 10.129-41 — Rubens Agostinho da Silva.
— Deferido.

N. 2.228-42 — Rubens Agostinho da Silva.
— Deferido.

N. 6.195-42 — Charles Bohrer. — Deferido.

N. 5.420-42 — João Bernardo Coxito Gra-
nado. — Deferido.

Dia 14

N. 4.953-42 — Laboratórios "Sulis" do Bra-
sil Ltda. — Compareça neste Serviço.

N. 4.952-42 — Laboratórios "Sulis" do Bra-
sil Ltda. — Compareça neste Serviço.

N. 4.265-42 — Sharp & Dohme, Incorporated.
— Deferido.

N. 1.762-42 — Schering Produtos Farma-
cêuticos S. A. — Compareça neste Serviço.

N. 4.949-42 — Oyama de Almeida Rios. —
Compareça neste Serviço.

N. 524-42 — Laboratório Brasileiro de Qui-
mioterapia Ltda. — Deferido.

N. 6.685-42 — Robert P. Wilson. — Inde-
ferido.

N. 5.253-42 — João Rego. — Aguarde opor-
tunidade.

N. 6.949-42 — Milton Fortunato. — Ar-
quive-se.

Dia 15

N. 5.437-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 4.950-42 — Laboratório "Sulis" do Brasil Ltda. — Indeferido.
 N. 5.445-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 4.951-42 — Laboratório "Sulis" do Brasil Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.106-42 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.601-42 — Oliveirio Pellar de Mattos. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.084-42 — Octavio de Souza Leite. — Deferido.
 N. 5.765-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.806-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 5.774-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.423-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.082-42 — José Carla. — Deferido.
 N. 5.004-42 — Chimiopan Ltda. — Indeferido.
 N. 5.003-42 — Chimiopan Ltda. — Indeferido.
 N. 5.005-42 — Chimiopan Ltda. — Indeferido.
 N. 5.777-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.805-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 5.191-42 — Carlos Andrade Gama. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.739-42 — Severino Thomaz de Aquino. — Deferido.
 N. 5.424-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 3.741-42 — Eloisa Ramos de Araujo. — Deferido.
 N. 2.090-42 — Servulo Genofre. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.430-42 — Manoel Mediano. — Deferido.
 N. 5.467-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 9.567-40 — Pericles Teixeira Pinto. — Deferido.
 N. 1.070-41 — Oyama de Almeida Rios. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.258-42 — João Ferreira Cardoso. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.085-42 — Oyama de Almeida Rios. — Deferido.
 N. 2.087-42 — Gualter Maia de Almeida. — Deferido.

Dia 16

N. 5.400-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 4.472-41 — José de Vasconcellos Mendonça Filho. — Deferido.
 N. 5.721-42 — Itamar Junqueira. — Deferido.
 N. 5.479-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.263-42 — Jacomo Pelosi. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.328-42 — Frederico Brandão Nunan. — Deferido.
 N. 5.329-42 — José Marques de Oliveira. — Deferido.
 N. 5.386-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 5.399-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.470-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.404-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 4.835-42 — Eduardo Niklaus. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.450-42 — Maria José Nina Danenberg. — Deferido.
 N. 3.106-42 — Benjamim Rezende de C. Rios. — Deferido.
 N. 5.473-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 4.759-42 — Alvaro Bustamante & Cia. — Deferido.
 N. 5.477-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 3.109-42 — Aristides Nogueira. — Deferido.
 N. 3.533-42 — Antonieta Julia de Lima. — Deferido.
 N. 2.391-42 — William Gershom Wills. — Deferido.
 N. 3.240-42 — Instituto Bioquímico Maragiano Ltda. — Deferido.
 N. 5.468-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 4.792-42 — Julio Bon. — Deferido.
 N. 4.801-42 — Antonio de Souza Franco. — Deferido.
 N. 3.329-42 — Evaldo de Oliveira. — Deferido.
 N. 233-42 — Véra de Siqueira Jaccoud. — Deferido.
 N. 251-42 — Celinia de Macedo Araujo Purgier. — Deferido.
 N. 264-42 — Celinia de Macedo Araujo Purgier. — Deferido.
 N. 2.389-42 — William Gershom Wills. — Deferido.
 N. 16.492-41 — Odette Ferreira Cardoso de Faria. — Deferido.
 N. 8.809-41 — Bruno Prospero Paralari. — Indeferido.
 N. 4.712-42 — José Marques de Oliveira. — Indeferido.
 N. 4.204-42 — Iolanda de Castro Sampaio. — Deferido.
 N. 4.918-42 — Maria Aurora Ribeiro Rocha. — Deferido.

Dia 17

N. 5.096-42 — Produtos Farmacêuticos Ieme Ltda. — Deferido.
 N. 2.534-42 — Orlando Rossi. — Indeferido.
 N. 2.463-42 — Jorge Leite da Fonseca e Silva. — Deferido.
 N. 3.748-42 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.
 N. 5.773-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 2.833-42 — Domingos Ferreira da Costa. — Deferido.
 N. 5.367-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 2.645-42 — Honorio Antonio Marques. — Indeferido.
 N. 2.462-42 — Jorge Leite da Fonseca e Silva. — Deferido.
 N. 3.969-42 — José Pacheco do Amaral. — Deferido.
 N. 7.542-41 — Carlos Prado Neto. — Deferido.
 N. 4.679-42 — João Roque Alvares de Magalhães. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.458-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 2.770-42 — João Valentim da Motta. — Deferido.
 N. 5.398-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 110-42 — Efreim de Matos Teles. — Deferido.
 N. 5.348-42 — Luiz Affonso Jurema de Matos. — Deferido.
 N. 7.343-42 — Carlos Prado Neto. — Deferido.
 N. 7.235-42 — F. Pierre & Cia. Ltda. — Apresente amostras.
 N. 7.238-42 — F. Pierre & Cia. Ltda. — Apresente amostras.
 N. 7.236-42 — F. Pierre & Cia. Ltda. — Apresente amostras.
 N. 5.411-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.182-42 — Claudio Ferreira da Costa. — Archive-se.
 N. 4.225-42 — José Giolito Sobrinho. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.768-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.986-42 — Anna Carvalho de Araujo e Silva. — Deferido.
 N. 4.001-42 — Belmira Cardoso Reis. — Indeferido.
 N. 29-42 — José de Almeida Cardoso. — Indeferido.
 N. 5.785-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 5.807-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 5.772-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.456-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.782-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.252-42 — João Rego. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.543-42 — Piam Farmacêutica e C. do Brasil Ltda. — Archive-se.
 N. 2.703-42 — Piam Farmacêutica C. do Brasil Ltda. — Archive-se.
 N. 5.771-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 3.476-42 — Agnelo da Silva Souto. — Deferido.
 N. 5.809-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 5.377-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.

Dia 18

N. 2.018-42 — Antonio P. Guimarães Victo-ry. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.753-39 — Itamar Junqueira. — Deferido.
 N. 4.704-42 — Otto de Mello Marcondes Machado. — Deferido.
 N. 4.699-42 — Otto de Mello Marcondes Machado. — Deferido.
 N. 10.664-41 — Quimiofarma Ltda. — Deferido.
 N. 5.480-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.382-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 5.929-42 — Olavo Castro Fontoura. — Deferido.
 N. 11.328-41 — Wenceslau de Freitas Viana. — Deferido.
 N. 7.237-42 — F. Pierre & Cia. Ltda. — Apresente amostras.
 N. 5.421-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.532-42 — Delmina Amelung W. Ribeiro. — Indeferido.
 N. 9.167-41 — Heraldo de Andrade Mello. — Deferido.
 N. 7.060-42 — Laboratório Bio-Nevron Limitada. — Deferido.
 N. 9.217-41 — Laboratório Regius Ltda. — Deferido.
 N. 6.060-42 — Maria do Carmo Valim Hoelne. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.466-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.483-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.484-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.485-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.485-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.486-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.361-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 5.362-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 5.373-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 3.375-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 5.376-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 5.388-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 5.306-42 — Mercedes Belfort. — Deferido.
 N. 5.779-42 — Benedito Molinari. — Deferido.
 N. 6.142-42 — Chimiopan Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.680-42 — João Roque Alvares de Magalhães. — Deferido.
 N. 5.778-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.779-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.365-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.

Dia 21

N. 5.059-42 — Laboratório Theba S. A. — Deferido.
 N. 6.448-42 — João Daut Filho. — Deferido.
 N. 5.455-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 6.713-42 — Franco, Velez & Cia. Limitada. — Deferido.
 N. 4.974-40 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 11.247-41 — Humberto Mafra. — Deferido.
 N. 5.378-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 5.478-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 5.392-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 580-42 — Wenceslau de Freitas Vianna. — Deferido.
 N. 4.823-42 — Waldemar Simch. — Indeferido.
 N. 10.507-41 — Paulo Joly. — Deferido.
 N. 11.000-40 — Zulmira Dias de Aguiar. — Deferido.
 N. 7.192-41 — Carmen Speranza. — Deferido.
 N. 5.426-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 10.254-41 — Benedito Molinari. — Deferido.
 N. 5.492-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 25-42 — Carmen Speranza. — Deferido.
 N. 11.600-42 — Yatropan Ltda. — Deferido.
 N. 1.377-42 — Prismur S. A. — Deferido.
 N. 6.366-42 — João Pereira das Neves. — Deferido.

Dia 20

N. 3.348-42 — Schering P. Químicos e Farmacêuticos S. A. — Deferido.
 N. 6.090-42 — Palmyra Vieira Simões. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.821-41 — José de Rezenda Carvalho. — Deferido.
 N. 1.453-42 — Libania Pinto de Castro. — Deferido.
 N. 6.250-52 — Joaquim Alves Teixeira. — Deferido.
 N. 10.750-41 — Raul Votta. — Deferido.
 N. 2.602-42 — Bernardo Guertzenstein. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.739-42 — Antonio Satyro B. Barbosa. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.793-42 — Raul Libanio Villela. — Deferido.
 N. 2.148-42 — Empresa Terapêutica Brasileira Ltda. — Deferido.
 N. 9.482-41 — Bruno Prospero Parolari. — Deferido.
 N. 6.361-42 — Agrício Lemos Furtado. — Deferido.
 N. 5.834-42 — Hermantino Soares de Paula. — Indeferido.
 N. 6.365-42 — Hermantino Soares de Paula. — Indeferido.
 N. 2.385-42 — R. A. Rangel & Cia. — Deferido.
 N. 6.312-42 — Dermeval Barros. — Deferido.
 N. 5.108-42 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.
 N. 3.256-42 — Seroux Gonçalves & Lopes Ltda. — Indeferido.
 N. 4.462-42 — Vera de Siquirira Jaccoud. — Deferido.
 N. 6.041-42 — Farmoquímica Ltda. — Deferido.
 N. 6.040-42 — Farmoquímica Ltda. — Deferido.
 N. 84-42 — Carmen Speranza. — Deferido.
 N. 2.163-42 — Wenceslau de Freitas Vianna. — Deferido.
 N. 2.792-42 — Raul Libanio Villela. — Deferido.
 N. 6.251-42 — Adolpho de Oliveira. — Deferido.
 N. 5.037-42 — Maria Ernestina Furtado Leão. — Deferido.
 N. 6.613-42 — Cekacê Farmacêutica Ltda. — Apresente amostras.

N. 6.568-42 — Maria Izabel Viotte Lessa. — Arquite-se.
 N. 5.789-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 9.497-41 — Miguel Angelo de Oliveira. — Deferido.
 N. 2.619-42 — Alyre de Lima Rodrigues. — Deferido.
 N. 5.110-42 — Leonidas do Amaral Vieira. — Deferido, por equidade.
 N. 6.435-42 — Romeu de Moraes. — Arquite-se.
 N. 5.790-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 6.619-42 — José Ferraz da Silveira. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.090-42 — Alexandre Rangel de Abreu. — Deferido.
 N. 6.702-42 — Octavio Ribeiro de Carvalho. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.567-42 — Maria Izabel Viotti Lessa. — Arquite-se.
 N. 6.547-42 — Mario Lauro Otto Ludwig. — Arquite-se.
 N. 5.606-42 — Oliveirio Pilar de Matos. — Deferido.
 N. 2.993-42 — Química Bayer Ltda. — Deferido.
 N. 9.493-41 — João Guglielmo. — Deferido, por equidade.
 N. 6.565-42 — Maria Izabel Viotti Lessa. — Arquite-se.
 N. 5.370-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 5.792-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.385-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 6.530-42 — Odorico da Silva Gomes. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.657-42 — Sylvia de Carvalho. — Deferido.
 N. 6.677-42 — Parke, Davis & Cia. — Deferido.
 N. 6.566-42 — Maria Izabel Viotti Lessa. — Arquite-se.
 N. 6.973-42 — Laboratório Vitex Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.608-42 — Oliverio Pilar de Matos. — Deferido.
 N. 5.111-42 — Leonidas do Amaral Vieira. — Deferido, por equidade.
 N. 1.400-42 — Emma de Lima. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.633-42 — Aloisio Cordeiro. — Deferido.
 N. 2.794-42 — Raul Libanio Villela. — Deferido.
 N. 2.795-42 — Raul Libanio Villela. — Deferido.
 N. 2.955-42 — Raul Libanio Villela. — Deferido.
 N. 2.954-42 — Raul Libanio Villela. — Deferido.
 N. 2.798-42 — Raul Libanio Villela. — Deferido.
 N. 2.809-42 — Mario Avelar Pinto. — Deferido.
 N. 2.808-42 — Mario Avelar Pinto. — Deferido, por equidade.
 N. 2.603-42 — Bernardo Guertzenstein. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.802-42 — João Izidro dos Santos Chaves. — Deferido.
 N. 11.376-42 — Zeferino Martins da Rocha. — Arquite-se.
 N. 4.258-42 — Zeferino Martins da Rocha. — Deferido.
 N. 8.901-40 — Zilah Barbosa Vianna. — Deferido.

Dia 22

N. 6.759-42 — Lauro Cataldi. — Deferido.
 N. 6.623-42 — Francisca Louzada. — Arquite-se.
 N. 6.705-42 — Bruno Prospero Parolari. — Arquite-se.
 N. 1.488-42 — Oyama de Almeida Rios. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.461-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.459-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 1.375-42 — Farmotécnica Ltda. — Deferido.
 N. 6.666-42 — Antonio Walter Rega. — Arquite-se.
 N. 5.442-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.457-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.394-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 4.077-42 — Laboratório Campineiro Limitada. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.557-42 — Lauro Cataldi. — Deferido.
 N. 6.546-42 — Antonio de Fuccio. — Arquite-se.
 N. 6.708-42 — Laslo Osaki. — Arquite-se.
 N. 2.796-42 — Raul Libanio Villela. — Deferido.
 N. 2.807-42 — Mario Avelar Pinto. — Deferido.
 N. 5.366-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 5.364-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.

Dia 23

N. 6.707-42 — Claudio Pereira da Costa. — Arquite-se.
 N. 6.481-42 — Mario Lauro Otto Ludwig. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.992-42 — Antonio De Fuccio. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.510-42 — Jorge Elias Zenun. — Indeferido.
 N. 6.659-42 — Sebastião Gomes Leal. — Arquite-se.
 N. 5.384-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 5.490-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.489-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.387-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 6.660-42 — Antonio de Souza Franco. — Arquite-se.
 N. 5.443-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.444-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.464-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.465-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 6.532-42 — Carlos Mayer. — Deferido.
 N. 6.578-42 — Humberto Mafra. — Indeferido.
 N. 5.559-42 — Eugenio Eurico Berner. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.890-42 — Waldemar Ferreira Vaz. — Deferido.
 N. 7.051-42 — Glossop & Comp. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.993-42 — Empresa de Propaganda Star Ltda. — Deferido.
 N. 6.996-42 — Empresa de Propaganda Star Ltda. — Deferido.
 N. 5.617-42 — Vital Brasil. — Deferido, por equidade.
 N. 3.289-42 — Maria Regina Estevão Marques. — Deferido.
 N. 3.632-42 — Pedro de Queiroz Lima. — Deferido.
 N. 3.510-42 — Jesus Alvim Barros. — Deferido.
 N. 2.942-42 — Manoel José de Mattos. — Deferido.
 N. 5.883-42 — Maria de Lourdes Campos. — Deferido.
 N. 6.704-42 — João Olegario dos Reis Lima. — Arquite-se.
 N. 6.706-42 — Eduardo de Castro Bezerra Filho. — Arquite-se.
 N. 4.824-42 — Waldemar Simch. — Indeferido.
 N. 4.826-42 — Waldemar Simch. — Deferido.
 N. 4.825-42 — Waldemar Simch. — Indeferido.
 N. 6.991-42 — Empresa de Propaganda Star Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.735-42 — Farmotécnica Ltda. — Indeferido.
 N. 7.188-42 — S. V. Mangual & Comp. Ltda. — Compareça neste Serviço.

N. 5.446-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 6.197-41 — Virgílio Lucas. — Deferido.
 N. 4.941-42 — Wenceslau de Freitas Vianna. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.841-42 — Wenceslau de Freitas Vianna. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.345-42 — Julia Mercedes Briza. — Deferido.
 N. 5.396-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.379-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 5.476-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.460-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.380-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 6.109-42 — Octavio Augusto Canongia. — Deferido.
 N. 6.758-42 — Lauro Cataldi. — Deferido.
 N. 7.052-42 — Glossop & Comp. — Deferido.
 N. 6.995-42 — Empresa de Propaganda Star Ltda. — Deferido.
 N. 5.047-42 — Scott & Bowne Inc. of Brazil. — Deferido.
 N. 3.917-42 — Harold H. Rosen & Comp. Ltda. — Arquite-se.
 N. 4.771-42 — Otto de Mello Marcondes Machado. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.702-42 — Otto de Mello Marcondes Machado. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.347-40 — Ary Luiz de Menezes. — Deferido.

Dia 24

N. 7.644-42 — F. Rothea. — Deferido.
 N. 4.857-42 — Wenceslau de Freitas Vianna. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.212-41 — Humberto Mafra. — Deferido.
 N. 6.304-42 — Antonio Alves Sobrinho. — Indeferido.
 N. 6.305-42 — Arthur Corrêa Martins. — Indeferido.
 N. 5.763-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.767-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.156-42 — Vicente de Paula Castilho. — Indeferido.
 N. 4.858-42 — Wenceslau de Freitas Vianna. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.163-42 — Francisco Moura Brasil. — Deferido.
 N. 5.391-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 2.331-42 — Anita Abbade Falcão. — Deferido.
 N. 3.051-42 — Carlos da Silva Araujo. — Deferido.
 N. 2.533-42 — José de Albuquerque Gonçalves. — Deferido.
 N. 2.687-42 — A. Migliaccio. — Deferido.
 N. 5.114 — Vicente de Paula Castilho. — Indeferido.
 N. 5.157-42 — Vicente de Paula Castilho. — Indeferido.

Dia 25

N. 2.635-42 — José Affonso de Miranda. — Deferido.
 N. 340-42 — José Ribeiro de Sá Carvalho. — Deferido.
 N. 7.451-42 — Quimiofarma Ltda. — Deferido.
 N. 195-42 — Humberto Mafra. — Compareça neste serviço.
 N. 2.300-42 — Rubens Agostinho da Silva. — Deferido.
 N. 10.533-41 — Francisco de Moura Brasil. — Indeferido.
 N. 10.753-42 — Honoria Gunther. — Compareça neste serviço.
 N. 5.836-42 — Empresa Terapeutica Brasileira Ltda. — Deferido.
 N. 5.793-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 8.480-41 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido.
 N. 2.335-42 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido.

N. 2.406-42 — Adalberto Petrone. — Deferido.
 N. 10.807-41 — João Jorge Paulo de Proença. — Deferido.
 N. 58-42 — Belmiro Bretas. — Deferido.
 N. 10.888-41 — Laboratório Raul Leite S/A. — Deferido.
 N. 5.781-42 — Maria Ferreira de Mello. — Deferido.
 N. 10.476-42 — Antonio de Souza Franco. — Deferido.
 N. 5.835-42 — Empresa Terapeutica Brasileira Ltda. — Deferido.
 N. 2.888-41 — Laboratório Campos e Heitor Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.681-41 — Laboratório Brasileiro de Quimioterapia Ltda. — Deferido.
 N. 7.977-40 — Renato Ferraz Kehl. — Deferido.
 N. 7.200-41 — Odorico da Silva Gomes. — Arquite-se.
 N. 1.616-41 — Fontoura & Serpe. — Arquite-se.
 N. 6.745-40 — Fontoura & Serpe. — Deferido.
 N. 6.746-42 — Arnaldo Barbosa Caciquinho. — Deferido.
 N. 6.270-42 — Eugenio de Hollanda Cavalcanti. — Arquite-se.
 N. 6.427-42 — Arnaldo Barbosa Caciquinho. — Deferido.
 N. 6.428-42 — Eugenio de Hollanda Cavalcanti. — Deferido.
 N. 6.484-42 — Arnaldo Barbosa Caciquinho. — Deferido.
 N. 5.781-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.764-42 — João Bernuando Coxito Granado. — Deferido.
 N. 2.084-42 — Delmira Amelung W. Ribeiro. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.700-42 — João Gomes Xavier. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.682-42 — Jaime Mauri Juliá. — Deferido.
 N. 2.725-42 — José Pedro de M. Souza Gomes. — Deferido.

Dia 27

N. 1.117-39 — João Valentim da Motta. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.413-39 — João Valentim da Motta. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.118-39 — João Valentim da Motta. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.116-39 — João Valentim da Motta. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.119-39 — João Valentim da Motta. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.120-42 — João Valentim da Motta. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.122-39 — João Valentim da Motta. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.122-39 — João Valentim da Motta. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.813-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 7.514-42 — Renato Ferraz Kehl. — Deferido.
 N. 5.115-42 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 5.159-42 — José Alves Tinoco. — Deferido.
 N. 5.454-42 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 5.161-42 — Alberto Marsicano. — Deferido.
 N. 5.808-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 5.934-42 — Cristovão Colombo Lisboa. — Deferido.
 N. 5.160-42 — Hermilo Miranda Vaz. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.678-42 — Parke, Davis & Cia. — Deferido.
 N. 5.786-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.811-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 5.780-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.769-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.794-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 7.148-42 — Orlando Paulo de Azevedo. — Indeferido.

Dia 28

N. 5.142-42 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 5.154-42 — Maria Jandyra de Macedo Vieira. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.835-42 — Eduardo Niklaus. — Deferido.
 N. 5.784-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 1.818-42 — Renato Mafra Firmento. — Deferido.
 N. 7.243-42 — Mario Cabral de Matos. — Aguarde o despacho do Sr. ministro da Educação e Saude.
 N. 7.577-41 — Laboratório Regius Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 5151-42 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 4.719-42 — Alvaro Caetano de Oliveira. — Deferido.
 N. 3.837-42 — Octavio Monteiro de Britto. — Deferido.
 N. 3.844-42 — Waldir Abdo Francisco. — Deferido.
 N. 3.023-42 — Oyama de Almeida Rios. — Deferido.
 N. 3.048-42 — Evaristo Alves da Silva Ribeiro. — Deferido.
 N. 3.786-42 — José Antonio de Figueiredo Filho. — Deferido.
 N. 7.471-42 — Rinder & Cia. Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.389-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.383-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 5.363-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 6.475-42 — Mario Lauro Otto Ludwig. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.623-42 — Sady Reis Santos. — Deferido.
 N. 5.397-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

Dia 29

N. 4.465-42 — Luiza Barros de Miranda. — Deferido.
 N. 5.390-42 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.139-42 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 5.147-42 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 5.063-42 — Chloe de Lima. — Deferido.
 N. 5.064-42 — João Baptista P. de Menezes Junior. — Deferido.
 N. 5.016-42 — J. C. (Brasil) Ltda. — Deferido.
 N. 5.150-42 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 6.381-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 4.770-42 — Mario Andrade Braga. — Deferido.
 N. 5.135-42 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 5.136-42 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 5.149-42 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 10.019-41 — Evaldo de Oliveira. — Deferido.
 N. 8.816-41 — Honoria Gunther. — Deferido.
 N. 9.297-41 — Dr. Eduardo Vaz. — Deferido.
 N. 6.859-41 — Paulo Andrade. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.465-42 — Alves Corrêa & Cia. Ltda. — Deferido.
 N. 3.375-42 — Alvaro Vieira de Rezende. — Deferido.
 N. 2.408-42 — Adalberto Petroni. — Deferido.
 N. 4.907-42 — Aurea Mendonça. — Deferido.
 N. 3.528-42 — João Evangelista da Silva. — Deferido.
 N. 3.184-42 — Moacyr de Lacerda Penhafort. — Deferido.

N. 3.662-42 — Maria da Conceição Pires. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.956-42 — Henrique da Silva Campos. — Deferido.
 N. 3.420-42 — Lannes Caldeira. — Deferido.
 N. 9.036-42 — Yatropan Ltda. — Deferido.
 N. 5.509-42 — Sharp & Dohme, Incorporated. — Deferido.
 N. 3.579-42 — General Marcondes. — Deferido.
 N. 9.051-42 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.
 N. 7.663-42 — Emma de Lima. — Deferido.
 N. 5.749-42 — Francisco Flaúsinio Cortes. — Deferido.

Dia 30

N. 5.148-42 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 4.300-42 — Maria do Carmo de Abreu Haenny. — Deferido.
 N. 2.145-42 — Empresa Terapêutica Brasileira Ltda. — Deferido.
 N. 6.330-42 — Laboratório Orlando Rangel. — Deferido.
 N. 9.190-42 — Conrado Lobo Montenegro. — Deferido.
 N. 7.480-42 — Empresa de Publicidade Ecletica Ltda. — Deferido.
 N. 5.137-42 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 4.889-42 — Maria Eugenia Freire. — Deferido.

Dia 31

N. 5.616-42 — Henrique Farid Romy. — Deferido.
 N. 5.560-42 — Eugenio Eurico Berner. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.153-42 — João Guglielmo. — Compareça neste Serviço.
 N. 213-42 — Alberto Alves. — Deferido.
 N. 6.943-42 — Edgar Duque Guimarães. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.201-41 — Antonio Lopes da Costa. — Deferido.
 N. 9.200-41 — Cromwel de Azeveda. — Deferido.
 N. 5.140-42 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 5.932-42 — Cristóvão Colombo Lisboa. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.138-42 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 5.141-42 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 2.176-42 — Fernando Pereira da Silva Braga. — Deferido.
 N. 6.350-42 — Fernando Pereira da Silva Braga. — Deferido.
 N. 1.525-42 — Renato Binelli. — Deferido.
 N. 6.323-42 — Renato Binelli. — Deferido.

Relação dos preparados licenciados durante o mês de fevereiro de 1942.

Preparado — Número da licença — Data — Responsável

Trepasol, comprimidos — 116 — 3-2-42 — Maria Luiza Borges de Oliveira.
 Ovarial, empolas, 1 cc — 117 — 3-2-42 — Leonardo Antico.
 Ovarial, líquido — 118 — 3-2-42 — Leonardo Antico.
 Bionutrol, líquido — 119 — 3-2-42 — Romeu de Moraes.
 Vacina Intestinal Tifo-Coli-Disentérica — 120 — 3-2-42 — Evaristo Silva Junior.
 Encosafol, xarope — 121 — 3-2-42 — Alfredo de Magalhães Queiroz.
 Instantina, comprimidos — 122 — 3-2-42 — Renato Ferraz Kehl.
 Cafiaspirina, comprimidos — 123 — 4-2-42 — Renato Ferraz Kehl.
 Tônico Bayer, líquido — 124 — 4-2-42 — Renato Ferraz Kehl.
 Bayaspirina, comprimidos — 125 — 4-2-42 — Renato Ferraz Kehl.
 Oxan, pó — 126 — 4-2-42 — Renato Ferraz Kehl.
 Leite de Magnésia São Pelegrino — 127 — 4-2-42 — Joanna Elvira Taplianetti.

Chloro-Calcion, líquido — 128 — 6-2-42 — Maria Luiza Borges de Oliveira.
 Euphytose, líquido — 129 — 6-2-42 — Maria Luiza Borges de Oliveira.
 Tussidex, líquido — 130 — 7-2-42 — Efrem de Mattos Telles.
 Trepasol, infantil-comprimidos — 131 — 9-2-42 — Maria Luiza Borges de Oliveira.
 Pepto-Alkalim, pó — 132 — 9-2-42 — Benedicto Molinari.
 Cal-De-A, granulado — 133 — 9-2-42 — José Bomeisel Junior.
 Pulmotons, líquido — 134 — 9-2-42 — João Sette Ramalho.
 Rinbil, líquido — 135 — 9-2-42 — João Sette Ramalho.
 Mersalisan, empolas 1,5 cc — 136 — 10 de fevereiro de 1942 — Wenceslau de Freitas Vianna.
 Vitamina K — L.P.B., empolas 2 cc — 137 — 10-2-42 — José Giolito Sobrinho.
 Neobilin, empolas 5 cc — 138 — 10-2-42 — José Pires de Oliveira Dias.
 Amosan, pó — 139 — 10-2-42 — Oyama de Almeida Rios.
 Xarope Mel-Grindélia Neyma, líquido — 140 — 10-2-42 — Manoel Mendes de Almeida.
 Citatil, empolas 2 cc — 141 — 10-2-42 — Boanerges Mello Prado.
 Sulfarsfenamina Squibb, empolas 0,1 — 142 — 10-2-42 — F. W. Nitardy.
 Sulfarsfenamina Squibb, empolas 0,2 — 143 — 10-2-42 — F. W. Nitardy.
 Sulfarsfenamina Squibb, empolas 0,3 — 144 — 10-2-42 — F. W. Nitardy.
 Sulfarsfemanima Squibb, empolas 0,4 — 145 — 10-2-42 — F. W. Nitardy.
 Sulfarsfenamina Squibb, empolas 0,5 — 146 — 10-2-42 — F. W. Nitardy.
 Sulfarsfenamina Squibb, empolas 0,6 — 147 — 10-2-42 — F. W. Nitardy.
 Sulfarsfenamina Squibb, empolas 3,0 — 148 — 10-2-42 — F. W. Nitardy.
 Vagostesyl, comprimidos — 149 — 13-2-42 — Lippe Pereira Peixoto.
 Vitacin, comprimidos — 150 — 14-2-42 — Humberto Mafra.
 Aurcal, empolas de 10 cc — 151 — 14-2-42 — Antonio Satyro Bittencourt Barbosa.
 Aurfen, empolas de 3 cc — 152 — 14-2-42 — Antonio Satyro Bittencourt Barbosa.
 Novoquinol, empolas de 2 cc — 153 — 14 de fevereiro de 1942 — Lourenço Leone.
 Royalcalcio Irradiado — 154 — 14-2-42 — Boanerges Mello Prado.
 Polycalcion, solução — 155 — 20-2-42 — Elias Nunes Lopes.
 Microlac, empolas de 2 cc — 156 — 20 de fevereiro de 1942 — Guilherme Tell Coelho Cintra.
 Antigonococica-Allenbourg in-vivo, empolas 2 cc — 157 — 20-2-42 — Arnaldo Blake Sant'Anna.
 Okamen, drágeas — 158 — 20-2-42 — Hans Starke.
 Vitakon A, empolas de 2 cc — 159 — 23 de fevereiro de 1942 — Agrício Lemos Furtado.
 Vitakon A, gotas — 160 — 23-2-42 — Agrício Lemos Furtado.
 Vitakon A, pomada — 161 — 23-2-42 — Agrício Lemos Furtado.
 Chinfortan, empolas 2 cc — 162 — 25-2-42 — Renato Ferraz Kehl.
 Chinfortan, comprimidos — 163 — 25 de fevereiro de 1942 — Renato Ferraz Kehl.
 Fumareno, líquido — 164 — 25-2-42 — José Raphael Cotta.
 Nectalbina, papéis — 165 — 25-2-42 — José Raphael Cotta.
 Sulfovitamina B, empolas 2 cc — 166 — 26 de fevereiro de 1942 — João Guglielmo.
 Vitamina B 1 Xavier forte, emp 2 cc — 167 — 26-2-42 — João Gomes Xavier.
 Vitamina B L Xavier fraca, emp. 2 cc — 168 — 26-2-42 — João Gomes Xavier.
 Vitamina B 1 Xavier, drágeas — 169 — 26-2-42 — João Gomes Xavier.
 Stexsan-Loba, empolas 5 cc — 170 — 26 de fevereiro de 1942 — Bruno Prospero Paolani.
 Elixir de João Paes de Figueiredo — 171 — 26-2-42 — Semiramis Peixoto Bittencourt.
 Fermentos Lacticos Zimo Z — 172 — 28 de fevereiro de 1942 — Antonio De Fuccio.

Relação dos preparados licenciados durante o mês de março de 1942.

Preparado — N. da licença — Data — Responsável

Piorredil, líquido — 173 — 2-3-42 — Anna Marques de Freitas.
 Flebodex, empolas de 10 cc. — 174 — 5-3-42 — Zulmira Dias de Aguiar.
 Sulfor Ferruginoso, líquido — 175 — 5-3-42 — Conceição Negreiros Amaral.
 Lipiedol Injetavel, empolas 1 cc. — 176 — 5-3-42 — Joseph L. Stummer.
 Laxopengol, líquido — 177 — 5-3-42 — Daniel Antonio Ramon Vera.
 Liqueferin, líquido — 178 — 5-3-42 — Christierno Barbosa Vasconcellos.
 Bicarbina, comprimidos — 179 — 5-3-42 — Christierno Barbosa Vasconcellos.
 Ostamferruginoso, líquido — 180 — 5-3-42 — Antonio de Souza Franco.
 Spartofome, líquido N — 181 — 6-3-42 — Alfred Chanvin.
 Glysuophosphato Robin, granulado — 182 — 7-3-42 — José Zagury.
 Heredargil, xarope — 183 — 10-3-42 — Benedicto Molinari.
 D-Til, gotas — 184 — 14-3-42 — Boanerges Mello Prado.
 Sistomensina, drágeas — 185 — 14-3-42 — Gustavo Adolpho Lima Torres.
 Carapaito — 186 — 14-3-42 — Theocléa Tellespires de Souza Brazil.
 Carapaito — 187 — 14-3-42 — Theocléa Tellespires de Souza Brazil.
 Vita Nujol, emulsão — 188 — 14-3-42 — Noemia Handro Carneiro Pons.
 Reumacron, granulado — 189 — 16-3-42 — Raul Alves dos Santos Rangel.
 Prokliman, drágea — 190 — 16-3-42 — Gustavo Adolpho de Lima Torres.
 Acidureno, comprimidos — 191 — 16-3-42 — Eduardo de Castro B. Filho.
 Lactosbino, tubo — 192 — 16-3-42 — João Tafuri.
 Tocoferol, pérolas — 193 — 16-3-42 — Frank O. Taylor.
 Bevox Forte, frasco de 5 cm3. — 194 — 16 de março de 1942.
 Acidofil, tubos de 3 cm3. — 195 — 16-3-42 — Christierno Barbosa de Vasconcellos.
 Urolisina Zambelletti — 196 — 16-3-42 — Antonio de Fuccio.
 Bivitol, empolas 1,1 cm3. — 197 — 16-3-42 — Virgílio Lucas.
 Carbonesil, hostias — 198 — 16-3-42 — Virgílio Lucas.
 Regularin, líquido — 199 — 17-3-42 — Francisco José de Macedo.
 Bismuto-Infantil, empolas de 1 cm3. — 200 — 17-3-42 — Sady Reis Santos.
 Vis-Bel, colírio — 201 — 17-3-42 — João Sette Ramalho.
 Heretol, líquido — 202 — 17-3-42 — Oscar Tavares Gomes.
 Phenaspirina, comprimidos — 203 — 17-3-42 — Renato Ferraz Kehl.
 Vastran, comprimidos — 204 — 17-3-42 — Altair Wadstrom.
 Anaseptil, pomada — 205 — 17-3-42 — Humberto Mafra.
 Iomerbi, empolas 1 cm3. — 206 — 17-3-42 — José Marques de Oliveira.
 Flamibromina, empolas 2 cm3. — 207 — 17-3-42 — Edgar Duque Guimarães.
 Né-Derman, líquido — 208 — 17-3-42 — Ignacio José Machado.
 Maltocalcio Vitaminado — forte emp. 5 cc. — 209 — 18-3-42 — João B. Coxito Granado.
 Comprimidos Vitamina B 1 granado — 210 — 18-3-42 — João B. Coxito Granado.
 Granaderma, pomada — 211 — 18-3-42 — João B. Coxito Granado.
 Emetine Lacroix, empolas 1 cm3 (0,01) — 212 — 21-3-42 — Maria Luiza Borges de Oliveira.
 Emetine Lacroix, empolas 1 cm3. (0,03) — 213 — 21-3-42 — Maria Luiza Borges de Oliveira.
 Emetine Lacroix, empolas 1 cm3 (0,05) — 214 — 21-3-42 — Maria Luiza Borges de Oliveira.
 Emetine Lacroix, empolas 1 cm3. (0,07) — 215 — 21-3-42 — Maria Luiza Borges de Oliveira.
 Emetine Lacroix, empolas 2 cm3 (0,08) — 216

— 21-3-42 — Maria Luiza Borges de Oliveira. Vermifugol, líquido — 217 — 23-3-42 — Alfredo Farani.
 — Tônico Pen, comprimidos — 218 — 23-3-42 — Orlando Silveira.
 — Solução Glucosada Hipertônica 25% — 219 — 23-3-42 — Oscar Bueno.
 — Edergin, líquido — 220 — 23-3-42 — Antonio Satyro B. Barbosa.
 — Stopton Peritonial, tubos de 4g — 221 — 24-3-42 — Otto de Mello M. Machado.
 — Vinho de Catuaba e Guaraná Phosphatada Caldas — 222 — 24-3-42 — Bernardo Caldas.
 — Mucidan, pomada nasal — 223 — 25-3-42 — Siegfried Funke.
 — Rhumex, empolas de 2 cm3 — 224 — 26-3-42 — José Carlos de Moura Barcellos.
 — Fortonal, líquido — 225 — 26-3-42 — Abel Ribeiro Branco.
 — Tiazonicotin, comprimidos — 226 — 27-3-42 — José Pires de Oliveira Dias.
 — Iodo Cafeinado Mental, líquido — 227 — 27 de março de 1942 — Irneu de Souza Galvão.
 — Solução Glucosada Hipertônica, emp. 20 cm3 — 228 — 27-3-42 — Oscar Bueno.
 — Cilatobi, empolas de 2 cm3 — 229 — 27-3-42 — Emilia Lemos.
 — Hexabeve, empolas de 1 cm3 — 230 — 27 de março de 1942 — Frank O. Taylor.
 — Vitamina Composta Zambelletti, emp. 1 cm3 — 231 — 27-3-42 — Antonio De Fuccio.
 — Vitamina Composta Zambelletti, forte 2 cm3 — 232 — 27-3-42 — Antonio De Fuccio.
 — Thiroxine Roche, comprimidos — 233 — 27 de março de 1942 — John C. Bird.
 — Halibusan, local pomada — 234 — 28-3-42 — Alberto da Fonseca Schmidt.
 — Nervion, líquido — 235 — 28-3-42 — Eduardo Aureo Vahia de Abreu.
 — Congestina, líquido — 236 — 28-3-42 — Maria Isabel Viotti Lemos.
 — Congestina, glóbulos — 237 — 28-3-42 — Maria Isabel Viotti Lemos.
 — Coli-Hepatina, glóbulos — 238 — 28-3-42 — Maria Isabel Viotti Lemos.
 — Coli-Hepatina, líquido — 239 — 28-3-42 — Maria Isabel Viotti Lemos.
 — Pulmonina, líquido — 240 — 28-3-42 — Maria Isabel Viotti Lemos.
 — Pulmonina, glóbulos — 241 — 28-3-42 — Maria Isabel Viotti Lemos.
 — Indigestina, líquido — 242 — 28-3-42 — Maria Isabel Viotti Lemos.
 — Indigestina, glóbulos — 243 — 28-3-42 — Maria Isabel Viotti Lemos.
 — Elixir Agrário — 244 — 28-3-42 — João Olegário dos Reis Lima.
 — Rhinargol, líquido — 245 — 28-3-42 — Bruno Prospero Parolari.
 — Xavierzan, comprimidos — 246 — 28-3-42 — João Gomes Xavier.
 — Ziglan Ferruginoso — 247 — 28-3-42 — João Gomes Xavier.
 — Aminomax, comprimidos — 248 — 28-3-42 — Jacomo Pelosi.
 — Vitae, pérolas — 249 — 30-3-42 — Antonio de Franco.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 4 de agosto de 1942 (terça-feira) às 14 horas.

Compareceram os Srs. Cornelio Marcondes da Luz, presidente; Onaldo Brancante Machado, vice-presidente; Tobias Candido Rios Filho, Carlos de Figueiredo Braga e João Constant de Magalhães Serejo, membros do Conselho; Orlando Batista Bittencourt, suplente convocado; Bel. Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 31 de julho p. findo.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordãos:

N. 12.685 — Recurso n. 12.826 — João F. Lopes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Carlos Braga. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.686 — Recurso n. 12.891 — Emilio Messina — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator Sr. Carlos Braga. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.687 — Recurso n. 12.977 — I. Tram-busti — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Carlos Braga. — Não se tomou conhecimento do recurso por perempto, unanimemente.

N. 12.688 — Recurso n. 13.131 — Americo Gouvêa Mourão — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Senhor Carlos Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular todo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

N. 12.689 — Recurso n. 13.213 — Alberto Lopes Gão — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Carlos Braga. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.690 — Recurso n. 13.284 — Moveis de Aço Laminado S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Carlos Braga. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.691 — Recurso n. 13.568 — Boaventura J. de Carvalho & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Carlos Braga. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.692 — Recurso n. 13.752 — Cia. Cervejaria Princesa S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Carlos Braga. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.693 — Recurso n. 12.955 — Irmãos Tedesco — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Senhor Orlando Bittencourt. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular todo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

N. 12.694 — Recurso n. 13.015 — Sebastião Abrahão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Pará — Relator Sr. Orlando Bittencourt. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.695 — Recurso n. 13.068 — José Jardim — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Paraíba — Relator Sr. Orlando Bittencourt. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.696 — Recurso n. 13.330 — Indústrias Ugolini de Artefatos de Ferro Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Orlando Bittencourt. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.697 — Recurso n. 13.378 — João Batista Eiras — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Orlando Bittencourt. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.698 — Recurso n. 13.558 — Sociedade Industrial de Madeiras Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Orlando Bittencourt. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.699 — Recurso n. 13.576 — José Joaquim Pereira — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Senhor Orlando Bittencourt. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.700 — Recurso n. 13.585 — Cia. Nacional de Cimento Portland — Imposto de con-

sumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Orlando Bittencourt. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.701 — Recurso n. 13.049 — Elias & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía — Relator Sr. Marcondes da Luz. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.702 — Recurso n. 13.083 — Cia. Souza Cruz — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Senhor Marcondes da Luz. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular todo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

N. 12.703 — Recurso n. 13.415 — Geraldo J. Alves da Costa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Senhor Marcondes da Luz. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.704 — Recurso n. 13.455 — Hugo Ciferri — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Marcondes da Luz. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.705 — Recurso n. 13.560 — Sociedade Nacional de Representações Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Marcondes da Luz. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.706 — Recurso n. 13.563 — Vicente Varoni — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Marcondes da Luz. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.707 — Recurso n. 13.572 — José Rodrigues Amaro — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Senhor Marcondes da Luz. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.708 — Recurso n. 13.704 — José Domingos Dal Piccolo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Senhor Marcondes da Luz. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.709 — Recurso n. 13.725 — Marcelino Pinto Soares — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Senhor Marcondes da Luz. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.710 — Recurso n. 13.062 — De Carli, Pante & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular todo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

N. 12.711 — Recurso n. 13.130 — Silva A. Vieira — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular todo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

N. 12.712 — Recurso n. 13.135 — A. Bolte — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Marcondes Serejo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.713 — Recurso n. 13.139 — Antonio Pereira Lima — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator Sr. Marcondes Serejo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.714 — Recurso n. 13.212 — Zimolewicz & Orgler — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Senhor Magalhães Serejo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.715 — Recurso n. 13.215 — Bernardino Marques Corrêa — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Senhor Magalhães Serejo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.716 — Recurso n. 13.216 — M. Fernandes de Carvalho — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Senhor Magalhães Serejo. — Não se tomou co-

nhhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.717 — Recurso n. 13.217 — Cunha & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.718 — Recurso n. 13.318 — Antonio Pedro de Oliveira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Senhor Magalhães Serejo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.719 — Recurso n. 13.749 — Albino Perez Rodrigues — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Senhor Magalhães Serejo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.720 — Recurso n. 13.193 — S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor" — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.721 — Recurso n. 13.260 — Quental & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.722 — Recurso n. 13.611 — Samuel Broner & Irmãos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Senhor Tobias Rios Filho. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.723 — Recurso n. 13.706 — Felipe Brubara — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.724 — Recurso n. 13.708 — Natal Vello — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.725 — Recurso n. 13.720 — Felipe Z. Maluf & Irmãos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Senhor Tobias Rios Filho. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.726 — Recurso n. 13.741 — Americo Gouveia Mourão — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Senhor Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular todo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

N. 12.727 — Recurso n. 13.764 — Primo Cavalière — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.728 — Recurso n. 13.123 — Francisco da Costa Felício — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Senhor Onaldo Machado. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.729 — Recurso n. 13.331 — Palmyro Persegani & Cia. Ltda. e Cia. Anglo Brasileira de Jata — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Onaldo Machado. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular todo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

N. 12.730 — Recurso n. 13.630 — Saia Grinco — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Onaldo Machado. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.731 — Recurso n. 13.747 — Antonio Rodrigues Ferreira Neves — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Onaldo Machado. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.732 — Recurso n. 13.748 — M. J. Coelho & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Onaldo Machado. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.733 — Recurso n. 13.761 — Cipriano S. de Almeida — Imposto de consumo Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator Sr. Onaldo Machado. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.734 — Recurso n. 13.779 — Isaack Rotstein — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Onaldo Machado. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.735 — Recurso n. 13.781 — O. Ribeiro & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Senhor Onaldo Machado. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de agosto de 1942. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Conselho Superior de Tarifa

PRIMEIRA CAMARA

Às trinta e um dias do mês de julho de 1942, às treze e meia horas, reuniram-se os Srs. Julio Pedrosa de Lima Jr., presidente, Antenor da Fonseca Rangel Filho, Henrique Lopes Valle, Palvino Campos Rocha, membros do Conselho, o Sr. bacharel João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda, e o senhor Josalb da Rocha Baptista, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 29 do corrente, a qual, depois de retificada, foi aprovada.

A seguir, efetuou-se a entrega para a vista do Sr. representante dos acordãos ns. 13.360 a 13.371 e 13.390 a 13.392.

Após a entrega dos processos ao Sr. representante, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, em virtude de ter sido convocada outra para as 2 e 30, com a presença de todos os membros do Conselho.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 31 de julho de 1942. — *Josalb da Rocha Baptista*, secretário.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. n. 49.488-42 — Exposição de motivos n. 1.488, de 27 de julho de 1942, do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. A Sociedade Brasileira de Cabotagem Limitada, recorre a Vossa Excelência, para que lhe seja paga a importância de 29.470\$0, de que julga credora, por ter sido o navio "Alice", de sua propriedade, usado pelo governo para transporte de tropas de Ilhéus a Salvador, no Estado da Bahia, em outubro de 1930.

2. Para provar o seu direito, a requerente apresentou apenas a cópia do officio de fls. 77, documento que a Comissão Eucarregada da Liquidação da Dívida Flutuante julgou insuficiente, para legitimar a sua pretensão (folha 131).

3. Releva salientar que, segundo pondera a Procuradoria Geral da Fazenda Pública, é "condição essencial da requisição que seja feita mediante alegação expressa dos ministros de Estado da Guerra e da Marinha, por autoridade competente (decreto n. 19.755, de 1930, combinado com a lei n. 4.263, de 1921, e o decreto n. 17.859, de 1927", o que não se verifica na espécie.

4. Outrossim, não há no presente recurso matéria nova ou qualquer documento, além dos que deram lugar à decisão recorrida.

5. A vista do exposto e submetendo o recurso à deliberação de Vossa Excelência, cabe-me opinar pelo seu não provimento, arquivando-se o presente processo.

6. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942. — *A. de Souza Costa*.

Arquive-se. Em 29-7-942. — *G. VARGAS*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 4-8-942:

N. 75 — A Delegacia Fiscal em Goiaz, concedendo o crédito de 1:000\$0, para atender ao pagamento de passagens e transporte de bagagens dos servidores em exercício na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 92 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de 12:000\$0, para o Campo Experimental de Aracajú.

N. 261 — A Delegacia Fiscal na Bafa, concedendo o crédito de 53\$3, para pagamento a Arthur Baptista Nery.

A Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 92 — Concedendo o crédito de 140\$0, para pagamento a Alvaro Malta de Alencar.

N. 93 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Silvio de Souza Campos.

A Delegacia Fiscal no Pará:

N. 144 — Concedendo crédito para pagamento do inativo João Antonio de Carvalho.

N. 145 — "Comunico a Vossa Senhoria, que fica essa Delegacia autorizada a efetuar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional, observado o disposto no art. 661, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o pagamento à firma Ferreira Gomes & Cia., da importância de seis contos e três mil e trezentos réis (6:003\$3), proveniente de material fornecido em 1940, à Escola de Aprendizes Artífices do Pará, de que trata o processo aqui fichado sob n. 29.741, de 1941. Outrossim, cumpre-me esclarecer a Vossa Senhoria que, a exemplo do que se procede neste Tesouro e de acordo com o parágrafo único do art. 277, do citado regulamento, as ordens de pagamento registradas pelo Tribunal de Contas não dependem de nova requisição para serem cumpridas".

N. 146 — Concedendo autorização para efetuar, por "Movimento de Fundos", com o Tesouro Nacional, o pagamento da importância de 7:294\$0, à firma Ferreira Gomes & Companhia, proveniente de material fornecido, em ao Aprendizado Agrícola Manoel Barata, nesse Estado.

N. 147 — Concedendo o crédito de 1:727\$5, para pagamento a Dilermando Almada.

N. 148 — Concedendo o crédito de 752\$3, para pagamento a José da Rocha Passos.

N. 149 — Concedendo o crédito de 845\$2, para pagamento a D. Cordolina Cardoso da Silva.

A Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 154 — Concedendo o crédito de 845\$2, para pagamento a D. Francisca Heliodora Mafra da Silveira.

N. 155 — Concedendo o crédito de 845\$2, para pagamento a D. Maria Emilia da Costa Argolo.

N. 156 — Concedendo o crédito de 845\$2, para pagamento a D. Virginia Maria da Mota Domingues.

A Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 171 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Arnaldo de Matos.

N. 72 — Concedendo o crédito de 42\$5, para pagamento a São Paulo Railway Company.

N. 173 — Concedendo o crédito de 759\$6, para pagamento a Edmundo Resin Machado.

N. 174 — Concedendo o crédito de 909\$6, para pagamento a Cipriano Mendes da Silva.

N. 175 — Concedendo o crédito de 451\$1, para pagamento a Leonidio Fulgência de Deus.

N. 176 — Concedendo o crédito de 30\$0, para pagamento ao Dr. Agrícola Paes de Barros.

N. 177 — Concedendo o crédito de 30\$0, para pagamento ao Sr. Silvio Curvo.

N. 178 — Restituindo o título de montepio da pensionista D. Jaci Marques Alcaraz.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 260 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Francisco Bezerra de Siqueira.

N. 261 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Jesualdo da Silva Brasileiro.

N. 262 — Concedendo o crédito de 902\$8, para pagamento a Henrique Fábio de Barros Almeida.

N. 263 — Concedendo o crédito de 1:795\$2, para pagamento a José Izidro dos Santos Lima.

N. 264 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Manoel Solano Nunes Machado.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 414 — Concedendo o crédito de 120\$0, para pagamento a Francisco Carlos Soares.

N. 413 — Concedendo o crédito de 391\$2, para pagamento a João Corrêa de Mello.

N. 415 — Concedendo o crédito de 898\$7, para pagamento a José de Magalhães Mendes.

N. 416 — Concedendo o crédito de 18\$4, para pagamento a D. Delmira Caetano dos Santos.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 419 — Concedendo o crédito de 2:000\$0, para Estação de Enologia, em Bento Gonçalves, nesse Estado.

N. 420 — Concedendo o crédito de 3:000\$0, para atender às despesas da Secção de Fomento Agrícola nesse Estado.

N. 421 — Concedendo o crédito de 139\$2, para pagamento a Jesuino Bergmann.

N. 422 — Concedendo o crédito de 256\$6, para pagamento a Justino Gomes dos Santos.

N. 423 — Concedendo o crédito de 845\$2, para pagamento a D. Mercedes Alves da Silva e Souza.

N. 424 — Concedendo o crédito de 288\$0, para pagamento a D. Branca da Costa Bard.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 633 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José Bonifácio de Matos.

N. 634 — Concedendo o crédito de 737\$4, para pagamento a Joaquim de Oliveira Fontes.

N. 635 — Concedendo o crédito de 183\$9, para pagamento à Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 636 — Concedendo o crédito de 5:000\$0, destinado ao pagamento da subvenção concedida ao Instituto Teodoro Ratisbone.

Processos:

N. 31.004-42 — Cecília Siqueira, pedindo suspensão do desconto de um terço da pensão deixada por seu filho — Defiro o pedido, de acordo com o parecer.

N. 37.284-42 — Adelaide Cerqueira Perez — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 56.196-42 — Hilda Carvalho de Oliveira — Satisfaz as exigências do parecer.

N. 61.887-42 — Anahid Thaumaturgo de Azevedo — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 57.902-42 — Dora Alencar de Vasconcelos — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 46.848-42 — Armia Jorge de Vasconcelos — De acordo com o parecer, nada há que deferir. — Restituam-se os títulos.

N. 12.466-42 — Jandira de Negreiros Ferreira — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 56.088-42 — Léa Sebastiana Oliveira da Fonseca — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 51.072-42 — Flora Romana Bastos — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 50.354-42 — Bernardina Bacelar, pedindo certidão — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 26.039-42 — Eulina Soares Gomes — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 3.236-42 — Castorina Rodrigues Lage — Pague novo selo da petição.

N. 61.370-42 — Adelina Espindola Nelson — Apresente os documentos a que se refere, o parecer, em boa e devida forma.

N. 61.254-42 — Manoel Rodrigues Fortes. — Indeferido. A reclamação deve ser dirigida à repartição onde servia.

N. 62.781-42 — Ananélia Nunes Freire — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 32.342-42 — Pedro Luiz dos Santos Dias — Aguarde a tomada de contas.

N. 45.401-42 — Manoel das Chagas Neves, pedindo reconsideração de despacho. — Manutenho o despacho recorrido, de acordo com o parecer. Arquivado.

Precatórias mandadas cumprir e que se acham na tesouraria do cofre de Depósitos Públicos:

N. 60.522-42 — Alfredo Tranjan — 9.ª Vara Criminal.

N. 60.468-42 — Alacyr de Araujo — 13.ª Vara Criminal.

N. 43.836-42 — Antonio Caetano Ferreira Paes — Juízo de Menores.

N. 42.240-42 — Albano Dias Filho — 4.ª Vara Criminal.

N. 33.651-42 — Antonio Cardoso A. Moraes — 4.ª Vara Criminal.

N. 50.300-42 — Antonio Bueno de Azevedo — 5.ª Vara Criminal.

N. 69.90142 — Antonio Martins — 12.ª Vara Criminal.

N. 61.092-42 — Dr. Celestino Vasques de Freitas — 13.ª Vara Criminal.

N. 53.320-42 — Cesar Pestana de Aguiar — 15.ª Vara Criminal.

N. 58.474-42 — Companhia Telefônica Brasileira — 12.ª Vara Criminal.

N. 59.378-42 — Dourival Marcondes Godoy — 11.ª Vara Criminal.

N. 49.905-42 — Deocleciano Felipe Monteiro — 12.ª Vara Criminal.

N. 54.442-42 — Franklin dos Santos Pinho — 7.ª Vara Criminal.

N. 60.524-42 — João Batista Castejou Branco — 9.ª Vara Criminal.

N. 49.907-42 — José de Brito Amaral — 12.ª Vara Criminal.

N. 47.524-42 — João Teixeira Rangel dos Santos — 11.ª Vara Criminal.

N. 43.778-42 — João Ferreira da Silva — 4.ª Vara Criminal.

N. 46.534-42 — The Leopoldina Railway Comp. Ltda. — 15.ª Vara Criminal.

N. 58.490-42 — Moacyr de Andrade Carqueja — 12.º Distrito.

N. 55.000-42 — Dr. Renato Pacheco Marques — 10.ª Vara Criminal.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 3 de agosto de 1942

De Aposentadoria:

Processos:

N. 59.473-42 — José Florencio da Silva.

N. 39.690-40 — Pedro Celestino da Silva.

N. 77.809-40 — Teófilo de Azevedo e Souza.

N. 43.652-38 — Manoel Antonio da Silva.

N. 87.635-39 — Salustiano Costa Pereira.

N. 58.592-42 — Ernesto Fernandes de Azevedo.

De Montepio Civil:

N. 43.566-42 — Lucia dos Santos Nascimento.

N. 28.870-42 — Helena de Souza Quartim.

N. 41.099-41 — Joana Lima do Nascimento.

De Montepio Militar e meio-soldo:

N. 53.745-42 — Jandira Machado Alves.

N. 43.747-42 — Alipia Ferreira Bresciani.

N. 17.103-42 — Clélia Dias de Castro Marques e outra.

N. 44.763-42 — Darcylia Leal de Menezes e outras.

Apostilas feitas na mesma data.

De alteração de nome:

N. 58.135-42 — Maria Piedade de Azambuja.

N. 55.659-42 — Zilda de Alencastro Guimarães.

N. 23.860-42 — Nair Doria de Souza Castro.

N. 58.206-42 — Gloria Pereira da Silva.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA

REPÚBLICA

PROCESSOS DESPACHADOS

Dia 4-8-42

N. 49.806-42 (Tesouro) — De interesse de Emil Rösler.

"Indeferido, de acordo com o parecer". O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.472-G.

N. 51.108-42 (Tesouro) — De interesse da Panair do Brasil S. A.:

"Aprovado".

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 1.468-G, que opinou pelo indeferimento do pedido.

N. 94.974-41 (Tesouro) — De interesse de Manoel Pinto de Vasconcellos:

"Arquive-se".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 53.815-42 (Tesouro) — De interesse de W. M. Jackson Inc.:

"Responda-se, de acordo com os pareceres". Os pareceres a que alude o despacho supra foram emitidos por esta Diretoria e pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Ordem n. 333, de 3-8-42, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 28 — Em 31 de julho de 1942 — De acordo com o despacho exarado pelo Exmo. senhor ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 46.384-42, originado do aviso n. 1.529, de 9 de junho último, do Ministério da Viação e Obras Públicas, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que o vapor "Cahy", antes denominado "Salineiro", incorporado à frota da Companhia Comércio e Navegação, passa a gozar das regalias de paquete a que se refere o art. 157 do regulamento aprovado pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913. — Odilon da Silva Conrado, diretor.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de julho de 1942

Processo n. 45.767-42 — Lukas Marton Mihaly, pedindo para continuar exportando pedras lapidadas. — Em face da informação prestada pela Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, indeferido.

Dia 25 de julho de 1942

Proc. n. 40.756-42 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, solicitando autorização para abertura de uma agência na cidade de Morrinhos, Estado de Goiás. — Pague o selo previsto no art. 9.º, II, nota 1.ª da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.274, em 17-11-42.

Dia 25 de julho de 1942

Proc. n. 46.468-42 — Siegfried Bratt, solicitando devolução de documento. — De acordo com o parecer, deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

Dia 27 de julho de 1942

Proc. n. 50.078-42 — Terracini Irmãos Ltda., ex-compradores autorizados de pedras preciosas, pedindo que continuem a receber e vender as mercadorias que ainda estão chegando do interior. — Indeferido.

Proc. n. 50.782-42 — Banco Boavista S.A., satisfazendo exigências do processo n. 26.174-42 — Satisfaz a exigência.

Proc. n. 51.359-42 — Humberto Kfuri, solicitando registro de prepostos. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

Proc. n. 52.270-42 — Mauryoy Lobel Kupermann, solicitando expedição de guia para pagamento da taxa do seu registro de lapidário para o exercício em curso. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

Proc. n. 47.714-42 — Rodolfo Bayer, solicitando guia de recolhimento da taxa prevista no art. 30 do decreto-lei n. 466, de 4-6-938. — Satisfaça a exigência.

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives no exercício de 1942.

J. D. Esteves Pereira.
S. A. Petrópolis Crédito Móvel,
Sloper & Comp. Ltda.
Papellaria Pedro II Ltda.
Nicomedes Seali.
João James Klippel.
Otto Jerke.

Proc. n. 55.621-42 — Coletoria Federal em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

ATO N. 141

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 55.006, de 1942, autoriza a firma Sociedade Brasil Exportadora Limitada, estabelecida nesta Capital, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigada a referida firma às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 11.334 — 6-8-42 — 18\$4).

Diretoria do Tesouro

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Processos:

N. 21.360-42 — Requerimento de Lopes Barros Irmãos, solicitando restituição de documentos. — Indeferido o pedido de entrega de documento de fls. 2, à vista do parecer emitido pelo Sr. diretor da Despesa. Em 31-7-42. — *Róméro Estellita*.

N. 36.912-42 — Companhia Antártica Paulista, pedindo certidão. — Tratando-se de certidão solicitada para fins judiciais, prove que tem ação em Juízo. Diretoria Geral, 37-7-42. — *Róméro Estellita*.

N. 49.563-42 — Argemiro Paiva, pedindo certidão. — Indeferido o pedido, de acordo com o parecer emitido pelo Sr. diretor da Despesa Pública. Diretoria Geral, 31-7-42. — *Róméro Estellita*.

N. 61.057-42 — Emilio Delfino dos Santos, pedindo vistas de processo de seu interesse. — Dê-se a vista solicitada, mediante as necessárias cautelas. Diretoria Geral, 31 de julho de 1942. — *Róméro Estellita*.

N. 60.614-42 — Bacharel Manoel Madruga, pedindo vista de processo de seu interesse. — Dê-se a vista solicitada, ficando o processo sob a guarda e responsabilidade do Sr. chefe do Serviço de Comunicações. Diretoria Geral, 3 de agosto de 1942. — *Róméro Estellita*.

Onde se lê:

§§ 2.º e 2.º, 19.º, 2.º e 21.º, do respectivo regulamento (decreto n. 5.786, de 10 de junho de 1940).

Leia-se:

§§ 1.º e 2.º, 19, 20 e 21, do respectivo regulamento (decreto n. 5.786, de 10 de junho de 1940).

O mais está conforme.

Secretaria Geral

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. SECRETÁRIO GERAL

Licenças concedidas:

Por esta Secretaria:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Quatro dias a Albertina de Souza Soares, artilheira da classe C, do Q.S., lotado na Fábrica do Realengo, a partir de 5 até 8 de julho de 1942 (anteriormente 90 dias — D-4 — Processo n. 20.603-42);

Vinte dias a Emanuel da Rocha Araujo, operário de artes gráficas da classe F, do Q.S., lotado na Imprensa Militar, a partir de 17 de julho até 5 de agosto de 1942 (anteriormente 180 dias — D-4 — P. 20.884-42);

Trinta dias a Josino Meira de Vasconcelos, patrão da classe E, do Q. S., lotado no Serviço Central de Transportes, a partir de 15 de julho até 13 de agosto de 1942 (anteriormente 30 dias — D-4 — P. 20.666-42);

Dez dias a Otávio Braga Berquó, desenhista da classe G, do Q.S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 19 até 28 de junho de 1942 (anteriormente 80 dias — D-4 — P. número 20.600-42);

Trinta dias a Paulo de Andrade, artífice da classe C, do Q.S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 1 até 30 de julho de 1942 (anteriormente 30 dias — D-4 — P. 20.602 de 1942);

Quinze dias a Gilberto Pereira de Brito, artífice da classe F, do Q.S., lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 16 até 30 de julho de 1942 (D-4 — P. 20.533-42).

Trinta dias a Manuel Francisco de Oliveira, artífice da classe D, do Q.S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos artigos 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 9 de junho até 8 de julho de 1942 (D-4 — P. 20.604-4).

Nos termos dos arts. 154 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Cento e oitenta dias a Alcides de Castro Palma, auxiliar de escritório, referência IX, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 24 de março até 19 de setembro de 1942 (anteriormente 60 dias — D-4 — P. 15.970-42);

Noventa dias a Annunzio Semeraro, armazeneiro auxiliar, referência IX, da Diretoria de Engenharia em exercício no Asilo de Inválidos da Pátria, a partir de 4 de julho até 1 de outubro de 1942 (anteriormente 180 dias — D-4 — P. 20.547-42);

Três dias a Gilberto Sampaio Menezes, escriturário, referência XII, da Diretoria do Serviço de Fundos do Exército, a partir de 30 de maio até 1 de junho de 1942 (anteriormente 186 dias — D-4 — P. 17.941-42).

Noventa dias a Laurentino Mário da Silva, artífice, referência X, da Fábrica do Andaraí, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o ar. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 1 de julho até 28 de setembro de 1942 (D-4 — P. 20.514-42).

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia, 31 de julho de 1942

Apostila:

Na portaria n. 3.525, de 29 de julho de 1942, que convoca para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Artilharia, Solon de Figueiredo Menezes, foi exarada a seguinte — "Apostila — O 2.º tenente da Reserva Solon de Figueiredo Menezes, a quem se refere a presente portaria, pertence à Arma de Engenharia. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942. — *Eurico G. Dutra*."

• Dia 5 de agosto de 1942

Avisos:

N. 2.039 — A Escola de Moto-Mecanização é encarregada de preparar o pessoal de enquadramento necessário à constituição dos elementos moto-mecanizados de formação das sub-unidades e unidades dessa categoria a serem organizadas.

Para atender a novos encargos que por este lhe são cometidos, a Escola de Moto-Mecanização disporá de oficiais instrutores e praças dos corpos de tropa que serão postos à sua disposição, independentemente de outros dos quadros privativos (instrutores, monitores e alunos da Escola) comp tudo é regulado por avisos desta data.

N. 2.040 — Autorizo a transferência do material de desenho, abaixo discriminado, da carga da Escola de Intendência do Exército para a do Gabinete Fotocartográfico:

2 tira-linhas no valor de	16\$0
1 instrumento para traçar curvas ..	20\$0
1 transferidor com vernier	15\$0
1 estojo pequeno para desenho	
"Kerne"	100\$0

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército: N. 2.041-427 — Mandai distribuir ao agente diretor do Estabelecimento de Subsistência da 3.ª Região Militar, à conta da verba 2 — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 21-17 (Forragem, alimentação, etc.), do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 367:852\$8 (trezentos e sessenta e

sete centos oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos réis), para atender a despesas com o acréscimo de um quilo milho à tabela ora em distribuição naquela Região para 9.996 animais argolados, nos meses de agosto, setembro e outubro do ano em curso.

Despachos:

E' exonerado das funções que exerce na Fábrica do Andaraí o capitão Erico Miró Ericksen A comissão que o referido oficial atualmente desempenha no Estado de São Paulo, assistente técnico militar da Cia. Nacional de Forjagem e diretor técnico militar da Cia. Industrial de Máquinas de São Paulo em Limeira — passa a ter sede na Capital do referido Estado.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães I. E. Antonio Rodrigues Palma, do 2.º Regimento de Cavalaria Divisionário (Pirassinunga) para a 1.ª Formação de Intendência e Manoel Deodoro Keller, desta Formação para aquele Regimento.

E' designado o capitão Edgard Duarte Nunes, da Arma de Cavalaria, para exercer as funções de secretário ajudante do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte.

Requerimentos:

Jacob Elias Banuth, solicitando autorização para adquirir matérias primas para a fabricação de fogos. — Indeferido, por não satisfazer a oficina do requerente às condições mínimas de segurança toleradas por este Ministério.

Oswaldo Corrêa Gonçalves, 2.º tenente da segunda classe da Reserva de 1.ª linha, pedindo matrícula no Curso de Emergência de Artilharia de Costa. — Deferido.

Herbert Cremer, aspirante a oficial da segunda classe da Reserva de 1.ª Linha, solicitando transferência de estágio de 1942 para 1943. — 1) Concedo a transferência de estágio para 1943. E' a segunda transferência que obtem. 2) Publique-se. 3) A 5.ª e à 1.ª R. M., sucessivamente.

Retificação:

No aviso n. 2.032, de 3, publicado no *Diário Oficial* de 5, tudo do corrente mês.

Requerimentos despachados:

Manuel Batista de Castro, pedindo uma pensão do Estado. — Indeferido, por falta de amparo legal (D-4 — P. 31.875-42).

Rita Nogueira Botelho, pedindo cópia de laudo de inspeção de saúde que motivou a aposentadoria de seu irmão, funcionário aposentado deste Ministério. — Prove que é irmã do escriptorário aposentado Cássio Nogueira Lisboa (D-4 — P. 20.668-42).

Retificação:

Ao *Diário Oficial* de 30-7-942.

Página 11.919 — 3.ª caluna — Licenças.

Onde se lê:

Oito dias a Luiz Onofre Leyraud Muniz Ribeiro, amanuense auxiliar, referência XVI, ...

Leia-se:

Oito dias a Luiz Onofre Leyraud Muniz Ribeiro, amanuense auxiliar, referência XIV, ...

A licença de quarenta e oito dias concedida a Antonio Ernesto Souto Gomes Carneiro, químico, referência XIII, da Fábrica de Juiz de Fora, é nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei número 40 de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 13 de maio de 1942 (anteriormente 268 dias — officio n. 325-S, de 6-7-942, da F.J.F.), e não como saiu publicado.

Ao *Diário Oficial* de 1-8-942:

Alterações do pessoal extranumerário mensalista e diarista:

Aposentadoria:

Página 12.023 — 1.ª, coluna — 34.ª linhas.

Onde se lê:

o extranumerário mensalista Lisipo Dávila Carneiro...

Leia-se:

o extranumerário diarista Lisipo Dávila Carneiro...

56.ª linhas — Onde se lê:

(portaria n. 150-D-4, de 27-7-942).

Leia-se:

(portaria n. 159-D-4, de 27-7-942).

A mesma página — Licenças.

A licença de vinte e um dias concedida a Virgulino Nunes Manhoso, artifice da classe D, do Q.S., lotado na Fábrica do Realengo, é a partir de 14 de junho até 4 de julho de 1942.

O nome do escrevente da classe G, do Q.S., lotado na Diretoria do Arquivo do Exército, é Raul Ferreira, a quem foi concedida a licença de oito dias, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 13 até 20 de junho de 1942.

Diretoria de Recrutamento

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO DIRETOR DE RECRUTAMENTO

Joaquim Bueno Brandão, 1.º tenente da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 2 do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 1.º tenente, de 27-10-1941, data em que completou o interstício para promoção, conforme informação do Exmo. Sr. Cmt. da 2.ª Região Militar". Em 14-5-1942.

Dr. Fuad Dabus, 2.º tenente médico da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente, de 30-8-1940, data da conclusão do estágio, conforme informação do Exmo. Sr. Cmt. da 2.ª Região Militar". Em 14 de maio de 1942.

Dr. Demosthenes Martino, 2.º tenente médico da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente, de 30-8-1940, data da conclusão do estágio, conforme informação do Exmo. Sr. Cmt. da 2.ª Região Militar". Em 14-5-1942.

Manoel Mendes, 2.º tenente dentista da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente, conforme informação do Exmo. Sr. Cmt. da 2.ª Região Militar". Em 14 de maio de 1942.

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

Processos despachados

Dia 3 de agosto de 1942

Nos processos abaixo enumerados, foram exarados pelo Sr. coronel diretor, em 31 do mês findo, os seguintes despachos:

Companhia Nacional de Navegação Costeira (pagamento de contas). — Apresente novos

requerimentos de pagamento por exercícios findos, dirigidos ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, sendo um da fatura n. 118, e outro das faturas ns. 261 e 262. (P. G. n. 3.639, de 1942).

Lloyd Brasileiro (pagamento de contas). — Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, por exercícios findos, separadamente, o pagamento de cada uma das contas. (P. G. número 4.691-42).

Lloyd Brasileiro (pagamento de contas). — Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, por exercícios findos, separadamente, o pagamento de cada uma das contas. (P. G. número 5.775, de 1942).

Lloyd Brasileiro (pagamento de contas). — Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, por exercícios findos, separadamente, o pagamento de cada uma das contas. (P. G. número 4.689, de 1942).

Lloyd Brasileiro (pagamento de contas). — Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, por exercícios findos, separadamente, o pagamento de cada uma das contas. (P. G. número 4.682, de 1942).

Lloyd Brasileiro (pagamento de contas). — Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, por exercícios findos, separadamente, o pagamento de cada uma das contas. (P. G. número 4.688, de 1942).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Conselho Nacional de Transito

ATA DA 27.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 27 DE JULHO DE 1942

As 16 horas, sob a presidência do Sr. Iêdo Fiuzza, presentes os Srs. major Renato Bittencourt Brígido, Otávio Valdeto Coimbra, Arverino Floresta de Miranda e Edgard Pinto Estrela, é aberta a sessão.

São aprovadas as atas das 23.ª, 24.ª, 25.ª e 26.ª sessões ordinárias.

No expediente são conhecidos os seguintes assuntos: officios, do presidente do Conselho Regional de Trânsito do Estado de Alagoas, comunicando sua designação para aquele cargo; da Inspetoria do Tráfego do Estado da Paraíba, remetendo estatísticas; e do Departamento de Concessões da Prefeitura do Distrito Federal, no mesmo sentido, quanto ao serviço de carris da Capital.

O Sr. major Renato Brígido justifica duas propostas, no sentido de se solicitar à Chefatura de Polícia do Distrito Federal que inicie a substituição das atuais carteiras de motorista pelas carteiras nacionais de habilitação, sendo tomada idêntica providência junto aos Conselhos Regionais dos Estados que ainda não cogitaram dessa substituição; e que, para melhor entendimento do disposto no artigo 103, parágrafo único, do Código Nacional de Trânsito, seja, por circular, transmitido a todos os Conselhos Regionais, afim de que o encaminhem às repartições de trânsito dos respectivos Estados, o teor do Aviso n. 3.017, de 7 de agosto de 1940, em que o Sr. ministro da Guerra baixou instruções relativas ao cumprimento do decreto-lei n. 1.400, de 3 de julho de 1939, que regulou o exercício da profissão de motorista.

São aprovados os seguintes pareceres: do Sr. Edgard Pinto Estrela, no processo número 111-42, negando provimento ao recurso de José Pereira da Silva, do ato da Inspetoria do Tráfego do Distrito Federal que lhe negou inscrição para prestar exame de motorista profissional; no mesmo Sr. conselheiro, no processo n. 116-42, da Diretoria do Serviço de Trânsito do Estado de São Paulo, concluindo no sentido de que, presentemente, na conformidade do decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942 (Anexo, art. 92, item III — Polícia Civil do Distrito Federal), as carteiras nacionais de habilitação emitidas pelos Estados estão sujeitas ao selo federal de 500, e mais o

adicional de Educação pelo registro ou averbação na Inspetoria do Tráfego do D. F.; do Sr. Otávio Valdeto Coimbra, no processo n. 119-42, do Serviço de Fiscalização do Interior do Estado de São Paulo, concluindo no sentido de que, em face do art. 32, do decreto-lei n. 3.688, de 30 de outubro de 1941, (Lei das Contravenções Penais) só é aplicável a penalidade aí estabelecida para a direção de veículos por quem não tenha a devida habilitação, tornando-se, assim, inoperante o dispositivo do art. 123, V, a, do Código Nacional de Trânsito, anterior àquela lei e, portanto, cabendo às autoridades policiais a instauração do inquérito competente e sua remessa a juízo; do mesmo Sr. conselheiro, no processo número 124-42, consulta da Superintendência do Trânsito do Estado de Minas Gerais, relativa ao recolhimento de placas de identificação, concluindo que todas as placas de identificação dos veículos deverão ser mantidas até o fim do prazo de validade da respectiva licença.

É adiada a votação do processo n. 100-42, constante de diversas consultas do Conselho Regional de Trânsito do Estado de Minas Gerais.

O Sr. major Renato Bittencourt Brígido, usando da palavra, trata da situação decorrente da proibição de tráfego, estabelecida para os veículos particulares, em face de escassez de combustível. Ponderando que o elevado número de veículos daquela categoria, presentemente paralizados em todo o país, constitui um patrimônio material que interessa à nação e cuja conservação não deve ser descuidada pelo poder público, o orador faz diversas considerações em torno da possibilidade de ser reservada aos proprietários de veículos particulares uma quota mínima de combustível, retribuída da quota global ora distribuída. Essa quota mínima seria utilizável tão somente para o fim de permitir a conservação das máquinas e seus acessórios, remoção dos veículos para oficinas, postos de conserva, etc., e com essa providência evitar-se-ia uma depreciação imediata do material retirado do tráfego. Propõe que, nesse sentido, o Conselho se dirija ao ministro de Estado, afim de que aquela providência, ou outra que o poder competente julgar mais acertada, seja encaminhada à aprovação do chefe do governo.

A seguir, trata do transporte de cargas nas rodovias, assunto que foi objeto de um memorial apresentado ao Conselho pela Conferência

das Empresas Rodoviárias de Cargas. Na qualidade de presidente da comissão especial designada pelo Conselho para opinar nesse assunto, o Sr. major Renato Brígido faz uma exposição sobre as considerações contidas no referido memorial, confrontando a legislação relativa ao transporte de cargas em rodovia, e conclui pedindo a atenção do Conselho sobre a questão, a qual, pensa, no momento presente não pode ter solução precipitada ou temporária.

O Sr. presidente comunica que o Sr. ministro de Estado baixou portaria dispensando das funções de membro do Conselho o Sr. Clé-

lio de Souza Carvalho, visto ter sido exonerado a pedido, do cargo de inspetor geral de Polícia, devendo ser substituído pelo major Nelson Gonçalves Elchegoyen, nomeado para aquela Inspetoria.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, sendo lavrada a presente ata, que, em seguida ao presidente, vai por mim assinada, no exercício das funções de secretário, aos termos do Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942. — *Ido Fluzza*, presidente. — *P. Brício do Valle*, chefe da secretaria.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Raimundo Dionísio de Araújo, pede sua inclusão no serviço da Armada — Arquivo-se. Em 16-7-42.

Simeão José de Melo — Pede lhe sejam concedidas as vantagens equivalentes ao posto de 1.º tenente da Armada. — Arquivo-se. Em 23-7-42.

José Raymundo Farias — Pede lhe seja expedido o certificado de praticante de maqui-

nista da marinha mercante. — Arquivo-se. Em 30-7-42.

Pelo Sr. ministro:

Antonio Cavalcante da Silva — Pede lhe seja concedida a carta de praticante de motorista. — Indeferido. Em 24-7-42.

Telmo Armechino & Irmão — Pede permissão para retirar lenha em terreno de marinha. — Dirija-se à Diretoria do Domínio da União. Em 25-7-42.

Jequiá Football Club — Pede o pagamento da importância correspondente à indenização de benfeitorias feitas em terrenos de marinha. — Deferido. Em 29-7-42.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 24 de julho de 1942 (aditamento)

MTIC. 3.774-41 — (P. 82) — (P. 023.7) — (D. 6-8) — A Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal representa ao Conselho Nacional do Trabalho contra a decisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, que considerou como contribuintes obrigatórios do Instituto dos Industriários os empregados admitidos para obras pelo Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal. O Conselho Nacional do Trabalho, pelo acordão de fls., resolveu que a Caixa decidisse o caso como lhe parecesse de direito, mas o Serviço de Águas e Esgotos, recusou-se a fazer os descontos de contribuições para a Caixa, porque já o "pessoal de obras" estava inscrito no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Em face da controvérsia quanto à filiação do pessoal de obras, foi o processo encaminhado à Comissão Especial instituída pela portaria n. S. Cm-200, de 1939, que se recusou a apreciar a matéria, por entender que escapava à competência deste Ministério, o exame do pedido de folhas. Ouvido a respeito, o consultor jurídico, emitindo o seu parecer, apoiado no disposto nos arts. 2.º e 6.º do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, assim concluindo: "Resta saber, porém, no caso concreto, se o pessoal a que alude a reclamação, se compreende entre aquele de que cogita o art. 6.º invocado, isto é, se, como diz a Caixa, é pessoal que atende a um serviço permanente de obras. Se assim for, será necessária, para que se dê execução ao despacho presidencial, a elaboração de um decreto-lei que venha dispor de modo previsto na exposição pelo mesmo aprovada, e vigorando até que tal ocorra o preceito do decreto n. 20.645". Por esse motivo, foi novamente solicitada a audiência do Departamento Administrativo do Serviço Público. De acordo com a doutrina sustentada por este órgão, não há incoerência alguma entre a providência que

determinou a inclusão do pessoal para obras entre os contribuintes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e o disposto no art. 2.º do decreto n. 20.465, uma vez que o referido pessoal, em virtude da própria lei que previu a sua existência, não se compreende entre os extranumerários de qualquer das modalidades. Acentua ainda o Departamento Administrativo do Serviço Público que a sugestão apresentada e aprovada pelo Sr. Presidente da República "repousa, precisamente, no caráter eminentemente adventício do pessoal para obras, o qual não deve, por esse motivo, ser encarado como os servidores que executam serviços na forma prevista pelo art. 6.º do aludido decreto n. 20.465, que determina: "Não se considera transitório o serviço do pessoal da empresa que tenha organização permanente para executar trabalhos de construção". Em face de tais razões, julgou o Departamento Administrativo do Serviço Público desnecessária qualquer providência complementar referente à maneira de proceder com relação à inscrição do pessoal para obras, de vez que o critério ora adotado, além de decorrer de resolução da autoridade superior, não colide com a legislação vigente. O consultor geral da República, no seu parecer de fls., opina pela inclusão do pessoal para obras no regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, "visto como além de atender a que ele não estava obrigado a contribuir para as Caixas (decreto n. 20.465, artigo 2.º), eliminou as transferências de associados, preveniu a incorporação da Caixa ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e observou as disposições legais que regulam a distribuição dos empregados pelos diversos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, art. 9.º, d, XVII). Conforme se verifica do parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público "atualmente, já esse pessoal contribui para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, qualquer que seja o empregador para que, eventualmente, trabalhe, inclusive nos casos de obras diretamente executadas pelos diversos Ministérios, com exceção das estradas de ferro" (fls. 15). Assim, a filiação do pessoal para obras do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, além de ser a solução mais adequada aos interesses dos empregados admi-

tidos pela União, decorre de resolução da autoridade superior. Cumpra-se, pois, o despacho proferido pelo Sr. Presidente da República.

MTIC 37.754-40 — (P. 84) — (A. 213) — (D. 6-8) — A "União dos Operários em Fábricas de Tecidos" consulta sobre a vigência dos arts. 7.º e 9.º do decreto n. 21.417-A, de 1932, em face do disposto na alínea I do artigo 137 da Constituição. Não cabe ao Ministério do Trabalho, a interpretação de dispositivos legais que, na aplicação em casos concretos, possam ser apreciados pela Justiça do Trabalho, mas a consulente já deve ter ciência de que os órgãos da justiça trabalhista tem se pronunciado sobre o assunto decidindo que a trabalhadora gestante tem direito a um período de repouso, antes e depois do parto, sem prejuízo dos salários integrais, por não poder subsistir o art. 9.º do decreto número 21.417-A, de 1932, na parte em que concede à gestante o auxílio de apenas metade dos salários, em face do art. 137, letra I, da Constituição vigente (decisões da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento, nos processos 390, de 1942 e 1.721-41 e Conselho Nacional do Trabalho, recurso n. 3.812-39). Transmite-se e archive-se.

MTIC. 23.741-42 — (P. 99.4T) — (A. 152) — (D. 6-8) — Pio Torelli, consultando sobre memorial dirigido ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. O assunto foi resolvido por despacho de 24-5-40, no processo n. 8.415, de 1940. Transmite-se e archive-se.

Dia 27 (aditamento)

MTIC 23.772-42 (P. 84) (A. 021.1) (D. 6-8) O presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados, do Rio Grande, envia processo de eleições da diretoria. Pela inspeção verificada-se, entretanto, a existência de graves irregularidades na gestão da anterior administração, da qual faziam parte quase todos os membros da diretoria eleita. Assim, não só aquela administração percebia remuneração e distribuía dinheiros sem conhecimento regular dos associados, como se verificou irregularidades na aplicação do imposto sindical. Por esses motivos anulo as eleições procedidas, determinando a organização de uma Junta Governativa integrada de trabalhadores da respectiva categoria profissional e associados do mesmo sindicato, com a assistência do extranumerário Carlos de Freitas, representante da Delegacia Profissional, até que se elejam os novos órgãos diretores. Transmite-se.

Dia 28 (aditamento)

MTIC 23.766-42 (P. 99.4F) (A. 253.1) (D. 6-8) Em carta dirigida a este Ministério, Manoel Joaquim de Freitas pede providências no sentido de lhe ser concedida a aposentadoria que requereu e de serem pagos os seus salários, visto que não os recebe desde que solicitou aquele benefício. Quanto à aposentadoria, nada mais há a providenciar, por isso que ela já foi concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitória a Minas. Quanto à percepção dos salários atrasados, cabe, em tese, à empresa o seu pagamento, porquanto o petiçãoário só poderia ser desligado dos seus serviços após a concessão do benefício (art. 30 do decreto n. 20.465, de 1-10-31). Incumbe à Justiça do Trabalho, entretanto, o julgamento do caso concreto, fazendo-se mister, contudo, que a ela se dirija o interessado. Transmite-se e archive-se.

MTIC 23.815-42 (P. 99.4S) (A. 033.7) (D. 6-8)

Em petição dirigida a este Ministério, Sizemando José da Silva recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhe negou averbação do tempo de serviço prestado ao Exército Nacional. Preliminarmente, deixo de conhecer do recurso, por isso que o órgão competente para a sua apreciação é a Câmara de Previdência Social (art. 1.º do decreto n. 3.710, de 14 de outubro de 1942), devendo o mesmo ser interposto perante a autoridade recorrida, conforme expressamente o exige o art. 10 do decreto-lei n. 3.939, de 16 de dezembro de 1941. Transmite-se e archive-se.

Dia 29

MTIC 16.134-39 (P. 99.4-0) (A. 023.3) (D. 6-8) Argemiro Marçal de Oliveira recorreu do ato

da Comissão Executiva do Sindicato dos Mineiros da Morro Velho e Classes Anexas, em Nova Lima, que o excluiu do quadro social; dado provimento ao recurso, a então diretoria do Sindicato, após cumprir a decisão pediu fosse a mesma reconsiderada. Considerando que já foram procedidas novas eleições no referido sindicato, considerando que após a adaptação do sindicato ao regime estabelecido pelo decreto-lei número 1.402, de 1939, tem-se realizado assembleias, autorizadas pela Delegacia Regional do Trabalho, em Minas Gerais, sem que se verificasse qualquer irregularidade; considerando que nenhuma prova foi feita contra o referido associado Argemiro Marçal de Oliveira, tanto que, detido para averiguações pela polícia local foi logo posto em liberdade; considerando mais que o Departamento Nacional do Trabalho opina pela manutenção do ato decisório anterior, indefiro o pedido de reconsideração. Transmита-se e archive-se.

MTIC 16.965-42 (P. 99.4B) (A. 152) (D. 6-8)

Caetano Acacio Barbosa reclamando contra uma decisão da Junta de Conciliação e Julgamento em 1940. Mesmo em se tratando de decisão anterior à instalação da Justiça do Trabalho, após 1.º de maio de 1941, não poderia mais o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tomar conhecimento de decisões para remédio das quais havia recurso previsto em lei. Transmита-se e archive-se.

MTIC 23.758-42 (P. 99.4F) (A. 012) (D. 6-8)

Romeu José Fiori e outros, apresentando sugestões sobre reforma de serviços públicos que alegam não preencher suas finalidades. Em face das informações existentes no processo e dos esclarecimentos prestados pelos órgãos competentes, não se justificam as alegações dos interessados. Archive-se.

MTIC 23.932-42 (P. 98.C) (A. 141) (D. 6-8)

Fernando Alberto Carvalho fazendo sugestões sobre o serviço de identificação profissional. O assunto já mereceu as necessárias providências das autoridades competentes. Archive-se.

MTIC 17.677-42 (P. 99.4P) (A. 152)
(D. 6-8)

Nicola Príncipe e outros reclamando salários da massa falida de Máquinas Vitória Ltda. Trata-se de assunto da competência da Justiça do Trabalho a quem os interessados deverão dirigir-se, querendo. Transmита-se e archive-se.

MTIC 16.109-42 (P. 93.2) (A. 076)
(D. 6-8)

Borges & Castro, de Juiz de Fora, pedindo concessão de prazo para recolhimento de multa que lhe foi imposta. Como se verifica do processo os requerentes não recorreram, oportunamente, da imposição da penalidade, pelo que a decisão transitou em julgado; além do mais o pedido não encontra apoio na lei. Indefirido. Transmита-se e archive-se.

MTIC 23.835-42 (P. 84) (A. 021.1)
(D. 6-8)

Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Pedras Preciosas pedindo aprovação de normas para a realização de eleições. Tendo em vista as alegações do requerente e os pareceres dos órgãos técnicos foi expedida portaria com as necessárias instruções. Transmита-se e archive-se.

MTIC 13.075-42 (P. 94-2) (A. 26)
(D. 6-8)

Sociedade Mútua de Seguros Gerais "A Universal", Sociedade Mútua Catharinense de Seguros de Fogo e de Transportes Terrestres e Marítimos e Companhia Nacional de Seguro Mútuo Contra Fogo. — Três sociedades mútuas de seguro, das cinco existentes no país, veem pleitear a modificação do decreto-lei número 3.908, de 3 de dezembro de 1941, que estabeleceu novas normas para o funcionamento desse gênero de empresas seguradoras. Uma delas — A Universal — faz objeções quanto ao art. 4.º da lei, ao passo que todas desejam a alteração dos dispositivos contidos

nos arts. 14 a 16. O art. 4.º do decreto-lei n. 3.908 citado, visando o barateamento do seguro, obrigou as sociedades mútuas a distribuir certa parte dos seus lucros aos segurados, desde o início de suas operações, restringindo, assim, a participação dos fundadores, como únicos beneficiários destas sobras, provenientes justamente dos seguros efetuados. Os dispositivos constantes dos arts. 14 a 16 impugnados, tiveram por finalidade assegurar uma maior fiscalização, por parte do Governo, nas resoluções tomadas pelas assembleias das sociedades mútuas de seguro. A legislação anterior ao citado decreto-lei número 3.908, permitindo que essas sociedades, a exemplo das anônimas, realizassem suas assembleias gerais com qualquer número de sócios presentes, em última convocação, deixava que elas deliberassem em nome de uma grande maioria ausente, porque as grandes distâncias e a deficiência de comunicações ou, ainda, a displicência da grande parte dos sócios, resultava, sempre, na sua abstenção. A nova lei, verificando os inconvenientes dessas circunstâncias, determinou que, nas assembleias constituídas com menos de 50 % da totalidade dos sócios da sociedade, fossem os associados ausentes representados por pessoa designada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, com direito a votar e discutir os assuntos propostos. Os argumentos com que as interessadas pretendem justificar a alteração dos dispositivos legais em causa, estão longe de demonstrar algum inconveniente deles decorrente. Ao contrário, a limitação constante do art. 4.º do decreto-lei número 3.908, tem servido para facilitar a maior angariação de seguros, na vida inicial das sociedades mútuas, porque consagra um sistema de equilíbrio entre os interesses dos fundadores, dos primeiros segurados e das próprias sociedades. E a forma da fiscalização adotada nos dispositivos dos arts. 14 a 16, vem garantindo melhor os direitos e interesses dos sócios impossibilitados de comparecer às assembleias, que não mais deliberam em prejuízo destes, ao mesmo passo, que tem assegurado ao Governo mais efetiva participação nessas deliberações, o que se justifica pela própria natureza social do seguro. Posto isso, atendendo, ainda, que se trata de lei recente, que a experiência não aconselha seja alterada, indefiro o pedido das requerentes, arquivando-se o processo.

RETIFICAÇÕES

Na publicação constante do *Diário Oficial* de 4 do corrente mês, à página 12.122, do processo relativo a dúvida de inscrição dos empregados das firmas José Barreiro & Companhia, deve ser feita a retificação do respectivo número para — MTIC 23.110-39.

Ainda na publicação constante daquele mesmo *Diário Oficial*, à página 12.123, do processo n. MTIC 27.020-39, deve ser feita a correção seguinte:

Na 16.ª linha, entre — 1.º — e — único — leia-se, ao invés do que lá se encontra — o seguinte: — §.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 28 de julho de 1942

Requerimentos:

Registro de firmas:

P. N. 343-42 — De Tzodik Veyner, com o comércio de modas, à rua Sete de Setembro n. 103, 1.º andar, com o capital de 30:000\$0. Registrada sob n. 101.439.

P. N. 9.776-42 — De Nunia Sirota, com o comércio de fotografia, à Avenida Rio Branco n. 147, 1.º andar, sala 12, com o capital de 40:000\$0. Registrada sob n. 101.431.

P. N. 11.705-42 — De M. J. de Oliveira Estevam, com o comércio de vasilhame, à Praça da República n. 50, com o capital de réis 50:000\$0. Registrada sob n. 101.429.

P. N. 11.641-42 — De Manoel Lopes Martins, com o comércio de sabão, à rua Angelica Mota n. 419, com o capital de 4:000\$0. Registrada sob n. 101.425.

P. N. 11.719-42 — De Manoel Coelho Veloso, com o comércio de frutas, à Avenida Suburbana n. 8.644, com o capital de 5:000\$0 Registrada sob n. 101.423.

P. N. 11.775-42 — De L. L. de Oliveira, com o comércio de minérios, à rua Uruguaiana n. 86, 4.º andar, sala 419, com o capital de 100:000\$0. Registrada sob n. 101.421.

P. N. 11.824-42 — De Leon Asderball, com o comércio de comissões e consignações, à rua do Rosário n. 136, 1.º andar, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 101.420.

P. N. 11.791-42 — De João Miranda de Bastos, com o comércio de alfaiataria, à rua Dias da Cruz, n. 768-B, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 101.417.

P. N. 11.814-42 — De J. G. Santos, com o comércio de vassouras, à rua do Lavradio ns. 36-40, com o capital de 400:000\$0. Registrada sob n. 101.416.

P. N. 10.728-42 — De Joaquim da Silva Pina, com o comércio de açougue, à rua São Francisco Xavier n. 464, com o capital de réis 35:000\$0. Registrada sob n. 101.415.

P. N. 10.575-42 — De I. Silveiras Couto, com o comércio de tinturaria, à rua Barão de Cotejipe n. 161, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 101.414.

P. N. 11.747-42 — De Helio J. Maina, com o comércio de pinturas, à rua Buenos Aires n. 299, com o capital de 20:000\$0. Registrada sob n. 101.413.

P. N. 11.647-42 — De Fiszal Luzer Groshar, com o comércio de alfaiataria, à rua Barão de Iguaçu n. 12, loja-C, com o capital de réis 10:000\$0. Registrada sob n. 101.410.

P. N. 11.737-42 — De Francisco Alves do Nascimento, com o capital de 5:000\$0, com o comércio de sorveteria, à rua Cachambi n. 7. Registrada sob n. 101.409.

P. N. 11.674-42 — De Donato Antonio Lamma, com o comércio de bilhetes de loteria, à Avenida Lauro Muller n. 10C, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 101.407.

P. N. 11.666-42 — De Djalma Pires Domingues, com o comércio de artefatos de tecidos, à Avenida Copacabana n. 209-A, com o capital de 20:000\$0. Registrada sob n. 101.405.

P. N. 11.662-42 — De Carlos Machiaverni, com o comércio de pedras semi-preciosas, à Avenida Atlântica n. 1.080, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 101.402.

P. N. 11.633-42 — De Celestino Moreira, com o comércio de empresa teatral, à rua da Alfândega n. 118, 1.º andar, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 101.401.

P. N. 11.781-42 — De Camilo Nunes Sedeu, com o comércio de quitanda, à rua Itabaiana n. 5, com o capital de 2:000\$0. Registrada sob n. 101.400.

P. N. 11.828-42 — De Antonio Privat Brandão, com o comércio de quitanda, à Estrada Real de Santa Cruz n. 5.140, com o capital de 1:000\$0. Registrada sob n. 101.593.

P. N. 136-42 — De Angelo Iglesias Geraldes, com o comércio de botequim, à rua dos Inválidos n. 27, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 101.392.

P. N. 11.777-42 — De Antonio Coelho de Abreu, com o comércio de moveis, à rua Conde de Bomfim n. 312, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 101.390.

P. N. 10.401-42 — De F. Andrzej Raskin, com o comércio de pedras preciosas, à rua Alcindo Guanabara n. 17-21, 10.º andar, salas ns. 1.001 e 1.002, com o capital de 50:000\$0. Registrada sob n. 101.411.

Firma complementar:

P. N. 12.799-42 — De Manoel Carrione, pelo aumento do capital para 350:000\$0. Registrada sob n. 101.424.

P. N. 12.367-42 — De O. de Oliveira Costa, pelo aumento do capital para 35:000\$0. Registrada sob n. 101.432.

P. N. 12.776-42 — De Domingos Albano, pelo aumento do capital para 50:000\$0. Registrada sob n. 101.404.

P. N. 5.768-42 — De Manoel A. Cardoso, pelo aumento do capital para 150:000\$0. Registrada sob n. 101.346.

Registro de firmas sociais:

P. N. 10.692-42 — De Alberti, Stadler & Cia. Ltda.; P. N. 12.756-42 — De Valpassos & Araújo; P. N. 12.755-42 — De Victorio Silvestri & Cia. Ltda.; P. N. 12.875-42 — De Tomaz & Santos; P. N. 12.644-42 — De S. Bandeira & Cabral; P. N. 12.828-42 — De Ramos & Estevão Ltda.; P. N. 12.899-42 — De Rezk, Kazan & Cia. Ltda.; P. N. 12.702-42 — De Rodarte & Cia.; P. N. 12.840-42 — De Pinto & Quintans; P. N. 12.526-42 — De Pires & Cia.; P. N. 12.827-42 — De Monteiro & Soares; P. N. 12.833-42 — De M. Perez & Dominguez; P. N. 12.646-42 — De Marques & Oliveira; P. N. 12.525-42 — De Mascarenhas, Bastos & Cia. Ltda.; P. N. 12.578-42 — De Lojas Calçados Brasil Ltda.; P. N. 12.862-42 — De Jayme Ramos & Cia.; P. N. 12.715-42 — De S. Lima & Falcão Ltda.; P. N. 12.804 — de 1942 — De Grenha & Cia.; P. N. 12.772-42 — Da Empresa Administradora do Rio de Janeiro Ltda.; P. N. 10.257-42 — De Domingos Lopes & Novoa; P. N. 12.773-42 — De Decoradora Limitada; P. N. 12.652-42 — De Construtora Amorim Ltda.; P. N. 12.726-42 — De C. A. Santos & Cia.; P. N. 12.631-42 — De Café e Bilhares Eden Ltda.; P. N. 12.767-42 — De Cintra, Calle & Cia. Ltda.; P. N. 12.881 de 1942 — De Ascensão & Ferreira; P. Número 12.672-42 — De Antonio Lopes & J. Lopes. Registradas sob ns. 101.395, 101.442, 101.441, 101.440, 101.438, 101.437, 101.436, 101.435, 101.434, 101.433, 101.430, 101.428, 101.427, 101.426, 101.422, 101.419, 101.418, 101.412, 101.408, 101.406, 101.403, 101.399, 101.398, 101.397, 101.396, 101.394, 101.391.

Diplomas:

P. N. 12.873-42 — de Newton Pereira de Carvalho; P. N. 12.893-42 — de Octacilio Celso de Guedes Lima; P. N. 13.201-42 — de Edesio Alves; P. N. 12.514-42 — de Alexandre Antonio da Silva; P. N. 12.513-42 — de Angelo Corrêa Camara; P. N. 12.849-42 — de Arthenio Lana Ferreira; P. N. 12.686-42 — de Abilio Dias da Cruz; P. N. 12.673-42 — de Antonio João Torres Homem; P. N. 12.607-42 — de Edson de Miranda Guimarães; P. N. 13.572 de 1942 — de José Bessa Rodrigues; P. N. 7.365-42 — de Manoel Gonçalves Filgueiras; P. N. 7.370-42 — de Dermeval Gomes; P. N. 8.737-42 — de Harry Scheffer; P. N. 10.463 de 1942 — de Pedro Carlos Peixoto Junior. Registradas sob ns. 40.855, 40.853, 40.850, 40.851, 40.852, 40.856, 40.859, 40.861, 40.862, 40.864, 40.865, 40.866, 40.867 40.868.

Carta de gerente:

P. N. 12.606-42 — de Modesto Lama Lozada; P. N. 12.637-42 — de José Loureiro Segundo; P. N. 12.696-42 — de Joaquim Pinto Segundo; P. N. 12.834-42 — de Raymundi Rodriguez Martinez; P. N. 12.877-42 — de Carlos A. da Silva. Registradas sob ns.: 40.863 40.860, 40.858, 40.857, 40.854.

Autorização para comerciar:

P. N. 12.915-42 — de Bertha Kreimer; P. N. 12.515-42 — de Linda Nejm; P. N. 12.677-1942 — de Mathilde Albertine Marguerite Geille Bertiaux Van Keer; P. N. 12.676-42 — de Jeanne Amelie Louise Marie Jordan; P. N. 12.718-42 — de Diamantina Madruga Sarmiento; P. N. 12.425-42 — de Olivia Ramos da Silva Esteves; P. N. 12.635-42 — de Isaura Gomes Sampaio e Rosa Fizon. Registradas sob ns.: 40.842, 40.843, 40.844, 40.845, 40.847, 40.846 e 40.864-A.

Procuração:

P. N. 9.174-42 — de Lelio Hora. Registrada sob n. 40.849.

Companhias:

P. N. 10.889-42 — da Sociedade Anônima "Diário Carioca", à Praça Tiradentes n. 77; P. N. 11.215-42 — da Companhia Nacional de Navegação Costeira, à Avenida Rodrigues Alves n. 303-331; P. N. 10.093-41 — da Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A.; à rua do Livramento n. 191; P. N. 13.143-42 — do Banco Mercantil de S. Paulo, com sede em S. Paulo e filial à Avenida Rio Branco n. 79-loja; P. N. 12.506-42 — da Companhia de Ferro Mailevel, à rua da Quitanda n. 129; P. N. 12.747 de 1942 — da Companhia Fiação e Tecelagem e

Comércio Realengo, à rua Buenos Aires n. 44 3.º andar; P. N. 12.721-42 — da Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, à rua Visconde de Inhauma n. 69, 1.º andar; P. N. 12.713 de 1942 — da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança, à rua da Quitanda número 111, 1.º andar; P. N. 12.712-42 — da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança, à rua da Quitanda n. 111, 1.º andar; P. N. 12.671-42 — de S. A. Artigos Dentários Deus, à rua Carlos Seidl n. 38; P. N. 12.648-42 — da Companhia de Armazens Gerais Santana, à rua Conselheiro Saraiva n. 24, sobrado; P. N. 12.647-42 — da Companhia Nacional de Armazens Gerais, à rua da Candelária n. 9, 9.º andar, sala 912; P. N. 12.634-42 — de Empresa de Armazens Gerais Carangola S. A., à rua São Bento n. 29; P. N. 12.602-42 — da S. A. Mercantil Anglo-Brasileira (Samab), à rua Visconde de Inhauma n. 109; P. N. 12.590-42 — da Companhia Mineira de Armazens Gerais, à rua de S. Bento n. 13, 3.º andar; P. N. 12.589-42 — da Companhia Mineira de Armazens Gerais, à rua de S. Bento, n. 13, 3.º andar; P. N. 12.562-42 — da Companhia Sul-Americana de Armazens Gerais; P. N. 12.524-de 1942 — da Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers, à rua Visconde de Inhauma n. 82, 1.º andar; P. N. 12.488-42 — da Sociedade Brasileira de Participações e Financiamentos Sofibraz S. A.; P. N. 12.364-42 — de Sul América Capitalização S. A., à rua da Alfândega n. 41; P. N. 12.330-42 — da Companhia Serras de Navegação e Comércio, à Avenida Rio Branco n. 20; P. N. 12.128-42 — da S. A. Cotonificio Gavea, à rua Marquês de São Vicente n. 83; P. N. 12.063-42 — do Edifício Barroso, Sociedade Anônima, à rua México n. 168, 9.º andar, sala 905; P. N. 12.745-42 — da Companhia Imobiliária de Construções e Administração; P. N. 11.155-42 — da Empresa das Águas de Caxambu S. A., à rua 1.º de Março n. 107, 1.º andar; P. N. 12.683-42 — de Serviços Hollerith S. A. Instituto Brasileiro de Mecanização (I. B. M.), à Avenida Graça Aranha n. 182; P. N. 11.497-de 1942 — da Cooperativa de Consumo dos Operários da Fábrica D. Izabel, à rua Dr. Sá Earp (Petrópolis); P. N. 11.496-42 — da Sociedade Cooperativa de Produtores de Mate de Ponta Porã, Ponta Porã, Estado de Mato Grosso; P. N. 13.155-42 — Ar Condicionado Aircor Moreira S. A., à Avenida Rio Branco n. 107-9; P. N. 7.012-41 — do Banco Boavista S. A.; à rua Primeiro de Março n. 47; P. N. 12.970-42 — da Companhia Textil Ferreira Guimarães, à rua Primeiro de Março n. 86, 1.º andar; P. N. 12.994-42 — de Armazens Gerais São Pedro S. A.; P. N. 9.383-42 — de S. A. Fiduciária e Administradora "Fida", à Avenida Rio Branco n. 111, sala 210; P. N. 9.493-42 — de Citro-brasil A. A., à rua da Quitanda n. 163, sala 302; P. N. 12.722-42 — da Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, à rua Visconde de Inhauma; pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais, e outros documentos. Arquivadas sob ns.: 17.865, 17.864, 17.866, 17.867, 17.868, 17.869, 17.870, 17.871, 17.872, 17.873, 17.874, 17.875, 17.876, 17.877, 17.878, 17.879, 17.880, 17.881, 17.882, 17.883, 17.884, 17.885, 17.886, 17.887, 17.888, 17.889, 17.890, 17.891, 17.892, 17.893, 17.894, 17.895, 17.896, 17.897, 17.898.

Contratos:

P. N. 12.140-42 — da firma Waldomiro Jammal & Cia., composta dos sócios solidários Waldomiro Jammal e Sebastião Camara, para o comércio de alfaiataria à rua Senador Dantas n. 117, 2.º andar, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.423.

P. N. 6.509-42 — de Tecelagem Itatiaia Ltd. sociedade por quotas de responsabilidade limitada, composta dos sócios Caio Pimentel, Percy Pimentel e Ernesto Mendel, para o comércio de tecidos, à rua Paula Brito n. 586, com o capital de 300:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 154.422.

N. 11.706-42 — da firma Sociedade Comercial de Imóveis Ltda., composta dos sócios quotistas Cylio Gama Cruz, Manoel Jorge Rodrigues, Glebes Saharov, Henrique Clemente Rodrigues, para o comércio de construções, compra e venda de imóveis, à rua Senador Dantas,

n. 118-C, com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.419.

P. N. 11.470-42 — da firma Reis & Queiroz, composta dos sócios solidários José Luiz dos Reis e José Lopez de Queiroz, para o comércio de consertos de bicicletas, à rua Bento Lisboa n. 15, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.418.

P. N. 664-42 — da firma Nascimento, Freire & Cia., Ltda., composta dos sócios quotistas Esther Maggioli Freire da Silva e Felicidade Capela do Nascimento para o comércio de modas e confecções, à avenida Paranaquian n. 122, na ilha do Governador, com o capital de réis 3:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 154.415.

P. N. 12.025-42 — da firma M. A. da Silva & Carneiro Ltda., composta dos sócios quotistas Manoel Augusto da Silva e Francisco Dias Carneiro, para o comércio de exploração de produtos farmacêuticos, à rua Vieira Ferreira, número 136, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.414.

P. N. 11.452-42 — Da firma Marcelino, Martins & Sá, composta dos sócios solidários Daniel Rodrigues Marcelino, Antonio Rodrigues Martins e Americo Marques de Sá, para o comércio de lenha e carvão vegetal, à rua João Vicente n. 599, com o capital de 60:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob o número 154.412.

P. N. 12.126-42 — Da firma Mariano & Costa, composta dos sócios solidários Mariano Lopes Morgado e José da Costa Anjo, para o comércio de carvoaria, à Estrada de Santa Cruz n. 282, com o capital de 1:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 154.411.

P. N. 10.480-42 — Da firma Magalhães & Trindade, composta dos sócios solidários Alfredo Pinto de Magalhães e Antonio de Souza Trindade, para o comércio de botequim, à rua São Cristóvão n. 80-A, com o capital de 32:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 154.410.

P. N. 15.870-41 — Da firma Labandeira & Freitas, composta dos sócios solidários Antonio da Rocha Labandeira Filho e João Fernandes de Freitas, para o comércio de exploração de carnes frescas, à rua Lino Teixeira n. 41, com o capital de 18:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.408.

P. N. 11.704-42 — Da firma J. Almeida & Sargento, composta dos sócios solidários Joaquim Marques de Almeida e Albarino Marques Sargento, para o comércio de café e bar, à Avenida Suburbana ns. 10.446-50, com o capital de 65:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.407.

P. N. 12.166-42 — Da firma Gazale & Cia., composta dos sócios solidários Salim Gazale e Alberto Haim Nazar, para o comércio de armário, à rua da Carioca n. 33, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 154.406.

P. N. 11.774-42 — Da firma Fornecedora Importadora Exportadora Ltda., composta dos sócios quotistas Antonio Simões da Costa Junior e Tarsis Olavio Costa, para o comércio de transportes, consignações, importações e exportações, à rua S. Francisco Xavier ns. 182-190, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.405.

P. N. 12.123-42 — Da firma Fernandes & Loja, composta dos sócios solidários Antonio José Fernandes e Anibal Pinto Loja, para o comércio de quitanda, à rua São Luiz Gonzaga n. 53, com o capital de 12:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 154.404.

P. N. 12.180-42 — Da firma Duarte & Castro, composta dos sócios solidários José Duarte da Silva e Firmino da Silva Castro, para o comércio de aluguel de bicicletas, à rua Dr. Lacerda n. 15, com o capital de 3:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.397.

P. N. 12.077-42 — Da firma Deusdedit & Darcy, composta dos sócios solidários Deusdedit do Rosario Ribeiro e Darcy do Rosario Ribeiro, para o comércio de barbearia, à Estrada Monsenhor Felix n. 35, 3.ª loja, com o capital de 4:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.396.

P. N. 12.155-42 — Da firma Construtora e Instaladora Ltda., composta dos sócios quotistas Arnaldo Fonseca e Alvaro Ferreira Garri-

do, para o comércio de construções em geral, instalações hidráulicas etc., à rua Barata Ribeiro n. 396, 1.º andar, sala 1, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.395.

P. N. 11.608-42 — Da firma Cerqueira & Gouveia, composta dos sócios solidários Bernardino Gomes Cerqueira e José Abílio Gouveia Fernandes Ribeiro, para o comércio de compra e venda de produtos químicos, à rua da Conceição n. 45, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob o número 154.392.

P. N. 11.721-42 — Da sociedade Casa dos Vinhos Limitada, composta dos sócios quotistas Sociedade Cooperativa Viti-Vinícola Garibaldi Limitada, Cooperativa Viti-Vinícola Aurora e Sociedade Brasileira de Vinhos Limitada, para o comércio de produtos viti-vinícolas, com o capital de 600:000\$0, pelo prazo de 10 anos, a contar de 1 de julho de 1942, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e filial nesta Capital. Arquivado sob número 154.385.

P. N. 16.619-41 — Da firma Medeiros & Alberto, composta dos sócios solidários Francisco Medeiros de Carvalho e Alberto Lopes de Carvalho, para o comércio de restaurante, à rua D. Manoel n. 64, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob o número 154.413.

Alterações:

P. N. 12.456-42 — Da Sociedade Mercantil de Ferragens Limitada, para efeito de aumento do capital social para 65:000\$0; prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.420.

P. N. 10.240-42 — Da Rostra Importadora Exportadora Limitada, pela cessão e transferência de quotas, que fazem os sócios Henryk Szulc e Adam Smolenski, aos Srs. Ervino Neustadt Rosenfeld e Georges Stransky, pela importância total de 20:000\$0; aumento do capital social para 100:000\$0 e outras modificações do estatuto primitivo; prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.417.

P. N. 12.465-42 — Da firma Luiz Siqueira Junior & Cia., para efeito de aumento do capital social para 100:000\$0 e modificação de alguns dispositivos do estatuto primordial; prazo indeterminado. Arquivado sob número 154.409.

P. N. 9.533-42 — Da Empresa de Organização e Administração de Sociedades Industriais Ltda., pela admissão, como sócios quotistas, dos Srs. Demosthenes Santos Madureira de Pinho e Charles Jean Rodolphe Grossmann, aumento do capital social para 1.000:000\$0 e outras modificações do estatuto primitivo. Arquivado sob n. 154.400.

P. N. 12.790-42 — De C. Costa & Irmãos Ltda., para efeito de aumento do capital social para 79:000\$0. Tempo indeterminado. Arquivado sob n. 154.394.

P. N. 11.343-42 — De Edem Barbeiro Ltda., para efeito de retirada do sócio Gentil dos Santos Moura que cede e transfere ao novo sócio Renato de Oliveira sua quota pelo valor de 5:000\$0; tempo indeterminado. Arquivado sob n. 154.386.

P. N. 8.863-42 — De A. A. Teixeira & Cia., pela retirada do sócio João Barbosa, recebendo do sócio José Maria Lucas que ora é admitido, a importância de seu capital no valor de 14:000\$0; pela retirada do sócio José Maria Lucas, sendo admitido em seu lugar o sócio Candido Alves Ferreira, o qual embolsa aquele do seu capital e lucro, no valor de 12:000\$0. Arquivado sob ns. 154.387 e 154.388.

P. N. 2.015-42 — De A. Perez & Irmão, pela retirada do sócio Francisco Agustin Alonso Rodriguez, recebendo a importância de 15:000\$0, sendo elevado o capital para 60:000\$0, passando a firma, que era A. Perez, Irmão & Alonso, para a atual, além de outras modificações. Arquivado sob n. 154.391.

P. N. 3.994-42 — De Custodio, Fernandes & Cia., pela retirada do sócio Avelino Alves de Faria, recebendo a importância de 1.230:724\$560, sendo o capital aumentado para 3.300:000\$0, além de outras modificações. Arquivado sob n. 154.393

Distrato:

P. N. 12.338-42 — da firma Orlando & Escarlante Ltda., pela sua dissolução e liquidação, recebendo os sócios José Escarlante e Orlando Antonio Cagnerelli a importância de 35:000\$0, cada um. Arquivado sob n. 154.415.

P. N. 12.795-42 — de F. Soares & Soares, Sociedade em dissolução com a retirada do sócio Fernando Pereira Soares, com haveres no valor de 35:138\$150, assumindo o ativo e passivo da Sociedade o sócio José Soares cujos haveres são no valor de 35:138\$150. — Arquivado sob n. 143.403.

N. 12.794-42 — de Fernandes & Galvão, sociedade em dissolução com a retirada dos sócios João Antonio Fernandes e Joaquim dos Prazeres Galvão, recebendo as importâncias de 77:000\$0 e 23:000\$0, respectivamente. — Arquivado sob n. 154.402.

P. N. 12.739-42 — de F. Gaspar & Cia., sociedade em dissolução, com a retirada do sócio Nascimento Augusto Maçana, com haveres no valor de 10:000\$0 assumindo o ativo e passivo da sociedade no valor de 1000:000\$0 o sócio Francisco Manoel Gaspar. — Arquivado sob n. 154.401.

P. N. 13.225-42 — da Sociedade Distribuidora de Laticínios Limitada, pela sua dissolução e liquidação, nada recebendo os sócios Fulvio Lignini e Alfredo de Oliveira Junior, em virtude dos prejuízos apurados. — Arquivado sob n. 154.399.

P. N. 12.586-42 — de Dominguez & Salgado, sociedade em dissolução, com a retirada do sócio Florentino Dominguez Vidal, com haveres no valor de 10:000\$0, assumindo o ativo e passivo da sociedade o sócio Sergio Salgado Sierra, cujos haveres importam em 10:000\$0. Registrada sob n. 154.398.

P. N. 12.846-42 — de A. S. Bezerra & Cardoso, sociedade em dissolução com a retirada do sócio Antonio Cardoso de Oliveira, com haveres no valor de 6:000\$0, assumindo o ativo e passivo da sociedade no valor de 9:000\$0 o sócio Antonio Sabino Bezerra. — Arquivado sob n. 154.390.

P. N. 12.659-42 — de Aires dos Santos & Companhia, sociedade em dissolução com a retirada do sócio Albino Rodrigues Lobo com a importância de 30:758\$4, assumindo o ativo e passivo da sociedade o sócio Aires dos Santos Oliveira cujos haveres importam em 43:751\$9. — Arquivado sob número 154.389.

P. N. 7.786-42 — da firma Souza Galvão & Companhia, pela exclusão "causa-mortis", do sócio João de Souza Galvão, com haveres na importância de 115:316\$4, ficando o ativo e passivo a cargo do sócio João Oswaldo Pinto de Souza Galvão, no valor de 30:293\$6. — Arquivado sob n. 154.421.

Exigências:

Processos:

N. 4.383-42 — De Flaviano & Brito Limitada. — Satisfaça a exigência.

N. 6.622-42 — De J. Almeida & Lopes. — Idem, idem.

N. 8.220-42 — De Antonio Tannuri & Companhia. — Idem, idem.

N. 9.150-42 — De B. Garcia & Lemos. — Idem, idem.

N. 9.204-42 — De Mark Souza & Cia. Limitada. — Idem, idem.

N. 9.210-42 — De Sociedade de Engenharia Civil Interestadual Limitada. — Idem, idem.

N. 9.642-42 — De José de Oliveira Barros. — Idem, idem.

N. 11.179-42 — De Navegação Carmac Limitada. — Idem, idem.

N. 11.977-42 — De Luciano & Ferreira. — Idem, idem.

N. 12.038-42 — De Misancor de Souza & Oliveira. — Idem, idem.

N. 12.247-42 — Da Companhia Indústrias Brasileiras Portela S. A. — Idem, idem.

N. 12.545-42 — De J. dos Santos Guimarães & Cia. Ltda. — Idem, idem.

N. 12.655-42 — De Construtora Lemos Limitada. — Idem, idem.

N. 12.708-42 — De Rodrigues & Direito. — Idem, idem.

N. 12.800-42 — De Construtora Continental Limitada. — Idem, idem.

N. 12.923-42 — De Fred H. Sauer & Filho. — Idem, idem.

N. 12.931-42 — De Diva Pereira Cardoso. — Idem, idem.

N. 12.967-42 — De Jeronymo Figueira & Irmão. — Idem, idem.

N. 7.878-42 — De Intambra Limitada. — Idem, idem.

N. 8.817-42 — De Gaspar da Silva Araujo & Companhia. — Idem, idem.

N. 9.414-42 — Da Sociedade Comercial Leão Limitada. — Idem, idem.

N. 9.475-42 — De Armazem Vulcão da Saudade Limitada. — Idem, idem.

N. 10.743-42 — De A. Machado, Lopes & Pimenta Limitada. — Idem, idem.

N. 11.860-42 — De Arthur Ferreira. — Idem, idem.

N. 11.864-42 — De G. de Bessa. — Idem, idem.

N. 11.875-42 — De Alfredo M. Garcia. — Idem, idem.

N. 12.026-42 — De Corrêa, Lixa & Companhia Limitada. — Idem, idem.

N. 12.261-42 — De J. Lopes & Macedo. — Idem, idem.

N. 12.294-42 — De Leopoldo de Oliveira Guimarães & Filho. — Idem, idem.

N. 12.919-42 — De Lapidação Rio Branco Limitada. — Idem, idem.

N. 12.945-42 — De Gustavo Haidinger. — Idem, idem.

N. 12.951-42 — De Meier & Blumer Limitada. — Idem, idem.

N. 12.988-42 — De Honorio & Cia. Limitada. — Idem, idem.

N. 13.006-42 — De Anchises & Souza Limitada. — Idem, idem.

N. 13.010-42 — De Carlos Marques. — Idem, idem.

N. 13.012-42 — De Pedro Simões de Figueiredo. — Idem, idem.

N. 13.046-42 — De Manoel Francisco Neto. — Idem, idem.

N. 13.053-42 — De Souza Neto & Cia. Limitada. — Idem, idem.

N. 13.156-42 — De João Ferreira. — Idem, idem.

N. 6.422-42 — De Companhia de Imóveis Parque Celeste. — Idem, idem.

N. 7.121-42 — De Solar Restaurante Sociedade Anônima. — Idem, idem.

N. 11.139-42 — Da Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo. — Idem, idem.

N. 11.273-42 — De Instituto Soro Hormoterápico Nacional S. A. — Idem, idem.

N. 12.599-42 — De J. E. Peixoto. — Idem, idem.

N. 12.684-42 — De L. C. Corrêa. — Idem, idem.

N. 12.711-42 — De Manoel José de Oliveira. — Idem, idem.

N. 12.748-42 — Da Companhia Fiação Tecelagem e Comércio Realengo. — Idem, idem.

N. 12.764-42 — Da Companhia Usinas Nacionais. — Idem, idem.

N. 12.778-42 — De Jayme Rosenfeld. — Idem, idem.

N. 12.812-42 — Da S. A. Tecidos Industriais Khair. — Idem, idem.

N. 12.820-42 — De P. Pittaluga. — Idem, idem.

N. 12.826-42 — De Hylel Rapaport. — Idem, idem.

N. 13.155-42 — Da Companhia Hotéis Pálace. — Idem, idem.

N. 13.161-42 — Da Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas. — Idem, idem.

N. 13.253-42 — Da Companhia de Ácidos. — Idem, idem.

N. 13.257-42 — Da Companhia Expresso Federal. — Idem, idem.

N. 3.267-42 — De Jornal de Pediatria Limitada. — Idem, idem.

N. 7.870-42 — De Venancio & Gonzalez. — Idem, idem.

N. 8.733-42 — De José Chediak & Companhia. — Idem, idem.

N. 10.059-42 — De Carlos Marques & Ribeiro. — Idem, idem.

N. 10.571-42 — De Manuel Duran Gonzalez. — Idem, idem.

N. 10.657-42 — Pelosi & Irmão. — Idem, idem.
 N. 11.112-42 — De A. Copelli & Nogueira. — Idem, idem.
 N. 11.159-42 — De Quimioterápica Brasileira Ltda. — Idem, idem.
 N. 11.263-42 — De Barros Moreira & Companhia Limitada. — Idem, idem.
 N. 12.042-42 — De Nelson Almeida & Companhia. — Idem, idem.
 N. 12.240-42 — De Inter-Brasileira de Representações Limitada. — Idem, idem.
 N. 12.255-42 — De Ferro Velho Ltda. — Idem, idem.
 N. 12.332-42 — De Procuradoria Guanabara Ltda. — Idem, idem.
 N. 12.551-42 — De Rufino de Almeida. — Idem, idem.
 N. 12.271-42 — Da Companhia Hotéis Palace. — Idem, idem.
 N. 12.289-42 — De Oscar & Cia. — Idem, idem.
 N. 12.341-42 — De Diniz & Cabral. — Idem, idem.
 N. 12.982-42 — De Isabel & Conceição. — Idem, idem.
 N. 12.986-42 — Da Sociedade Industrial de Máquinas Fekima Limitada. — Idem, idem.
 N. 13.105-42 — De G. Gomes & Pinto. — Idem, idem.
 N. 13.148-42 — De Pomar & Filho Limitada. — Idem, idem.
 N. 13.157-42 — De Imper Limitada. — Idem, idem.
 N. 13.184-42 — De Paulo Bernhardsgruetter. — Idem, idem.
 N. 13.186-42 — De André Arraes. — Idem, idem.
 N. 13.187-42 — De Antonio Bernardino Cardoso. — Idem, idem.
 N. 13.189-42 — De José Cayat. — Idem, idem.
 N. 13.202-42 — De Oliveira Almeida & Cia. Ltda. — Idem, idem.
 N. 13.205-42 — De Antonio Ranauro Neto. — Idem, idem.
 N. 13.217-42 — De J. Ramos & Fontes. — Idem, idem.
 N. 13.222-42 — De Elias Alex & Companhia. — Idem, idem.
 N. 13.247-42 — De M. Ferreira Brandão. — Idem, idem.
 N. 13.291-42 — De Jules Hirsch. — Idem, idem.
 N. 13.317-42 — De Domingos S. Oliveira. — Idem, idem.
 N. 13.390-42 — De Eduardo & Vieira. — Idem, idem.
 N. 12.335-42 — De Revendedora de Bebidas Insular Limitada. — Idem, idem.
 N. 12.382-42 — De J. A. Gomes & Companhia. — Idem, idem.
 N. 12.497-42 — De Mendlowica & Majzels Limitada. — Idem, idem.
 N. 10.361-42 — De Tavares & Carvalho Limitada. — Idem, idem.
 N. 11.200-42 — De Americo Soares & Irmão. — Idem, idem.

Departamento Nacional do Trabalho

Inspetoria

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 4 de agosto de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.308, de 13-6-40:
 DNT. 23.810-41 — Frederica Mossa de Mur-
 tas Keller — 500\$0 (quinhentos mil réis). —
 Em 30-7-42.

Pedidos de certidões:

DNT. 13.352-42 — Estacas Franki Ltda. —
 Certifique-se, arquivando-se em seguida o pro-
 cesso. — Em 24-7-42.
 DNT. 13.151-42 — Daudt & Durão. — Cer-
 tifique-se, arquivando-se em seguida o pro-
 cesso. — Em 14-7-42.

DNT. 15.174-42 — Oliveira & Herculanio. —
 Certifique-se, arquivando-se em seguida o pro-
 cesso. — Em 25-7-42.
 DNT. 15.008-42 — Instaladora Casa Berta
 Ltda. — Apresente procuração o signatário
 de fls. 2. — Em 1-8-42.
 DNT. 15.004-42 — Abilio F. Magalhães &
 Cia. — Apresente procuração o signatário de
 fls. 2. — Em 27-7-42.
 DNT. 14.796-42 — Magalhães Sucupira &
 Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em
 seguida o processo. — Em 1-8-42.
 DNT. 14.997-42 — Albino Castro & Cia. —
 Certifique-se, arquivando-se em seguida o pro-
 cesso. — Em 1-8-42.
 DNT. 14.003-42 — S/A. J. Lucena. — Cer-
 tifique-se, arquivando-se em seguida o pro-
 cesso. — Em 1-8-42.
 DNT. 13.454-42 — Norton Negaw & Cia.
 Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em se-
 guida o processo. — Em 1-8-42.
 DNT. 13.415-42 — Soares de Matos & Cia.
 Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em se-
 guida o processo. — Em 27-7-42.
 DNT. 12.725-41 — Silva Leal Ltda. — Ar-
 quive-se. — Em 21-7-42.

Diversos despachos:

DNT. 17.934-41 — R. Machado. — Provi-
 dencie-se de acordo com o disposto no § 2.º,
 do art. 13, do decreto n. 1.843, de 7-12-39.
 Em seguida, archive-se. — Em 31-7-42.
 DNT. 20.851-41 — Empresa de Comércio Sul
 Americana Ltda. — A vista do que estabelece
 o § 1.º, do art. 11, do decreto n. 1.843, de
 7-12-39, torno insubsistente o auto de infra-
 cção n. 2.330. Providencie-se de acordo com
 o disposto no § 2.º do art. 13, do decreto-lei
 acima citado. Em seguida, archive-se. — Em
 31-7-42.
 DNT. 10.983-41 — Wong-Son & João Sin.
 — A vista das informações, torno insubsistente
 o auto de fls. 2. Archive-se. — Em 30-7-42.

Processos arquivados:

DNT. 15.946-41 — Diversos Operários.
 DNT. 25.742-41 — Irmãos Koifman & Cia.
 DNT. 26.851-41 — Bernini & Cia.
 DNT. 27.772-41 — José Nascimento Pinto.
 DNT. 30.568-41 — Empresa de Transporte
 A Veloz Ltda.
 DNT. 2.168-41 — A SER (Serviços de En-
 tregas Rápidas Ltda.).
 DNT. 31.520-41 — Banco Comércio e Indús-
 tria de M. Gerais.
 DNT. 23-42 — Banco Borges S/A.
 DNT. 14.177-42 — Banco Hipotecário Lar
 Brasileiro.
 DNT. 15.265-42 — J. Sá Oliveira & Cia.
 Ltda.
 DNT. 32.667-41 — Deutsche Rio-Zeitung.
 DNT. 32.667-41 — Deutsche Rio-Zeitung.
 DNT. 32.569-41 — Pascual Careri.
 DNT. 32.539-41 — Carvalho, Gonçalves &
 Cia.
 DNT. 32.029-41 — Cia. Brasileira de Ter-
 renos.
 DNT. 31.937-41 — M. Aracena Rocha.
 DNT. 31.750-41 — Muffarrej & Cia.
 DNT. 31.590-41 — Kurt Sommer S/A.
 DNT. 30.857-41 — Luiz Venancio & Cia.
 Ltda.
 DNT. 30.756-41 — Tinturaria Alemã Ltda.
 DNT. 30.630-41 — Aldo Rosso.
 DNT. 30.539-41 — Venerando & Alvarez
 Ltda.
 DNT. 30.469-41 — Carneiro & Souza.
 DNT. 30.462-41 — Nascimento & Irmão.
 DNT. 30.212-41 — Moreira da Silva Pinto
 Ltda.
 DNT. 30.202-41 — Aurelio Moreira de Ma-
 galhães.
 DNT. 30.139-41 — A. P. de Almeida.
 DNT. 30.136-41 — Banco do Distrito Fe-
 deral.
 DNT. 29.880-41 — Carneiro & Souza.
 DNT. 29.655-41 — J. Stop.
 DNT. 29.572-41 — Edesio Guimarães.
 DNT. 29.477-41 — Americo de Almeida.
 DNT. 29.251-41 — Manoel Celestino da
 Costa.
 DNT. 29.163-41 — Augusto José Teixeira
 & Cia.
 DNT. 29.101-41 — Vaz Fernandes & Cia.
 DNT. 29.075-41 — José Gomes & Irmão.

DNT. 28.172-41 — Pinto Rego & Cia. Ltda.
 DNT. 27.758-41 — B. Curzio.
 DNT. 27.638-41 — Aguinaldo Pereira Pinto.
 DNT. 27.065-41 — José Basilio de Gama.
 DNT. 26.967-41 — Spivak & Hersner Ltda.
 DNT. 26.869-41 — Café Tupy Ltda.
 DNT. 26.769-41 — João Cordeiro Rodrigues.
 DNT. 26.751-41 — Giglio Francesco.
 DNT. 26.744-41 — Amadeu Siqueira.
 DNT. 26.663-41 — Emilia Pinto & Cia.
 DNT. 24.907-41 — Octavio & Silva.
 DNT. 24.196-41 — Adriano Pinheiro.
 DNT. 24.078-41 — Soares & Paiva.
 DNT. 22.682-41 — Alves Corrêa & Cia.
 DNT. 22.408-41 — Cesar dos Santos Ribeiro.
 DNT. 21.017-41 — Empresa de Transportes
 Veloz Ltda.
 DNT. 20.243-41 — Banco do Comércio.
 DNT. 14.276-41 — Barbosa & Camós Ltda.
 DNT. 13.978-41 — Cia. de Propaganda Ad-
 ministração e Comércio.
 DNT. 10.199-41 — A. Lopes & Torres.

Dia 5 de agosto de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.308 de 13 de
 junho de 1940:
 DNT. 12.409-42 — Matadouro Avícola Mar
 e Terra Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis).
 Em 21-7-42.

DNT. 9.911-42 — Domingos Madalena —
 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 31-7-42.
 DNT. 9.910-42 — Severino Manoel Teixeira
 — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 31-7-42.

Diversos despachos:

DNT. 13.428-42 — Antonio Madeira & Cia.
 — A vista das informações, torno insubsisten-
 te o auto de fls. 2. Archive-se. Em 31 de
 julho de 1942.

DNT. 13.145-42 — Lemos & Alves. — A
 vista das informações, torno insubsistente o
 auto de fls. 2. Archive-se. Em 31-7-42.

DNT. 13.901-42 — A. Costa & Filho. —
 Apresente procuração o signatário de fls. 2.
 Em 31-7-42.

DNT. 13.115-42 — João Duarte & Cia. —
 A vista das informações, torno insubsistente o
 auto de fls. 2. Archive-se. Em 31-7-42.

DNT. 10.876-42 — Constantino Manoel Gon-
 çalves. — A vista das informações, torno in-
 subsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em
 31 de julho de 1942.

DNT. 9.947-42 — Miranda, Benevides & Ju-
 ca Ltda. — A vista das informações, torno
 insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se.
 Em 31-7-42.

DNT. 13.147-42 — Alberto Ekman. — A
 vista das informações, torno insubsistente o
 auto de fls. 2. Archive-se. Em 31-7-42.

DNT. 9.527-42 — Evangelho & Cia. — A
 vista das informações, torno insubsistente o
 auto de fls. 2. Archive-se. Em 31-7-42.

DNT. 11.645-42 — Nelia Gomes Vecchi. —
 A vista das informações, torno insubsistente
 o auto de fls. 2. Archive-se. Em 31-7-42.

DNT. 9.805-42 — Cia. Marnito S. A. —
 A vista das informações, torno insubsistente o
 auto de fls. 2. Archive-se. Em 31-7-42.

DNT. 9.586-42 — Grampera D'Oliveira &
 Cintra Ltda. — A vista das informações, tor-
 no insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se.
 Em 31-7-42.

DNT. 10.128-42 — Pinto Moreira & Rocha.
 — A vista das informações, torno insubsisten-
 te o auto de fls. 2. Archive-se. Em 31 de
 julho de 1942.

DNT. 12.408-42 — Panificação Manon Ltda.
 — A vista das informações, torno insubsisten-
 te o auto de fls. 2. Archive-se. Em 31 de
 julho de 1942.

DNT. 10.437-42 — Gilberto da Silva Gonçal-
 vides. — A vista das informações, torno in-
 subsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 31
 de julho de 1942.

DNT. 10.008-42 — C. A. Rodrigues & Cia.
 Ltda. — A vista das informações, torno in-
 subsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 31
 de julho de 1942.

DNT. 12.985-42 — F. Cosentino. — A vista
 das informações, torno insubsistente o auto
 de fls. 2. Archive-se. Em 31-7-42.

DNT. 12.890-42 — Saul Saubel. — A vista
 das informações, torno insubsistente o auto
 de fls. 2. Archive-se. Em 31-7-42.

DNT 9.789-42 — Duvivier & Cia. — A vista das informações, torna insubsistente o auto de fls. 2. Em 31-7-42.

DNT 9.306-42 — Carlos de Carvalho. — A vista do que informa o Serviço Externo, torna insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 31-7-42.

DNT 10.762-42 — Ferreira Soares & Lima. — A vista das informações, torna insubsistente o auto de fls. 2. Em 31-7-42.

Processos arquivados:

DNT 5.432-42 — Raul Alves dos Santos Rangel.

DNT 6.612-42 — Café Havaneza Ltda.

DNT 4.910-42 — Bernardino Francisco Teixeira.

DNT 4.702-42 — José da Silva Duarte.

DNT 1.019-42 — Manoel Corrêa Cabral.

DNT 3.569-42 — Crispim Ferreira Godinho.

DNT 7.276-42 — Augusto & Fonseca.

DNT 6.530-42 — Canalini & Cia. Ltda.

DNT 6.529-42 — H. Castro Araujo.

DNT 1.044-42 — José Duarte Freitas.

DNT 1.361-42 — M. da Silva Lima & Cia.

DNT 35-42 — M. Souza & Filhos.

DNT 3.376-42 — Nicola Citadino & Irmão.

DNT 875-42 — M. Almeida.

DNT 7.348-42 — Silva Adonias & Cia.

DNT 6.054-42 — Antonio Gomes de Carvalho.

DNT 5.940-42 — Lindolpho Barrios da Luz.

DNT 6.266-42 — Giglio Francisco.

DNT 5.942-42 — Altamiro Passos.

DNT 6.268-42 — Manoel Francisco Campos.

DNT 3.051-42 — M. Augusto Rodrigues.

DNT 1.833-42 — Armando Augusto Reies.

DNT 5.025-42 — A "Segurança Industrial".

DNT 5.153-42 — Matias da Silva & Cia. Limitada.

DNT 3.853-42 — José Arias Lema.

DNT 1.152-42 — Jorge Silber.

DNT 6.539-42 — Sundgren Irmãos Ltda.

DNT 1.092-42 — José da Silva Duarte.

DNT 6.958-42 — Francisco Santoro.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselho Regional do Trabalho

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS
APRECIADOS NA SESSÃO DE 31 DE
JULHO DE 1942

Processos:

CRT-1.520-42 — Inquérito administrativo instaurado pelos Serviços Marítimos Madrid Limitada contra Antonio Teixeira instruído na 1.ª JCI.

Relator — Vogal Antonio de Andrade Botelho.
Resultado — Aprovado o inquérito e autorizada a dispensa do empregado.

CRT-1.289-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª JCI sendo recorrente Eurico de Seixas Monteiro e recorrida a Companhia Souza Cruz.

Relator — Vogal Newton da Silva Lima.
Resultado — Convertido em diligência.

CRT-2.404-41 — Recurso ordinário interposto por José Alfredo Rodrigues da decisão da 3.ª JCI que julgou procedente a reclamação apresentada contra o mesmo por seu empregado Loreto Vitorino.

Relator — Suplente de vogal Amadeu Me-deiros.

Resultado — Negado provimento ao recurso.

CRT-2.391-41 — Recurso ordinário interposto por Mauricio Caldeira Brant da decisão da 6.ª JCI que deixou de tomar conhecimento de sua reclamação apresentada contra o Departamento Nacional do Café.

Relator — Vogal Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Negado provimento ao recurso.

CRT-721-41 — Inquérito administrativo instaurado ex-officio na reclamação de Karl Mueller contra a firma A. J. Teixeira, instruído na 3.ª JCI do Distrito Federal.

Relator — Vogal Newton da Silva Lima.

Resultado — Convertido em diligência.

CRT-3-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão do Juízo de Direito de Teresópolis, por Artur de Souza Dias, sendo recorrida a firma Lino & Cia.

Relator — Vogal Antonio de Andrade Botelho.
Resultado — Adiado para a próxima sessão, a pedido do relator.

CRT-1.559-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da JCI de Vitória, pela firma Empresa Brasileira Gruenbill Limitada, sendo recorridos Alfredo Martins da Costa e outros.

Relator — Suplente de vogal Amadeu Me-deiros.

Resultado — Negado provimento ao recurso.

CRT-2.184-41 — Dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Esgotos do Rio de Janeiro, com The Rio de Janeiro City Improvements, Ltd.

Relator — Vogal Newton da Silva Lima.

Resultado — Quanto à preliminar: desprezar; Quanto ao mérito: improcedente o dissídio coletivo, por falta de fundamento legal.

CRT-2.667-41 — Embargos opostos à decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região, no processo CRT-2.667-41, por José de Assunção, sendo embargada a Empresa de Viagem Vitória Limitada.

Relator — Vogal Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Desprezados os embargos e mantido o acordão embargado.

CRT-1.605-42 — Recurso ordinário interposto por E. Spiller Junior da decisão da 6.ª JCI do Distrito Federal que julgou procedente a reclamação apresentada por Vicente Pecorene.

Relator — Suplente de vogal Amadeu Me-deiros.

Resultado — Convertido em diligência.

Geraldo Magella Machado, secretário.

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS
APRECIADOS NA SESSÃO DE 3 DE
AGOSTO DE 1942

Processos:

CRT-1.328-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 2.ª JCI por José Joaquim de Carvalheira sendo recorrido Geraldo José da Mota.

Relator — Vogal Newton da Silva Lima.

Resultado — Adiado para o dia 5 de agosto de 1942.

CRT-1.552-42 — Recurso ordinário interposto por José Pestana da decisão da 1.ª JCI de Niterói que julgou improcedente sua reclamação contra Antonio Castilho Jardim (Empresa Fluminense de Taxis de Luxo).

Relator — Vogal Aldemar Beltrão.

Resultado — Convertido em diligência.

CRT-3-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão do Juízo de Teresópolis, por Artur de Souza Dias, sendo recorrida a firma Lino & Companhia.

Relator — Vogal Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Vista ao vogal Newton da Silva Lima.

CRT-769-41 — Recurso ordinário interposto por Petronilo Victorino Brandão e outros da decisão da 4.ª JCI, que julgou improcedente a reclamação que apresentaram contra a Sociedade Civil Mantenedora da Polícia do Cais do Porto.

Relator — Vogal Newton da Silva Lima.

Resultado — Negado provimento ao recurso.

CRT-1.676-42 — Recurso ordinário interposto pela Cia. Construtora Nacional S. A. da decisão da 4.ª JCI que julgou procedente a reclamação de Euclides Delfino.

Relator — Vogal Aldemar Beltrão.

Resultado — Negado provimento ao recurso.

CRT-1.693-42 — Recurso ordinário interposto por B. Bloch & Irmãos da decisão da 4.ª JCI, do Distrito Federal que julgou procedente a reclamação apresentada por Claudio Mendes de Paiva.

Relator — Suplente de vogal Amadeu Me-deiros.

Resultado — Negado provimento ao recurso.

CRT-345-42 — Recurso ordinário interposto por Julio Mendes da Costa, da decisão da 3.ª JCI, que julgou improcedente sua reclamação contra a firma Emilio Lourenço Dias.

Relator — Vogal Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Negado provimento ao recurso.

CRT-1.431-42 — Recurso ordinário interposto pela viúva Carmem Mariozzi Costa Ferreira, da decisão da 1.ª JCI, do Distrito Fe-

deral, que julgou procedente a reclamação apresentada pela farmacêutica Inah Amara Fonseca.

Relator — Vogal Newton da Silva Lima.

Resultado — Vista à Procuradoria Regional.

CRT-1.674-42 — Inquérito administrativo instaurado pela Fábrica Colombo S. A., contra seus empregados Diogenes Lucas, João Gualberto e Adalberto Bezerra de Carvalho, instruído na 1.ª JCI, do Distrito Federal.

Relator — Vogal Aldemar Beltrão.

Resultado — Por unanimidade, autorizada a dispensa dos empregados.

CRT-1.671-42 — Recurso interposto pela Empresa Internacional de Transportes Limitada, da decisão da 4.ª JCI, que julgou procedente a reclamação contra a mesma apresentada, por Alvaro Gayer da Silva.

Relator — Suplente de vogal Amadeu Me-deiros.

Resultado — Negado provimento ao recurso.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1942

CRT-1.737-42 (6.ª JCI 551-42) — Inquérito administrativo, instaurado a requerimento da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, contra seu empregado José Pinto Ribeiro, instruído na 6.ª JCI.

Relator — Vogal Newton da Silva Lima.

CRT-1.695-42 (1.ª JCI 802-42) — Inquérito administrativo, instaurado pela firma Sloper & Cia. Ltda., contra seu empregado Franz Paquie, instruído na 1.ª JCI, do Distrito Federal.

Relator — Vogal Antonio de Andrade Botelho.

CRT-1.668-42 — Inquérito administrativo instaurado ex-officio, na reclamação apresentada por Abrahão da Costa Souza, contra a Fábrica Ipú S. A. (Falek & Cia.), instruído no Juízo de Direito de Nova Friburgo.

Relator — Suplente de vogal Amadeu Me-deiros.

CRT-1.705-42 (2.ª JCI 151-42 Niterói) — Inquérito administrativo instaurado a requerimento da Cia. Nacional de Navegação Costeira contra Manoel Ferreira e Virgílio de Carvalho, instruído na 2.ª JCI de Niterói.

Relator — Vogal Aldemar Beltrão.

CRT-1.136-42 (5.ª JCI 373-42) — Recurso ordinário interposto por Edmundo Cassiano de Lima, da decisão da 5.ª JCI, que julgou improcedente sua reclamação contra Atlantic Refining Co. of Brasil.

Relator — Vogal Newton da Silva Lima.

CRT-1.719-42 (3.ª JCI 1.867-42) — Recurso ordinário interposto por Mario Martins, da decisão da 3.ª JCI, que julgou improcedente sua reclamação contra J. Lucena & Companhia.

Relator — Vogal Antonio de Andrade Botelho.

Gerardo M. Machado, secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

PROCESSO: EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER

REALIZADA EM 10-8-42

Reclamante: Antonio Teodoro de Abreu.

Reclamado: Oswaldo Riso.

Objeto: Férias.

Hora marcada: 13,30 horas.

Reclamante: Quirino Toledo.

Reclamada: União dos Chauffeurs do Rio de Janeiro.

Hora marcada: 13,40 horas.

Reclamante: Amélia Justen.

Reclamada: Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto S/A.

Objeto: Salários e férias.

Hora marcada: 14 horas.

Reclamante: Jorge de Araújo Atta.

Reclamada: F. M. Coutinho & Cia.

Objeto: Aviso prévio.

Hora marcada: 14,10 horas.

Reclamante: Josias de Carvalho.

Reclamado: Café e Leitaria Ideal.

Objeto: Suspensão.

Hora marcada: 14,30 horas.

Reclamante: Gullo Vicenzo.

Reclamado: Salvador & Cunha.

Objeto: Justa causa, aviso prévio e salários.

Hora marcada: 14,40 horas. — Itala F. Porto, pelo secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 578, DE 6 DE AGOSTO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 20.079, de 1942, do Departamento de Administração,

Resolve designar Armando Xavier Carneiro de Albuquerque, engenheiro (DNPN-DNOS), classe N, do Quadro I, para substituir o engenheiro (DNPN-DNOS), classe N, do mesmo Quadro, Augusto Hor-Meyll, na presidência da comissão a que se refere a portaria n. 487, de 1 de julho último.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 580, DE 6 DE AGOSTO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 21 de julho último, na exposição de motivos n. 1.606, da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942,

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alínea a, do citado decreto-lei n. 3.768, a Maria Caldeira Duarte, na função de Praticante de escritório, referência V, extranumerário mensalista, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 581, DE 6 DE AGOSTO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 21 de julho último, na exposição de motivos n. 1.608, da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942,

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alínea d, do citado decreto-lei n. 3.768, a Abdon Quinderé, na função de Praticante de escritório, referência V, extranumerário mensalista, da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 582, DE 6 DE AGOSTO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 21 de julho último, na exposição de motivos n. 1.607, da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942,

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alínea d, do citado decreto-lei n. 3.768 a Emília de Almeida Cintra, na função de Agente auxiliar, referência IV, extranumerário mensalista, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — João de Mendonça Lima.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Promoções do 2.º quadrimestre de 1942

Listas e indicações encaminhadas ao senhor ministro em 3-8-42

QUADRO VI

Carreira: Engenheiro

Classe J

Indicação por antiguidade — 1 vaga
1 Francisco Porfírio Sampaio.

Carreira: Escriturário

Classe G

Lista por merecimento absoluto — 4 vagas

1. Francisco Bastos Filho	15,22
2. Clodoaldo Carvalho Motta	14,66
3. Candido Castello Branco	14,33
4. Abilio Rodrigues de Oliveira	14,33
5. Joaquim Queiroz	14,02
6. Eurico Dias Motta	13,77
7. José de Souza Leão	13,66
8. Felipe Lima	13,66
9. José dos Santos Carvalho	13,58
10. Olivio Silva	12,94
11. Jacauna da Rocha Moreira	12,72
12. Luiz Antonio de Alencar Guimarães	12,44
13. Eurico de Hollanda Lima	12,33
14. Manoel Bezerra de Menezes	12,21
15. Raymundo Aurelio de Menezes	11,99
16. Francisco Bento Cavalcante Filho	11,88
17. Antonio Israel de Hollanda Cavalcante	11,27
18. Antonio Bandeira de Moura	10,88

Classe F

Indicação por antiguidade — 2 vagas

1. Francisco Barbosa Serra.
2. Celso Alves da Silva.

Lista tríplice por merecimento — 2 vagas

1. Diderot Serra Gadelha	14,99
2. Alberto Gaspar de Oliveira	14,49
3. Nacional Futuro Provisório	14,38
4. Antonio Thomé da Cunha	14,33
5. Waldemar Cabral Caracas	14,33
6. Francisco Silveira Filho	14,33

Carreira: Oficial Administrativo

Classe J

Lista tríplice por merecimento — 1 vaga

1. Antonio Fernando Barros	13,57
----------------------------------	-------

Nota — É o único funcionário da classe em condições de ser promovido.

Classe I

Lista tríplice por merecimento — 1 vaga

1. Antonio Bento Cavalcante	14,43
2. Miguel Coelho da Silva	13,57
3. Arthur Camara	13,47

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 562, DE 29 DE JULHO DE 1942.

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 891-DC, de 14 do corrente.

Resolve aprovar o orçamento na importância de 23.200\$0 (vinte e três contos e duzentos mil réis), relativo à desapropriação de casa e terreno de propriedade de Achylles Lima Figueiredo, situados nos limites do recinto da estação de Ferreira, quilômetro 103 da linha Santa Maria-Porto Alegre, a que se refere o termo de acordo amigável que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, correndo à conta da Subven-

ção da União, de que trata o decreto n. 552, de 12 de julho de 1938, a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 11.323 — 6-8-1942 — 23\$5)

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 579, DE 6 DE AGOSTO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que consta do processo n. 13.624-42, desta Secretaria de Estado,

Resolve revogar a portaria n. 855, de 30 de outubro de 1935, que concedeu, sobre a tarifa em vigor na Estrada de Ferro de Bragança, o abatimento de 30 % para o transporte de cereais.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — João de Mendonça Lima.

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

N. 20.549-42 — Rádio Educadora do Brasil S. A., solicitando prorrogação por seis meses do prazo para o estabelecimento, nesta Capital, da estação radiodifusora de ondas curtas, autorizada pela portaria n. 481, de 21 de agosto de 1941. — Deferido, em face do parecer do D. C. T. — 3-8-42.

N. 18.852-42 — Herenio de Castro, radiotelegrafista II, do Ministério da Aeronáutica, pedindo vista do processo n. 31.452-41 deste Ministério. — Dê-se vista no Gabinete do Chefe do Serviço de Comunicações. 27-7-42.

(Segunda publicação)

N. 19.894-42 — Deodoro Monteiro Gomes, Oscar Coelho de Souza, Joaquim Baptista e outros, funcionários aposentados da E. F. C. B., solicitando pagamento de diferença de vencimentos. — O pedido não pode ser tomado em consideração, em face do que dispõe o art. 221, item VI, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. 4-8-42.

N. 18.788-42 — Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá, pedindo vista do processo n. 37.021-41, deste Ministério. — Dê-se vista do processo no Gabinete do Chefe do Serviço de Comunicações. 4-8-42.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de agosto de 1942

Na portaria publicada no *Diário Oficial* de 4 do mês corrente a fls. 12.128, onde se lê: portaria n. 672-31-42, leia-se portaria número 672-31-7-42.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 30 de julho último

Ary Gôes Pereira da Silva — Requerimento n. 31.303-42, pedindo readmissão. — Ante as informações do Sr. CHT, que se harmonizam com os elementos do processo, indeferido.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 4 de agosto de 1942

Eletro-Aço-Altona Limitada solicitando ao Sr. diretor autorizar a venda, em concorrência pública do ferro velho existente no porto de Laguna. — Indeferido. A socata existente no porto de Laguna está à disposição da Comissão de Metalurgia, na forma da lei.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

N. 1.012 — Ao Ministério do Trabalho: — Diligência em processo de distribuição de crédito.

N. 1.023 — Ao Ministério da Fazenda. — Idem, idem, referente a decreto-lei.

N. 1.014 — Ao procurador da República em Minas Gerais. — Diligência em processo de tomada de contas de Laura de Souza Mello.

Mês de agosto dia 1

N. 1.016 — Ao M. das Relações Exteriores. Comunicando registro de crédito especial de 3.570:000\$0.

N. 1.017 — A. M. da Agricultura. Comunicando registro de contrato celebrado com Martin Diniz Carneira.

N. 1.018 — Ao mesmo. Idem, com Joaquim Homem da Costa Filho.

N. 1.019 — Ao M. da Aeronáutica. Idem, idem, com Joaquim Torres de Oliveira.

N. 1.020 — Ao M. da Fazenda. Comunicando registro de crédito suplementar de 8:000\$0.

Mês de agosto dia 3

N. 1.022 — Ao M. da Fazenda. Requisitando pagamento.

N. 1.023 — Ao mesmo. Comunicando julgamento de dividas relacionadas.

N. 1.024 — Ao procurador. Remetendo cópia de acordão para cobrança executiva do alcance de 1:947\$060, acrescido dos juros de mora, apurado contra o responsável Acylio Antunes da Cunha.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECRETARIA

N. 3.415 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional. — Devolvendo processos números 55.670 e 56.873, de 1942.

N. 3.416 — Ao diretor do Hospital Psiquiátrico. — Devolvendo empenho.

N. 3.417 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Minas Gerais. — Solicitando alienação de caução prestada por Rosalina Zulmira Gaioso.

N. 3.418 — Ao delegado do Tribunal de Contas em São Paulo. — Reiterando diligência sobre alienação de fiança de Rufina Barona.

N. 3.419 — Ao diretor da Despesa Pública. — Comunicando registro de concessão de montepio a Palmyra da Silva Guimarães Hogard e solicitando retificação de título.

N. 3.420 — Ao mesmo. — Comunicando registro em ordem de pagamento a Joaquim Luiz de Souza e reitera officio.

N. 3.421 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional. — Reiterando pedido sobre intimação de escrivão.

N. 3.422 — Ao diretor da Despesa Pública. — Diligência em ordem de pagamento de ... 294\$0 à Rede de Viação Mineira.

N. 3.423 — Ao diretor geral do Departamento Administrativo do Ministério da Justiça. — Comunicando registro de concessão de reforma a Arlindo Leal e José Luis de Lemos.

N. 3.424 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Espírito Santo. — Diligência em ordem de pagamento de 250\$0 a Roque Gadelha de Melo.

N. 3.425 — Ao delegado fiscal no Paraná. — Comunicando, em resposta ao officio n. 9, de 13 de julho atual, não se encontrarem neste Tribunal os documentos reclamados.

N. 3.426-31 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. — Comunicando registro de contratos assinados por George Robson, Everaldo Leite Pereira, Arnaldo & Irmão Ltda., José dos Santos Calheiros, José Antunes e Camilo Altilio Filho.

Dia 1

N. 3.442 — Ao contador geral da República. Comunicando registro de crédito especial de 3.570:000\$0.

N. 3.443 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. Reiterando diligência.

N. 3.444 — Ao diretor da Primeira Diretoria. Remetendo cópia de portaria.

N. 3.445 — Ao diretor da Segunda Diretoria. Idem, idem.

N. 3.446 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. Reiterando diligência.

N. 3.447 — Ao mesmo. Idem, idem.

N. 3.448 — Ao mesmo. Idem, idem.

N. 3.449 — Ao contador geral da República. Comunicando registro de crédito suplementar de 8:000\$0.

Dia 3

N. 3.450 — Ao diretor do Departamento de Administração do Ministério da Justiça. Comunicando julgamento de dividas relacionadas.

N. 3.451 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. Comunicando registro de contrato assinado por Manoel Pereira Gomes.

N. 3.452 — Ao diretor da Despesa Pública. Comunicando registro de concessão de aposentadoria a Genaro Cardoso Ayres e pedindo providências.

N. 3.453 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Jus-

tiça. Diligência em comprovação de adiantamento.

N. 3.454 — Ao diretor da Despesa Pública. Diligência em processo de transferência de crédito.

N. 3.455-59 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos em Santa Maria da Boca do Monte, Porto Alegre, Santa Catarina, Delegacia Fiscal em Santa Catarina e diretor geral da Diretoria de Fazenda do Ministério da Marinha. Remetendo provisão.

N. 3.460 — Ao diretor da Despesa Pública. Diligência em processo de concessão de montepio a Amelia Trindade do Nascimento e outra, no sentido de serem retificados os títulos quanto à data do início da pensão.

N. 3.461 — Ao contador geral da República. Comunicando anotação de ato constante de decreto-lei e registro de crédito especial de 4.917:922\$1.

N. 3.462 — Ao diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Educação. Idem, idem.

N. 3.463 — Ao diretor da Despesa Pública. Diligência em processo de comprovação de adiantamento de Maria Luiza de Almeida.

N. 3.464 — Ao mesmo. Idem, de Hilario José da Rocha.

N. 3.465 — Ao mesmo. Idem, de Fernando Leal.

N. 3.466 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Rio de Janeiro. Encaminhando processo de comprovação de adiantamento de Edmundo Chagas.

N. 3.467 — Ao delegado Fiscal em Minas Gerais. Declarando que o levantamento de fiança de Alexandre José Eiras independe de autorização do Tribunal, por não ter sido por ele aprovada.

N. 3.468 — Ao diretor da Despesa Pública. Comunicando registro da apostila em título de montepio e meio soldo a Eulina Monte da Cunha e recusa desse expediente a concessão de outros títulos.

N. 3.469 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Amazonas. Declarando em resposta ao officio n. 95 que a circular n. 6 da Presidência do Tribunal se prende, apenas, a diligências ordenadas pelo Tribunal ou pela Presidência.

N. 3.470 — Ao mesmo. Idem, n. 21, idem, idem.

DELEGAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXPEDIENTE DO DELEGADO

Dia 20 de julho de 1942

Concedendo licença de três (3) meses ao extranumerário mensalista Carlota Nece Pimentel, praticante do escritório, referência V, a partir de 6 de julho do corrente ano, na conformidade do disposto no art. 171 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 54 do de n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União

COM

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

B

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N. 130

PREÇO: 10\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Departamento Administrativo do Serviço Público

Termo de recisão do contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Olímpio Guilherme, para prestação de serviços ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

Aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois, presentes no Gabinete do presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, o respectivo presidente e o senhor Olímpio Guilherme, acordaram, a pedido do contratado, na recisão do contrato lavrado às folhas números quatorze a quinze, verso, deste livro de "Termos de Contratos", deste Departamento e registado pelo Tribunal de Contas, em sessão do dia doze de setembro de mil novecentos e quarenta e um, tendo em vista a cláusula sexta do mesmo contrato.

O presente termo, lavrado por mim, Anísio Storry dos Santos, chefe da Secção de Orçamento deste Departamento, às folhas números quarenta e três e quarenta e três verso, do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas testemunhas abaixo e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa, na forma do artigo duzentos e setenta e cinco, do decreto-lei número mil setecentos e treze, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e trinta e nove.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942. —
Luiz Simões Lopes. — Olímpio Guilherme. —
Anísio Storry dos Santos. — Arminio Peizoto de Lima. — Eduardo de Lima Galvão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Departamento de Administração Divisão de Orçamento

Termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado de Pernambuco, para delegação das atribuições do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura ao Departamento de Assistência às Cooperativas do Estado de Pernambuco.

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo Ministro de Estado senhor doutor Apolonio Salles, por parte do Governo da União, e o senhor doutor Antonio Ribeiro França Filho, devidamente autorizado, conforme procuração, representando o Estado de Pernambuco, na conformidade do artigo dezenove (19) da Constituição e artigo vinte e três (23) do decreto-lei número quinhentos e oitenta e um (581) de primeiro de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito, (1-8-1938), resolveram entrar em acordo para delegação das atribuições do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de Pernambuco, sob as seguintes condições.

Cláusula primeira — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo, do Estado de Pernambuco, fica investido das funções de delegado do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, ao qual caberá, por força das atribuições:

a) — receber e encaminhar, devidamente informados, ao Serviço de Economia Rural, no prazo máximo de quinze (15) dias, os pedidos de registro das cooperativas com sede naquele Estado;

b) — coletar dados e informações, através de balanços e balancetes, para fins de estatís-

Continua na pág. 12.299.

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Recetta do dia:	
Em 5 de agosto de 1942.....	894.819\$800
Em 5 de agosto de 1941.....	2.851.994\$800
De 1 a 5 de agosto de 1942.....	2.421.375\$200
De 1 a 5 de agosto de 1941.....	6.482.500\$400
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	4.061.125\$200

Recetta global:	
De 2 de janeiro a 5 de agosto de 1942.....	265.084.380\$400
De 2 de janeiro a 5 de agosto de 1941.....	320.826.088\$400
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	55.741.708\$000

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de pósitos
Arrecadada:		
De 1 a 30 de julho de 1942.....	615.956\$400	594.437\$600
Em 31 de julho de 1942.....	31.806\$900	31.800\$900
Total.....	647.763\$300	626.244\$500
De 10 a 31 de julho de 1942.....	647.763\$300	626.244\$500
Em 1 de agosto de 1942.....	21.595\$000	21.595\$000
Total.....	669.358\$300	647.839\$500
De 10 de julho a 1 de agosto de 1942.....	669.358\$300	647.839\$500
Em 3 de agosto de 1942.....	169.500\$200	168.914\$400
Total.....	838.858\$500	816.753\$900

Continua na pág. 12.301.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Águas

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Estado e tendência do nível dos Rios

Dia 1 de agosto de 1942.

Bacia Amazonica (Dia 31):
Em declínio em Tefé, Manáos, Guajará-Mirim, Vila Murinho, Presidente Vargas, Porto Velho, Parintins, Santarém e Tucantia e em ascensão em São Gabriel e Itacatiara.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 31):
Em ascensão em Jupiá, Tomazina, Tibagi, Jataí, São Mateus, Rio Negro e Porto União, estacionário em Guaiabá e Porto Murinho e em declínio em Foz do Iguaçu e Corumbá.

Bacia São Francisco (Dia 1):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía) (Dia 31):
Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Jetquitinhonha e Pardo (Dia 1):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 1):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí Assú (Dia 1):
Entrará em lento declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 4 DE AGOSTO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	67\$616	79\$585	79\$591
Portugal.....	—	\$808	\$937
Suica.....	—	4\$637	6\$150
Nova York.....	16\$580	19\$634	20\$142
Argentina.....	—	4\$680	5\$052
Canadá.....	—	—	18\$550
Chile.....	—	\$633	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 5 DE AGOSTO DE 1942

Apólices e Obrigações

Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nominativas.....	808\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador.....	810\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador (cautelas).....	789\$0
Reajustamento Econômico de 500\$0, portador.....	415\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1939).....	1:035\$0
Obrigações Rodoviárias de 1:000\$0, 5 %, portador.....	750\$0
Empréstimo Municipal de 1906, portador.....	185\$0
Empréstimo Municipal de 1914, portador.....	186\$0
Empréstimo Municipal de 1917, portador.....	188\$0
Empréstimo Municipal de 1931, portador.....	222\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (Dec. n. 1.535).....	199\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (Dec. n. 3.264).....	198\$0
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador.....	900\$0
Prefeitura de Niterói de 200\$0, 8 %, portador.....	205\$0
Prefeitura de P. Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, portador.....	31\$0
Prefeitura de Recife de 50\$0, 4 %, portador.....	21\$0
Espírito Santo de 500\$0, 8 %, portador.....	503\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, portador.....	945\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, portador (1934), 1.ª série.....	182\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 2.ª série.....	191\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 3.ª série.....	194\$5
Pernambuco de 100\$0, 5 %, portador.....	99\$0
S. Paulo de 200\$0, 5 %, portador.....	232\$5
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador.....	1:143\$0

Ações de Bancos

Comércio, nominativas.....	352\$0
----------------------------	--------

Ações de Companhias

Internacional de Seguros, c/40 % ...	450\$0
Paulista de Estradas de Ferro.....	250\$0
Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, ordinárias.....	159\$0
Carbonífera Minas de Butiá.....	144\$5
Docas de Santos, nominativas.....	230\$0
Siderúrgica Belgo-Mineira, portador.....	593\$5

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	215\$0
Companhia Docas de Santos	214\$5

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

N. B. — Na Bolsa de 1-8-42, onde diz:	
Obrigações do Tesouro Nacional, 7 % (1932)	1:065\$0
deve ser:	
Obrigações do Tesouro Nacional, 7 % (1932)	1:030\$0

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES
EM 5 DE AGOSTO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações:	

União:

-9	Diversas Emissões, nomi- nativas	808\$0
25	Idem, portador	809\$0
83	Idem	810\$0
2	Idem de 1917	785\$0
1	Idem	790\$0
1.100	Diversas Emissões, porta- dor (cauteladas)	790\$0
50	Idem	788\$0
200	Idem	785\$0
10	Reajustamento de 500\$0.	415\$0

Obrigações:

40	Tesouro de 1939	1:035\$0
1	Rodoviárias, portador	750\$0

Municipais:

1	Empréstimo de 1906, por- tador	185\$0
200	Idem de 1914	186\$0
8	Idem de 1917	188\$0
135	Decreto n. 1.535	199\$0
124	Idem n. 3.264	198\$0
179	Empréstimo de 1931	222\$0
200	Idem	221\$5
74	Idem	223\$0

Prefeituras:

1.692	Belo Horizonte	900\$0
375	Idem	901\$0
100	Niterói	205\$0
70	Idem	205\$5
1	Porto Alegre, 3 1/2 %	31\$0
1	Recife, 4 %	21\$0

Estaduais:

26	Espírito Santo, 8 %, por- tador	503\$0
40	Minas, 7 %, port.	945\$0
98	Minas de 1934, 1.ª série.	182\$0
11	Idem	182\$5
221	Idem, 2.ª série	191\$5
17	Idem	192\$0
1.074	Idem, 3.ª série	194\$5
415	Idem	195\$0
36	Pernambuco	99\$0
130	São Paulo	232\$5
6	Idem	233\$0
1	Idem	234\$0
9	Idem Uniformizadas	1:143\$0
30	Idem	1:141\$0
30	Idem	1:142\$0
138	Idem	1:144\$0

Ações de Bancos:

19	Comércio, nominativas ..	352\$0
----	--------------------------	--------

Ações de Companhias:

200	Internacional de Seguros, c/40 %	450\$0
300	Paulista de Estradas de Ferro	250\$0
160	São Jerônimo, ordinárias.	159\$0
200	Butiá	144\$5
200	Idem	145\$0
40	Docas de Santos, nomina- tivas	230\$0
50	Belgo - Mineira, portador.	590\$0
100	Idem	595\$0

Debêntures:

2.350	Banco "Lar Brasileiro" ..	215\$0
50	Idem	214\$5
50	Docas de Santos	214\$0
30	Idem	215\$0

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

VENDAS JUDICIAIS.

O corretor José Passos, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da 4.ª Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 14 do corrente, 10 apólices Diversas Emissões, de 1:000\$0, 5 %, ao portador, pertencentes ao espólio do Dr. Euvaldo Nina.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.
(N. 11.225 — 6-8-42 — 13\$3.)

Continuação da pág. 12.298.

TERMOS DE CONTRATO

lica e divulgação, remetendo cópia desse trabalho ao Serviço de Economia Rural;

c) — proporcionar às sociedades cooperativas em geral a assistência técnica necessária, em seus vários ramos e modalidades, e intensificar nos meios rurais e escolares a propaganda e prática do sistema cooperativista;

d) — proceder a investigações sociais e econômicas que facilitem o desenvolvimento do cooperativismo e sua organização, nos centros rurais, pelo estímulo ao espírito associativo, do que será dado conhecimento ao Serviço de Economia Rural;

e) — fazer cumprir as leis e regulamentos aplicáveis às sociedades cooperativas, bem como os estatutos sociais das mesmas e fiscalizar o funcionamento das mencionadas nas alíneas A e B, do artigo quinze (15) do decreto-lei número quinhentos e oitenta e um (581), de primeiro de agosto de mil novecentos e trinta e oito (1-8-1938).

Cláusula segunda — Para efeito do cumprimento das leis e regulamentos cabe ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo, do Estado de Pernambuco, como delegado do Serviço de Economia Rural, por força do presente acordo, exercer as seguintes medidas repressoras:

a) — aplicação das multas previstas no artigo vinte e quatro (24) do decreto-lei número quinhentos e oitenta e um (581), de primeiro de agosto de mil novecentos e trinta e oito (1-8-1938), para as cooperativas que não observarem as prescrições do mesmo;

b) — determinar e fazer convocação das assembleias gerais e presidir-las, nos casos previstos de violação da lei e disposições regulamentares;

c) — solicitar do Serviço de Economia Rural a cassação do registro da cooperativa infratora das leis, regulamentos ou dos seus estatutos sociais.

Cláusula terceira — De Qualquer das penalidades acima previstas caberá recurso ao Serviço de Economia Rural, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias para o primeiro caso e de cinco (5) para os demais, devendo o mesmo ser remetido pelo Departamento de Assistência às Cooperativas, do Estado de Pernambuco, devidamente informado, dentro do prazo de cinco (5) dias.

Cláusula quarta — Além das obrigações acima previstas, deverá o Departamento de Assistência ao Cooperativismo, do Estado de Pernambuco, colaborar com o Serviço de Economia Rural no levantamento de inquéritos econômicos de interesse para esta última.

Cláusula quinta — O Ministério da Agricultura, por intermédio do Serviço de Economia Rural, manterá um representante junto

ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de Pernambuco, o qual exercerá as funções de assistente técnico e servirá de elo de ligação entre o dito Serviço de Economia Rural e o Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

Cláusula sexta — É facultado ao Ministério da Agricultura, por intermédio do Serviço de Economia Rural, proceder à fiscalização periódica dos trabalhos executados pelo Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de Pernambuco, em face das atribuições que lhe são conferidas pelo presente acordo.

Cláusula sétima — É facilitado ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo, do Estado de Pernambuco manter um registro, que será procedido após o Serviço de Economia Rural, para efeito de cooperativas enumeradas nas alíneas A e B do artigo quinze (15) do decreto-lei número quinhentos e oitenta e um (581), de primeiro de agosto de mil novecentos e trinta e oito (1-8-1938), existentes no Estado de Pernambuco, e as que aí se fundarem.

Cláusula oitava — O Serviço de Economia Rural, para facilidade dos serviços atribuídos ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de Pernambuco, obriga-se:

a) — pleitear, junto aos poderes competentes, franquia postal e telegráfica para o Departamento de Assistência ao Cooperativismo, do Estado de Pernambuco, nos seus entendimentos com as sociedades cooperativas e o Ministério da Agricultura, assim como na distribuição de material de propaganda;

b) — dar conhecimento imediato do registro obtido pelas cooperativas com sede no território do Estado de Pernambuco, ou a sua cassação e bem assim prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados por aquele Departamento.

Cláusula nona — O Governo Estadual, por intermédio do Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de Pernambuco, poderá solicitar ao Ministério da Agricultura a designação de técnicos federais, para colaborar na execução deste Acordo, cabendo ao Ministério da Agricultura a faculdade de atender ao pedido, mediante designação desde que haja recíproca confiança respeitadas as disposições de lei número cento e noventa e nove (199) de vinte e três de janeiro de mil novecentos e trinta e seis (23-1-1936).

Cláusula décima — Os funcionários da União que passarem a servir nas repartições a que se refere o presente acordo, continuarão a perceber os seus vencimentos por conta das dotações orçamentárias federais, conquanto funcionem sob a direção estadual.

Cláusula décima Primeira — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo, do Estado de Pernambuco, prestará contas ao Serviço de Economia Rural, em seu relatório minucioso acompanhado da documentação necessária, até o dia trinta e um de março do ano seguinte, dos trabalhos executados no ano anterior.

Cláusula décima segunda — Fica ressalvado ao Serviço de Economia Rural a faculdade de enviar ao Estado de Pernambuco, funcionários no desempenho de quaisquer comissões.

Cláusula décima terceira — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo, do Estado de Pernambuco, deverá, dentro de seus programas, ter sempre em vista o plano básico traçado pelo Ministério da Agricultura, de modo a que seja assegurada uma ação uniforme dentro do território nacional.

Cláusula décima quarta — As dúvidas que, porventura, surgirem na aplicação do presente acordo serão resolvidas por entendimentos diretos entre o Serviço de Economia Rural e o Departamento, com recursos para o Ministério da Agricultura.

Cláusula décima quinta — No caso de quebra de qualquer das cláusulas acima, pelo Departamento de Assistência ao Cooperativismo, do Estado de Pernambuco, ficará o pre-

sente acordo automaticamente rescindido, mediante prévia notificação, no prazo mínimo de trinta (30) dias.

Cláusula décima sexta — O presente acordo vigorará pelo prazo de três (3) anos, a contar da data da publicação no *Diário Oficial*, considerando-se tacitamente prorrogado por igual período, se não for denunciado, por qualquer das partes, até seis meses antes de expirar o prazo.

Cláusula décima sétima — Para execução dos serviços de que trata o presente acordo, o Governo da União, auxiliará anualmente o Governo do Estado de Pernambuco, com a importância de 50:000\$0, quando o orçamento do Ministério da Agricultura possibilitar a respectiva verba.

Cláusula décima oitava — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo, do Estado de Pernambuco, anualmente, prestará contas ao Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, em balanços minuciosos, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas, da contribuição da União, previstas na cláusula décima sétima. No caso do mencionado Serviço de Economia Rural impugnar a prestação de contas, poderá o Governo da União deixar de contribuir com o auxílio de que trata a cláusula referida.

Cláusula décima nona — O presente acordo está isento do selo, por encerrar assunto de interesse da União.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro de acordos, com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas, Armentio Aires, Agenor Severino da Silva, e por mim, Annibal Xavier Rodrigues, oficial administrativo, classe K, com exercício na 1.ª Secção da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942. — *Apolonio Salles*. — *Antonio Ribeiro França Filho*. — *Armentio Aires*. — *Agenor Severino da Silva*. — *Annibal Xavier Rodrigues*.

Confere com o original. — *Annibal Rodrigues*, oficial administrativo, classe K. Visto — *Celso de Barros*, chefe de Secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

Livro n. 2 — E. Fls. 29 a 32

Termo de venda que faz a União Federal ao Sr. Antonio Coelho de Souza Sobrinho do terreno designado por lote n. 2, situado na travessa Macaé, em Santa Cruz, Distrito Federal, conforme o processo n. 66.975-41.

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, na cidade do Rio de Janeiro, compareceram, de um lado, como representante da União, outorgante do presente termo, *ex-vi* de disposição legal, o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria, e, do outro lado, como outorgado comprador o Sr. Antônio Coelho de Souza Sobrinho, brasileiro, casado, proprietário, residente na rua Lopes de Moura n. 88 em Santa Cruz, representado neste ato pelo seu bastante procurador Sr. José Miguel Pereira, brasileiro, casado, lavrador, residente na rua Fernanda número 19, em Santa Cruz, Distrito Federal, *ex-vi* do instrumento de procuração outorgada em oito de julho de mil novecentos e quarenta e dois (8-7-42) e lavrada em notas do tabelião Francisco Moreno Tavares, livro número cinquenta e três (53) folhas quarenta e quatro e quarenta e quatro verso (44-44 v.), da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro conforme o traslado constante de fls. 29 do processo abaixo mencionado, presentes, também as duas testemunhas, de mim conhe-

cidas e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas testemunhas: 1.º — que a União Federal, é senhora e possuidora, como reconheceu a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, na decisão exarada em vinte e três de outubro de mil novecentos e trinta e nove (23-10-39), a folhas número seis (6) do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número sessenta e seis mil novecentos e setenta e cinco de mil novecentos e quarenta e um (66.975-41), do domínio pleno do terreno designado por lote número dois (2), situado na travessa Macaé, em Santa Cruz, Distrito Federal; 2.º — que dito terreno tem a área de oitocentos e quarenta e nove metros e novecentos e sessenta decímetros quadrados (849,0960m²); confrontações — ao Norte, lote número dez (10) da rua Fernanda; a Este, lote número três (3) da travessa Macaé; ao Sul, travessa Macaé; a Oeste, lote número um (1) da travessa Macaé; roteiro, partindo do ponto zero (0) da planta, que é localizado nas divisas dos lotes um e dois (1 e 2) da travessa Macaé, mede por esta travessa vinte e dois metros (22m) com o rumo magnético de N sessenta e sete graus e vinte e dois minutos E (N 67º22'E) até o ponto um (1), que é localizado nas divisas dos lotes dois e três (2 e 3) da travessa Macaé; deste com o rumo magnético de N vinte e três graus e trinta minutos W (N 23º30'W) e extensão de trinta e oito metros e noventa e sete centímetros (38,97m), segue até o ponto dois (2), que é nas divisas dos lotes três (3) da travessa Macaé e dez (10) da rua Fernanda; daí com o rumo magnético de S sessenta e cinco graus e vinte e oito minutos W (S 65º28'W) e extensão de vinte e dois metros (22m), segue até o ponto três (3) que é localizado nas divisas dos lotes dez (10) da rua Fernanda e lote um (1) da travessa Macaé; deste segue finalmente, com o rumo magnético de S vinte e três graus e trinta minutos E (S 23º30'E) e extensão de trinta e oito metros e vinte e três centímetros (38,23m) até o ponto inicial zero (0), tudo constante dos dados técnicos de folhas dezoito e vinte (18 e 20) do processo número sessenta e seis mil novecentos e setenta e cinco de mil novecentos e quarenta e um (66.975-41), citado; 3.º — que nos termos do decreto-lei número oitocentos e noventa e três (26-11-38), e da decisão da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, já citado, e a vista da autorização dada pelo Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União, conforme despacho de treze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um (13-12-41), exarado à folhas número vinte e três (23) do processo antes citado, declara vender, como efetivamente vende, a Antônio Coelho de Souza Sobrinho, o mencionado terreno, livre de todo e qualquer onus ou embargo judicial ou extrajudicial, pelo preço de dois centos e vinte e dois mil e oitocentos réis (2:122\$800), importância já devidamente paga pelo comprador, conforme recibo número mil trezentos e oitenta (1.380), em vinte e oito de maio de mil novecentos e quarenta e dois (28-5-42), referente àquela importância, passada pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, da Diretoria do Domínio da União, constante de folha vinte e quatro (24) do processo número sessenta e seis mil novecentos e setenta e cinco de mil novecentos e quarenta e um (66.975-41), citado; 4.º — que, assim, dando ao comprador plena e geral quitação, por força deste, lhe cede e transfere todo o domínio, direito, ação, servidões ativas, senhorio e posse que tinha sobre o mencionado terreno, ora vendido, em cuja posse já se acha efetivamente imitado o comprador, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente termo, obrigando-se a outorgante a fazer esta venda boa, firme e valiosa a todo tempo, pon-do o comprador a salvo de contestações futuras e a responder pela evicção. Declara mais a outorgante que o terreno ora vendido não interessa ao plano de colonização elaborado pelo Ministério da Agricultura. O comprador declara aceitar a venda pela forma estipulada, bem como se cientifica de que o presente termo só entrará em vigor depois de regis-

lado pelo Tribunal de Contas, e, ainda, de que a União não se responsabiliza por indenização de qualquer espécie se aquele Instituto denegar o registro ressalvada a restituição da importância de dois centos e vinte e dois mil e oitocentos réis (2:122\$800) a que se refere o presente. Para firmar o ajustado é lavrado o presente termo, que, sendo lido e achado em tudo conforme, é assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas os Srs. Nilo de Oliveira, brasileiro, casado, empregado público, residente na rua Fernanda n. 19, Santa Cruz e Onofre Gomes, brasileiro, casado, empregado público, residente na rua Fernanda n. 196, Santa Cruz. Não paga imposto de transmissão de propriedade, por ser venda feita pela União Federal. Paga o selo proporcional na importância de doze mil réis (12\$000) de conformidade com a tabela vigente — 2.ª — observação — combinada com o artigo trinta e oito (38) da mesma tabela — do decreto-lei número quatro mil duzentos e setenta e quatro (4.274) de dezessete de abril de mil novecentos e quarenta e dois (17-4-42) e mais duzentos réis (\$200) para o fundo de Educação e Saúde. E eu, Beatriz Luiza dos Santos Dias, datilógrafo G do Q. P. do Ministério da Fazenda, escrevi o presente termo, que, de acordo com o artigo vinte e cinco (25) do decreto-lei número oitocentos e noventa e três (893), de vinte e seis de novembro de mil novecentos e trinta e oito (26-11-38), tem força de escritura pública. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942. — *Agripino Gomes Veado* (assinatura e data por extenso e abreviada sobre duas (2) estampilhas federais no valor total de doze mil réis (12\$000) e o selo de Educação e Saúde de duzentos réis (\$200). — Por procuração, *José Miguel Pereira*. — Testemunhas: *Nilo de Oliveira*. — *Onofre Gomes*. — Confere — *Arnaldo Fê Pinto*, escrivão, classe 26. Q. S. — Visto — Diretoria do Domínio da União — Serviço Regional no Distrito Federal — Secção de Cadastro e Registro — Em 4 de agosto de 1942 — *Jair Vieira de Resende*, chefe.

(N. 11.230 — 6-8-42 — 161\$2)

1.º n. 2 — E. — Fls. 26 a 28-v

Termo de venda que faz a União Federal ao Sr. José Manoel Travassos do terreno designado por lote urbano n. 10, situado na rua Primeira, em Santa Cruz, Distrito Federal, conforme o processo n. 17.680, de 1941.

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, na cidade do Rio de Janeiro, compareceram, de um lado, como representante da União, outorgante do presente termo, *ex-vi* de disposição legal, o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria, e, de outro lado, como outorgado comprador, o Sr. José Manoel Travassos, brasileiro, viúvo, funcionário público, residente na avenida Carmo n. 259, em Santa Cruz, neste ato devidamente representado pelo seu bastante procurador, José Miguel Pereira, brasileiro, casado, lavrador, residente na rua Fernanda n. 19, em Santa Cruz, Distrito Federal, *ex-vi* do instrumento de procuração outorgada em 11 de novembro de 1941 e lavrada em notas do tabelião Francisco Moreno Tavares, livro n. 52 — fls. 94-95-v., da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, conforme o traslado constante de fls. 35 do processo abaixo mencionado, presentes, também, as duas testemunhas, de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas testemunhas: 1.º que a União Federal é senhora e possuidora, como reconheceu a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, na decisão exarada em vinte e nove (29) de maio de mil novecentos e trinta e nove

(1939) a folhas seis e sete (6 e 7) do processo fchado no Tesouro Nacional sob o número dezessete mil seiscentos e oitenta, de mil novecentos e quarenta e um (17.680-1941) do domínio pleno do terreno designado por lote urbano número dez (10), situado na rua Primeira, em Santa Cruz, Distrito Federal; 2.º que dito terreno tem a área de dois mil quinhentos e dezoito metros e três mil e noventa centímetros quadrados (2.518,3090m2); confrontações: ao Norte, rua Primeira; a Este lote número onze (11), ocupado por José Manuel Travassos; ao Sul, lote número oito (8) da rua Nestor, aforado a Valentim Inácio de Lóvedo; a Oeste, lote número nove (9) da rua Primeira, ocupado por João Antonio da Silva; roteiro — partindo do ponto zero (0), da planta de fls. dezessete (17) do processo citado, que está localizado nas divisas dos lotes dez e onze (10-11), fazendo com o alinhamento anterior um ângulo interno de noventa e três graus e vinte e cinco minutos (93º25'), segue o rumo magnético (941) de S oitenta e nove graus e dez minutos (89º10') W e extensão de vinte e dois metros (22m) até o ponto um (1); deste como rumo magnético de S quatro graus e quenze minutos (4º15') E e extensão de cento e dezesseis metros e vinte e cinco centímetros (116,25m) segue até o ponto dois (2); daí como o rumo magnético de N oitenta e um graus e dez minutos (81º10') E e extensão de vinte e dois metros (22m) segue até o ponto três (3); deste, finalmente, com o rumo magnético de N quatro graus e quinze minutos (4º15') W e extensão de cento e treze metros e vinte cinco centímetros (113,25m) segue até o ponto inicial zero (0); a variação da agulha magnética é de quatorze graus e quarenta minutos (14º40') W 3.º que, nos termos do decreto-lei número oitocentos e noventa e três (893), de vinte e seis de novembro de mil novecentos e trinta e oito (26-11-1938) e da decisão da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, já citada, e à vista da autorização dada pelo Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União, conforme despacho de primeiro de novembro de mil novecentos e quarenta e um (1-11-1941), exarado à folha trinta e dois (32) do processo antes citado, declara vender, como efetivamente vende, a José Manuel Travassos o mencionado terreno, livre de todo e qualquer onus ou embargo judicial ou extrajudicial, pelo preço do um conto setecentos e sessenta e dois mil e novecentos réis (1:762\$9), importância já devidamente paga pelo comprador, conforme recibo número mil e um (1.001), de vinte e seis de março de mil novecentos e quarenta e dois (26-3-1942), referente àquela importância, passada pela Superintendência da Fazenda Nacional e Santa Cruz, da Diretoria do Domínio da União, constante de folha trinta e três (33) do processo número dezessete mil seiscentos e oitenta, de mil novecentos e quarenta e um (17.680-1941), citado; 4.º que, assim, dando ao comprador plena e geral quitação, por força deste lhe cede e transfere todo o domínio, direito, ação, servidões ativas, senhorio e posse que tinha sobre o mencionado terreno, ora vendido, em cuja posse já se acha efetivamente imitado o comprador, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente termo, obrigando-se a outorgante a fazer esta venda boa, firme e valiosa a todo tempo, podendo o comprador a salvo de contestações futuras e a responde pela evicção. Declara, mais, a outorgante que o terreno ora vendido não interessa no plano de colonização elaborado pelo Ministério da Agricultura. O comprador declara aceitar a venda pela forma estipulada, bem como se científica de que o presente termo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, e, ainda, de que a União não se responsabiliza por indenização de qualquer espécie se aquele Instituto denegar o registro, ressalvada a restituição da importância de um conto setecentos e sessenta e dois mil novecentos réis (1:762\$9), a que se refere o presente. Para firmar o ajustado é lavrado o presente termo, que, sendo lido e achado conforme, é assinado pelas partes con-

tratantes e duas testemunhas, os Srs. Nilo de Oliveira, brasileiro, casado, empregado público, residente na rua Fernanda n. 19 — Santa Cruz e Onofre Gomes, brasileiro, empregado público, residente na rua Fernanda n. 196 — Santa Cruz. Não paga imposto de transmissão de propriedade por ser venda feita pela União Federal. Paga o selo proporcional na importância de oito mil réis (80), de conformidade com a tabela vigente — 2.ª observação — combinada com o artigo trinta e oito (38) da mesma tabela — do decreto n. 4.274, de 17 de abril de 1942, e mais duzentos réis (\$200), para o fundo de Educação e Saúde. E eu, Beatriz Luiza dos Santos Dias, datilógrafo G, do Q. P. do Ministério da Fazenda, escrevi o presente termo que, de acordo com o artigo 25 do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, tem força de escritura pública. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, aos 31 de julho de 1942. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942. — *Agripino Gomes Veadó* (assinatura e data por extenso e abreviada sobre três (3) estampilhas federais no valor de oito mil réis (8\$0) e o selo de Educação e Saúde de duzentos réis (\$200). — Por procuração: *José Miguel Pereira*. — Testemunhas: *Nilo de Oliveira*. — *Onofre Gomes*. — Confere: *Arnaldo Fê Pinto*, escrivão, classe 26-QS. — Visto: Diretoria do Domínio da União. Serviço Regional no Distrito Federal. Secção de Cadastro e Registro. Em 2 de agosto de 1942. — *Jair Vieira de Resende*, chefe.

Continuação da pág. 12.298.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Recetta do dia:	
Em 1 de agosto de 1942.....	428.074\$000
Em 1 de agosto de 1941.....	1.904.636\$000
Recetta mensal:	
Em 1 de agosto de 1942.....	428.074\$000
Em 1 de agosto de 1941.....	1.904.636\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	1.476.562\$000
Recetta global:	
De 2 de janeiro a 1 de agosto de 1942	289.946:701\$200
De 2 de janeiro a 1 de agosto de 1941	859.761:833\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	69.815:042\$000

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Recetta do dia:	
Em 25 de julho de 1942.....	304:279\$600
Em 25 de julho de 1941.....	250:958\$600
Recetta mensal:	
De 1 a 25 de julho de 1942.....	4.986:371\$500
De 1 a 25 de julho de 1941.....	4.601:533\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	
	385:337\$800
Recetta global:	
De 2 de janeiro a 25 de julho de 1942	38.789:465\$100
De 2 de janeiro a 25 de julho de 1941	43.329:547\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	4.540:082\$100

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Recetta do dia:	
Em 21 de julho de 1942.....	33:095\$500
Em 21 de julho de 1941.....	20:267\$400
Recetta mensal:	
De 1 a 21 de julho de 1942.....	459:029\$800
De 1 a 21 de julho de 1941.....	341:044\$100
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942.....	
	117:985\$700
Recetta global:	
De 1 de janeiro a 21 de julho de 1942	5.251:932\$200
De 1 de janeiro a 21 de julho de 1941	5.501:141\$800
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	249:209\$600
Recetta do dia:	
Em 22 de julho de 1942.....	1:878\$600
Em 22 de julho de 1941.....	1:320\$000
Recetta mensal:	
De 1 a 22 de julho de 1942.....	460:908\$400
De 1 a 22 de julho de 1941.....	343:264\$100
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942.....	
	117:644\$300
Recetta global:	
De 1 de janeiro a 22 de julho de 1942	5.233:810\$800
De 1 de janeiro a 22 de julho de 1941	5.502:461\$800
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	248:651\$000
Recetta do dia:	
Em 23 de julho de 1942.....	3:818\$400
Em 23 de julho de 1941.....	2:329\$800
Recetta mensal:	
De 1 a 23 de julho de 1942.....	464:726\$800
De 1 a 23 de julho de 1941.....	345:593\$900
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942.....	
	119:132\$900
Recetta global:	
De 1 de janeiro a 23 de julho de 1942	5.257:629\$200
De 1 de janeiro a 23 de julho de 1941	5.504:791\$600
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	247:162\$400

Desapropriações por Utilidade Pública

(Dec.-lei n. 3.365 — 21-6-41)

DIVULGAÇÃO N. 55

PREÇO: \$500

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Bibliotecário Auxiliar de qualquer Ministério — Prova de idioma estrangeiro.

C — 71

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova de Idioma Estrangeiro do concurso acima referido será realizada no dia 11 do corrente, às 20 horas, no Edifício Auxiliar da Faculdade Nacional de Filosofia (Praça Duque de Caxias).

D. S. do D. A. S. P., em 5 de agosto de 1942. — *Christovam Dias Gaspar*, Secretário da Banca Examinadora.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico Legista, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

C — 73

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico Legista, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, dos seguintes candidatos:

N. da inscrição — Nome

1. Aziul Alves do Banho.
2. João Florio.
3. Nicias de Campos Continentino.
4. Odilon Dutra de Rezende.
5. Esmeraldo Ferreira Azuaga.
6. Alfredo Albino de Almeida Cyrino.
7. Walter Antunes.
8. José Maia de Carvalho.
9. Byron Minguta Guerra.
10. Raul Nascimento Silva.
11. Manoel de Souza Vargas.
12. Ibrahim Ferreira Badauy.
13. Sebastião Coutinho da Silveira.
14. Walter Pinheiro Guerra.
15. Clovis de Lagos Bastos Vieira.
16. Emanuel Claudio Sarmento de Castro.
17. Newton Potsch de Magalhães.
18. Waldemar Pires Ferreira.
19. Mario Léo Lassance Cunha.
20. Pedro da Costa Alves Ferreira.

D. S. do D. A. S. P., em 5 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de sanidade e capacidade física

Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do INEP, praça Marechal Ancora, dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física.

Assistente do Pessoal do D. A. S. P.: — 18 José Pimentel; 79 — Pedro Zocatelli.

Auxiliar e praticante escritório O. M.: — 2.195 — José Alves Ramalho; 2.395 — Walcyr Dardron; 2.574 — Renato de Abreu; 2.623 — Bernardo Rocha Pitta.

D. S. do D. A. S. P., em 5 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Inspetor de Imigração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

C — 58

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova Prática de Serviço:

N. insc. — Nome	Part. a	Part. b	Total
34. Armindo Branco Mendes Cadaxa.	60	20	80
38. João Alsina Junior	65	15	80
47. Roberto Augusto Willemsens	60	3	63

D. S. do D. A. S. P., 5 de agosto de 1942. — *Mário Salema Teixeira Coelho*, secretário da Banca Examinadora.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Inspetor de Imigração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

C — 58

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

N. insc. — Nome	Média final
34. Armindo Branco Mendes Cadaxa	83,4
38. João Alsina Junior	70,5
47. Roberto Augusto Willemsens ..	61,6

2. Os candidatos constantes da presente relação foram julgados habilitados na prova de sanidade e capacidade física.

3. A partir da publicação deste edital correrá o prazo de 10 dias previstos no art. 29 da portaria n. 661, de 2 de julho de 1940.

D. S. do D. A. S. P., 5 de agosto de 1942. — *Mário Salema Teixeira Coelho*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Instituto Oswaldo Cruz, do Ministério da Educação e Saúde — Laboratorista Auxiliar.

P. H. 194

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Instituto Oswaldo Cruz do Ministério da Educação e Saúde: Laboratorista-Auxiliar.

2. A inscrição ficará aberta durante 15 dias, a partir de 10 de agosto corrente e se encerrará às 17 horas do dia 24 do mesmo mês.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 38.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Ancora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar constante de caderneta com o registro de ser reservista ou de estar definitivamente isento do serviço militar e seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4 cms., tirada de frente e sem chapéu.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. A Banca Examinadora, que será designada pelo presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

9. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato, em sua desistência total da prova.

10. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser representado ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados pela Banca Examinadora.

11. Os candidatos habilitados, para que possam ser chamados para a prova de sanidade e capacidade física, deverão apresentar os documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se o candidato satisfazia, na época da inscrição, as condições aqui exigidas.

12. Os documentos são os seguintes:

a) prova de nacionalidade brasileira, constando de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 38 anos na data de inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica feita, no máxima, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

d) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

13. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela classificação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

14. Apurada a falsidade ou inexistência das declarações do candidato, na ficha de inscrição e anulada a sua inscrição, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concursos de habilitação promovido por este Departamento.

15. Os candidatos que obtiverem classificação serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física, uma vez satisfeita a condição estabelecida no item 11 deste edital.

16. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de setembro de 1939.

17. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

18. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

19. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

20. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

ANEXO

A prova constará das seguintes partes

Parte I — Escrita (Português e Matemática), compreendendo:

a) ditado de um trecho de cento e cinquenta palavras, extraído de livro ou revista técnica, cuja página será sorteadada no momento da prova;

b) redacção de nota sobre assunto de serviço, com dados fornecidos pela Banca Examinadora;

c) resolução de três problemas sobre frações ordinárias e decimais;

d) resolução de cinco problemas sobre Sistema Legal de Pesos e Medidas (Sistema métrico decimal);

e) resolução de 3 questões sobre definição e representação de figuras geométricas.

Parte II — Prático-oral, consistindo em:

a) execução de técnica referente a dois pontos do programa anexo, escolhidos mediante sorteio;

b) relatório a respeito da técnica empregada.

JULGAMENTO

O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal, obedecendo-se a seguinte graduação:

quanto à Parte I:

a) ditado até	30 pontos
b) redacção até	20 pontos
c) problemas sobre frações até	10 pontos
d) problemas sobre sistema métrico até	30 pontos
e) questões sobre figuras geométricas até	10 pontos
quanto à Parte II:	
a) realização do trabalho até	70 pontos
b) relatório até	30 pontos

A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos nas duas partes da prova, adotando-se os seguintes pesos — Parte I 1; Parte II 2.

Será considerado inhabilitado o candidato que não obtiver:

- 1) na Parte I, grau igual ou superior a 50 pontos
- 2) na média final, grau igual ou superior a 60 pontos

PROGRAMA

PARTE II

- 1 — Natureza do vidro (alcalino, neutro, transparente, fosco) e sua cor; importância das mesmas para o laboratório.
- 2 — Reconhecer pelos nomes, dimensões e utilidade, pipetas, graus, tubos, bastões, espátulas, almofarizes, balões, garrafas, frascos, com e sem rolhas esmerilhadas, placas, seringas, agulhas.
- 3 — Montagem dos utensílios de laboratório para esterilização.
- 4 — Prática de esterilização a seco e úmido.
- 5 — Lavagem e secagem da vidraria.
- 6 — Filtros e seu funcionamento.
- 7 — Termometria (termômetros e seu manuseio).
- 8 — Contenção e tratamento de animais de laboratório.
- 9 — Pesadas e medidas.
- 10 — Preparo de soluções comuns (corantes, fixadores e reagentes).
- 11 — Ação de certas drogas, ácidos, álcalis, sobre a pele e mucosas. Tóxicos mais comuns.
- 12 — Limpeza e preservação de utensílios e aparelhos de laboratório.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico Legista do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Prova de sanidade e capacidade física.

Os candidatos cujos nomes estão relacionados abaixo são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do INEP, praça Marechal Âncora, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 10 do corrente, às 11 horas: 1 — Aziul Alves do Banho; 2 — João Florio; 4 — Odilon Dutra de Rezende; 5 — Esmeraldo Ferreira Azuaga; 7 — Walter Antunes; 8 — José Maia de Carvalho; 9 — Byron Mingua Guerra; 10 — Raul Nascimento Silva; 11 — Manoel de Souza

Vargas; 12 — Ibrahim Ferreira Badany; 13 — Sebastião Coutinho da Silveira; 14 — Walter Pinheiro Guerra; 15 — Clovis de Lagos Bastos Vieira; 16 — Emanuel Claudio Sarmento de Castro; 17 — Newton Pötsch de Magalhães; 18 — Waldemar Pires Ferreira; 19 — Mario Léo Lassance Cunha; 20 — Pedro da Costa Alves Ferreira.

D.S. do D.A.S.P., em 6 de agosto de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório..

P. H. — 168/3

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte II (Datilografia) da prova de habilitação acima referida:

N.º insc.	Nome	Nota
2.008.	Elza Alejandro Perez	23
2.012.	Congetta Balbi	18
2.013.	Lia Schawart	28
2.014.	Ilda Fernandes Carvalho	19
2.018.	Elias José dos Santos	9
2.019.	Darino Castro Rebelo	17
2.021.	Hilda Leite Guimarães	13
2.028.	Walter Henrique Natal	17
2.033.	Alceste Rocha Matos	18
2.034.	Maria Celeste Rocha Matos	20
2.039.	Evaldo Fernandes	20
2.043.	Maria Philomena Malcher Cordeiro	12
2.046.	Geny dos Santos	9
2.047.	Edithe Cunha Esteves	12
2.055.	Elza Maria Fernandes Rodrigues	15
2.056.	Cora Bastos Freitas	13
2.057.	Maria Emilia de Freitas	15
2.058.	Martha dos Santos	13
2.064.	Waldemar Soares de Almeida	17
2.074.	Ana de Oliveira	20
2.075.	Vicentina de Oliveira	12
2.082.	Laci Regina de Miranda Ribeiro	6
2.083.	Sylvio de Lemos Camargo	24
2.085.	Gabriela Marinho de Magalhães	20
2.091.	João de Souza Ribeiro Filho	17
2.092.	Darcy Benites dos Santos	12
2.093.	Glória Carmen Pannemann	15
2.095.	Alaide Machado Fagundes	21
2.104.	Domingos Pinto da Rocha	15
2.108.	Yolanda O'Dwyer	7
2.119.	Elisa Amélia de Mendonça	17
2.121.	Laura Martins	18
2.122.	Laumar Victorino de Mello	20
2.141.	Waldemar Martins Cambolim	15
2.147.	José de Oliveira Rezende	11
2.157.	Ecclesia de Assis Nogueira Chagas	10
2.172.	Otalino Guimarães	19
2.179.	Margarida Baptista Domingues	14
2.195.	José Alves Ramalho	17
2.208.	Maria Helena Sampaio Martins	17
2.212.	Gil de Azevedo Araújo	5
2.215.	Rosa Amélia Cruz	17
2.219.	Jair de Abreu Moreno	19
2.222.	Odaléa Alves de Souza	24
2.224.	Nelly de Oliveira	9
2.227.	Zolita de Campos Lopes	14
2.245.	José Nobrega Gonçalves	20
2.249.	Walkirio Pieratti	9
2.255.	Maria Auxiliadora Passos	19
2.258.	Diogo Wilson Pereira d'Almeida	21
2.265.	Donatilla Dantas	19
2.270.	Hilda Gomes de Souza	19
2.272.	José de Azevedo Schuab	9
2.278.	Gilda de Azevedo Coelho	22
2.279.	Ilka Oliveira dos Santos	25
2.286.	Lezia da Silva Pinto	18
2.291.	Juvenil de Souza Andrade	14
2.292.	Neusa Torreão da Cunha	18
2.298.	Ilma de Albuquerque	15
2.304.	Darcy Cespé Barbosa	15
2.316.	José Marcos da Silva Amaral	20
2.318.	Creso Faria Mesquita	23
2.322.	Hamilear Devesa Barbosa	8
2.334.	Delzi Gama Soares	16
2.338.	Marcelina Lázaro Freire	31
2.339.	Manoel Lazaro Freire	11
2.340.	Flora Birman	16
2.348.	Edith Teixeira Torres	18

N.º insc.	Nome	Nota
2.354.	Zoraide Cardoso	14
2.363.	Yara dos Santos Barbosa	23
2.364.	Ormesinda Garcia	23
2.368.	Lygia Leandro	13
2.376.	Geraldo Ferreira Alves	17
2.377.	Maria Zilda Saldanha da Gama	31
2.378.	Estephano Fara	8
2.379.	Celme Botelho da Gama	9
2.384.	Anibal Nunes Pires	13
2.390.	Dalva Pinto de Souza	15
2.394.	Antonio Pereira Nunes	1
2.395.	Walcyr Dardron	24
2.399.	Anna Shirley Soares de Rezende	13
2.402.	Bernadete Sarmento Coelho	15
2.407.	Elisa Mary de Maracajá	15
2.420.	Marília Priano de Lacerda	7
2.422.	Diana Bruzzi Pinto	26
2.429.	Graciana Moreira Alves	23
2.432.	Julio de Almeida	13
2.433.	Anna Corrêa da Silva	23
2.437.	Golconda da Silveira Avila	15
2.443.	Eunice de Brito Lopes	35
2.450.	Jacyra Dias Martins	13
2.452.	Maria Yvonne Freire Cintra	23
2.459.	Célia da Silva e Souza	13
2.460.	Ilza da Silva e Souza	10
2.461.	Myriam de Magalhães Porto	24
2.471.	Roque Regaso Pereira	18
2.474.	Fausto Mendonça Teixeira	15
2.479.	Gustavo Nunes Leite	15
2.485.	Paulo Wolney Belache	28
2.487.	Tito da Cunha Ramos	10
2.491.	Mauro Santos	10
2.492.	Maria Odette Barreto Góis	18
2.497.	Olavo de Rezende Silva	18
2.501.	Francisco dos Santos Raphael	14
2.511.	Hilza Mauricio da Fonseca	11
2.518.	Marcos Lugão	18
2.526.	Adair Carrilho Soares	3
2.530.	Maria Heloisa Veiga e Silva	14
2.533.	Abrão Machado	14
2.534.	Aloysio Freire	25
2.539.	Yolanda Yara de Sá da Cunha e Mello	14
2.541.	Maria Eugenia de Oliveira	8
2.543.	Iza Machado	8
2.544.	Lêda Amélia Gonçalves	17
2.556.	Alice da Silva Roque	4
2.557.	Luiz José Ramos Lengruber	3
2.559.	Elza Moura Fernandes	14
2.561.	Lília Penna de Oliveira	8
2.563.	Ilza Lima Silveira	15
2.574.	Renato de Abreu	15
2.578.	Maria Odette Rodrigues dos Santos	19
2.580.	Ary Comarú da Rocha	15
2.595.	Amarílio de Rhamnusia	17
2.596.	Maria da Conceição Pinheiro da Silveira	8
2.607.	Conceição de Maria dos Reis Fonseca	22
2.610.	Darcy Damasceno dos Santos	11
2.612.	Euler Ferreira Netto	22
2.616.	Maria Isabel Bastos da Silva	14
2.619.	Nair de Almeida Carvalho	15
2.623.	Bernardo Rocha Pitta	15
2.628.	Conceição Serrano	9
2.630.	Jacinto de Medeiros Calmon	13
2.640.	Odete Bentes Miranda	25
2.641.	Eliennette Nunes	27
2.642.	Maria Bellemarde Mariz de Maracajá	10
2.644.	Antônio José Monteiro Carneiro	5
2.648.	Zadir Rodrigues Pitta	10
2.653.	Paulo Brandão Guimarães	18
2.655.	Adalberto Simões Monteiro	9
2.658.	Manoel Marques Ferreira	18
2.659.	Maria Aparecida Miragaia	22
2.669.	Theodoro Francisco de Salles Ferreira	8
2.677.	Julia Cardoso da Cunha	10
2.680.	João Baptista Salles	13
2.681.	Lucilá de Paula Barata Beda	zero
2.686.	José Calóri	1
2.688.	Luiz Alexandre Lafayette Stochler	7
2.690.	Conceição Gonçalves	9
2.691.	Luiz Henrique Branco	20
2.693.	Julietta Ferreira do Vale	13
2.697.	Italo Roberti	23

D. S. do D. A. S. P., em 5 de agosto de 1942. — Estevo Lyrio da Luz, Secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Animal****Divisão de Fomento da Produção Animal****INSPETORIA REGIONAL EM PINHEIRO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de artigos de consumo, publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente, à página 12.039.

DIRETORIA REGIONAL EM PONTA GROSSA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para construção de prédios, publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente, à página 12.133.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA, PARA O CAPEAMENTO DE MÁRMORE NAS ESCADAS DE ACESSO AOS PAVIMENTOS SUPERIORES DOS EDIFÍCIOS 1, 2 E 3 DA NOVA ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA, NO QUILOMETRO 47 DA RODOVIA RIO-SÃO PAULO.

De conformidade com o despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarado no G. M. 691, de 28-7-42, faço público para conhecimento dos interessados que às 14 horas do dia 20 de agosto de 1942, na sede da Diretoria Geral do Centro Nacional do Ensino e Pesquisas Agronômicas, onde se acha instalada a Comissão de Construção do C. N. E. P. A., no 5.º andar do edifício do Entrepósito Federal de Pesca, situado à Praça 15 de Novembro, nesta Capital, serão recebidas as propostas para o capeamento de mármore das escadas de acesso aos pavimentos superiores dos Pavilhões 1, 2 e 3 da nova Escola Nacional de Agronomia, no quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo, mediante as seguintes condições:

Primeira condição — As firmas que pretendem concorrer deverão comparecer a esta Diretoria até o dia 19 de agosto de 1942, onde receberão uma guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de cinco contos de réis (5.000\$0) caução esta que garantirá a aceitação, pela Comissão de Construção, da proposta apresentada.

Segunda condição — As propostas constarão de dois envólucros fechados e lacrados: o primeiro com os documentos de idoneidade da firma e conterá:

- a) recibo de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data da concorrência, inclusive imposto de renda;
- b) recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional provando ter sido efetuado o depósito de que trata a condição primeira do edital;
- c) certidão da lei de dois terços;
- d) certidão do Instituto de Pensão e Aposentadoria para o qual a firma contribui;
- e) contrato social devidamente registrado;
- f) documentos comprobatórios da execução de trabalhos congêneres;

O segundo envólucro com a proposta da firma em cinco (5) vias, estampilhada a primeira de acordo com a lei, datadas e assinadas;

Nas referidas propostas serão declarados o preço global e o prazo em dias consecutivos para integral acabamento da obra, prazo que não poderá em caso algum exceder ao fixado neste edital.

Terceira condição — O preço global oferecido não poderá ser superior a noventa e três contos oitocentos e oito mil réis (93.808\$0).

Quarta condição — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata ou que apresentem quaisquer alternativas, bem como divirjam dos termos deste

edital, ou que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade Pública.

Quinta condição — Os trabalhos a executar serão os constantes da planta e especificações devidamente autenticadas e à disposição dos interessados, nesta Comissão de Construção.

Sexta condição — Nos dia e hora assinalados no início deste edital em sessão pública, a Comissão de Construção, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os envólucros e seus anexos, citados na segunda condição.

Sétima condição — No mesmo dia e hora, e na presença dos interessados, a Comissão de Construção passará ao julgamento de idoneidade dos concorrentes. Os documentos conjuntos serão lidos em voz alta, na ordem alfabética indicada na condição Segunda. A Comissão julgadora dará imediatamente o seu parecer a respeito da validade dos referidos documentos declarando, finalmente, quais as firmas julgadas idôneas e quais as desclassificadas.

Oitava condição — Os documentos que forem objeto de dúvida ou impugnação, seja por parte dos concorrentes, quer seja por parte da Comissão julgadora, serão retidos e encaminhados a quem de direito para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após, a determinação do julgador.

Nona condição — Na hipótese supra, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes, que contenham as propostas correspondentes não serão abertos e serão recolhidos à Comissão de Construção, depois de rubricados pelas firmas concorrentes e pelos membros da Comissão.

Décima condição — Ato contínuo, passará a Comissão à abertura e leitura, em voz alta, das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas, e que não houverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

Décima primeira condição — As firmas concorrentes serão classificadas segundo os preços globais que houverem oferecido. Na hipótese de empate, as obras serão adjudicadas a quem, por carta fechada e lacrada, fizer maior redução no preço global. Essas cartas serão recebidas em sessão pública, nos dias e hora marcados pela Comissão. Caso se verifique novo empate, proceder-se-á, então, a um sorteio.

Décima segunda condição — Julgados pelo Sr. ministro, em última instância todos os recursos, dúvidas ou reclamações, e decidido, deste modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação em dia e hora assinalados no edital da convocação, que será publicada no *Diário Oficial*, haverá uma sessão pública para abertura das propostas retidas na comissão, nos termos da condição nona, propostas essas que deverão ser lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela Comissão Julgadora.

Décima terceira condição — A concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro, mediante parecer da Comissão de Construção sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Décima quarta condição — O proponente classificado em primeiro lugar será convidado a comparecer a esta Comissão, dentro de oito dias úteis, contados da data da notificação por escrito, mediante protocolo; se não o fizer, perderá em favor da Fazenda Nacional, a caução de que trata a condição primeira, podendo, também, ser cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo da Comissão serão convidados, da mesma forma, sucessivamente, os demais proponentes, pela ordem em que houverem sido classificados ficando, cada um deles passível das penalidades previstas para o primeiro na hipótese de também se recusarem ao referido ato.

Décima quinta condição — Para garantia da execução dos serviços, deverá a firma, vencedora da concorrência, no dia do seu comparecimento à Comissão de Construção, obter, desta,

a guia para recolher à Caixa ou ao Tesouro Nacional a quantia equivalente a 10 % sobre o valor total da proposta aceita na concorrência, incluindo-se nessa taxa a caução de que trata a condição primeira.

Décima sexta condição — Todo o serviço deverá ser integralmente terminado até 30 de dezembro do corrente ano.

Décima sétima condição — Os serviços adjudicados deverão ser iniciados dentro de 20 dias seguintes ao recebimento do empenho pela firma interessada, sob pena de multa de trezentos mil réis (300\$0) por dia de excesso.

Décima oitava condição — Os casos de força maior deverão ser comunicados, por escrito, ao engenheiro superintendente dos serviços, que os levará ao conhecimento a quem de direito.

Décima nona condição — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação entendimento intimação, etc., entre a fiscalização e a firma preferida será sempre por escrito e devidamente protocolada e só desta forma produzirá efeito.

Vigésima condição — A interpretação deste edital, e especificação, compete exclusivamente à Comissão de Construção.

Vigésima primeira condição — De qualquer decisão administrativa da Comissão de Construção, haverá sempre recurso para o senhor Ministro da Agricultura, para o qual a firma preferida deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito no protocolo da Comissão de Construção, que os encaminhará à decisão do senhor ministro.

Vigésima segunda condição — A Comissão de Construção poderá interromper a execução dos serviços independentemente de interpelação ou ação judicial, nas hipóteses abaixo especificadas, perdendo o contratante qualquer direito sobre o valor das prestações ainda não visadas pela Comissão, bem como de que trata a condição décima quinta deste edital, além de sua idoneidade para contratar com o Governo Federal.

a) quando, as multas excederem ao valor da caução depositada;

b) quando, sem causa justificada, devidamente comprovada, e a juízo da Comissão de Construção, a firma preferida abandonar ou interromper o andamento dos trabalhos por mais de 15 dias consecutivos;

c) quando, a firma preferida falir, entrar em concordata ou se dissolver.

Vigésima terceira condição — Na hipótese da rescisão administrativa, serão os trabalhos

Jurisprudência Trabalhista

Publicação bimestral de
Acordãos selecionados dos

Conselho Nacional do Trabalho
Conselho Regional do Trabalho e
Juntas de Conciliação e Julgamento

com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Acha-se à venda o VII volume

Divulgação n. 137

PREÇO : 8\$0

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

terminados na forma por que for indicado pelo Sr. ministro, por proposta da Comissão de Construção, correndo as despesas por conta das parcelas ainda não pagas, cabendo à firma preferida ou a seus sucessores a título legal receber os saldos finalmente aprovados.

Vigésima quarta condição — Toda mão de obra deverá ser feita com perfeita técnica podendo a fiscalização impugnar qualquer trabalho executado que a seu critério não tenha obedecido às especificações ou a condições estipuladas neste edital.

Vigésima quinta condição — A firma preferida compromete-se a dentro do prazo de vinte (20) dias remover do local dos trabalhos os materiais sobantes da obra e refazer todos os trabalhos que forem impugnados bem como dispensar imediatamente qualquer subordinado seu, cuja conduta e capacidade técnica forem julgadas, pela fiscalização, nocivas à marcha dos trabalhos.

Vigésima sexta condição — Pelo não cumprimento da cláusula anterior, incorrerá a firma preferida em multa de 500\$0 a 20.000\$0 que serão aplicadas pela Comissão de Construção e confirmadas pelo Sr. Ministro da Agricultura.

Vigésima sétima condição — As multas que forem confirmadas pelo Sr. ministro da Agricultura serão descontadas da caução de que trata a condição décima quinta deste edital.

Vigésima oitava condição — O pagamento será efetuado em papel moeda em parcelas, se assim desejar a firma preferida, ou à base de trabalhos realizados, após rigorosa verificação e aceite dos mesmos pela Comissão de Construção, ou globalmente, após a sua integral terminação, sempre condicionado a exame e aceitação dos mesmos.

Vigésima nona condição — A caução de que trata a condição décima quinta, deste edital só poderá ser levantada, sessenta dias após a terminação integral dos trabalhos e visada a última prestação, e na hipótese de, nesse tempo, haverem sido atendidas as reclamações da Comissão de Construção referentes a defeitos ou imperfeições, que venham a ser observadas em qualquer parte construída.

Trigésima condição — As presentes condições, especificações, detalhes e normas, que serão fornecidos aos interessados, por cópias devidamente rubricadas, ficarão fazendo parte integrante das obrigações por parte da firma preferida.

Trigésima primeira condição — A fiscalização será exercida pela Superintendência dos Serviços, que, para tanto, designará os engenheiros e auxiliares que julgar conveniente.

Trigésima segunda condição — Na Comissão de Construção, diariamente das 14 às 17 horas, exceto aos sábados, serão prestados os esclarecimentos de que necessitarem os interessados, assim como serão fornecidas as respectivas especificações mimeografadas e plantas referentes aos trabalhos de que é objeto este segundo edital de concorrência.

Trigésima terceira condição — Os pagamentos serão feitos à conta do crédito aberto ao Ministério da Agricultura pelo decreto-lei número 4.172, de 13 de março do corrente ano (Plano Especial de Obras Públicas).

Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, em 6 de agosto de 1942. — *Heitor Grillo*, diretor geral, presidente da Comissão de Construção do C. N. E. P. A.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA, PARA OS SERVIÇOS DE CANTARIA DOS EDIFÍCIOS 1, 2 E 3 DA NOVA ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA, NO QUILOMETRO 47 DA RODOVIA RIO-SÃO PAULO.

De conformidade com o despacho do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, exarado no G. M. 690, de 28-7-42, faço público para conhecimento dos interessados que às 14 horas do dia 20 de agosto de 1942, na sede da Diretoria Geral do Centro Nacional de En-

sino e Pesquisas Agronômicas, onde se acha instalada a Comissão de Construção do C. N. E. P. A., no 5.º andar do edifício do Entrepósito Federal da Pesca, situado à Praça 15 de novembro nesta Capital serão recebidas as propostas para os serviços de cantaria dos Pavilhões 1, 2 e 3 da nova Escola Nacional de Agronomia, no quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo, mediante as seguintes condições:

Primeira condição — As firmas que pretenderem concorrer, o que só poderão ser as especializadas em serviços de cantaria, deverão comparecer a esta Diretoria até o dia 19 de agosto de 1942, onde receberão uma guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de cinco contos de réis (5.000\$0) caução esta que garantirá a aceitação, pela Comissão de Construção, da proposta apresentada.

Segunda condição — As propostas constarão de dois invólucros fechados e lacrados: o primeiro com os documentos de idoneidade da firma e conterá:

a) recibo de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data da concorrência, inclusive o imposto de renda;

b) recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional provando ter sido efetuado o depósito de que trata a condição primeira do edital;

c) certidão da lei de dois terços;

d) certidão do Instituto de Pensão e Aposentadoria para o qual a firma contribui;

e) contrato social devidamente registrado;

f) documentos comprobatórios da execução de trabalhos congêneres;

O segundo invólucro com a proposta da firma em cinco (5) vias estampilhada a primeira de acordo com a lei, datadas e assinadas.

Nas referidas propostas serão declarados o preço global e o prazo em dias consecutivos para integral acabamento da obra, prazo que não poderá em caso algum exceder ao fixado neste edital.

Terceira condição — O preço global oferecido não poderá ser superior a duzentos contos cento e trinta e nove mil e quinhentos réis (200.139\$5).

Quarta condição — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata ou que apresentem quaisquer alternativas, bem como divirjam dos termos deste edital, ou que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade Pública.

Quinta condição — Os trabalhos a executar serão os constantes da planta e especificações devidamente autenticadas e à disposição dos interessados, nesta comissão de construção.

Sexta condição — Nos dias e hora assinalados no início deste edital em sessão pública, a comissão de construção, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os invólucros e seus anexos, citados na Segunda Condição.

Sétima condição — No mesmo dia e hora, e na presença dos interessados, a Comissão de Construção passará ao julgamento da idoneidade dos concorrentes. Os documentos contidos serão lidos em voz alta, na ordem alfabética indicada na condição segunda. A comissão julgadora dará imediatamente o seu parecer a respeito da validade dos referidos documentos declarando, finalmente, quais as firmas julgadas idôneas e quais as desclassificadas.

Oitava condição — Os documentos que forem objeto de dúvida ou impugnação, seja por parte dos concorrentes, quer seja por parte da Comissão julgadora, serão retidos e encaminhados a quem de direito para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após, a determinação do julgador.

Nona condição — Na hipótese supra além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes, que contêm as propostas correspondentes não serão abertos e serão recolhidos à Comissão de Construção, depois de rubricados pelas firmas concorrentes e pelos membros da comissão.

Décima condição — Ato contínuo, passará a comissão à abertura e leitura, em voz alta, das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas, e que não houverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

Décima primeira condição — As firmas concorrentes serão classificadas segundo os preços globais que houverem oferecido. Na hipótese de empate, as obras serão adjudicadas a quem, por carta fechada e lacrada, fizer maior redução no preço global. Essas cartas serão recebidas em sessão pública, nos dias e hora marcados pela comissão. Caso se verifique novo empate proceder-se-á, então, a um sorteio.

Décima segunda condição — Julgados pelo Sr. ministro, em última instância todos os recursos, dúvidas, ou reclamações, e decidido, deste modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação em dia e hora assinalados no edital da convocação, que será publicada no *Diário Oficial*, haverá uma sessão pública para abertura das propostas retidas na comissão, nos termos da condição, nona, propostas essas que deverão ser lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela Comissão Julgadora.

Décima terceira condição — A concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro, mediante parecer da Comissão de Construção sem que, por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Décima quarta condição — O proponente classificado em primeiro lugar será convidado a comparecer a esta Comissão, dentro de oito dias úteis, contados da data da notificação por escrito, mediante protocolo; se não o fizer, perderá em favor da Fazenda Nacional, a caução de que trata a condição primeira, podendo também, ser cancelada a sua idoneidade para contratar com o governo. A juízo da comissão serão convidados, da mesma forma, sucessivamente, os demais proponentes, pela ordem em que houverem sido classificados ficando, cada um deles passível das penalidades previstas para o primeiro na hipótese de também se recusarem ao referido ato.

Décima quinta condição — Para garantia da execução dos serviços, deverá a firma vencedora da concorrência no dia do seu comparecimento à Comissão de Construção, obter, desta a guia para recolher à Caixa ou ao Tesouro Nacional a quantia equivalente a 10% sobre o valor total da proposta aceita na concorrência, incluindo-se nessa taxa a caução de que trata a condição primeira.

Décima sexta condição — Todo o serviço deverá ser integralmente terminado até 30 de dezembro do corrente ano.

Décima sétima condição — Os serviços adjudicados deverão ser iniciados dentro de 20 dias seguintes ao recebimento do empenho pela firma interessada, sob pena de multa de trezentos mil réis (300\$0) por dia de excesso.

Décima oitava condição — Os casos de força maior deverão ser comunicados, por escrito ao engenheiro superintendente dos serviços, que os levará ao conhecimento a quem de direito.

Décima nona condição — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, entendimento, intimação, etc., entre a fiscalização e a firma preferida será sempre por escrito e devidamente protocolada e só desta forma produzirá efeito.

Vigésima condição — A interpretação deste edital, e especificação, compete exclusivamente à Comissão de Construção.

Vigésima primeira condição — De qualquer decisão administrativa da Comissão de Construção, haverá sempre recurso para o senhor ministro da Agricultura, para o qual a firma preferida deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito no protocolo da Comissão de Construção, que os encaminhará à decisão do Sr. ministro.

Vigésima segunda condição — A Comissão de Construção poderá interromper a execução dos serviços independentemente de interposição ou ação judicial, nas hipóteses abaixo especificadas perdendo o contratante qualquer direito sobre o valor das prestações ainda não visadas pela Comissão, bem como de que trata a condição décima quinta deste edital, além de sua idoneidade para contratar com o Governo Federal.

a) quando as multas excederem ao valor da caução depositada;

b) quando, sem causa justificada, devidamente comprovada, e a juízo da Comissão de Construção a firma, preferida abandonar ou interromper o andamento dos trabalhos por mais de 15 dias consecutivos;

c) quando, a firma preferida falir, entrar em concordata ou se dissolver.

Vigésima terceira condição — Na hipótese da decisão administrativa, serão os trabalhos terminados na forma por que for indicado pelo Sr. ministro, por proposta da Comissão de Construção, correndo as despesas por conta das parcelas ainda não pagas, cabendo à firma preferida ou a seus sucessores a título legal receber os saldos finalmente aprovados.

Vigésima quarta condição — Toda mão de obra deverá ser feita com perfeita técnica podendo a fiscalização impugnar qualquer trabalho executado que a seu critério não tenha obedecido as especificações ou as condições estipuladas neste edital.

Vigésima quinta condição — A firma preferida compromete-se a, dentro do prazo de vinte (20) dias remover do local dos trabalhos os materiais sobantes da obra e refazer todos os trabalhos que forem impugnados bem como dispensar imediatamente qualquer subordinado seu, cuja conduta e capacidade técnica forem julgadas pela fiscalização, nocivas à marcha dos trabalhos.

Vigésima sexta condição — Pelo não cumprimento da cláusula anterior, incorrerá a firma preferida em multa de 500\$0 a 2:000\$0 que serão aplicadas pela Comissão de Construção e confirmadas pelo Sr. ministro da Agricultura.

Vigésima sétima condição — As multas que forem confirmadas pelo Sr. ministro da Agricultura serão descontadas da caução de que trata a condição décima quinta deste edital.

Vigésima oitava condição — O pagamento será efetuado em papel moeda em parcelas, se assim desejar a firma preferida, ou à base de trabalhos realizados, após rigorosa verificação e aceite dos mesmos pela Comissão de Construção, ou globalmente, após a integral terminação, sempre condicionado a exame e aceitação dos mesmos.

Vigésima nona condição — A caução de que trata a condição décima quinta, deste edital só poderá ser levantada, sessenta dias após a terminação integral dos trabalhos e visada a última prestação, e na hipótese de, nesse tempo, haverem sido atendidas as reclamações da Comissão de Construção referentes a defeitos ou imperfeições, que venham a ser observadas em qualquer parte construída.

Trigésima condição — As presentes condições, especificações, detalhes e normas, que serão fornecidos aos interessados, por cópias devidamente rubricadas, ficarão fazendo parte integrante das obrigações por parte da firma preferida.

Trigésima primeira condição — A fiscalização será exercida pela superintendência dos Serviços, que, para tanto, designará os engenheiros e auxiliares que julgar convenientes.

Trigésima segunda condição — Na Comissão de Construção, diariamente, das 14 às 17 horas, exceto aos sábados, serão prestados os esclarecimentos de que necessitarem os interessados, assim como serão fornecidas as respectivas especificações mimeografadas e plantas referentes aos trabalhos de que é objeto este segundo edital de concorrência.

Trigésima terceira condição — Os pagamentos serão feitos à conta da Verba 5 — Obras, etc. — Consignação — I — Obras, — Subconsignação — 02) — Prosseguimento, etc. — 10) C.N.E.P.A. — 03) E.N.A. — a) Obras na nova sede, do vigente orçamento.

Diretoria Geral do Centro Nacional do Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Em 6 de agosto de 1942. — *Heitor Grillo*, diretor geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De ordem do Sr. diretor, previno aos interessados que a concorrência pública para construção da Escola Técnica de Belo Horizonte, cujos edital e aviso foram publicados nos dias 2 e 16, 17 e 18 respectivamente, fica adiada para o dia 7 de agosto p. vindouro às 13 (treze) horas.

Divisão de Obras, 4 de agosto de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Cópia — Ata relativa à concorrência para fornecimento e colocação de 34 (trinta e quatro) venezianas tipo O. K., no Instituto Nacional de Surdos-Mudos, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 17 de julho de 1942, pag. 11.298. — Aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, à rua Melo e Souza número 142, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Alvaro A. Barroso, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D. Ob., e José Luiz S. Fontes, para receber as propostas dos concorrentes para fornecimento e colocação de 34 (trinta e quatro) venezianas tipo O. K., no Instituto Nacional de Surdos-Mudos, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 17 de julho de 1942, pag. 11.298 e avisos publicados nos Diários de 28, 29, 30 e 31 de julho p. findo. Com a presença da firma Companhia de Imóveis e Representações Brasileiras "Cirb S. A.", representada pelo Sr. Manoel Rodrigues Filho, às treze horas foi recebida em invólucro fechado e lacrado a respectiva proposta. Verificada a inscrição do concorrente e tendo o mesmo satisfeito o que preceitua a letra d, do artigo 2, do edital, procedeu-se imediatamente a abertura do invólucro. Foi aberta e lida, em voz alta, a proposta do único concorrente que apresentou o preço global de 12:945\$0. Estava a proposta devidamente estampilhada, tendo sido rubricada, folha a folha, pelo presidente. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos mandou o Sr. presidente que eu, José Luiz S. Fontes, servindo de secretário lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942. — *José Luiz S. Fontes*. — *Iracema C. Barroso*. — *Alvaro A. Barroso*. Confere com o original. — *José Luiz S. Fontes*, aux. escrit. XI — Visto. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

PROPOSTA

A Comp., de Imóveis e Representações Brasileiras, Cirb S. A., estabelecida à avenida Rio Branco n. 180, com fabrico de venezianas "OK", propõe fornecer e colocar no Instituto Nacional de Surdos e Mudos, 34 venezianas, tipo "Residencial", de acordo com as especificações apresentadas e abaixo discriminadas.

As venezianas serão em lâminas de madeira de 2" de largura com acabamento perfeito, colocação por n/conta, em cor escolhida pela fiscalização de comum acordo com o Sr. diretor do Instituto Nacional de Surdos e Mudos.

A proponente está de pleno acordo com as exigências contidas no edital publicado no *Diário Oficial* de 17 de julho de 1942.

O fabrico e colocação das venezianas serão feitos e executados no prazo máximo de 55 dias a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

2 Venezianas de 3,00 x 1,90, cada uma, no total de 11,40m ² a 125\$0, o metro quadrado	1:425\$000
32 Ditas. de 1,80 x 1,60, cada uma, num total de 92,16m ² a 125\$0, o metro quadrado	1:425\$000

Preço total 12:945\$000

"Doze contos, novecentos e quarenta e cinco mil réis".

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942. — Companhia de Imóveis e Representações Brasileira "Cirb S. A." — (Assinatura ilegível).

RETIFICAÇÃO

Ata relativa à concorrência para construção de um Sanatório, popular para tuberculosos, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (serviços preliminares, movimento de terras e fundações, concreto armado), foi publicado no *Diário Oficial* de 23-7-42, pag. 11.578.

No período onde se lê:

Foi aberta e lida, em voz alta, em primeiro lugar, a proposta da firma Rache & Comp. Ltda., que apresentou o preço global de 265:000\$0;

Leia-se:

Foi aberta e lida, em voz alta, em primeiro lugar a proposta da firma C. I. R. "Romeo De Paoli" Ltda., que apresentou o preço global de 265:000\$0.

Divisão de Obras, 4 de agosto de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob

Faculdade Nacional de Medicina

Admissão ao cargo de assistente de ensino referência de salário XVII, da tabela de extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Medicina, da cadeira de Clínica de Doenças Tropicais e Infectuosas.

De ordem do Sr. professor doutor Alvaro Fróes da Fonseca, diretor da Faculdade Nacio-

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

(Com índice alfabético e remissivo)

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

Preço..... 3\$0

A' venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n. 1: Ministério do Trabalho, e n. 2: Edifício do Pretório

nal de Medicina da Universidade do Brasil, faço público, pelo presente edital, que os Srs. docentes livres da cadeira de clínica de doenças tropicais e infectuosas e outras afins, ficam convidados a declarar se aceitam: admissão a uma vaga de assistente, com o salário mensal de um conto e cem mil réis (1:100\$0), a ser lotado na Cadeira de Clínica de Doenças Tropicais e Infectuosas.

Nos termos da Exposição de Motivos do D. A. S. P., n. 303, de 12-3-41, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em 13 do mesmo mês e ano, a não aceitação pelos interessados, da indicação daquela vaga, deverá ser apresentada por escrito.

Os Srs. docentes livres deverão manifestar-se no prazo de dez (10) dias a contar desta data. A falta de manifestação será considerada recusa.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, em 5 de agosto de 1942. — *Aloysio Caminha Gomes*, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 6 (SUMARIA)

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha, situado na praia da Covanca ou dos Tamoios, na ilha de Paqueta, freguesia do Senhor Bom Jesus do Monte, Distrito Federal — área: 2.719,83m² — confrontações: Norte (funhos), o alodial, ou melhor, a linha-limite das marinhas; Sul (frente) à praia da Covanca; Oeste (lado direito) o terreno de marinhas ocupado por Lafayette de Freitas; Este (lado esquerdo) o alodial e a praia da Covanca — par o edital de foramento n. 6, publicado às páginas 41 015, do *Diário Oficial* de 11 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Nelson Alambary Luz, conforme o processo n. 74.314-41.

Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 12 de julho de 1942. — *Beatriz Luiza dos Santos Dias*, dat. g.

Serviço do Pessoal

Pelo presente edital, na forma do art. 254 e seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o contador da classe II, do Q. P., deste Ministério, João Batista de Menezes, lotado na Divisão do Imposto de Renda, intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação deste edital, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias consecutivos, estando, assim, passível da pena de dispensa, na conformidade do disposto no item I, e § 2.º, do art. 238, do citado Estatuto, conforme consta do processo número 60.739-42.

Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, 31 de julho de 1942 — *Lauro Boamorte*, diretor.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendência do Exército

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDENCIA DE SÃO PAULO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para venda de relâmpagos e resíduos publicado no *Diário Oficial* de 30 do corrente, à página 11.939.

Of. n. 433-315.

Escola das Armas

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente fica intimado o escrevente Alfredo Manoel de Azevedo, classe G, efetivo, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, a comparecer a esta Escola no prazo de oito (8) dias, contados da primeira publicação deste edital, afim de prestar depoimento, como indiciado, no processo administrativo a que responde e que foi mandado instaurar pela Portaria n. 1.041-AA, de 23 de julho de 1942, do Sr. capitão comandante do Contingente da Escola das Armas.

Comissão de Processo Administrativo, nesta Escola, na Vila Militar, Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1942. — *Renato Paquet Filho*, capitão presidente do Conselho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei número 3.651 de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Ônibus:

Salim Salles, ns. 451 e 728 — Art. 8.º, § 1.º, D.

Cruz Filho & Comp. Ltda., ns. 789 e 863 — Art. 6.º, n. 9, D.

Viação Continental Ltda., n. 812 — Art. 6.º, n. 9, D.

Empresa I, Ônibus Luxo Ltda., n. 512 — Art. 5.º, n. 19.

Roberto J. Schmidt, n. 671 — Art. 6.º, n. 2.

Caldeira & Silva, n. 590 — Art. 6.º, n. 9, D.

M. P. Salgado, n. 603 — Art. 5.º, n. 4.

Empresa Ônibus de Luxo Ltda., n. 967 — Art. 8.º.

Amorim Godinho de Almeida, n. 969 — Artigo 5.º, n. 16.

Limouzine Federal Ltda., n. 632 — Art. 6.º, n. 9, D.

Comp. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 90 — Art. 8.º.

Mario Bianchi, n. 558 — Art. 123, § 1.º, C.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — C. N. T.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — *Edgard Pinto Estrella* inspetor chefe.

Resultados dos exames efetuados no dia 6 do corrente:

Aprovados:

Jayme Vignoli.
Rudolf Ziemer.
Alcides da Costa Raymundo.
Roldão Conde Guilen.
Ricardo de Almeida Araujo.
Bernardino Francisco Dutra.
Antonio Argollo dos Santos.
José Roberto da Silva.
José Ismerin Costa.
Nilton de Moraes Pecanha.
Mario Gianini.
Reprovados: 2.

Inspetoria do Tráfego, em 6 de agosto de 1942. — O inspetor: Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério, faz-se público que, em 31 de julho último, foi concedido *exequatur* do Governo brasileiro à nomeação do senhor Abilio Andrade Pinto de Lemos para o cargo de Consul-Adjunto ao Consulado Geral de Portugal de Portugal nesta Capital. Ministério das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1942. — *P. Leão Veloso*, secretário geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1942.

Ofício n. 379-942.

C.R.E.A. n. 7.331.

Ilmo. Sr. Ludgero Silveira de Souza — Rua Padre Anchieta n. 88, Niterói.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 20 de julho p.p., resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração n. 874, contra vós lavrado em 25 de maio de 1942 e bem assim, chamar a vossa atenção sobre o disposto nos artigos 8.º, parágrafo único, 10 e 11 do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, que junto vos remeto.

Outrossim, ficais intimado a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, satisfazer o pagamento da multa de réis 1:000\$0 (um conto de réis), imposta pelo referido auto, na tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 13 horas, e aos sábados, das 12 às 13 e meia horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Saudações. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

DECISÃO

Processo n. 7.331.

Autuado: Ludgero Silveira de Souza.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão desta data e de acordo com o parecer do Sr. Conselheiro Relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração n. 874 (oitocentos e setenta e quatro), e bem aplicada a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de acordo com o art. 38, letras "a" e "b", do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente — *Ademar Marinho da Cunha*, relator — *Antonio Molica* — *Carlos Garcia Barroso* — *Paulo de Camargo e Almeida* — *Maria Esther Corrêa Ramalho* — *Arthur Alberto Werneck*.

EDITAL N. 301

Em cumprimento à Resolução n. 2, de 23 de abril de 1931, combinado com a de número 11, de 4 de maio de 1936, ambas do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, convido as congregações das Escolas Nacional de Enge-

nharia da Universidade do Brasil e Belas Artes da Universidade do Brasil, a indicar, cada uma delas três delegados eleitores, de preferência, do respectivo corpo docente, para eleição de seus representantes na renovação do terço deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, os quais deverão ser brasileiros e habilitados nos termos dos artigos 1.º e 14 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

A eleição para preenchimento dessas vagas terá lugar na sala de sessões deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, salas 537 e 543, às 13 horas do dia 19 de agosto corrente. As vagas a serem preenchidas são: um conselheiro efetivo, por três anos, engenheiro-civil, electricista, mecânico-eletricista, minas ou industrial; um conselheiro suplente, por dois anos, engenheiro civil, electricista, mecânico-eletricista, minas ou industrial; um conselheiro suplente, por um ano, engenheiro arquiteto ou arquiteto.

As indicações dos delegados eleitores deverão ser comunicadas à Secretaria deste Conselho Regional, até às 15 horas do dia 17 de agosto corrente, devendo ser acompanhadas de documentos que possam elucidar o exame dos poderes dos aludidos delegados, constante de cópia da ata da Congregação da Escola, devidamente autenticada pelo respectivo diretor.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942. — *Luz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Justiça do Trabalho

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Francisco Ferreira Pires.

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 29-6-42 na reclamação por vós apresentada contra Irmãos Breves e cujo inteiro teor é o seguinte: — “Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo dec. n. 6.596, de 12-12-40. Paga, as custas pelo reclamante, num total de 116\$2.

Em 4 de agosto de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Sr. Otilio Augusto da Silva.

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 22-6-42 na reclamação por vós apresentada contra Vitorio Franceschina e cujo inteiro teor é o seguinte: — “Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto número 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 14\$0.

Em 4 de agosto de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Mariano José Carlos, domiciliado na Cidade de Piraf, Estado do Rio de Janeiro, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Pecanha n. 31, às quatorze horas do dia 14 de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Orazio Pagliaro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da aludida reclamação.

6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, 29 de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado Sylvio Trevas, domiciliado à rua Fernandes de Almeida n. 134, em Agostinho Porto, Estado do Rio, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Pecanha n. 31, às 14,30 horas do dia 21 de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra S.A. Indústrias Beija Flôr; cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da aludida reclamação.

6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, 3 de agosto de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado Altair Torres, domiciliado à rua Teixeira n. 458, Irajá, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Pecanha n. 31, às quatorze horas e trinta minutos do dia 14 de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra Ultra Fábrica Nacional de Ampolas e Vidros Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da aludida reclamação.

6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, 4 de agosto de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado José Pereira, domiciliado à rua Duque de Caxias n. 28, casa 5, Vila Izabel, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Pecanha n. 31, às treze e meia horas do dia 13 de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra Gonçalves & Silvestre, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da aludida reclamação.

6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, 4 de agosto de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado João Ignacio da Cruz, domiciliado à rua das Laranjeiras n. 334, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Pecanha n. 31, às treze e meia horas do dia 12 de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra Aida Hanser, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da aludida reclamação.

6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, 4 de agosto de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado Antonio Pinto, domiciliado à rua Buenos Aires n. 187, sob. para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento à avenida Nilo Pecanha n. 31, às treze e meia horas do dia 14 de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra Alexandre Hirge, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da aludida reclamação.

6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, 4 de agosto de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente edital fica notificado João Ribeiro da Silva, domiciliado no beco do Franca n. 18, Boca do Mato, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Pecanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas do dia 24 (vinte e quatro) do mês de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Ernesto Igel & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente, fica notificado José M. Viana & Cia., domiciliado à rua Senador Euzébio número 96, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Pecanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e meia horas), do dia 12 (doze) do mês de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada por José Apolinario, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V.S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente, fica notificado A. Paiva & Irmão, domiciliado à rua Paulo de Frontin n. 90, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Pecanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e meia horas), do dia 11 (onze) do mês de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada por Lino Augusto Dias, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente, fica notificado Alexandre Hirge, domiciliado à rua Copacabana n. 94 apto. 8, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Pecanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e meia horas), do dia 11 (onze) do mês de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada por Antonio Pinto, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente, fica notificado Pereira & Reis, domiciliados à travessa do Ouvidor n. 14, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e meia horas), do dia 11 (onze) do mês de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada por Antonio Pereira Coelho, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente, fica notificada Aida Hanser, domiciliada à rua das Laranjeiras n. 334, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e meia horas), do dia 12 (doze) do mês de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada lantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir por João Ignacio da Cruz, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente, ficam notificados Gonçalves & Silvestre, domiciliados à rua Regente Feijó n. 10, para comparecerem perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e meia horas), do dia 13 (treze) do mês de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada por José Pereira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente, fica notificada Oficina Mecânica O. K., domiciliada à rua Sacadura Cabral n. 127, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e meia horas), do dia 24 (vinte e quatro) do mês de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada por Modestino José Cupertino, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Distrito Federal

OBJETOS CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO COM VALOR DECLARADO

Chama-se a atenção dos interessados para a edital de valores caídos em refugo definitivo no primeiro (1.º) semestre de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página n. 11.303.

Of. n. 609 G.

SERVIÇOS ECONÔMICOS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a venda de material inservível, publicado no *"Diário Oficial"* de 4 do corrente, à página 12.144.

Diretoria Regional de São Paulo

Faço público para conhecimento dos interessados, que as provas de habilitação para admissão de extranumerário carteiro mensalista terão início no dia 23 (vinte e três) do corrente, às 8 (oito) horas, no Grupo Escolar "Amadeu Amaral", sito no largo São José do Belem, na Capital de São Paulo.

Todos os candidatos inscritos deverão trazer lapis-tinta ou caneta-tinteiro e a ficha identificadora recebida no ato da inscrição.

Não haverá segunda chamada e, assim, a ausência do candidato implicará em sua desistência.

O Presidente da Banca Examinadora. — *Godofredo Gomes Ferraz*, of. adm. K.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DE CAFÉ, BAR E RESTAURANTE, A SEREM INSTALADOS NO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO D. PEDRO II.

De ordem do Sr. diretor, faço público que foi prorrogado o prazo de recebimento das propostas para o arrendamento dos serviços de café, bar e restaurante, a serem instalados no edifício da estação D. Pedro II, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* de 17 de junho p. findo, à pág. n. 9.841, estando marcados, para o dia 15 de agosto p. vindouro, a abertura e julgamento das propostas referidas, à mesma hora e local mencionados no aludido edital. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1942. — Major *Eurico de Souza Gomes Filho*, chefe do gabinete.

Lloyd Brasileiro

Patrimônio Nacional

O Lloyd Brasileiro-Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa que Gonçalves Carneiro & Cia. Ltda., comerciantes estabelecidos nesta praça, à rua 7 de Setembro 73, comunicaram-nos ter-se extraviado o conhecimento n. 68 de Manaus para o Rio de Janeiro, embarcado no vapor "Almirante Alexandrino" viagem 155/volta, entrado em 15 de julho último, relativo a 1 caixa contendo saltos de borracha, marca ROSAS-GC & C, embarcada por J. G. Araújo & Cia. Ltda., e consignados à Ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754, de 18-3-41 será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1942. — *Eurico Aché Cordeiro*, secretário geral.

Reconheço firma *Eurico Aché Cordeiro*. — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942. Em testemunho, (sinal público) de verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*.

(N. 11.125 — 5-8-42 — 85\$7 — 3 vezes)

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

À VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME 10\$0 — FASCÍCULO 2\$0, cada

SOCIEDADES

USINA SANTA CRUZ S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Usina Santa Cruz S. A., em 16 de junho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.657, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 2 de maio de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, bem como fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 11.226 — 6-8-42 — 24\$500).

COMPANHIA MELHORAMENTOS FERROVIÁRIOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA MELHORAMENTOS FERROVIÁRIOS, REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 1942

Aos 16 de julho de 1942, com a presença de titulares de ações representativas da totalidade do capital social, conforme se verifica do livro próprio, a folhas 3 (três), realizou-se uma reunião extraordinária da assembléia geral, no local, hora e para os fins indicados no seguinte edital:

"Companhia Melhoramentos Ferroviários. Assembléia geral extraordinária — Primeira convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Melhoramentos Ferroviários para a assembléia geral extraordinária a reunir-se no dia 16 de julho do corrente ano, às 14 horas, em sua sede, à rua México n. 98, 4.º andar, nesta Capital, para deliberar sobre uma proposta de emenda dos estatutos, versando sobre o aumento do capital social e nova redação dos estatutos, a qual, desde já, poderá ser examinada no local acima indicado. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — Alberto Woods Soares, diretor-presidente. — Porthos de Lemos Rache, diretor-vice-presidente. — Athos de Lemos Rache, diretor-gerente. — Antonio Faria Ribeiro, diretor-gerente." (Publicado em 1, 2 e 3 do corrente no *Diário Oficial* e "Correio da Manhã").

Foi aclamado para presidir os trabalhos o Sr. Amyntas Jacques de Moraes, que convidou o Sr. Porthos de Lemos Rache e a mim Acrísio de Alvarenga para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, o primeiro dos quais leu, em voz alta, para a assembléia, a proposta da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal do teor seguinte:

"Proposta da diretoria — Confirmando as informações do relatório apresentado à assembléia geral ordinária de 10 de março do corrente ano, vimos propor à assembléia a elevação do nosso capital de 1.000.000\$0 (um mil contos de réis) para 3.000.000\$0 (três mil contos de réis). No momento atual, esta elevação é necessária tendo em vista o desenvolvimento dos nossos negócios. Julgamos aconselhável a reforma dos estatutos, para a qual apresentamos o projeto completo. Esperando que a assembléia aprove as propostas feitas, apresentamos nossas saudações. — Alberto Woods Soares, diretor-presidente. — Porthos de Lemos Rache, diretor-vice-presidente. — Athos de Lemos Rache, diretor-gerente. — Antônio Faria Ribeiro, diretor-gerente."

"Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Companhia Melhoramentos Ferroviários, reunido em 28 de junho de 1942, depois de examinar detidamente a proposta apresentada pela diretoria, para elevação do capital social a 3.000.000\$0 (três mil contos de réis) e nova redação dos estatutos, é de parecer que seja a mesma aprovada pela assembléia geral extraordinária a ser convocada. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1942. — Emir Dias Franco. — José Jacques de Moraes. — Abrão Drubsky."

Terminada a leitura, o Sr. presidente pôs em discussão a primeira parte da proposta, que eleva o capital social para 3.000 contos de réis. Como ninguém pedisse a palavra, passou-se à votação, sendo unanimemente aprovada.

Em seguida o Sr. presidente fez uma exposição justificativa da nova redação dos estatutos, e, em seguida, o Sr. 1.º secretário leu, em voz alta, para a assembléia, o inteiro teor do projeto de estatutos organizado pela diretoria.

Posta a matéria em discussão, ninguém pediu a palavra, sendo, então, submetida à votação esta segunda parte da proposta da Dire-

toria e unanimemente aprovada, entrando em vigor, por conseguinte, os estatutos redigidos da seguinte forma:

Estatutos da Companhia Melhoramentos Ferroviários

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e duração

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Melhoramentos Ferroviários, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá por estes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º A Companhia tem a sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, podendo, a juízo da diretoria, estabelecer filiais, sucursais, agências ou escritórios, dentro e fora do país.

Art. 3.º A Companhia tem por objeto realizar o estudo e construção de obras, visando o melhoramento e ampliação da rede de estradas do país, podendo, também, exercer outras atividades relacionadas ao comércio e indústria, diretamente ou com participação de outras sociedades.

Art. 4.º O prazo de duração da Companhia é de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da sua constituição, reservada, entretanto, à assembléia geral a faculdade de deliberar em qualquer tempo sobre a prorrogação deste prazo ou sobre a dissolução da Companhia antes do termo fixado.

CAPÍTULO II

Do capital social

Art. 5.º O capital social é de 3.000.000\$0 (três mil contos de réis), dividido em 1.500 (mil e quinhentas) ações nominativas do valor nominal de 2.000\$0 (dois contos de réis) cada uma, totalmente integralizado.

Art. 6.º Só poderão ser acionistas da Companhia pessoas físicas de nacionalidade brasileira ou pessoas jurídicas brasileiras que satisfaçam as condições legais para se associarem à Companhia.

CAPÍTULO III

Da administração

Art. 7.º As sociedades será representada e administrada por quatro diretores: um diretor-presidente, um vice-presidente e dois diretores-gerentes, eleitos pela assembléia geral ordinária, com mandato de 5 anos, cabendo-lhes, respectivamente, os seguintes vencimentos mensais, à conta de Despesas gerais: ao diretor-presidente e ao vice-presidente 3:000\$0 (três contos de réis) a cada um, e aos diretores-gerentes, 5:000\$0 (cinco contos de réis) a cada um.

Parágrafo único. Além dos vencimentos, os diretores terão uma gratificação de 10 % (dez por cento) dos lucros líquidos anuais, depois de deduzido o fundo de reserva legal e o dividendo mínimo de 6 % (seis por cento) aos acionistas, a qual será assim distribuída: aos diretores-presidente e vice-presidente, 1 % (um por cento) a cada um e aos diretores-gerentes, 4 % (quatro por cento) a cada um, valor que lhes será creditado em conta corrente, anualmente.

Art. 8.º Cada diretor prestará uma caução de 10 (dez) ações sociais.

Art. 9.º Ao diretor-presidente compete exercer a superintendência geral da Companhia, representá-la em todos os casos, mesmo em Juízo, podendo outorgar poderes a advogados ou procuradores da confiança da diretoria; dirigir os serviços de contabilidade e estatística, orientar e aferir os orçamentos e as propostas, representar a sociedade, especialmente junto aos proprietários das obras contratadas, convocar as reuniões da diretoria, coordenar e harmonizar as funções dos outros diretores e elaborar com eles os planos de estudos das operações a tratar, movimentar os fundos sociais, emitir e assinar cheques, passar e assinar recibos, dar quitação, cumprir as formalidades de praxe, afetas ao presidente, e, bem assim, exercer todas as funções não expressamente atribuídas a outro diretor.

Art. 10. Compete aos diretores-gerentes colaborar com o presidente no estudo das propostas e contratos; superintender a execução das obras contratadas, o pessoal da construção, o almoxarifado, os armazens; representar ao diretor-presidente a relação dos materiais e instalações a adquirir; admitir e dispensar os seus auxiliares e trabalhadores; fiscalizar o emprego e conservação dos materiais e instalações; dirigir o pagamento do pessoal, organizar as medições estatísticas de custo; movimentar os fundos sociais, emitir e assinar cheques, passar e assinar recibos e dar quitação.

Art. 11. Ao vice-presidente compete substituir o diretor-presidente em seus impedimentos e exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela diretoria.

Art. 12. No caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo ou temporário de um dos membros da diretoria, esta, em conjunto com o Conselho Fiscal, poderá chamar um acionista para exercer interinamente o cargo até que se faça a eleição definitiva na primeira assembléia que se realize, ou cesse o impedimento, se temporário.

Parágrafo único. A diretoria determinará por escrito as atribuições e poderes do diretor interino, os quais não poderão exceder os limites estabelecidos no art. 9.º.

Art. 13. Os diretores poderão ser reeleitos, devendo, em caso de não o serem, continuar em exercício, até que se empossarem os seus sucessores.

Art. 14. Os atos que importam em responsabilidade da Companhia, praticados com os objetivos definidos no artigo terceiro, serão resolvidos pelos quatro diretores, em conjunto.

Parágrafo único. Os diretores reunidos poderão delegar poderes a um só dos diretores para representar a diretoria nos assuntos a que se refere este artigo.

Art. 15. As deliberações referidas no artigo anterior e seu parágrafo único deverão constar do livro de "Atas das reuniões da diretoria".

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal terá todas as atribuições que por lei lhe competem e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, havendo remuneração para os membros efetivos, a qual será fixada pela assembléia que os eleger.

CAPÍTULO V

Da assembléia geral

Art. 17. A assembléia geral ordinária reunir-se-á nos quatro primeiros meses do ano, em dia indicado no edital de convocação, para tomar conhecimento dos atos, contas, relatórios, balanços, inventários da diretoria e parecer do Conselho Fiscal; para eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como de cinco em cinco anos eleger os diretores, tratando ao mesmo tempo de assuntos de interesse geral da Companhia.

Art. 18. As assembléias terão número para funcionar e deliberar em primeira convocação, desde que se verifique o *quorum* exigido pela lei. Se este *quorum* não for atingido, as segunda e terceira assembléias, convocadas com espaço nunca inferior ao prazo legal, deliberarão com qualquer número.

Art. 19. Nas assembléias gerais, cada ação dá direito a 1 (um) voto.

Art. 20. Uma vez convocada a assembléia geral, até a sua realização ficará suspensa a transferência de ações, independentemente de anúncio.

Art. 21. Os acionistas que forem procuradores de outros, para serem admitidos a votar terão que depositar na sede da Companhia as respectivas procurações, até três dias antes da data marcada para a reunião da assembléia geral.

Parágrafo único. Só os acionistas poderão ser procuradores para votar nas assembléias gerais.

Art. 22. Serão admitidos a votar nas assembléias gerais:

a) o tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado; b) o marido pela mulher e os pais pelos filhos menores; c) o inventariante pelo acervo pro-indiviso.

Art. 23. As assembléias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência de oito dias pelo menos e nelas não se poderá tratar senão da matéria contida nos avisos da convocação.

Art. 24. As assembléias gerais serão presididas por um acionista escolhido na ocasião, o qual designará dois acionistas, respectivamente, para primeiro e segundo secretários.

Art. 25. As deliberações das assembléias gerais serão tomadas por votação simbólica, se a maioria da assembléia não resolver que o seja por escrutínio secreto.

CAPÍTULO VI

Dos lucros, dividendos e fundos especiais

Art. 26. Os lucros verificados anualmente deverão ser assim divididos:

a) 5 % (cinco por cento) do lucro líquido para o "Fundo de reserva";

b) o dividendo aos acionistas, no mínimo de 6 % (seis por cento) ao ano, sobre o capital social;

c) 10 % (dez por cento) do lucro líquido para gratificação aos diretores, na forma do § 1.º do art. 7.º;

d) o saldo restante será creditado aos acionistas como dividendo suplementar ou levado a Fundo de Reserva Especial, a critério da assembléia geral.

Art. 27. O "Fundo de reserva" destina-se a assegurar a integridade do capital.

Art. 28. O "Fundo de reserva especial" destina-se ao reaparelhamento das instalações e manutenção de quaisquer outros encargos não previstos expressamente na lei ou nestes estatutos, podendo também ser convertido em capital.

Art. 29. Os dividendos não reclamados, decorridos cinco anos da data do aviso para o seu pagamento, reverterão em benefício do "Fundo de Reserva".

Art. 30. Na dissolução da Companhia, os saldos desses fundos serão distribuídos em bonificação aos acionistas, proporcionalmente.

CAPÍTULO VII

Disposições especiais

Art. 31. Os acionistas reconhecem como lei orgânica da Companhia os presentes estatutos.

Art. 32. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 33. O balanço geral será encerrado em 31 de dezembro. Parágrafo único. Sempre que a diretoria julgar conveniente, efetuará o balanço semestre encerrado em 30 de junho, podendo, neste caso, pagar semestralmente os dividendos (parágrafo único do art. 132 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940).

Art. 34. Os casos omissos serão regulados pelo decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

Art. 35. O mandato da atual diretoria fica prorrogado até o fim do exercício de 1947.

Art. 36. Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1942. — Alberto Woods Soares, diretor-presidente. — Porthos de Lemos Rache, diretor-vice-presidente. — Athos de Lemos Rache, diretor-gerente. — Antônio Faria Ribeiro, diretor-gerente.

Pedi a palavra o Dr. Alberto Woods Soares e disse que, estando o aumento de capital, ora autorizado, já subscrito e tendo todos os acionistas usado do seu direito de preferência, comunicou que foi efetuado o depósito de 10 % (dez por cento), nos termos da lei, apresentando o recibo do Banco da Lavoura de Minas Gerais, que o Sr. presidente mandou ler e é do seguinte teor:

"Rs. 200:000\$0 (duzentos contos de réis). Recebemos do Dr. Alberto Woods Soares, como diretor-presidente da Companhia Melhoramentos Ferroviários, a importância de réis duzentos contos de réis (Rs. 200:000\$0), correspondente à décima parte do aumento do capital da referida Companhia, para o fim de satisfazer o disposto no parágrafo único do artigo 112 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Para clareza firmamos o presente em uma só via, selada com 20\$0 (vinte mil réis) de estampilha federal e \$2 (duzentos réis) de Educação e Saúde. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942. — Banco da Lavoura de Minas Gerais — Filial do Rio de Janeiro (assinaturas ilegíveis)."

O Sr. presidente consulta a assembléia e por resolução unânime da mesma, mandou que conste da presente ata que a atual diretoria, nomeada pela escritura pública de constituição, datada de 10 de junho de 1941, e publicada no *Diário Oficial* de 1 de agosto de 1941 (páginas 15.426/7), é composta dos Srs. Dr. Alberto Woods Soares, diretor-presidente; Dr. Porthos de Lemos Rache, diretor-vice-presidente; Dr. Athos de Lemos Rache, diretor-gerente; e Dr. Antônio Faria Ribeiro, diretor-gerente, e permanecerá em exercício até o fim do ano de 1947.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, depois de encerrar a folha 3 (três) do livro de presença, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que mandei lavrar no livro próprio, e, reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes, dela tirando cópias autênticas datilografadas, para os fins legais. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942. — *Amyntas Jacques de Moraes*, presidente. — *Porthos de Lemos Rache*, 1.º secretário. — *Acrísio de Alvarenga*, 2.º secretário. — *Alberto Woods Soares*. — *Athos de Lemos Rache*. — *Cid Rache*. — *Antônio Faria Ribeiro*. — *D'Artagnan de Lemos Rache*. — *Guilherme Wood Soares*. — *Amyntas Jacques de Moraes*, pela Companhia Serviços de Engenharia. (N. 11.335—6-8-42—346\$8.)

CONDORIL TINTAS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONDORIL TINTAS S. A. RELIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 1942

Aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social, à avenida Barão de Tefé n. 94, reuniu-se, às 12 horas, a assembléia geral extraordinária da Condoril Tintas S. A., nos termos da convocação publicada no *Diário Oficial* de 24, 25 e 27 e "Jornal do Comércio" de 24, 25 e 26 de julho findo. Presentes acionistas representando 18.490 ações ordinárias, ou sejam mais de dois terços do capital desta classe, conforme suas assinaturas no livro de presença, havendo todos depositado suas ações e procurações na Tesouraria da Companhia, dentro do prazo estatutário, assumiu a Presidência o Sr. H. B. Marvin, diretor vice-presidente administrativo, que convidou para secretário o Sr. Armando Moreira da Silva, pedindo-lhe que lesse a convocação que é do seguinte teor: "Convocamos os Srs. acionistas, portadores de ações ordinárias, para uma Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará na sede social, à avenida Barão de Tefé n. 94, no próximo dia 4 de agosto, terça-feira, às 12 horas, para o fim especial de tomar conhecimento da proposta da Diretoria referente à alteração dos Estatutos, inclusive aumento de capital. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942. — H. B. Marvin, diretor vice-presidente administrativo. — Armando Moreira da Silva, diretor secretário". Explicou o Sr. Presidente que, de acordo com a mesma convocação, submetia à deliberação da as-

sembléia a seguinte proposta da Diretoria: "Srs. acionistas: A Diretoria toma a iniciativa de propor novo aumento de capital, justificando-o pelo crescente desenvolvimento dos negócios e novas instalações da Companhia, pedindo, assim, autorização à assembléia para tomar subscritores de oito mil contos de réis (8.000:000\$000), em ações ordinárias, do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, ao portador, com a chamada imediata de quatro mil cortos de réis (4.000:000\$000), reservando-se a Diretoria a faculdade de chamar os outros quatro mil contos de réis (4.000:000\$000) quando julgar conveniente. Propõe, também à deliberação da assembléia geral, as seguintes modificações nos estatutos: Substitua-se o artigo 16 pelo seguinte: "De acordo com o determinado no art. 17 das disposições gerais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano serão encerradas as contas da sociedade para balanço e apuração dos lucros líquidos, que serão distribuídos: a) mínimo de 5 % dos lucros líquidos para formação de um fundo de reserva conforme determina a lei, sendo que importância maior poderá ser determinada pela assembléia geral; b) depois de retiradas as partes que forem julgadas necessárias para o fundo de reserva, para outras reservas especiais, para a conta de lucros em suspenso, e para o dividendo às ações preferenciais, o saldo será distribuído como dividendo aos acionistas portadores de ações comuns, proporcionalmente ao número de ações. Caso a assembléia aprove a proposta referente à reforma do artigo 16 deve autorizar o encerramento de um balanço em 30 de junho último para a publicação respectiva. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942. — H. B. Marvin. — S. Goldstein. — J. Lacombe Junior. — G. Land. — M. A. Bregman. — Armando Moreira da Silva. — Napoleão Lustoza. — Rubem Vota". O Sr. Presidente pediu ao Sr. secretário que lesse o seguinte parecer favorável do Conselho Fiscal: "Examinamos e concordamos plenamente com a proposta da Diretoria sobre a reforma de estatutos, referente ao aumento do capital de oito mil contos de réis (8.000:000\$000) para dezesseis mil contos de réis (16.000:000\$000), em ações ordinárias, no valor de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, ao portador. A proposta de aumento do capital que atualmente é de oito mil contos de réis (8.000:000\$000), sendo quatro mil contos de réis (4.000:000\$000) em ações ordinárias e quatro mil contos de réis (4.000:000\$000) em ações preferenciais, para dezesseis mil contos de réis (16.000:000\$000), sendo os oito mil contos de réis (8.000:000\$000) do aumento em ações ordinárias, do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, ao portador, é uma necessidade decorrente do natural desenvolvimento dos negócios da Companhia, bem como do valor crescente de suas instalações, conforme por nós verificado, não só no último balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941, como nos exames trimestrais que fazemos regularmente, em cumprimento das exigências legais. A Diretoria pede autorização para o aumento de oito mil contos de réis (8.000:000\$000), com a faculdade de chamar imediatamente subscritores para quatro mil contos de réis (4.000:000\$000), reservando-se o julgamento da oportunidade de chamar os subscritores para os outros quatro mil contos de réis (4.000:000\$000). Concordamos também com a proposta de reforma do art. 16 dos estatutos: a adoção dos balanços semestrais apresenta real vantagem e a modificação na letra b do referido artigo mencionado dá à Diretoria o direito essencial de reter cada ano, sem aplicação especificada, uma parte dos lucros da Companhia. Recomendamos, portanto, que a Assembléia aprove integralmente a proposta, dadas as vantagens para a Companhia acima expostas. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1942. — Cesar Coutinho de Oliveira. — Mario Fernandes de Oliveira. — A. N. Venerando da Graça. Submeteu o Sr. Presidente a proposta a discussão e como não houvesse oposição submeteu-a a votação, sendo a mesma unanimemente aprovada, pelo que declarou o Sr. Presidente que ficaria também alterado o artigo 5.º sobre o capital, como uma consequência do aumento. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, declarando que oportunamente convocaria a Assembléia para tomar conhecimento da primeira lista de subscritores de quatro mil contos de réis (4.000:000\$000) e outros assuntos decorrentes da decisão desta reunião. E para constar, eu Armando Moreira da Silva, lavrei a presente ata que vai por todos assinada. — P. p. M. E. Marvin. Arthur Leslie Small. — P. p. DD. Rae Marvin, Evelyn Marvin, H. B. Marvin e S. G. Marvin, Arthur Leslie Small. — H. B. Marvin. — S. Goldstein. — G. Land. — M. A. Bregman. — Napoleão Lustoza. — Mario Fernandes de Oliveira. — A. N. Venerando da Graça. — Cesar Coutinho de Oliveira. — Julio Lacombe Junior. — Armando Moreira da Silva. — Arthur Leslie Small. — Rubem Vota.

Está de acordo com o original. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — Armando Moreira da Silva, secretário.

(N. 11.336 — 6-8-42 — 193\$8)

JOCKEY CLUB BRASILEIRO

"STUD BOOK" BRASILEIRO

MOVIMENTO GERAL NO PERÍODO DE 1 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 1942

Certificados:

Nacionais.	923
Estrangeiros.	238
Transferências:	
Nacionais.	470
Estrangeiros.	129
Registos:	
Nacionais.	246
Estrangeiros.	98

Registro de reprodutores:

Nacionais.	13
Estrangeiros.	14
Registro de reprodutoras:	
Nacionais.	45
Estrangeiras.	58
Mudança de nomes:	
Nacionais.	48
Estrangeiros.	11
Substituições de nomes:	
Nacionais.	25
Estrangeiros.	2
Coberturas:	
Nacionais.	486
Estrangeiras.	298
Mortes:	
Nacionais.	38
Estrangeiros.	35
Arrendamentos:	
Nacionais.	1
Estrangeiros.	1
Falhas:	
Nacionais.	25
Estrangeiros.	23
Abortos:	
Nacionais.	4
Estrangeiros.	6
Retificações de sinais:	
Nacionais.	35
Estrangeiros.	1
Nascidos mortos.	4

RELAÇÃO DOS ANIMAIS DE PURO SANGUE, NASCIDOS NO PAÍS, REGISTRADOS NO "STUD BOOK" BRASILEIRO, NO PERÍODO DE 1 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 1942.

FALSETA, f., cast, São Paulo, 15-10-941, por Chirgwin e Zagaia II. Criador: Lynneu de Paula Machado.
 PANINHA, f., tord. esc., São Paulo, 16-10-941, por Funny Boy e Ariana. Criador, o mesmo.
 FLOREIRA, f., cast. esc., São Paulo, 4-11-941, por Chirgwin e Paroby. Criador, o mesmo.
 FONTAINEBLEAU, m., cast. esc., São Paulo, 31-10-941, por Funny Boy e Migneaux. Criador, o mesmo.
 FRISSON m., cast., São Paulo, 30-10-941, por Trinidad e Mirabelle. Criador, o mesmo.
 HARAKIRI, m., cast., São Paulo, 27-9-941, por Bambú e Lotti. Criador, A. J. Peixoto de Castro Junior.
 HARRAR, f. z., São Paulo, 31-19-941, por Bambú e There She Goes. Criador, o mesmo.
 HAWAI, f., z., São Paulo, 11-10-941, por Bambú e Marfra. Criador, o mesmo.
 HONOLULU m., cast. cl., São Paulo, 23-10-941, por Royal Dancer e Voltareta. Criador, o mesmo.
 DIAGONAL, f., alz., São Paulo, 7-11-941, por Maritain e Tana. Criador, Antenor de Lara Campos.
 GAMELEIRA f., alz., São Paulo, 3-10-941, por Timely e La Paz. Criadores, Flery & Assumpção.
 GARDENA, f., z., São Paulo, 23-12-941, por Festeiro ou Timely e Astréa. Criadores os mesmos.
 GUARABU, m., alz., São Paulo, 12-10-941, por Timely e Encimera. Criadores, os mesmos.
 GUARITA, m., cast., São Paulo, 24-12-941, por Timely e Sanfornia. Criadores, os mesmos.
 GUAXIMA f., cast., São Paulo, 12-10-941, por Timely e Hera. Criadores, os mesmos.
 EBALÉ, f., z., São Paulo, 6-10-941, por Arco Iris e Tor Vale. Criador, Governo do Estado de São Paulo.
 ENCHUI, f., cast. São Paulo, 12-8-941, por Corcho e Cinderella. Criador, o mesmo.
 ERATU, f., cast., São Paulo, 30-8-941, por Arco Iris e Monna Lisa. Criador, Eugenio Pacheco Artigas.
 EROS, m., cast., São Paulo, 23-12-941, por Corcho e Repinica. Criador, Governo do Estado de São Paulo.
 TONELEIRO, m., cast., São Paulo, 11-11-941, por Paraguayo e Samba. Criador, João Alves Delphino.
 TEIMOSA, f. z., São Paulo, 29-9-941, por Trieste e Florentina. Criadores, José & Luiz Martinelli.
 TOSCANO, m., tor., São Paulo, 19-9-941, por Val Dore e Luca. Criadores, os mesmos.
 ALFA, f., alz., São Paulo, 5-9-941, por Violador e Sugestiva Criador, Lincoln Ferreira Faria.
 DESQUITADA, f., alz. São Paulo, 13-10-941, por Pêndulo e Cambuy. Criador, Paulo Cintra.
 DICTA, f., cast., São Paulo, 28-9-941, por Pêndulo e Ninon. Criador, o mesmo.
 DIN DON, m., cast., São Paulo, 30-9-941, por Pêndulo e Manceuilha. Criador, o mesmo.
 DON FERNANDO, m., alz., São Paulo, 11-10-941, por Pêndulo e Japuirá. Criador, o mesmo.
 TRENOL, m., alz., Paraná, 27-11-941, por Coronel Eugenio e Trim. Criador, o Governo do Estado do Paraná.
 FLORIAN, m., z., ctend., Paraná, 5-11-941, por Tapajós e Ontalita. Criador, Manoel Ribas.

- DESORDEIRA, f., preto c/tend. a tord., Paraná, 16-12-941, por Funny Boy e Malaga. Criador: Aristides Galli.
- ZAZANA, f., z., Paraná, 24-11-941, por Chirgwin e Narva. Criadora: Paulina Zaniolo.
- BANDEIROLA, f., cast., São Paulo, 15-11-941, por Misuri e Galantry. Criadores: E. & A. Assumpção.
- BANQUETE, m., cast., São Paulo, 11-11-941, por Misuri e Dame de France. Criadores, os mesmos.
- BATUQUE, m., cast., São Paulo, 11-11-941, por Misuri e Rubiácea. Criadores, os mesmos.
- BELLONAVE, f., cast., São Paulo, 19-10-941, por Misuri e Algarabia. Criadores, os mesmos.
- DIRITA, f., al., São Paulo, 28-19-941, por Prelúdio e Senhorita. Criadores os mesmos.
- BOLIVAR, m., al., São Paulo, 27-11-941, por Misuri e Zulamita. Criadores, os mesmos.
- BRISA, f., cast. São Paulo, 18-10-941, por Prelúdio e Miss Praia. Criadores, os mesmos.
- BRINDE, m., al., São Paulo, 30-10-941, por Prelúdio e Itapeva. Criador, Erasmo de Assumpção.
- GASOLINA, f., al., Paraná, 9-12-941 por Sable e Espumita. Criador, Bento Barbosa de Campos.
- PIAZOTE, m., z., Rio Grande do Sul, 27-10-941, por Calote e Liber. Criador, A. Veiga Faria.
- ILION, m., z., esc. Paraná 5-9-941, por Spahis e Roleta. Criador, Cristiano Justus Junior.
- ISTOSIM, m., z., esc., Paraná, 5-9-941, por Spahis e Rhena. Criador, o mesmo.
- FANTASTICO, m., al., São Paulo, 24-11-941, por Formasterus e Nayette. Criador, Linneu de Paula Machado.
- GUARAUNA, m., z., Paraná, 28-10-941, por Spahis e Basaldua. Criador, Cristiano Justus Junior.
- DONA CONCHITA, f., preto. Santa Catarina, 16-8-941, por Machucho e Complotada. Criador, Adolfo Semaltz.
- DONA METALICA, f., z., Santa Catarina, 16-12-941, por Metálico e Zanza. Criador, o mesmo.
- PURA, f., al., Rio Grande do Sul, 23-9-941, por Alsaciano e Pythionisa. Criador, Claudio Torres.
- GUIDA, f., al., Paraná, 26-11-941, por Coronel Eugenio e Adaga. Criador, Wanda Berquó.
- ESSEX, m., z., São Paulo, 8-11-941, por Oran e Faizca. Criador, Dario Freire Meirelles.
- ARAMADOR, m., al., Rio Grande do Sul, 10-12-941, por Cauto e Senora H. Criador, Edgard Vargas Aguiar.
- GALANDRA, f., al., Rio Grande do Sul, 28-1-942, por Cauto e Scilila. Criador, o mesmo.
- CAUDILHO, m., al., Rio Grande do Sul, 2-2-942, por Cauto e Galega. Criador, o mesmo.
- PALADINO, m., al., Rio Grande do Sul, por Montaraz e Assombrosa. Criador, o mesmo.
- QUERO QUERO, m., z., Rio Grande do Sul, 3-8-941, por Cauto e Pulgada. Criador, o mesmo.
- TICOTICO, m., al., Rio Grande do Sul, 21-10-941, por Cauto e Permuta. Criador, o mesmo.
- FALZANO, m., al., Rio Grande do Sul, 1-12-941, por Vanidoso e Talie. Criador, Olavo Saldanha.
- VENENO, m., al., Rio Grande do Sul, 14-12-941, por Vanidoso e Tagalie. Criador, o mesmo.
- BANCARROTA, f., cast., São Paulo, 27-12-941, por Jequitibá e Quitação. Criadores, E. & A. Assumpção.
- CABOCLA, f., cast., São Paulo, 25-11-941, por Palpitador e Maynas. Criador, Maurice Jacquy.
- ELEAA, f., tord., Paraná, 12-9-941, por Toby e Reduinda. Criador, Epaminondas Santos.
- REALGUINHO, m., z., Rio Grande do Sul, 5-9-940, por Real Envite e Galeguinha. Criador, Orlando Rego Magalhães.
- REALINA f, cast, Rio Grande do Sul, 18-9-941, por Real Envite e Zag. Criador: o mesmo.
- REALGU, m, cast, Rio Grande do Sul, 27-9-940, por Real Envite e Zuleika. Criador: o mesmo.
- BEQUITIA, f, al, Estado do Rio de Janeiro, 29-10-941, por Rolando e Kan. Criador: Heron de Oliveira.
- ROCANORA, f, z, c/tend. a tord. Pernambuco, 5-9-941, por Eagle Rock e Caranora. Criador: Frederico J. Lundgren.
- GUARITA, f, cast, Rio Grande do Sul, 14-12-941, por Enigma e Pesarosa. Criador: Serviço de Remonta e Veterinária do Exército.
- IRAI, f, z, Rio Grande do Sul, 16-12-941, por Enigma e Poetisa. Criador: o mesmo.
- KISMET, m, cast, Pernambuco, 14-8-941, por Dinamite e Carapuceira. Criador: Nelson de Oliveira.
- MIRUCA, f, z, Paraná, 30-9-941, por Picuman e Boa Fada. Criadores: Amadeu Pioletto & Irmãos.
- ALEGRIA, f, z, Paraná, 12-10-941, por Picuman e Araraquara. Criador: Pompilio Vaccari.
- NIZE, f, cast, Paraná, 26-10-941, por Sendero e Fagulha. Criador Vicente Paes Barreto.
- BARRABAS m, al, Paraná, 9-8-941, por Coronel Eugenio e Manilha. Criador: Ivan Ferreira do Amaral.
- ASSOMBRADOR, m, al, Paraná, 21-11-941, por Raymundo e Jammaica. Criadores: Pedro Gusso Comp. Ltd.
- RIO DE JANEIRO m, cast, Paraná, 12-11-941, por Raymundo e Jardineira. Criadores: os mesmos.
- CYRHA, f, al, Estado do Rio de Janeiro, 19-9-941, por Pike Barn e Miss Bá. Criador: Jorge Jabour.
- KIKUIO, m, al, Rio Grande do Sul, 24-8-941, por Halricot e Mi Motejon. Criador: Arthur Bopp.
- RELINCHO, m, tord, Paraná, por Tapajós e Cocola. Criador: Aramis de Athayde.
- PANATICO, m, al, Rio Grande do Sul, 23-11-941, por Sorteador e Erva Mala. Criador: Leopoldo Telles Pereira.
- IGUARIACA, f, cast, Rio Grande do Sul, 21-1-942, por Cote d'Azur e Pornada. Criador: Serviços de Remonta e Veterinária do Exército.
- INHACEVA, f, z, Rio Grande do Sul, 27-12-941, por Enigma e Mi Pena. Criador: o mesmo.
- JARAU, m, z, Rio Grande do Sul, por Duplicata e Irapuá. Criador: o mesmo.
- PIRAJÚ, m, z, Rio Grande do Sul, 14-1-942, por Duplicata e Stela. Criador: o mesmo.
- CILBIS, f, cast, esc, Rio Grande do Sul, 25-8-941, por Ciliarca e Bischofscha. Criador: Carlos Cunha Amaral.
- RIOCLIS, m, z, Rio Grande do Sul, 16-9-941, por Rio e Clistenes. Criador: o mesmo.
- RIOWI, m, cast, Rio Grande do Sul, 12-10-941, por Rio e Vicky. Criador: o mesmo.
- MANOLA, f, al, Rio Grande do Sul, por Morador e Azuerila. Criador: Breno Caldas.
- MASCARA, f, z, Rio Grande do Sul, 12-8-941, por Morador e Ourucava. Criador: o mesmo.
- PICADA, f, al, Rio Grande do Sul, 14-8-941, por Picapleitos e Sbasta. Criador: o mesmo.
- STELA, f, z, Rio Grande do Sul, 22-7-941, por Stefan e Dratchma. Criador: o mesmo.
- WILNA, f, z, Rio Grande do Sul, 22-9-941, por Westchester e Garantida. Criador: o mesmo.
- ZALAVI, f, z, Rio Grande do Sul, 10-11-941, por Ciliarca e Silca. Criador: Carlos Cunha Amaral.
- PRETORIANA, f, z, Rio Grande do Sul, 20-10-941, por Pretoriano e Impar. Criador: Fernando de Abreu Pereira.
- TALISMAN, m, j, Rio Grande do Sul, 20-11-941, por Zoser e Solaria. Criador: Espolio de Huberto Selback.
- PENEDO, m, cast, Estado do Rio de Janeiro, 12-9-941, por Rolado e Seival. Criador: Manoel Henrique Sylvia.
- DALILA, f, z, Pernambuco, 24-9-941, por Bon Ami e Lamina. Criador: Clovis de Barros Lima.
- DEFINITIVO, m, z, neg. Pernambuco, 10-12-941, por Zaldia e Daly. Criador: o mesmo.
- DENDE, m, al, Pernambuco, 20-10-941, por Bon Ami e Goa. Criador: o mesmo.
- DINAMITE, m, al, Pernambuco, por Bon Ami e Damiatrix. Criador: o mesmo.
- DIANA, f, z, Pernambuco, 20-11-941, por Bon Ami e Leey. Criador: o mesmo.
- DOMICELA, f, al, Pernambuco, 20-10-941, por Bon Ami e Afifa. Criador: o mesmo.
- DUQUE, m, al, Pernambuco, 11-7-941, por Zaldia e Litoria. Criador: o mesmo.
- MENTIROSA, f, z, Rio Grande do Sul, 5-10-941, por Beef e Kellinda. Criador: Pedro Simões Pires.
- REGIA, f, z, Rio Grande do Sul, 10-11-941, por Beef e Roletinha. Criador: o mesmo.
- REVOLTA, f, z, Rio Grande do Sul, 19-10-941, por Revoleo e Garlopa. Criador: o mesmo.
- TURBULENTO, m, z, Rio Grande do Sul, 3-10-941, por Beef e Perlta. Criador: o mesmo.
- NAIPE, m, al, Rio de Janeiro, 11-10-941, por Galan e Jaquelinha. Criadores: Antonio Luiz dos Santos Werneck e Alvaro Werneck.
- NANKIN, m, al, Rio de Janeiro, 3-9-941, por Conjurado e Energia. Criadores: os mesmos.
- NEBLINA, f, al, Rio de Janeiro, 17-10-941, por Conjurado e Amphora. Criadores: os mesmos.
- NEUMA, f, al, Rio de Janeiro, 10-9-941, por Conjurado e Emiananca. Criadores os mesmos.
- NIMBO, m, cast, Rio de Janeiro, 26-8-941, por Conjurado e Obervava. Criadores: os mesmos.
- NODOA, f, al, Rio de Janeiro, 12-11-941, por Conjurado e Fidelite. Criadores: os mesmos.
- NORTE, m, cast, Rio de Janeiro, 10-12-941, por Galan e Acropole. Criadores: os mesmos.
- GARUPA, m, z, Rio Grande do Sul, 8-2-942, por Duplicata e Dialogita. Criador: Serviços de Remonta e Veterinária do Exército.
- MARCIANO, m, al, Rio Grande do Sul, 13-2-942, por Cote d'Azur e Oitava. Criador: o mesmo.
- BAITI, f, cast, esc, Rio Grande do Sul, 16-9-941, por Hallali e Ventanera. Criador: A. J. Peixoto de Castro Junior.
- RENDIYA, f, al, Rio Grande do Sul, 16-9-941, por Hallali e Prosodia. Criador: o mesmo.
- HERO, m, cast, esc, Rio Grande do Sul, 2-11-941, por Hallali e Yuyita. Criador: o mesmo.
- HERTZ, m, al, Rio Grande do Sul, 17-10-941, por Hallali e Canace. Criador: o mesmo.
- RUDSON, m, al, Rio Grande do Sul, por Hallali e La Nini. Criador: o mesmo.
- KENIA, f, cast, Rio Grande do Sul, 3-11-941, por Piojito e Alala. Criador: Arthur Bopp.
- HONDURAS, f, al, Rio Grande do Sul, 1-10-941, por Hallali e Maca. Criador A. Peixoto de Castro Junior.

HOOVER, m, cast, esc, Rio Grande do Sul, por Hallali e La Maguena. Criador: o mesmo.

UNICO, m, cast, Paraná, 5-10-941, por Ramuncho e Dona Anita. Criador: Carlos Dietzsche.

TUCHAUA, m, alz, Pernambuco, 5-9-941, por Duce e Frente Unica. Criador: Frederico Drechsler.

BOICININGA, f, z, Rio Grande do Sul, 8-11-941, por Origan e Parahyba Altiva. Criador: Octavio do Amaral Peixoto.

BOIPEVA, f, z, Rio Grande do Sul, 5-9-941, por Origan e La Astula. Criador: o mesmo.

CASCAVEL, m, alz, Rio Grande do Sul, por Origan e Piranha. Criador: o mesmo.

CRUZEIRA, f, cast, Rio Grande do Sul, 17-10-941, por Origan e O que é que há?. Criador: o mesmo.

JARARACA, f, alz, Rio Grande do Sul, setembro de 1941. Criador: o mesmo.

JARARACUÇU, m, z, Rio Grande do Sul, 6-11-941, por Roseberri e Democracia. Criador: o mesmo.

PATIOBA, f, alz, Rio Grande do Sul, 8-11-941, por Origan e Sete em Porta. Criador: o mesmo.

FANAL, m, alz, Paraná, 19-10-941, por Sendero e Dyatangá. Criador: Arthur Hauer.

NEVOEIRO, m, cast, esc, Rio Grande do Sul, 20-9-941, por Rio e Nevadita. Criadores: Marcelino Silveira e José Ferreira de Araujo.

DOURADINHA, f, alz, Rio Grande do Sul, 17-11-941, por Rigodon e Meca. Criadora: Corina Franco Garcia. SENSITIVA, f, alz, Rio Grande do Sul, 26-9-941, por Rigodon e Kareska. Criador: o mesmo.

JABORANDY, m, cast, Rio Grande do Sul, 26-9-941, por Rigodon e Caviana. Criador: o mesmo.

TAPERIBA, m, z, Rio Grande do Sul, 20-10-941, por Rigodon e Maba. Criador: o mesmo.

ANDARILHO, m, cast, Rio Grande do Sul, 23-8-941, por Origan e Norma Shearer. Criador: Faustino Correia do Espírito Santo.

FAN, m, alz, Rio Grande do Sul, 24-9-941, por Panache Royal e Sans Espoir. Criador: José Difini.

FABIOLA, f, alz, Rio Grande do Sul, 25-9-941, por Panache Royal e Raymunda. Criador: o mesmo.

FICHA, f, alz, Rio Grande do Sul, 18-10-941, por Panache Royal e Agudeza. Criador: o mesmo.

FILIGRANA, f, alz, Rio Grande do Sul, 22-11-941, por Panache Royal e Discutida. Criador: o mesmo.

FANACHE, m, alz, Rio Grande do Sul, 24-8-941, por Panache Royal e Candonga. Criador: o mesmo.

FLICKA, f, alz, Rio Grande do Sul, 28-9-941, por Panache Royal e Rosina. Criador: o mesmo.

ENTONADA, f, cast, Rio Grande do Sul, 17-10-941, por Rico e Avila. Criador: Leopoldo Lampert.

BELLEZA, f, alz, Rio Grande do Sul, 22-9-941, por Don Juan e Venus II. Criador: Oscar Jaegger.

ACONCAGUA, f, cast, Pernambuco, 11-11-941, por Vulcain e Escolastica. Criador: Frederico J. Lundgren.

ACUSADO, m, cast, Pernambuco, 11-12-941, por Sunderland e Titara. Criador: o mesmo.

ADJUNTO, m, cast, Pernambuco, 31-10-941, por Maranhão e Osaca. Criador: o mesmo.

AVISTADA, f, z, Pernambuco, 11-11-941, por Eagle Rock e Avizada. Criador: o mesmo.

BOMBEIRO, m, alz, Pernambuco, 18-11-941, por Sunderland e Píryra. Criador: o mesmo.

CONCURSO, m, cast, Pernambuco, 13-11-941, por Arapogy e Puraque. Criador: o mesmo.

INFORMADA, f, cast, Pernambuco, 14-10-941, por Sunderland e Tanguarina. Criador: o mesmo.

IVAHY, m, cast, Pernambuco, 6-11-941, por Sunderland e Calorosa. Criador: o mesmo.

MALEMBIA, f, cast, Pernambuco, 11-11-941, por Acuty e Manolita. Criador: o mesmo.

MORDENCIA, f, cast, Pernambuco, 4-11-941, por Maranhão e Audiencia. Criador: o mesmo.

PRINCIPESCA, f, alz, Pernambuco, 8-10-941, por Maranhão e Principal. Criador: o mesmo.

SEVERO, m, cast, tord, Pernambuco, 17-11-941, por Mossoró e Marjô. Criador: o mesmo.

SUPERIOR, m, tord, Pernambuco, 5-12-941, por Acuty e Maxima. Criador: o mesmo.

TAMBOATA, f, alz, Pernambuco, 10-11-941, por Acuty e Aruapiry. Criador: o mesmo.

TRIBUNAL, m, cast, Pernambuco, 11-10-941, por Jacques Emile Blanche e Ziza. Criador: o mesmo.

TURMALINA, f, cast, Rio Grande do Sul, 2-10-941, por Ouro Negro e Morgadita. Criador: Affonso Henriques.

TAPIR, m, z, negro, Rio Grande do Sul, 21-11-941, por Ouro Negro e Joanhina. Criador: o mesmo.

MARABA, f, alz, Rio Grande do Sul, 16-10-941, por Morador II e Linda Flor. Criador: Breno Caldas.

MARTINICA, f, alz, Rio Grande do Sul, 17-10-941, por Morador II e Piedra Fuerte. Criador: o mesmo.

MERENGUE, m, alz, Rio Grande do Sul, 7-10-941, por Morador II e Quatioba. Criador: o mesmo.

MORENA CLARA, f, alz, Rio Grande do Sul, 27-10-941, por Morador II e Tirana. Criador: o mesmo.

PICADOR, m, z, Rio Grande do Sul, 29-10-941, por Picapleitos e Marble. Criador: o mesmo.

PICARDIA, f, z, Rio Grande do Sul, 28-11-941, por Picapleitos e Australia. Criador: o mesmo.

PICARESCA, f, alz, Rio Grande do Sul, 17-11-941, por Picapleitos e Speed. Criador: o mesmo.

WISKHEY, m, z, Rio Grande do Sul, 17-10-941, por Westchester e Ouromina. Criador: o mesmo.

NEMEU, m, z, Rio Grande do Sul, 23-11-941, por Pretoriano e Nemesia. Criador: Domingos da Costa Lino.

HEROI, m, z, Rio Grande do Sul, 13-11-941, por Ciliarca e Semilla. Criador: o mesmo.

MANDRICE, f, cast, Rio Grande do Sul, 23-11-941, por Manduca e Badana. Criador: J. A. Flores da Cunha.

MANFUL, m, cast, Rio Grande do Sul, 16-12-941, por Manduca e La Mirabelle. Criador: o mesmo.

PAPAGAIO, m, tord, Rio Grande do Sul, 23-10-941, por Brunorb e Papagaia. Criador: o mesmo.

BIDU, f, alz, Pernambuco, 26-10-941, por Duce e Aracy. Criador: Luciano Albino da Costa.

VOLY, f, tord, Rio Grande do Sul, 14-10-941, por Edu e Ceres. Criador: Luiz Bernardi.

BATAN, m, z, Rio Grande do Sul, 28-10-941, por Brunorb e Athenas. Criador: Luiz Guerra Flores da Cunha.

BLACK SLAVE, m, z, Rio Grande do Sul, 21-11-941, por Brunorb e Esclavina. Criador: o mesmo.

RELANCE, m, z, Rio Grande do Sul, 18-10-941, por Real Envite e Entidade. Criador: Orlando Rego Magalhães.

REVISTA, f, z, Rio Grande do Sul, 16-10-941, por Real Envite e Pretension. Criador: o mesmo.

RESCATE, m, cast, Rio Grande do Sul, 14-12-941, por Real Envite e Zig. Criador: o mesmo.

REPLICA, f, z, Rio Grande do Sul, 15-10-941, por Real Envite e Pudica. Criador: o mesmo.

COLORITO, m, alz, Paraná, 13-11-941, por Ramuncho e Alegroina. Criador: Ovidio Garcez.

EQUITATIVA, f, cast, Pernambuco, 29-10-941, por Maranhão e Clelia. Criador: Frederico J. Lundgren.

BALALAIKA, f, tord, Rio Grande do Sul, 15-10-941, por Alvis e Lomack. Criador: Gaspar Carvalho.

CAIBOATE, m, cast, Rio Grande do Sul, 20-9-941, por Alvis e Blindada. Criador: o mesmo.

DIGITALIS, f, alz, ou tord, Rio Grande do Sul, 19-10-941, por Alvis e Printemps. Criador: o mesmo.

MARAFIA, f, alz, Rio Grande do Sul, 12-11-941, por Alvis e Sampa. Criador: o mesmo.

VILANITA, f, cast, Rio Grande do Sul, 4-11-941, por Alvis e Pelusita. Criador: o mesmo.

PRINCESA DO SUL, f, cast, Rio Grande do Sul, 1-12-941, por Bien Visto e Dorivia. Criador: Alvaro Assumpção Faria.

BABICO, m, z, Rio Grande do Sul, 12-10-941, por Burby e Severa. Criador: Ariano de Carvalho.

DAMA, f, cast, Rio Grande do Sul, 21-7-941, por Kid Chocolate e Calamita. Criador: Carlos Olive Sune.

DINAMICA, f, z, Rio Grande do Sul, 9-11-941, por Kid Chocolate e Miss Montevideo. Criador: o mesmo.

IBICUI, m, alz, Rio Grande do Sul, 11-12-941, por Churumbel e Baurite. Criador: Cecilio Nahra.

CYGANA, f, z, negro, por Kid Chocolate e Caline. Criador: Faustino Correia do Espírito Santo.

CIMBA, f, alz, Rio Grande do Sul, 9-11-941, por Casio e Colombia. Criador: o mesmo.

ALL EYES, m, alz, Rio Grande do Sul, 20-10-941, por Alcazar e Small Eyes. Criador: João Schield Filho.

BARRABAZ, m, z, Rio Grande do Sul, 15-9-941, por Bien Visto e Bagunza. Criador: o mesmo.

H, m, alz, Rio Grande do Sul, 5-11-941, por Moonlight e Midinette. Criador: Pedro Rotta.

HIREA, f, z, Rio Grande do Sul, 2-11-941, por Bancal e Vinajera. Criador: o mesmo.

HIDU, m, z, Rio Grande do Sul, 24-11-941, por Moonlight e Pomina. Criador: o mesmo.

PAPAGOS, m, alz, Rio Grande do Sul, 25-11-941, por Brunorb e Batalha III. Criador: Julio Brunelli.

FIL D'ARGENT, m, alz, Paraná, 14-11-941, por Chirgwin e Yarmunda. Criador: Governo do Estado do Paraná.

FIL D'OR, m, z, Paraná, 30-10-941, por Trinidad e Uzeira. Criador: o mesmo.

KALMA, f, alz, Minas Gerais, 25-11-941, por Egro e Alegrilla. Criador: Paulo de Salvo.

KENT, m, alz, Minas Gerais, 5-12-941, por Egro e Ucelera. Criador: o mesmo.

FINE STUFF, m, cast, São Paulo, 2-3-942, por Pay Up e Christine Nilsson. Criador: Linneu de Paula Machado.

FLYING FISH, m, cast, esc, São Paulo, 10-2-942, por Chulmeleigh e Battle Grand. Criador: o mesmo.

MARCELO, m, z, Rio Grande do Sul, 6-12-941, por Viboron e Lisoca. Criador: Francisco Antunes Maciel.

MONTEADORA, f, preto, Rio Grande do Sul, 10-12-941, por Viboron e Maestra. Criador: o mesmo.

SERRO DE PRATA, m, alz, Rio Grande do Sul, 12-11-941, por Sarraceno e Morgadinha. Criador: Frontino Vieira Filho.

MARITA, f, p, Rio Grande do Sul, 5-12-941, por Puro Ojo e Moratoria. Criador: Germano Bohnz.

MOCINHA, f, z, Rio Grande do Sul, por Kasdorf e Kleptomana. Criador: Jeronyma Mercio Silveira.

MONARQUISTA, f, alz, Rio Grande do Sul, 13-12-941, por Polymodo e Checamba. Criador: J. A. Flores da Cunha.

ALTEZA, f, alz, Rio Grande do Sul, 9-11-941, por His Highness e Ave Maria. Criador: Oswaldo Kroeff.

FERRO QUENTE, m, z, Rio Grande do Sul, 11-8-941, por Fierro Chifle e Segunda Polla. Criador: o mesmo.

FISCO, m, alz, Rio Grande do Sul, 6-10-941, por Fierro Chifle e Mariselava. Criador: o mesmo.

FISCAL, f, z, Rio Grande do Sul, 11-10-941, por Fierro Chifle e Coscoja. Criador: o mesmo.

FLAGELADO, m, z, Rio Grande do Sul, 8-8-941, por Fierro Chifle e Tropilla. Criador: o mesmo.

FLAUTIM, m, cast, Rio Grande do Sul, 13-8-941, por Fierro Chifle e Sultanita. Criador: o mesmo.

FLAVIA, f, z, Rio Grande do Sul, 3-8-941, por Fierro Chifle e Gragoata. Criador: o mesmo.

FLEXIVEL, m, z, Rio Grande do Sul, 28-10-941, por Fierro Chifle e Amorosa. Criador: o mesmo.

FORJADOR, m, z, Rio Grande do Sul, 27-8-941, por Fierro Chifle e Alada. Criador: o mesmo.

FORNALHA, f, z, Rio Grande do Sul, 24-9-941 por Fierro Chifle e Donita. Criador: o mesmo.

GRANULADA, f, z, Rio Grande do Sul, 26-7-941, por His Highness e Granadeira. Criador: o mesmo.

HEGIRA, f, alz, Rio Grande do Sul, 22-10-941, por His Highness e Culebrina. Criador: o mesmo.

HEREGE, f, z, Rio Grande do Sul, 4-11-941, por His Highness e Grosera. Criador: o mesmo.

SUA ALTEZA, m, alz, Rio Grande do Sul, por His Highness e Brumete. Criador: o mesmo.

PERFILADO, m, alz, Rio Grande do Sul, 20-10-941, por Perfil e Marilu. Criador: Antonio Fernandes da Cunha.

ECLIPSE, m, alz, Rio Grande do Sul, 13-10-941, por Kosmos e Graziella. Criador: Antonio Soares.

EGITO, m, alz, Rio Grande do Sul, 15-10-941, por Kosmos e Floracion. Criador: o mesmo.

EMULO, m, alz, Rio Grande do Sul, 14-10-941, por Kosmos e Boa Vista II. Criador: o mesmo.

ESPATULA, f, alz, Rio Grande do Sul, 14-10-941, por Kosmos e Brasila. Criador: o mesmo.

ESPORA, f, alz, Rio Grande do Sul, 3-11-941, por Togo e Gleba. Criador: o mesmo.

ETIOPLIA, f, z, Rio Grande do Sul, 17-10-941, por Togo e Margot. Criador: o mesmo.

EPIRO, m, alz, Rio Grande do Sul 4-11-941, por Kosmos e Sans Doute. Criador: o mesmo.

ERASMO, m, alz, Rio Grande do Sul, 10-10-941, por Togo e Grande Dame. Criador: o mesmo.

EUNICE, f, z, Rio Grande do Sul, 5-10-941, por Kosmos e Gordona. Criador: o mesmo.

EXPOENTE, m, z, Rio Grande do Sul, 20-9-941, por Togo e Cinzelada. Criador: o mesmo.

LUX, m, z, Rio Grande do Sul, 26-8-941, por Cartagines e Polila. Criador: o mesmo.

SERENATA, f, z, Rio Grande do Sul, 14-10-941 por Sastre e Sultan Star. Criador: Rubino Marroni.

SURPRISE, f, cast. ou z, São Paulo, 10-4-942, por Umidwar e Parchment. Criadores: Nelson e Roberto Seabra.

ANIMAIS ESTRANGEIROS REGISTRADOS NO "STUD BOOK" BRASILEIRO, NO PERÍODO DE 1 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 1942

Da Argentina:

Cavalos	26
Éguas	38

Soma	64
------------	----

Sendo:

Garanhões	1
Reprodutoras	16
Para corridas	47

Soma	64
------------	----

Do Uruguai:

Cavalos	13
Éguas	22

Soma	35
------------	----

Sendo:

Garanhões	2
Reprodutoras	10
Para corridas	23

Soma	35
------------	----

Da Inglaterra:

Cavales	1
Éguas	7

Soma	8
------------	---

Sendo:

Garanhões	1
Reprodutoras	7
Para corridas	0

Soma	8
------------	---

Da França:

Cavalos	0
Éguas	1

Soma	1
------------	---

Sendo:

Garanhões	0
Reprodutoras	1
Para corridas	0

Soma	1
------------	---

Registro suplementar de mestiços:

Coberturas	411
Transferências	94
Registos	101
Retificações de sinais	12
Certificados	148
Registro de reprodutores	36

Francisco Constant de Figueiredo, diretor do "Stud Book" Brasileiro.

(N. 11.322 — 6-8-42 — 840\$5)

COMPANHIA DE PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS
M. HAMERS S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Produtos Químicos Industriais M. Hamers S. A. em 24 de setembro de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.466, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral ordinária realizada em 1 de março de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a Diretoria para o período de 1941 a 1946, e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o ano em curso; b) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 1 de março de 1941, que aprovou a reforma de seus estatutos sociais, afim de adaptá-los à legislação vigente; c) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 2 de julho de 1941, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento; d) Ata da reunião da Diretoria realizada em 10 de julho de 1941, que fixou importâncias destinadas as filiais da Sociedade. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmem Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Carmem Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 60\$200. Visto: *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 11.338 — 6-8-42 — 51\$0)

COMPANHIA DE PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS
M. HAMERS S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Produtos Químicos Industriais M. Hamers S. A. em 23 de julho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob n. 17.862, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral ordinária, realizada em 20 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942. — *Carmem Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

Em tempo — Sob o mesmo número e mesmo despacho acima citados foi arquivada, também, a ata da assembléa geral extraordinária realizada em 10 de julho de 1942, que aprovou a modificação do artigo primeiro dos seus estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942. — *Carmem Cruz*.
(N. 11.337 — 6-8-42 — 49\$0)

COMPANHIA NACIONAL DE FERRO-LIGAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA
NACIONAL DE FERRO-LIGAS

Aos 9 de julho de 1942, com a presença de titulares de ações representativa de mais de dois terços do capital social todos com direito a votar, conforme se verifica no livro próprio fls. 5 e 6 rea-

lizou-se uma reunião extraordinária da Assembléa Geral, no local e hora e para os fins indicados no seguinte edital. "Companhia Nacional de Ferro-Ligas. Assembléa Geral Extraordinária a reunir-se no dia 9 de julho p. futuro, às 16 horas em sua sede, a Rua México n. 98, 7.º andar, nesta capital, para deliberar sobre uma proposta da diretoria versando sobre os seguintes pontos: — 1.º aumento do capital de 3.500:000\$00 para 10.500:000\$00; 2.º — novas instalações e aumento da usina; 3.º — modificação dos estatutos. A referida proposta poderá, desde já, ser examinada no local acima indicado. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. Companhia Nacional de Ferro-Ligas. Diretor-presidente, C. P. Sylla. "Publicados no Diário Oficial e no "Correio da Manhã" de 1, 2 e 3 do corrente.

Foi aclamado presidente o Dr. Benedicto Dutra, que designou respectivamente os Srs. Dr. Alberto Woods Soares e José Willemsens Junior para 1.º e 2.º secretários, o primeiro dos quais leu, em voz alta, para a Assembléa a proposta da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, do teor seguinte: — "Proposta da Diretoria" — 1.º — A evolução dos negócios sociais e as atuais circunstâncias face à guerra mundial, e o panorama industrial do país, aconselham a ampliação da capacidade de nossas instalações, tornando-se necessário o aumento do capital social. Entretanto, para atender aos direitos dos antigos acionistas é de não se perder de vista que o ativo imobilizado de nossa Companhia tem hoje valor que, nenhuma dúvida, é superior ao que figura em nossos livros. Por todos esses motivos a diretoria julga consultar os interesses sociais e, também, os da economia nacional, propondo o aumento do capital social de 3.500:000\$000 para 10.500:000\$000 a ser realizado da seguinte forma: — a) 3.500:000 por valorização do ativo, emitindo-se (700) setecentas ações do valor nominal de 5:000\$000 (cinco contos de réis) cada uma, que, a título de bonificação, serão entregues aos senhores acionistas na proporção de uma ação nova para cada uma antiga; b) 3.500:000\$000 pela emissão de mais (700) setecentas ações do mesmo valor nominal tomadas por subscrição particular, cuja integralização será feita parceladamente de acordo com as necessidades, da maneira e na oportunidade que a diretoria julgar conveniente. Os acionistas terão o prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência; 2.º — A Diretoria propõe nova redação para os nossos estatutos, de acordo com o projeto anexo à presente, constando da mesma diversas modificações, inclusive a fixação do prazo de duração da sociedade e a faculdade de efetuar balanços semestrais. A este respeito comunica que, para orientação, levantou balanço geral em 30 de junho, e, que oportunamente, caso a proposta seja aprovada, convocará, de acordo com a disposição transitória dos mesmos estatutos, a assembléa geral para tomar conhecimento do referido balanço. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942. — Diretor-presidente, C. P. Sylla, diretores: Dr. Amyntas Jacques de Moraes, Dr. Valois Souto, Dr. Nello Crocchi, Dr. Augusto Willemsens, Mario Carlo Pareto. "Parecer do Conselho Fiscal". O Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Ferro-Ligas, depois de devido exame da proposta da diretoria, que entre outras providências eleva o capital para 10.500:000\$000 é de parecer que, pelos seus próprios fundamentos, seja a mesma proposta aprovada. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1942. — Dr. Alberto Woods Soares, Dr. José de Magalhães Pinto, Dr. Vanor Ribeiro Junqueira, Dr. Agesilão Dutra e Hamlet Gili". — Em seguida o Sr. presidente submeteu à discussão a primeira parte da proposta, falando a respeito da mesma diversos acionistas, todos favoráveis à ampliação da usina e aumento do capital para 10.500:000\$000. Em último lugar, falou o presidente da Companhia, Dr. Carlos Pereira Sylla, apresentando interessantes esclarecimentos. Passando-se à votação, foi unanimemente aprovada a primeira parte da proposta. Continuando os trabalhos, o 2.º secretário leu em voz alta, para a Assembléa, o inteiro teor do projeto dos estatutos anexo à proposta. Passou-se à discussão desta segunda parte da proposta e, como ninguém pedisse a palavra, submeteu-se a matéria à votação e verificou-se aprovação por unanimidade, entrando em vigor, por conseguinte, os estatutos redigidos da seguinte forma: — "Estatutos da "Companhia Nacional de Ferro-Ligas". Aprovados pela Assembléa Geral Extraordinária de 9 de julho de 1942. A Companhia Nacional de Ferro-Ligas, sociedade anônima fundada aos 19 de agosto de 1940 e autorizada a funcionar como empresa de mineração pelo decreto n. 6.268, de 11 de setembro de 1940 — passa a reger-se pelos presentes estatutos, pela Lei de Sociedade por Ações e demais disposições de direitos: — Sede, Fins, Prazo e Capital. Art. 1.º — A Companhia Nacional de Ferro-Ligas, com sede na cidade do Rio de Janeiro tem por objeto o preparo de ferro-ligas e quaisquer outros produtos metalúrgicos e bem assim a exploração de jazidas minerais, podendo para tal fim, a juízo da diretoria, praticar quaisquer operações industriais e comerciais, e estabelecer usinas, filiais ou agências em qualquer ponto. Art. 2.º — O prazo de sua duração será de 50 anos a contar da data de sua fundação, vigorando daí em diante por prazo indeterminado, reservada, entretanto, à Assembléa Geral a faculdade de, em qualquer tempo, deliberar sobre a prorrogação do referido prazo ou sobre a liquidação da Companhia. Art. 3.º — O Capital social é de 10.500:000\$000, (dez mil e quinhentos contos de réis) dividido em 2.100 (duas mil e cem) ações nominativas de 5:000\$000 (cinco contos de réis) cada uma, das quais 1.400 ações inteiramente integralizadas e 700 (setecentas) ações a serem integralizadas na forma e na ocasião que a diretoria julgar conveniente. Art. 4.º — As ações só poderão pertencer a pessoas de nacionalidade brasileira que satisfaçam as condições legais para se associarem à Companhia. Da Administração. — Art. 5.º — A sociedade será administrada por uma diretoria, composta de (6) seis dire-

tores, dos quais um será diretor-presidente, eleitos em Assembléa Geral. Art. 6.º — Os diretores servirão pelo prazo de (3) três anos, podendo ser reeleitos, e, quando não o sejam, servirão até se apresentarem os novos eleitos; os eleitos terão o prazo de (10) dez dias para tomar posse do cargo, considerando-se vago, se dentro desse prazo não se empossarem. Art. 7.º — Os diretores prestarão fiança ou caução de dez contos de réis (10:000\$000), em moeda corrente do país ou ações da Companhia antes de tomar posse do cargo; essa caução será feita por termo em livro especial, e vigorará enquanto durar a função do cargo, só sendo liberada após a aprovação das contas do último ano em que houverem servido. Art. 8.º — No caso de vaga, pela renúncia, impedimento, desistência ou morte de qualquer membro da diretoria, esta, consultando o Conselho Fiscal, chamará um acionista que esteja nas condições exigidas por estes estatutos, o qual exercerá o lugar de diretor, até à escolha feita definitivamente em Assembléa Geral, especialmente convocada para esse fim. O diretor assim eleito exercerá o cargo pelo tempo que faltar ao substituto. Art. 9.º — Os honorários dos membros da diretoria serão estabelecidos e fixados pela Assembléa Geral Ordinária que os eleger. — Art. 10 — As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos: de todas as deliberações lavrar-se-á uma ata, em livro especialmente destinado a esse fim, de que tirarão cópias autenticadas pela diretoria para serem distribuídas a cada diretor. Artigo 11 — Ao diretor-presidente da Companhia compete: — a) representar a sociedade em juízo ou fora dele; b) promover as reuniões das assembléas gerais, ordinárias ou extraordinárias, presidir as reuniões da diretoria e velar pela fiel execução das leis e destes estatutos; c) superintender todos os negócios da sociedade, assinar a respectiva correspondência; d) proceder à organização interna, direção e fiscalização de todos os serviços, admissão e dispensa de empregados, fixação de salários, requisitar material necessário para o boa ordem e desenvolvimento dos serviços; e) assinar todos os compromissos pecuniários, firmar todo e qualquer contrato, título e obrigações que envolvam a responsabilidade da Companhia, como, cheques, duplicatas, promissórias e letras de câmbio; f) praticar todos os atos de gerência, industrialização e comércio da Companhia. Parágrafo único: — Nas faltas e impedimento do diretor-presidente, a diretoria designará um dos diretores para substituí-lo. Art. 12 — Aos demais diretores compete tomar parte nas deliberações da diretoria, na forma do art. 10 (décimo) e colaborar com o diretor-presidente nas funções que forem atribuídas pela diretoria. Art. 13 — Os contratos de alienação e oneração de bens, bem como os de empréstimos e os por escritura pública dependerão de deliberação prévia e expressa da diretoria. Do Conselho Fiscal. — Art. 14 — O Conselho Fiscal é composto de (5) cinco membros efetivos e igual número de suplentes. Da Assembléa Geral. Art. 15 — A Assembléa Geral Ordinária se reunirá nos quatro primeiros meses após o encerramento do balanço (art. 19 infra) Art. 16 — A Assembléa tem poderes para reeleger qualquer diretor ou membros do Conselho Fiscal. Art. 17 — A Assembléa, sem necessidade de constar a matéria no edital de convocação, tem atribuições para fixar os honorários dos diretores e membros do Conselho Fiscal. Art. 18 — A mesa que dirigir os trabalhos da Assembléa será presidida por um acionista escolhido na ocasião, o qual convidará dois acionistas respectivamente para 1.º e 2.º secretários. Do Balanço. Art. 19 — O balanço geral será encerrado em 31 de dezembro. Parágrafo único: — Sempre que a diretoria julgar conveniente, efetuará balanços semestral (encerrado em deles em 30 de junho), podendo, neste caso, pagar semestralmente os dividendos (Parágrafo único do art. 132 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-940). Art. 20 — A dívida da conta de "Lucros e Perdas", além das verbas facultadas ou prescritas pela lei, serão lançadas: a) uma verba creditada ao "Fundo de Depreciação" para atender a desvalorização dos bens destinados à exploração do objeto social; b) uma verba creditada ao "Fundo de Reserva Legal", no mínimo de (5%) cinco por cento, destinada a assegurar a integridade do capital; c) dividendo aos acionistas; d) percentagem da diretoria, de 20% (vinte por cento) depois de assegurada a distribuição aos acionistas de um dividendo mínimo de (6%) seis por cento ao ano, sobre o capital social; e) uma verba creditada ao "Fundo de Modernização e Renovação", destinada a modernização e renovação das instalações. Art. 21 — Os dividendos não reclamados, dentro do prazo de (5) cinco anos, contados da data do balanço, reverterão em benefício da sociedade e serão lançados a crédito no "Fundo de Modernização e Renovação". Disposição Transitória. Art. 22 — A diretoria poderá convocar a Assembléa Geral para aprovação do balanço semestral, encerrado a 30 de junho de 1942; só, porém, pagará o dividendo depois de aprovados os presentes estatutos pela autoridade competente. Art. 23 — Os atuais acionistas terão preferência a subscrever as ações que se mencionaram no artigo 3.º, na proporção das que atualmente possuem. Fim. O Sr. presidente consulta a Assembléa e, por unânime da mesma, mandou que constasse da presente ata que a atual diretoria, eleita em Assembléa Geral de 19-8-940, permanecerá em exercício até 19-8-943, de acordo com os arts. 11 e 6.º, respectivamente dos antigos e dos novos estatutos, sendo composta do Diretor-presidente Dr. Carlos Pereira Sylla e dos Diretores Dr. Amyntas Jacques de Moraes, Dr. Valois Souto, Dr. Nello Crocchi, Dr. Augusto Willemsens e Mario Carlos Pareto. O Sr. presidente, depois de encerrar a folha n. 6 do livro "Presença dos Acionistas", suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio, e, reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada e vai assinada por mim 2.º secretário, e por todos os acionistas presentes, dela se tirando cópias autênticas datilografadas, para fins legais. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942. O secretário da Assembléa, José Willemsens Junior. — Dr. Alberto Woods Soares.

— *Benedicto Dutra.* — *Agesildo Dutra.* — *Paulo Willemsens.* — *Jorge Christiano Monteiro de Castro.* — *Mario Carlo Pareto.* — *Amyntas Jacques de Moraes.* — *Alvaro Vidal.* — *Dr. Alberto Woods Soares,* pela Companhia Serviços de Engenharia. — *Dr. Mario de Oliveira Neves.* — *Petronio Barcellos.* — *Arthur Crocchi.* — *Dr. Antonio Faria Ribeiro,* pela Mineração e Usina Wigg S. A. — *Antonio Faria Ribeiro.* — *Nilo Colonna dos Santos.* — *Vanôr Ribeiro Junqueira.* — *Ormeo Junqueira Botelho.* — *José Monteiro Ribeiro Junqueira.* — *Guilherme Woods Soares.* — *Tiberio Vasconcellos de Aboim.* — *Elisabeth Oswald.* — *George Baçú Cox.* — *Carlos Pinto Monteiro.* — *Augusto Willemsens.* — *Ernesto G. Fontes.* — *Manoel Queiroz Campbell Penna.* — *Carlos Pereira Sylla.* — *Tiberio Vasconcellos de Aboim.* — *Haroldo M. Junqueira.* — *José de Magalhães Pinto,* Mineração e Usina Wigg S. A., *José de Magalhães Pinto,* diretor-presidente. — *Francisco Camara Portocarrero.* — *Dr. Valois Souto.*

(N. 11.327 — 6-8-42 — 326\$4)

COMPANHIA INDUSTRIAL DELFOS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 1942

As quatorze horas do dia vinte e três de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na sede à rua Rodrigues dos Santos, n. 324, presentes acionistas, representando ações em número legal, conforme consta do Livro de Presença, iniciou-se os trabalhos da Assembléia convocada em publicações feitas no *Diário Oficial*, dos dias 16, 17 e 18 do corrente mês. Tomando a palavra o Sr. Visconde de Carnaxide, presidente da Companhia, em nome próprio e de seus companheiros de Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e suplentes respectivos, em palavras precisas, assegurando que a Companhia nada deve à praça ou a terceiros, e que todas as contas estão rigorosamente em dia, e que ele, Visconde de Carnaxide e seus companheiros de Diretoria tomariam quaisquer responsabilidades de atos de gestão, passados, apresentou à Assembléia renúncia coletiva da Diretoria e membros do Conselho Fiscal e Suplentes. Aclamado para presidir os trabalhos da Assembléia, o Dr. Pedro E. Ferreira, agradecendo a atenção, convidou a mim João Cabral de Arruda, para secretariá-la, tendo em seguida elogiado a probidade da Diretoria demissionária. Logo após, o Sr. presidente determinou que se procedesse a eleição da nova Diretoria e membros do Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes. Por unanimidade de votos foram eleitos para diretor-presidente o Sr. Dr. Joaquim Gomes de Campos, brasileiro, solteiro, médico, morador à rua Senador Dantas n. 45, para diretor-gerente o Sr. Victor Bazin Drummond, casado, brasileiro, jornalista, morador à rua Machado de Assis n. 39, para diretor técnico o Sr. Anibal Woods de Lacerda, farmacêutico, brasileiro, casado, morador à rua Flack n. 166. Para o Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes membros; Drs. Clito Lemos de Azevedo, Luiz Silverio da Rocha Lagôa e o Sr. Geraldo de Andrade Werneck, todos brasileiros, casados e residentes nesta cidade. Para suplentes: Dr. Pedro E. Ferreira, José de Araújo Rezende e Moacir Meirelles. Por se acharem todos presentes, tomaram posse imediatamente, nos seus respectivos cargos, tanto os membros da Diretoria, como do Conselho Fiscal e Suplentes. Terminados os trabalhos das eleições e da posse, o Sr. presidente da Assembléia, submeteu à mesma o estudo dos vencimentos da Diretoria, Conselho Fiscal, o que foi estabelecido por unanimidade de votos, um conto e duzentos mil réis (1:200\$0) por mês, para o diretor-presidente um conto e duzentos mil réis (1:200\$0) para o diretor-gerente, e seiscentos mil réis para o diretor técnico. Para o Conselho Fiscal, não foi atribuído qualquer vencimento. Fica a Diretoria autorizada a contratar os funcionários que julgar necessários, determinando-lhes os vencimentos respectivos. Nada mais havendo a discutir, ninguém querendo mais fazer uso da palavra, o Sr. presidente deu por encerrada a Assembléia, e que foi por mim lavrada nesta ata e assinada por todos os acionistas portadores de ações presentes ao ato, membros demissionários da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como os da nova Diretoria empossada no momento e respectivos membros do Conselho Fiscal. Joaquim Gomes de Campos, brasileiro, rua Senador Dantas n. 45-B, Victor Bazin Drummond, brasileiro, Machado de Assis n. 39, farmacêutico João Valentim da Motta, brasileiro, General Roca n. 354, João Augusto Teixeira, rua Barão de Mesquita n. 620, casa IV, brasileiro, Visconde de Carnaxide, português, rua Barão de Itambá número 50, Norberto de Medeiros, brasileiro, rua Gomes Carneiro n. 118, João Cabral de Arruda, brasileiro, rua Vicente Licínio n. 210, pp. Saturnino Gomes da Silveira, brasileiro, rua Salinas n. 1.280, Belo Horizonte, Afonsina Magalhães Brandão, brasileira, rua Paraíba n. 975, Belo Horizonte, Maria Eulina de Carvalho Chagas, brasileira, rua Alvarenga Peixoto n. 832, Belo Horizonte, Ernestina Botelho Martins Vieira, brasileira, rua Ceará n. 1.323, Belo Horizonte, Victor Botelho Martins Vieira, brasileiro, rua Ceará n. 1.323, Belo Horizonte, Igino Bonfioli, brasileiro, rua Rio Grande do Sul n. 389, Belo Horizonte, João Cabral de Arruda, assinado por procuração exarada no Livro 49 fls. 48 Cartório do 4.º Office de Notas, Tabelião Everardo Vieira, rua Goiaz n. 230, Belo Horizonte. Anibal Woods de Lacerda, brasileiro, rua Flack n. 166, apartamento 101, Pedro E. Ferreira, brasileiro, Belo Horizonte, Geraldo de Andrade Werneck, brasileiro, travessa João Afonso n. 33, Luiz Silverio da Rocha Lagôa, brasileiro, rua Barão de Jaguaribe n. 366, Clito Lemos de Azevedo, brasileiro, residente à rua Leite Leal n. 29, apartamento 22. José Cortez, português, rua Paissandú n. 93.

(N. 11.233—6-8-42—97\$9).

MONTEIRO DE CASTRO & CIA. BANQUEIROS

Rua São Pedro n. 27 — Rio de Janeiro

Carta Patente n. 1.635

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE JULHO DE 1942

Ativo	
Títulos descontados	3.361:888\$400
Empréstimos em contas corrente	533:119\$900
Letras e Ef. a receber em cobrança da praça	22:570\$000
Valores em liquidação	225:052\$900
Valores caucionados	445:888\$000
Títulos e fundos próprios	39:452\$800
Caixa:	
Em moeda corrente	60:350\$700
Em depósito no Banco do Brasil	114:515\$900
Em depósito em outros Bancos	65:768\$700
	240:635\$300

Diversas contas	141:156\$900
Bens imobiliários de terceiros	355:000\$000
	5.361:761\$200

Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	819:663\$000
Fundo de liquidações	171:667\$500
Depósitos em contas correntes com juros	312:181\$850
Depósitos a prazo fixo	372:403\$300
Depósitos em conta de cobrança da praça	22:570\$000
Títulos em caução e depósito	445:888\$000
Diversas contas	1:335:390\$550
Administração de bens	355:000\$000
	5.361:764\$200

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — *Jorge C. Monteiro de Castro,* gerente. — *Armando Vieira,* contador.
(N. 11.328 — 6-8-42 — 86\$7).

BANCO MOSCOSO-CASTRO S. A.

Carta Patente n. 2.297, de 21 de maio de 1940

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1942

Ativo	
Títulos descontados, praça e interior	13.876:152\$900
Letras a receber, praça e interior	795:507\$600
Empréstimos em contas correntes	2.326:042\$100
Devedores por títulos em caução	1.697:553\$300
Imoveis em administração	3.420:300\$000
Valores caucionados	1.779:320\$900
Valores depositados	5.871:600\$000
Ações em caução	100:000\$000
Móveis, utensílios, máquinas e instalações	205:422\$640
Caixa:	
Em moeda corrente	531:554\$800
Disponível nos Bancos	1.545:581\$100
Em outras espécies	3:604\$900
	2.080:743\$800
Diversas contas	875:808\$500
Total do ativo	32.528:451\$740

Passivo	
Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	254:256\$500
Fundo especial	47:520\$700
Fundo para amortização de moveis, máquinas e utensílios	25:683\$400
Contas correntes com juros	2.693:302\$900
Contas correntes particulares	1.119:652\$200
Contas correntes pré aviso	1.594:919\$600
Contas correntes sem juros	612:437\$040
Depósitos a prazo fixo	3.963:953\$400
Contas correntes Bancos	1.100:131\$300
Letras a prêmio	600:000\$000
Credores por títulos em cobrança	795:507\$600
Títulos em caução e em depósito	7.150:920\$900
Caução da Diretoria	100:000\$000
Remessa para caução	1.697:553\$300
Cheques e ordens de pagamento	463:795\$300
Administração predial	3.420:300\$000
Títulos redescontados	1.745:761\$000
Dividendos	31:250\$000
Diversas contas	111:503\$600
Total do passivo	32:528:451\$740

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942. — *Alexandrino Boavista Moscoso* — *Raul Castro Silva,* diretores. — *Jorge Torres,* chefe da Contabilidade.

(N. 11.329 — 6-8-42 — 110\$2).

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO S. A.

CARTA PATENTE N. 1.235

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL ENCERRADO EM 31 DE JULHO DE 1942

Ativo	
Letras descontadas	66.797:543\$800
Empréstimos em conta-correntes	52.305:767\$340
Letras em caução	67.354:536\$300
Valores em caução	58.177:040\$100
Letras à cobrança	17.544:500\$500
Correspondentes no país	2.383:738\$300
Valores depositados	39.042:653\$000
Hipotecas	5.160:000\$000
Títulos e fundos pert. ao Banco	1.713:004\$300
Ações em caução	40:000\$000
Filial de São Paulo	9.320:614\$260
Moveis e utensílios	470:629\$150
Imoveis	5.046:479\$200
Valores em administração	4.363:736\$000
Diversas contas	6.797:970\$250
Caixa: — Em moeda corrente no Banco e em depósito no Banco do Brasil e em outros Bancos	41.091:313\$100

377.609:525\$900

Passivo	
Capital	12.000:000\$000
Fundo de reserva	1.814:076\$750
Fundo de depreciação	301:794\$790
Depósitos:	
À vista	96.305:144\$300
De aviso prévio	9.118:919\$000
A prazo fixo	33.753:911\$200
Contas limitadas	11.256:991\$400
Creds. por letras à cobrança	17.544:500\$500
Creds. por valores em caução	58.177:040\$100
Creds. por valores hipotecários	5.160:000\$000
Títulos em caução e em depósito	106.397:189\$300
Caução da diretoria	40:000\$000
Filial de São Paulo	10.922:933\$860
Creds. por valores em administração	4.363:736\$000
Correspondentes no país	26:811\$100
Diversas contas	10.426:477\$600

377.609:525\$900

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — *José Maria Fernandes*, presidente. — *Victor Fernandes Alonso*, vice-presidente. — *Domingos Fernandes Alonso*, diretor. — *Adhemar Leite Ribeiro*, diretor. — *Arthur de Castro*, gerente da Matriz. — *Olegário Alvariz*, chefe da Contabilidade. (N. 11.331 — 6-8-42 — 100\$0).

BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO S. A.

Rua da Alfândega n. 30

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1942

Ativo	
Títulos descontados	69.048:463\$600
Letras e efeitos a receber	1.893:972\$500
Empréstimos em contas correntes	10.950:054\$300
Valores caucionados	10.262:802\$200
Valores depositados	325:000\$000
Valores e títulos de nossa propriedade	110:092\$000
Correspondentes no país	186:080\$200
Diversas contas	189:479\$000
Caixa:	
Em moeda corrente, depositado no Banco do Brasil e em outros bancos	5.078:230\$300

98.044:174\$100

Passivo	
Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	640:000\$000
Fundo especial de previsão	385:003\$300
Depósitos:	
C/correntes com juros	14.174:276\$400
C/correntes sem juros	455:037\$100
C/correntes pré-aviso	191:005\$100
Depósitos a prazo fixo	12.158:737\$400

26.979:056\$000

Depósitos transitórios (decreto n. 4.166)	15:400\$000
Credores por títulos em cobrança	1.893:972\$500
Correspondentes no país	9.477:641\$600
Valores em caução e em depósito	10.587:802\$200
Cheques visados e ordens de pagamento	522:868\$200
Diversas contas	42.542:428\$300

98.044:174\$100

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — *Eduardo de Góes Trindade*, presidente. — *Mirsllo Gasparri* e *Vicente Silva*, diretores. — *Luiz Carlos de Oliveira Figueiredo*, contador.

(N. 11.332 — 6-8-42 — 91\$8)

BANCÁRIA DO BRASIL S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas,

Cabe-nos, em obediência às determinações contidas em nossos estatutos e na lei de sociedades anônimas, apresentar-vos o balanço e contas relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro p.p.

Dispensamo-nos de comentar esses documentos, dado que as cifras que constituem o balanço, devidamente classificadas, dizem claramente da situação da nossa sociedade, tendo sido examinadas pelo digno Conselho Fiscal, segundo o parecer que está ao vosso dispor.

Permanecemos, todavia, à vossa inteira disposição, para prestar-vos, com prazer, qualquer esclarecimento de que possais necessitar.

Arthur de Almeida Guaraciaba, p.p. Roland de Souza, diretor-presidente. — E. Ribeiro, diretor-gerente. — (Assinatura ilegível), diretor-secretário.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Bancária do Brasil S. A., abaixo assinados, cumprindo o que determinam os estatutos e a lei de sociedades anônimas, declaram haver examinado detidamente o balanço e contas apresentadas pela diretoria, relativos ao exercício financeiro encerrado em 31-12-41, encontrando todos os lançamentos feitos na melhor exatidão, pelo que são de parecer devam ser aprovadas as contas apresentadas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — Antonio de Almeida Santos. — José Porto Coelho. — Euzébio José Telles.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1942

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, reuniram-se, na sede da Bancária do Brasil S. A., à rua Buenos Aires número vinte A, quarto andar, todos os seus acionistas, representando a totalidade do capital social. O presidente da sociedade, Sr. Arthur de Almeida Guaraciaba, declarou que, de acordo com a convocação pessoal, feita a cada um dos Srs. acionistas, esta assembleia estava legalmente instalada em segunda convocação, uma vez que para a primeira, convocada, por editais publicados, para o dia vinte e dois do corrente mês, não houve número legal, e pedia, nestas condições, que fosse feita a indicação de um dos acionistas presentes, para dirigi-la. Foi aclamado o acionista Sr. Euzébio José Telles que, assumindo a presidência, convidou para secretariá-la o Sr. Guilardo Moreira da Rocha, que, também, aceitou. Disse o Sr. presidente que deveriam os Srs. acionistas, primeiramente, manifestar-se sobre o balanço, relatório e parecer do Conselho Fiscal, cuja leitura, por proposta do Sr. Jódoco Malta Guimarães, foi dispensada, de vez que esses documentos já eram do conhecimento dos presentes. Submetidos à votação, foram unanimemente aprovados o balanço, relatório e contas apresentadas pela diretoria, relativos ao exercício financeiro encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal. Declarou o Sr. presidente que suspendia a sessão por cinco minutos, para que todos se munissem de cédulas, por competir à assembleia, agora, eleger a nova Diretoria e Conselho Fiscal, com mandato até quatorze de abril de mil novecentos e quarenta e três. Reabertos os trabalhos, foi procedida a chamada de acionistas, que entregaram suas cédulas, cujo número, coincidindo exatamente com o de votantes, foi assim apurado: para diretor-presidente, Sr. Arthur de Almeida Guaraciaba (releito), brasileiro, residente à rua Barão do Rio Branco n. 918, em Petrópolis; para diretor-gerente, Sr. Hamilton Pereira de Souza, brasileiro, residente à praia do Cocotá n. 51, ilha do Governador; e para diretor-secretário, Sr. Hamilton Neiva, brasileiro, residente à rua Francisco Enes n. 13, nesta Capital. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, os Srs. Guilardo Moreira da Rocha, Euzébio José Telles e Jódoco Malta Guimarães, e, para suplentes, os Srs. Antonio de Almeida Santos, José Porto Coelho e Ivan de Figueiredo Raposo. O Sr. presidente declarou desde logo empossados os diretores e membros do Conselho Fiscal, na forma do art. 7.º, § 4.º, dos estatutos. Franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, o Sr. presidente congratulando-se pelos resultados da assembleia, agradeceu o comparecimento de todos os Srs. acionistas, declarando encerrados os trabalhos, dos quais eu, Guilardo Moreira da Rocha, secretário da mesa, lavrei a presente ata. — Guilardo Moreira da Rocha. — Roland de Souza. — Edelberto Nunes Ribeiro. — Ivan de Figueiredo Raposo. — José Porto Coelho. — Antonio de Almeida Santos. — Arthur de Almeida Guaraciaba. — Jódoco Malta Guimarães. — Olavo Fernandes Galvão. — Euzébio José Telles. — Francisco de Assis Conde. — Hamilton Neiva. — Hamilton Pereira de Souza.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BANCÁRIA DO BRASIL S. A., REALIZADA NA SUA SEDE SOCIAL À RUA BUENOS AIRES N. 20-A — 4.º ANDAR, AOS 20 DIAS DE JULHO DE 1942.

Aos vinte dias de julho de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, presentes todos os acionistas, representando a totalidade do capital social, em virtude da convocação feita, o diretor-presidente Sr. Arthur de Almeida Guaraciaba, representado pelo seu bastante procurador, o acionista Sr. Roland Pereira de Souza, declarou abertos os trabalhos e pediu fosse indicado um dos acionistas presentes para dirigi-lo. Por indicação do acionista Sr. Euzébio José Telles, foi aclamado o Sr. Guilardo Moreira da Rocha, que agradecendo a distinção de que era alvo, assumiu a presidência e convidou para secretário o Sr. Francisco de Assis Conde, que aceitou. Em seguida o

Sr. presidente declarou que esta assembléa tinha por fim a eleição do cargo de diretor-secretário desta sociedade, em face da renúncia apresentada pelo Sr. Hamilton Neiva, conforme carta endereçada e cuja leitura deixava de fazer por já ser do conhecimento de todos. Prosseguindo, o Sr. presidente declarou que suspendia os trabalhos para que todos pudessem munir-se de cédulas. Reabertos os trabalhos, foi procedida a chamada de acionistas, cujas cédulas, correspondendo em número aos acionistas presentes, houve o seguinte resultado: Para diretor-secretário, o Sr. Scylla Cabral da Costa, brasileiro, solteiro. Conhecido o resultado, o Sr. presidente declarou empossado o novo órgão. Franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, pediu-a o acionista Sr. Roland de Souza que propôs fosse consignado um voto de reconhecimento ao diretor renunciante, pelo concurso que emprestou à sociedade durante o tempo da sua gestão, o que foi aprovado unanimemente. Ninguém mais tendo feito uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, dos quais, eu, primeiro secretário, Francisco de Assis Conde, lavrei a presente ata por mim escrita e assinada por todos os presentes. — *Francisco de Assis Conde.* — *Edelberto Nunes Ribeiro.* — *Euzébio José Telles.* — *Roland de Souza.* — *Ivan de Figueiredo Raposo.* — *Scylla Cabral da Costa.* — *Hamilton Neiva.* — *Olavo Fernandes Galvão.* — *Jódoco Malta Guimarães.* — *Antonio de Almeida Santos.* — *Guilardo Moreira da Rocha.* — *José Porto Coelho.* — *P.p. Arthur de Almeida Guaraciaba, Roland de Souza.* — *Hamilton Pereira de Souza.*

(N. 11.235 — 6-8-42 — 173\$4)

BANCO BOAVISTA S. A.

MATRIZ — Rua 1.º de Março n. 47

Agência AVENIDA — Avenida Rio Branco n. 137

Agência COPACABANA — Avenida N. S. de Copacabana n. 656-A

Agência PASSOS — Avenida Passos n. 40

Agência ESTACIO — Rua Haddock Lobô n. 7-B

Agência CASTELO — Rua México n. 158

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1942

Ativo

Títulos descontados	147.219:202\$700
Empréstimos em conta corrente	156.488:724\$000
Correspondentes no país etc	22.350:794\$200
Correspondentes no estrangeiro	3.775:185\$000
Valores e títulos de propriedade	19.235:357\$800
Imoveis	8.435:197\$600
Instalações, máquinas e moveis	2.923:178\$100
Letras a receber:	
Praça e Interior	142.599:571\$300
Exterior	11.849:418\$000
Valores caucionados e depositados	390.433:882\$800
Diversas contas	1.387:907\$700
Caixa:	
Existência em cofre e em depósito nos Bancos ...	159.775:289\$000
Depósitos a prazo fixo em Bancos	11.000:000\$000
	1.077.473:708\$200

Passivo

Capital	15.000:000\$000
Fundo de reserva legal	740:000\$000
Fundo de reserva	14.000:000\$000
Fundo especial (Lucros a aplicar)	3.750:000\$000
Fundo para amortizações de instalações, máquinas e moveis	449:810\$500
Contas correntes com juros	324.912:624\$500
Contas correntes pré-aviso	72.263:717\$400
Contas correntes sem juros	14.796:179\$300
Depósitos a prazo fixo	44.113:221\$500
Correspondentes no país etc	27.600:500\$500
Correspondentes no estrangeiro	3.369:778\$000
Cheques e ordens de pagamento	6.395:431\$900
Credores por títulos em cobrança	151.448:989\$300
Depositantes de valores em caução e em custódia ..	390.433:882\$800
Dividendos:	
Saldo não reclamado	141:432\$600
Diversas contas	5.058:139\$900
	1.077.473:708\$200

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — *Guilherme Guinle*, diretor-presidente. — *Barão de Saavedra*, diretor superintendente. — *Antony B. Curtis*, diretor gerente. — *Francisco Alves Corrêa*, diretor gerente. — *Daniel Moreira*, chefe da Contabilidade.

(N. 11.333 — 6-8-42 — 155\$0)

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA GÁVEA

(Em liquidação)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Primeira Secção

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Melhoramentos da Gávea (Em liquidação), em 20 de julho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.805, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 25 de maio de 1942, que aprovou contas relativas ao período de 26 de novembro de 1941 até 20 de maio de 1942, e prorrogou o prazo de liquidação da sociedade. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 5\$2. — Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.228 — 6-8-42 — 27\$5)

COMPANHIA TERRITORIAL JARDINS GÁVEA**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

CERTIDÃO

Primeira Secção

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Territorial Jardins Gávea, em 23 de julho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.838, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 15 de junho de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. — Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.227 — 6-8-42 — 27\$5)

COMPANHIA INDUSTRIAL ITAUNA S. A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

CERTIDÃO

Primeira Secção

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Industrial Itauna S.A., em 3 de agosto de 1942, pelo Senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.923, a folha do *Diário Oficial* de 16 de julho de 1942, com a publicação da certidão expedida pelo Ministério da Agricultura, relativa à aprovação da reforma dos seus estatutos, afim de adaptá-los à legislação vigente, inclusive a mudança de sua denominação para Companhia Siderúrgica Itauna.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.330 — 6-8-42 — 27\$5)

SOCIEDADE ANÔNIMA COTONIFÍCIO GÁVEA**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

CERTIDÃO

Primeira Secção

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Cotonifício Gávea, em 28 de julho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.885, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 27 de junho de 1942, que aprovou o aumento do capital social de Rs. 3.000:000\$000 para 5.000:000\$000, a consequente reforma dos seus estatutos e tomou outras deliberações; b) Guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento da capital. Pagou de selo de arquivamento a importância de 100\$2.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 5\$2. — Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.234 — 6-8-42 — 28\$0)

Transportes Reunidos S. A.
(Em liquidação)**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na rua Alvaro Alvim n. 31, 13.º andar, sala 1.303, às 9 horas do próximo dia 15 de agosto do corrente ano, afim de deliberarem sobre assuntos de interesse geral e referentes à liquidação.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.
— A diretoria — Transportes Reunidos S. A. — (assinatura ilegível).
(N. 11.417 — 5-8-42 — 5541 — 3 vezes)

Declaração

Declaro para os devidos efeitos, que os Exames de Adaptação de Corografia e História do Brasil por mim prestados no Colégio Pedro II (Externato) em 1935 (mil novecentos e trinta e cinco) foram extraviados.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1942.
— Nelson Cardoso de Almeida.

Reconheço a firma Nelson Cardoso de Almeida — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Eduardo Carneiro de Mendonça.
(N. 11.077 — 4-8-42 — 4243 — 3 vezes)

Casa da Empregada**ASSEMBLÉIA GERAL**

São convidadas as senhoras associadas a se reunirem em Assembléia Geral em sua sede, à rua Pompeu Loureiro n. 116, Copacabana, no dia 8 do corrente, às 9 horas da noite, com o fim especial de elegerem a nova diretoria para o mandato de 1942 a 1944.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942.
— Maria Angelina Pontes, secretária.
(N. 11.319 — 4-8-42 — 3046 — 3 vezes)

Declaração

Antonio Valença de Mello, maior, advogado, residente nesta Capital, à rua Monte Alegre n. 12, declara que, havendo-se extraviado a sua carteira de reservista naval de 1.ª categoria, que lhe foi concedida em 3 de janeiro de 1923, requereu a expedição de 2.ª via da mesma. Acha-se, por esse motivo, sem valor a 1.ª via extraviada.

Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1942. — Antonio Valença de Mello.

Reconheço a firma Antonio Valença de Mello — Rio, 5 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público), da verdade, Leonardo da Rocha Pinheiro.
(N. 11.110 — 5-8-42 — 4549 — 3 vezes)

Fábrica de Tecidos Maracanã S. A.

A diretoria comunica que se acham à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se alude o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 1940 e os convoca para se reunirem na sede social à rua Conde de Bomfim ns. 1.289-1.301, em Assembléia Geral Ordinária, no dia 12 de agosto próximo, às 14 horas e sidente. — Carlos Somló, diretor-comesmo dia, às 15 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria, com parecer favorável do conselho fiscal, para reforma dos arts. 5 (aumento de capital), 6 e 7 dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942.
— A diretoria: Otto Wessel, diretor-presidente. — Carlos Somló, diretor-comercial. — Johannes Rogge, diretor-técnico. — Heinrich Neupert, diretor-secretário. — Wolfhart Jacobi, diretor-assistente.

(N. 10.103 — 10-7-42 — 7344 — 3 vezes)

Imobiliária Glória, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 15 do corrente mês, às 17 horas, na sede da sociedade, à praça Mauá n. 7, 10.º andar, sala 1.011, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do capital social, e
b) Interesses gerais.
Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.
— Ants Achcar, diretor-presidente.
Chicri Lupos, diretor. — José Neder, diretor.

(N. 11.325 — 6-8-42 — 6142 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Mineração de Grafite**Aviso****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Praça Mauá n. 7, 7.º andar, sala n. 714, às 14 horas do próximo dia 15 de agosto, para deliberarem acerca do seguinte:

- 1.º Tomarem conhecimento da renúncia que pretende apresentar a Diretoria na mesma Assembléia Extraordinária;
- 2.º Eleição de nova Diretoria, em substituição à renunciante, caso essa renúncia se torne efetiva nessa Assembléia;
- 3.º Aprovação dos atos e transações da mesma Diretoria renunciante;
- 4.º Sobre tudo que interesse aos fins da presente convocação, ou lhes sejam conexos.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.
— José Padilha Nunes Coimbra, presidente.
(N. 11.320 — 6-8-42 — 6743 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Companhia Fiação e Tecidos "Cometa"**Terceira convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 12 de agosto corrente, às 13 1/2 horas, à rua São Bento n. 15, sobrado, sede social da Companhia, para tomarem conhecimento de uma proposta de modificação dos artigos 5.º, 8.º, 12 e 14 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942.
— Dr. Pedro Montalvão Amado, diretor.
(N. 11.133 — 7-8-42 — 1343)

Edifício Unidos S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Tendo sido subscritas pelos acionistas, já existentes, a totalidade das ações do aumento de capital autorizado pela assembléia geral extraordinária, que se realizou hoje, às 15 horas, convocam-se os Srs. acionistas para a assembléia Geral Extraordinária, que se vai reunir na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26, nesta cidade, às 14 horas, do dia 17 do mês corrente, afim de deliberar em definitivo sobre o referido aumento de capital.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942.
— José Martinelli. — Mario d'Almeida, diretores.

(N. 11.339 — 6-8-42 — 5841 — 3 vezes)

S. A. Industrial de Tubos

Ficam os Srs. acionistas convocados para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 41, 4.º andar, sala 413, afim de tomarem conhecimento da renúncia do diretor gerente e deliberarem a respeito.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942.
— Trajano de Miranda Valverde, diretor-presidente.
(N. 11.321 — 6-8-42 — 3948 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Industrial e Construtora S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, que se vai reunir no dia 17 de agosto corrente, às 16 horas, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n. 155, 4.º andar, salas 401-406, afim de deliberar sobre atos da diretoria referentes à incorporação do "Edifício Princeza".

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942.
— Cia. Imobiliária Industrial e Construtora S. A. — Carlos de Saboia Bandeira de Mello, diretor-presidente.
(N. 11.236 — 6-8-42 — 3948 — 3 vezes)

Florestal Brasileira S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua do Núncio n. 61, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.
— A Diretoria — Florestal Brasileira S. A. — (assinatura ilegível), diretor.
(N. 11.137 — 6-8-42 — 2746 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que foi extraviado o meu certificado da 5.ª série, expedido pelo Colégio Pedro II.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942.
— Germano Fortuna.
(N. 11.114 — 5-8-42 — 1844 — 3 vezes)

"Sul América Capitalização", S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 19 de agosto do corrente ano, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 41, nesta cidade do Rio de Janeiro, para o fim especial de deliberar sobre a distribuição de uma bonificação aos acionistas, nos termos da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal que, desde já, se encontram à disposição dos senhores acionistas.

Os possuidores de ação ao portador deverão cumprir o disposto no art. 20 dos Estatutos, afim de que possam tomar parte nas deliberações da Assembléia Geral.

Nos termos do art. 22 dos Estatutos, ficam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942.
— Sul América Capitalização S. A. — J. Picanço da Costa. — A. S. de Larragoiti Jr., diretores.
(N. 11.222 — 4-8-42 — 6142 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de identidade n. 164.728 e registro civil n. 143.309.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942.
— Leonidas Americo Colombo Cosenza. Reconheço a firma Leonidas Americo Colombo Cosenza — Rio, 5 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, José Corrêa de Oliveira.
(N. 11.402 — 5-8-42 — 3347 — 3 vezes)

Companhia Açucareira Vieira Martins**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 14 do corrente, às 15 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n. 52, 8.º andar, salas 85-86, afim de deliberar o seguinte:

a) preenchimento do cargo de diretor gerente, vago em virtude de renúncia, e
b) cessão, a título precário, do uso de uma área de terreno à Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Minas Gerais, para construção de um campo de aviação.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942.
— Alcindo Vieira, diretor-presidente.
(N. 11.419 — 5-8-42 — 5841 — 3 vezes)

Seringueira do Amazonas S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL**

Realiza-se no dia 10 do corrente mês, às 16 horas na sede da Seringueira do Amazonas S. A., à Avenida Rio Branco ns. 118-120, 11.º andar, salas 1.102-1.104, a Assembléia Geral Ordinária, com a seguinte ordem do dia:

a) Instalação;
b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
c) Interesses Gerais;

ficando convocado para este fim os senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1942.
— Os incorporadores.
(N. 11.232 — 6-8-42 — 1543)

CONTABILIDADE PÚBLICA

Código de Contabilidade e leis que o modificaram

Preço 15\$000

A venda — AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Sec.ão de venda

Agências 1 e 2 — MINISTÉRIO DO TRABALHO

EDIFÍCIO PRETÓRIO

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 7

DIÁRIO OFICIAL

Agosto de 1942

ANO LXXXI

APENSO AO N. 183

Processo n. 4.171/41

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Processo n. 24.135/40

É o Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição, incompetente para conhecer de recurso interposto com fundamento no art. 73 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939.

Vistos e relatados estes autos em que o Estrada de Ferro Sorocabana recorre da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2.^a Região em 22 de setembro de 1941, que, julgando improcedente o inquérito administrativo instaurado contra Antonio Fernandes dos Santos, determinou sua reintegração nos serviços da recorrente, condenando-a ao pagamento dos salários devidos àquele empregado durante o período em que esteve afastado por efeito do inquérito contra ele instaurado e ao das custas do processo:

Considerando que o recurso, embora recebido como extraordinário, está fundamentado no art. 73 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, e que o recurso previsto nesse dispositivo é o recurso ordinário, regulado pelo art. 202 do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, sendo, pois, competente para sua apreciação a Câmara de Justiça do Trabalho, *ex-vi* do disposto no art. 20 do Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, determinar sejam os autos encaminhados à Câmara de Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942. — *Silvestre Péricles*, presidente. — *Geraldo A. Baptista*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 10.371/39

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, por força do art. 1.^o, letra c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941.

Vistos e relatados estes autos em que a Estrada de Ferro Araquara interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 22 de dezembro de 1941, que, recebendo os embargos opostos por Sebastião Rodrigues Seabra ao acórdão de 8 de janeiro de 1940, da antiga Primeira Câmara, reformou a decisão embargada, assegurando ao reclamante o direito ao recebimento dos vencimentos que tinha ao tempo em que completou dez anos de serviço, indenizando-lhe a Estrada recorrente da diferença respectiva:

Considerando que a Câmara de Justiça do Trabalho apreciando a matéria, o fez com apoio no art. 1.^o, letra c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, funcionando, no caso, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno e, como tal, é irrecorrível a decisão por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942. — *Silvestre Péricles*, presidente. — *Djaci Lima Menezes*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 7.370/42

O direito à pensão é uma decorrência da qualidade de associado de instituição de previdência social.

Vistos e relatados estes autos em que Maria José Chevrant Van-Erven recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de pensão, pleiteada na qualidade de viúva do ex-associado Antonio Van Erven Sobrinho:

Considerando que carece de amparo legal a pretensão da recorrente, uma vez que o *de cujus* perdeu a qualidade de segurado daquele Instituto, *ex-vi* do disposto no decreto-lei n. 2.004, de 9 de fevereiro de 1940;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

I — É de se conhecer de recurso extraordinário em caso de se verificar divergência na aplicação da lei entre a decisão recorrida e as decisões do Conselho Nacional do Trabalho anteriores à instalação da Justiça do Trabalho.

II — São suscetíveis de recurso as decisões proferidas em processos abrangidos pelo decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, desde que, a essa data, nenhuma decisão houvesse sido nos mesmos anteriormente proferida.

III — É nulo de pleno direito o inquérito instaurado para apurar falta grave atribuída a bancário, desde que se verifique excesso nos prazos expressamente determinados nos parágrafos 2.^o e 4.^o do artigo 95 do regulamento aprovado pelo decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, para sua realização e encaminhamento ao Conselho Nacional do Trabalho, devendo consequentemente, ficar em perpétuo silêncio os fatos no mesmo ventilados e ser determinada a reintegração do acusado.

Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso extraordinário interposto por Oscar Leite Brasil da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Sétima Região que, julgando provada a falta grave atribuída ao recorrente, prevista na alínea a do art. 93 do regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, aprovou o inquérito administrativo para esse fim realizado e autorizou sua demissão dos serviços do Branco do Brasil S. A.:

Preliminarmente

Considerando que este Conselho tem entendido que as decisões proferidas em processos abrangidos pelo decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, são irrecorríveis, por serem de última e definitiva instância;

Considerando, porém, que, no caso em espécie, nenhuma decisão fora proferida à data da vigência desse decreto-lei, sendo, assim, originária a decisão recorrida, prolatada, como foi, dentro da competência normal dos Conselhos Regionais do Trabalho;

Considerando que não é admissível nem, poderia estar nos elevados propósitos do legislador, decidir em uma única instância as questões atinentes ao princípio da estabilidade funcional, das mais relevantes entre as suscitadas pela violação das leis de proteção ao trabalho;

Considerando que o recurso extraordinário é o meio idôneo de trazer ao conhecimento do Conselho as divergências verificadas na aplicação da lei entre as decisões recorridas e as deste Conselho, na plenitude de sua composição, nos termos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que, para esse fim, não é lícito estabelecer qualquer distinção entre as decisões proferidas por este Conselho antes ou depois da instalação da Justiça do Trabalho uma vez que não houve qualquer solução de continuidade no respectivo funcionamento, pois apenas foi reorganizado;

Considerando que as decisões deste Conselho, ou as das antigas Câmaras, que houvessem sido confirmadas ou das quais não tivesse sido interposto o recurso cabível, funcionando este Conselho como órgão julgador e deliberativo e como tribunal irrecorrível, proferidas em grau de embargos, eram de última e definitiva instância, constituindo coisa soberanamente julgada;

Considerando que era essa a vontade positiva da lei, estabelecida com infatigável clareza pelo art. 4.^o § 5.^o do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.781, de 14 de julho de 1934, em conjunto com o art. 5.^o, § 3.^o, e com o art. 12, § 3.^o inciso I, do mesmo regulamento; Considerando que esses requisitos decorriam da existência da Justiça do Trabalho anteriormente a 1 de maio de 1941, porquanto foi instituída pelo art. 122 da Constituição de 1934, o que já foi reconhecido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal;

Considerando, com efeito, que o Conselho Nacional do Trabalho, quando investido do poder jurisdicional de dirimir dissídios entre empregados e empregadores, isto é, entre particulares, quando o Estado não é parte na questão, não é, e nunca foi, uma instância administrativa, mas um órgão do Poder Judiciário;

Considerando que o dispositivo legal, ao se referir às decisões prolatadas por este Conselho, na plenitude de sua composição, intencionalmente quis evitar que pudesse haver uma quebra na tradição que vem sendo laboriosamente construída desde a fundação do Conselho, instituindo o recurso extraordinário para dar-lhe a oportunidade de defendê-la, unificando possíveis critérios divergentes na aplicação dos mesmos preceitos de lei;

No mérito

Considerando que, efetivamente, houve excesso do prazo fixado em lei, a partir da data em que o empregador teve conhecimento da falta imputada ao empregado, para a realização e conclusão do inquérito, bem como no conhecimento respectivo a este Conselho;

Considerando que a empresa nem mesmo procura contestar esse excesso de prazo, limitando-se a tentar justificá-lo com alegações improcedentes, porquanto as pretensas causas do retardamento não são de força maior, nem estão amparadas em preceito legal algum;

Considerando que, não somente na decisão mencionada pelo recorrente, como em inúmeras outras em casos análogos, este Conselho tem entendido que o excesso de prazo na realização e no encaminhamento do inquérito acarreta sua nulidade, o que decorre da inteligência dos §§ 2.º, 4.º e 6.º do art. 95 do citado regulamento baixado com o decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934;

Considerando que a estipulação de prazos improrrogáveis e fatais para a apuração de faltas imputadas aos empregados constitui medida legítima de prudência e defesa, para que não fique ao desamparo, ante o empregador economicamente mais forte, o trabalhador suspenso e privado de vencimentos por prazo indeterminado, com prejuízo de sua manutenção e das pessoas de sua família;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (nove contra quatro), preliminarmente, conhecer do recurso, e, no mérito, por unanimidade de (treze votos), dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e declarar nulo o inquérito administrativo, determinando, consequentemente, que fique em perpétuo silêncio os fatos nele articulados contra o empregado acusado e que seja este reintegrado nos serviços da empresa, no gozo de todas as vantagens e direitos que lhe assistiam ao ser suspenso pela mesma, com pleno ressarcimento das vantagens correspondentes ao período total do seu afastamento, até a data em que venha a ser devidamente cumprido este acordão, para o que fica estipulado à empresa, nos termos do art. 96 daquele regulamento, o prazo de dez dias, a partir da data em que for notificado da presente decisão.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942. — *Silvestre Péricles*, presidente. — *Alberto Surek*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 7.559/42

Não é lícito aos presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho negar seguimento aos recursos extraordinários, cabendo ao tribunal "ad quem" apreciar a admissibilidade ou não desses recursos.

Vistos e relatados estes autos em que a Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial reclama contra o ato do presidente do Conselho Regional da Primeira Região negando seguimento ao recurso interposto da decisão do referido Conselho no processo em que é parte reclamante Geraldo Soares:

Considerando que este Conselho já firmou jurisprudência no sentido de não ser lícito aos presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho negar seguimento a recurso extraordinário, porquanto, em face da própria natureza desse remédio processual e da sua especial finalidade, na Justiça do Trabalho, ao tribunal *ad quem* é que compete apreciar a sua admissibilidade, matéria essa que transcende à simples verificação da legitimidade ou cabimento do recurso e escapa, porisso mesmo, à competência atribuída aos aludidos presidentes pelo artigo 39, inciso VIII do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, julgar procedente a reclamação formulada, para o fim de ser determinado ao presidente do Conselho Regional da Primeira Região o encaminhamento dos autos em que se contem o recurso interposto, cabendo ao mesmo presidente conferir ao recurso o efeito que julgar cabível, observadas as demais prescrições legais.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942. — *Silvestre Péricles*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 13.331/41

Vistos e relatados estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes interpõe recurso, com fundamento no art. 1.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social de 28 de novembro de 1941, que determinou fosse pago ao associado Arnaldo da Silva Sencades o seguro-doença pleiteado:

Considerando que a dúvida não existe quanto ao direito de Arnaldo da Silva Sencades ao benefício pleiteado, cuja obtenção está condicionada aos requisitos estabelecidos no art. 120 e §§ do decreto 5.493, de 9 de abril de 1940;

Considerando que, condicionando a concessão do auxílio-pecuniário à comunicação imediatamente após o afastamento do serviço e à inspeção médica, tal restrição só pode se aplicar ao auxílio pagável após o 31.º dia do afastamento; quando essa comunicação não é feita e é requerido o benefício após o 31.º dia do afastamento, ao empregador, que não fez tal comunicação, caberá pagar os salários até a data em que o seguro-doença foi requerido;

Considerando que, nessa conformidade, é de se entender a disposição contida no art. 123 conciliada com o preceito consubstanciado no art. 120, § 2.º, do mesmo decreto, e essa é a interpretação mais razoável, cabendo ao intérprete ou ao aplicador esclarecer a aparente divergência para encontrar a verdade legal;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942. — *Silvestre Péricles*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.191/41

Vistos e relatados estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, com fundamento no art. 1.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em

20 de janeiro último, que assegurou ao segurado Anthero Soares o direito à percepção do auxílio-pecuniário pleiteado:

Considerando que improcede o recurso apresentado, eis que dúvida não existe quanto ao direito de Anthero Soares ao benefício em apreço, cuja obtenção está condicionada aos requisitos estabelecidos no art. 120 e §§ do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940;

Considerando que, condicionando a concessão do auxílio à comunicação imediatamente após o afastamento do serviço e à inspeção médica, tal restrição só pode se aplicar ao auxílio pagável após o 31.º dia do afastamento; quando essa comunicação não é feita e é requerido o benefício após o 31.º dia do afastamento, ao empregador, que não fez tal comunicação, caberá pagar os salários até a data em que o seguro-doença foi requerido;

Considerando que, nessa conformidade, é de se entender a disposição contida no art. 123 conciliada com o preceito consubstanciado no art. 120, § 2.º, do mesmo decreto, e essa é a interpretação mais razoável, cabendo ao intérprete ou ao aplicador esclarecer a aparente divergência para encontrar a verdade legal;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942. — *Silvestre Péricles*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.625/41

Vistos e relatados estes autos em que a Procuradoria de Previdência Social, com fundamento no art. 4.º, alínea g, do decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941, interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 9 de dezembro de 1941, que, negando provimento ao recurso do Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos, homologou o ato da mesma Junta que concedera aposentadoria por invalidez ao associado Ildefonso de Carvalho:

Considerando que, embora o referido segurado não contasse cinco anos de efetivo serviço, lhe foi assegurado o direito à pleiteada aposentadoria, visto se tratar de paciente portador de tuberculose pulmonar aberta;

Considerando que não obstante o art. 26 do decreto n. 20.485, de 1 de outubro de 1931, estabeleça a contagem mínima de cinco anos de efetivo serviço para o direito à concessão de aposentadoria por invalidez, é de se lhe dar uma mais ampla aplicação, pois que a previdência social tem por objetivo precípuo o amparo ao trabalhador em sua situação mais angustiosa;

Considerando que a legislação, a que estão sujeitas outras instituições de previdência social, assegura ao tuberculoso os mesmos favores concedidos aos hansenianos, e o critério de equidade e analogia tem aqui a sua mais justa e racional aplicação;

Considerando, ainda, a jurisprudência já firmada sobre o assunto por este Conselho nos autos do Recurso 1.735-40 (ac. de 18-6-1942 — *Diário Oficial* de 10-7-1942);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942. — *Silvestre Péricles*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 18.334/41

Em face da legislação vigente não cabe mandado de segurança, como recurso na Justiça do Trabalho.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao mandado de segurança requerido por Willy Borghoff & Companhia contra a decisão proferida pelo Conselho Regional da 1.ª Região que julgou procedente a reclamação feita por Eugen Aeckerle contra os impetrantes, condenados a pagar ao reclamante a indenização prevista na lei 62, de 1935:

O regulamento da Justiça do Trabalho dispõe no seu artigo 69:

"Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do Trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste regulamento".

Autoriza, assim, o recurso às normas processuais da Justiça comum, nos casos omissos no mesmo Regulamento.

A espécie, porém, não é omissa no Regulamento, porque o seu artigo 134 assim prescreve:

"É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste regulamento".

Ora, se as decisões definitivas dos órgãos da Justiça do Trabalho não podem ser reexaminadas, nem modificadas senão na forma e pelos meios prescritos nesse Regulamento, é claro que aí se previu e se estabeleceu, que contra tais decisões não podem ser invocados nem a ação rescisória e nem o mandado de segurança, que não são meios e formas de reforma de sentença na Justiça do Trabalho. Consequentemente, com fundamento nesse dispositivo regulamentar é de se indeferir o pedido de mandado de segurança.

Acresce notar que se trata de um mandado de segurança impetrado contra uma decisão judiciária do Conselho Regional, no exercício da sua função julgante. E é hoje matéria pacífica que contra semelhantes atos a medida é incabível.

Uma única vez concedeu o Supremo Tribunal Federal mandado de segurança contra decisão judiciária. E foi no de n. 319, por acórdão de 2 de outubro de 1936, ficando expresso nos votos dos senho-

res ministros, que se tratava de uma medida excepcional, porque o Juiz Federal da 1.^a Vara de Minas Gerais, contra todos os princípios de ordem jurídica e contra a letra expressa da constituição federal, e do Código Civil, determinara a penhora de rendas do Estado. Em voto proferido por ocasião do julgamento dos embargos opostos ao Recurso Extraordinário n. 3.345 e publicado no *Diário Oficial* de 2 de dezembro de 1941, o eminente ministro Eduardo Espinola assim justifica aquela decisão singular na jurisprudência pátria:

"No voto que proferi por ocasião do primitivo julgamento, deixei ver que só excepcionalmente, num caso em que se tratava de premente interesse público, o Supremo Tribunal admitiu mandado de segurança contra ato judicial, salientando-se então que, com isso, não se conhecia a propriedade de semelhante ação para reparar qualquer lesão de direito nas relações de caráter privado, que alegue como resultante de ato praticado por Juiz ou Tribunal no desempenho das suas funções".

Assim, vem uniformemente decidindo o Supremo Tribunal Federal, que expressamente determinou no seu regimento a concessão dessa medida somente contra atos administrativos do próprio Tribunal ou de seus membros. E nem outra pode ser a nossa orientação, quando há em nossa legislação processual expresso, vedando essa medida, tal seja o citado artigo 131 do nosso Regulamento Processual.

Admitir-se o mandado de segurança contra atos judiciais seria estabelecer-se mais uma forma de recurso, onde a lei suprimiu o recurso.

Os feitos que na justiça local morrem na primeira instância, como no caso do artigo 839 do Código do Processo Civil, isto é, quando o seu valor não for além de 2:000\$0, como aqueles que por efeito também da alçada morrem nas Juntas ou nos Conselhos Regionais, poderiam subir ao conhecimento da instância superior por meio do Mandado de Segurança, e assim ter-se-ia anulado o intuito da lei.

Ainda para o uso do mandado de segurança é mister que o impetrante o invoque para a defesa de um direito certo e incontestável, e no caso em apreço o que se alega é errônea a aplicação da lei e má apreciação de provas. O exame da matéria, na sequência dos argumentos dos impetrantes, transformaria o julgamento do feito num reestudo de todo o processo ou seja tornaria o mandado de segurança em um verdadeiro recurso ordinário, que devolveria a esta Câmara o estudo completo de todo o processo.

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por quatorze votos contra o do relator, não conhecer do pedido de mandado de segurança formulado, por ser tal medida inadmissível para sobrestar os efeitos de uma decisão judiciária que transitou em julgado, o que é expressamente proibido pelo art. 134 já citado.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *João Villasboas*, relator ad-hoc. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 18.790/40

É de se não conhecer do recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, por força do art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941.

Vistos e relatados estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes interpõe recurso da decisão da Câmara de Previdência Social, de 10 de outubro de 1941, que, dando provimento ao recurso de Justina Scolavina Machado, reconheceu à recorrente o direito à pensão, pleiteada na qualidade de viúva do ex-associado Celestino Machado:

Considerando que a Câmara de Previdência Social, apreciando o caso, o fez com fundamento no art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, e, como tal, é irrecorrível a decisão, por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

Considerando, ainda, que o acórdão recorrido foi prolatado anteriormente à vigência do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, e por unanimidade, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942. — *Silvestre Péricles*, presidente. — *Araujo Castro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 19.709/40

É de se não conhecer do recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Previdência Social por força do art. 2.º letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, tendo funcionado, na espécie, com a competência atribuída ao Conselho Pleno.

Vistos e relatados estes autos em que Argemiro Ilha Moreira e outros associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rio Grande do Sul recorrem da decisão da Câmara de Previdência Social, de 9 de dezembro de 1941, que rejeitou os embargos opostos pelos recorrentes ao acórdão, de 6 de janeiro de 1941, da antiga Primeira Câmara, que lhes negara averbação de tempo de serviço militar prestado voluntariamente:

Considerando que a Câmara de Previdência Social, apreciando o caso, o fez com fundamento no art. 2.º, letra b, do decreto-lei número 3.229, de 30 de abril de 1941, funcionando na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno, e, como tal, é

irrecorrível a decisão por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942. — *Silvestre Péricles*, presidente. — *Marçal Dias Pequeno*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 22.033/39

É de se não conhecer do recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, por força do art. 1.º, letra c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941.

Vistos e relatados estes autos em que "The Leopoldina Railway Company Limited" interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho em 27 de outubro de 1941, que recebendo os embargos opostos por Manoel Francisco da Silva ao acórdão da antiga Primeira Câmara, de 3 de junho de 1940, determinou sua reintegração nos serviços da recorrente, com direito à percepção dos salários atrasados:

Considerando que a Câmara de Justiça do Trabalho, apreciando a matéria, o fez com apoio no art. 1.º, letra c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, funcionando, no caso, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno e, como tal, é irrecorrível a decisão por ser considerada como de última e definitiva instância, consoante a jurisprudência já firmada por este Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, e por unanimidade, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942. — *Silvestre Péricles*, presidente. — *Alberto Surek*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 4.789/40

É de se não conhecer do recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Previdência Social por força do art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941.

Vistos e relatados estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes interpõe recurso da decisão da Câmara de Previdência Social, de 10 de outubro de 1941, que, dando provimento ao recurso de Alzira Hora Aleluia contra ato daquele Instituto, reconheceu à recorrente o direito à pensão, pleiteada na qualidade de viúva do ex-associado José Manoel de Aleluia:

Considerando que a Câmara de Previdência Social, apreciando o caso, o fez com fundamento no art. 2.º, letra b, do decreto-lei número 3.229, de 30 de abril de 1941, e, como tal, é irrecorrível a decisão, por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

Considerando, ainda, que o acórdão recorrido foi prolatado anteriormente à vigência do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, e por unanimidade, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942. — *Silvestre Péricles*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo n. 19.985/42

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que Laboratórios Raul Leite S. A. reclama contra o ato do presidente do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho, que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelos reclamantes no processo G.R.T. 200-41:

Considerando que esta Câmara tem admitido reclamação dos atos dos presidentes de Conselhos Regionais que negam seguimento a recurso extraordinário, mas

Considerando que esta Câmara tem resolvido e o Conselho Pleno também, e invariavelmente, que as decisões dos Conselhos Regionais em recurso de advocatária são de última instância, delas não cabendo outro recurso;

Considerando que baixados estes autos ao Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho, informa o referido Conselho que o recurso objeto da reclamação não foi interposto como extraordinário, tanto que nenhuma divergência de interpretação de lei, era apontada, limitando-se a taxar de nula a decisão prolatada;

Considerando que, assim sendo, se a decisão é nula, não é próprio o remédio usado pelos reclamantes, nem poderia esta Câmara, apreciar a matéria de nulidade, eis que não conheceria do recurso, trouxesse ele as características de extraordinário, embora, por se tratar de decisão em advocatária, e

Considerando que a subida dos autos do processo traria, como consequência, exclusivamente, maior demora na terminação do feito, o que não se coaduna com a finalidade da Justiça do Trabalho;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, conhecer da reclamação, para, *de meritis*, por maioria de votos (quatro contra um), julgá-la improcedente.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 1.421/42

E' de se admitir recurso de decisão do Conselho Regional que aplicar multa por violação de decisão proferida em dois dissídios coletivos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que a Sociedade Cooperativa de Indústria Pecuária do Pará, Limitada, recorre da decisão do Conselho Regional da 8.ª Região que a condenou ao pagamento de 27.500\$0 e seus administradores a perda de cargo de representação profissional e suspensão do direito de serem os mesmos eleitos, pelo prazo de 3 anos e meio, em virtude de violação de acordo firmado em dissídio coletivo e;

Considerando que, sendo a lei omissa quanto ao cabimento de recurso de decisões impondo multa, é de se aplicar o art. 202 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que entre o Sindicato de Empregados em Açougues de Belem, Estado do Pará, e os marchantes da mesma capital, foi firmado um acordo, para fins de direito, no intuito de por termo a um dissídio coletivo entre as duas partes;

Considerando que dito acordo foi homologado pelo Conselho Regional do Trabalho, da 8.ª Região, em sessão de 24 de setembro de 1941;

Considerando que, por força da cláusula primeira desse acordo, passaram os açougueiros a "empregados" dos marchantes de Belem e da Sociedade Cooperativa de Indústria Pecuária do Pará Limitada;

Considerando que os sinatários do acordo se comprometeram, consoante o que reza a cláusula quarta do referido pacto, a resolver por entendimento das partes conciliantes, toda e qualquer desinteligência que se viesse a verificar no cumprimento do que haviam estipulado;

Considerando que, prestando a necessidade de cumprir o decreto-lei n. 1.843, de 7 de setembro de 1939 (Lei dos 2/3), a recorrente dispensou vários de seus empregados, violando, assim, o estabelecido na cláusula quarta do referido pacto;

Considerando que o pretexto para dispensa dos recorridos não pode prevalecer, porquanto, ao firmarem o acordo de 17 de setembro de 1941, a recorrente já devia conhecer a nacionalidade dos empregados com quem entrara em acordo;

Considerando que, além dos empregados estrangeiros, foram dispensados empregados brasileiros;

Considerando que, rompendo com o pacto firmado perante um tribunal de trabalho, *maximé* sem ouvir a parte prejudicada, como estava obrigada com uma de suas cláusulas, incidiu a recorrente na sanção prevista no art. 210, suas alíneas e seus parágrafos, do reg. amento provado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando que a disposição supracitada dá aos juizes, dos tribunais do trabalho a faculdade de aplicarem a pena entre os limites de 5:000\$0 a 50:000\$0, conforme gravidade do delito

Considerando que, no caso, trata-se de um infrator primário que alega ter agido de boa fé, sem o intuito preconcebido de ferir o acordo;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra três), vencido o relator, dar provimento, em parte, ao recurso para reduzir a multa ao mínimo legal, cinco contos de réis (5:000\$0), sem prejuízo, eutrossim, de outras obrigações decorrentes do ato da Sociedade recorrente.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator *ad-hoc*. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 1.613/42

Não é admissível recurso interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de advocatária, por força do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941.

Vistos e relatados estes autos em que a Sociedade Pastoril de Açougues Limitada recorre do ato do Conselho Regional da 3.ª Região que, em grau de advocatária, reformou a decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte e julgou procedente a reclamação de Nilo Pessoa;

Considerando que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de não ser admissível recurso das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em grau de advocatária, tendo sua competência transitória atribuída pelo art. 1.º, alínea d, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, e consideradas, assim, como de última e definitiva instância;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por incabível na espécie.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *João Villasboas*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 6.318/42

Não é lícito aos presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho negar seguimento aos recursos extraordinários, cabendo ao tribunal "ad quem" apreciar a admissibilidade ou não desses recursos.

Vistos e relatados estes autos em que José Augusto Ferreira de Andrade reclama contra o ato do presidente do Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região, negando seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo reclamante da decisão do referido Conselho, que não tomou conhecimento do seu pedido de advocatária;

Considerando que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de não ser lícito aos presidentes dos Conselhos Regionais do Tra-

balho negar seguimento a recurso extraordinário, porquanto, em face da própria natureza desse remédio processual e da sua especial finalidade, ao tribunal *ad quem* é que compete apreciar a sua admissibilidade, matéria essa que transcende a simples verificação da legitimidade ou cabimento do recurso e escapa, por isso mesmo, à competência atribuída aos aludidos presidentes pelo art. 39, inciso VIII, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o fim de ser determinado ao presidente do Conselho Regional da 1.ª Região o encaminhamento a esta Câmara dos autos em que se contem o recurso interposto, cabendo à mesma presidência conferir ao recurso o efeito que julgar cabível, observadas as demais prescrições legais.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Alberto Surek*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 10.319/42

E' de se não tomar conhecimento de recuso extraordinário uma vez que não foi aprovada a interpretação diversa da mesma lei, por parte do órgão prolator da decisão ou de outro tribunal enumerado no art. 203 do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Vistos e relatados estes autos em que Joaquim Campos da Silva interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 3.ª Região, de 15 de abril último, que, reformando a sentença do juiz de direito da Comarca de Caeté, julgou improcedente a reclamação do recorrente contra a Companhia Ferro Brasileiro S. A.;

Considerando, preliminarmente, que não está perfeitamente configurada a hipótese do recurso extraordinário previsto no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, uma vez que não ficou provado ter o Conselho Regional dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no citado artigo;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Marcial Dias Pequeno*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 12.084/40

Vistos e relatados estes autos em que a Companhia Brasileira de Mineração S. A., incorporadora da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, opõe embargos ao acordão da extinta 1.ª Câmara, de 13 de janeiro de 1941, que julgou improcedente o inquérito instaurado pela referida Estrada contra o empregado Horacio Martins Mello;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos (quatro contra um), converter o julgamento em diligência, afim de ficar devidamente esclarecida a situação da empresa recorrente, bem assim a da Estrada incorporada, se de propriedade da União ou de particular, feitas as necessárias provas a respeito.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Marcial Dias Pequeno*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 22.818/40

Somente às estradas de propriedade da União ou pela mesma administradas não se aplica a legislação social do trabalho

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário interposto pela Estrada de Ferro Sorocabana da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da Segunda Região, que, julgando-se incompetente, deixou de tomar conhecimento do inquérito administrativo instaurado pela mesma Estrada para apuração de faltas graves atribuídas ao empregado Noberto Antônio de Oliveira;

Considerando que os decretos-leis ns. 4.114 e 4.373, respectivamente de 12 de fevereiro e 11 de junho, do corrente ano, somente se aplicam às empresas de propriedade da União ou por ela administradas;

Considerando, porém, que, neste caso, não se encontra a Estrada de Ferro Sorocabana, que é de propriedade e administração do Estado de São Paulo;

Considerando, portanto, que nenhuma dúvida pode existir acerca da competência da Justiça do Trabalho, para conhecer dos inquéritos administrativos instaurados pela referida empresa, para apuração de faltas graves atribuídas a seus empregados, nos termos do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra um), dar provimento ao recurso extraordinário interposto pela recorrente para, reformando a decisão recorrida, considerar que a Justiça do Trabalho é competente para julgar os dissídios em que seja parte a Estrada de Ferro Sorocabana e, em consequência, determinar baixem os autos ao Conselho Regional da Segunda Região, para apreciar e julgar o mérito da questão.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Alberto Surek*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 6.300/42

A embriaguez, em serviço, é causa para dispensa de ferroviário

Vistos e relatados estes autos, em que são partes, como recorrente, José de Oliveira Filho, maquinista de 4.ª classe da Estrada de Ferro Sorocabana e recorrida a mesma Estrada;

Considerando que o recurso foi impetrado dentro do prazo legal; Considerando que o recorrente, conforme ficou provado no inquérito administrativo, instaurado pela empresa recorrida, dava-se ao vício de embriaguez habitual, em serviço;

Considerando que, da "folha corrida" referente ao recorrente, consta haver o ferroviário em questão sofrido várias penalidades pelo

mesmo motivo, isto é, embriaguez em serviço, além de outras por faltas no cumprimento de suas obrigações, como maquinista da empresa;

Considerando que o recorrente já havia sido punido por ter sido encontrado dormindo em viagem sobre a janela da locomotiva n. 200, o que constitue, também, falta grave, por isso que esse procedimento poderia ocasionar sério desastre, com prejuízo de vidas;

Considerando, ainda, que o recorrente sofreu outras penalidades, como empregado da empresa, em várias épocas, o que demonstra ser um funcionário rebelde ao cumprimento de seus deveres e desobediência às ordens administrativas da recorrida;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (cinco contra um), negar provimento ao presente recurso para confirmar, *in totum*, a decisão do Conselho Regional da Segunda Região, que julgou procedente o inquérito administrativo instaurado pela empresa, autorizando a dispensa do empregado recorrente.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — *Araújo Castro*, presidente. — *Marcial Dias Pequeno*, relator. —

Fui presente: — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 7.363/42

Algando o recorrente, em recurso extraordinário, divergência entre a decisão recorrida e acórdão do Conselho Pleno, a este deverão ser presentes os autos.

Vistos e relatados estes autos em que a "Sociedade Anônima para venda no Brasil dos Produtos Michelin" interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, reformando decisão da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, condenou a recorrente a reintegrar *Eugene Depalle*;

Considerando que foi invocada no recurso divergência entre a decisão recorrida e acórdão do Conselho Pleno, cabendo, portanto, a este apreciar o recurso;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, mandar que os presentes autos sejam presentes ao Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Araújo Castro*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Processo n. 18.264/41

Vistos e relatados estes autos em que *Ferdinando Braghin* recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de seguro-velhice;

Considerando que o recorrente era descontado, mensalmente, em seus vencimentos, para efeito de pagamento das contribuições respectivas ao Instituto, não lhe cabendo responsabilidade se tais recolhimentos não foram efetuados em tempo devido;

Considerando que o referido segurado contribuiu para os cofres do Instituto durante 68 meses;

Considerando que o seguro-velhice tem por finalidade proporcionar uma renda aos segurados que, contando 60 ou mais anos de idade, houverem contribuído, no mínimo, durante 60 meses (art. 134 do regulamento a que se refere o decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser concedido o benefício pleiteado, observado o cálculo de fls. 51, de cujo terço deverá ter conhecimento o mesmo Instituto.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942. — *Luiz Menães Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Antonio Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

Processo n. 18.530/41

Vistos e relatados estes autos em que *Hilda Faria*, funcionária da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, recorre do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa, que lhe concedeu licença, apenas com 2/3 dos vencimentos;

Considerando que o regimento padrão das Caixas de Aposentadoria e Pensões é omissivo sobre a concessão de licença às gestantes;

Considerando que o legislador ao estabelecer na Constituição de 1937 a proteção à família estendeu, em geral, a todas as mulheres que trabalham os dispositivos constitucionais;

Considerando que o art. 156, letra h da Constituição concede expressamente às funcionárias públicas o favor pleiteado;

Considerando que o Departamento Administrativo do Serviço Público órgão indiscutivelmente autorizado na espécie, deu a seguinte interpretação, recentemente publicada no *Diário Oficial* de 16 de março de 1942, precisamente sobre uma consulta referente à Lei de Proteção à Família: Em atenção ao ofício n. 1.181, de 27 de fevereiro findo, em que esta Divisão consultou sobre se na expressão "servidores do Estado", a que se refere o parágrafo 4.º do art. 26 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, cuja redação foi alterada pelo decreto-lei n. 3.281, de 19 de maio do mesmo ano, estão compreendidos empregados das entidades autárquicas, este Departamento esclarece que, de acordo com o espírito da lei, naquela expressão estão compreendidos não somente os servidores federais, estaduais, ou municipais, como também, os empregados de autarquias ou órgãos paraestatais";

Considerando mais que o novo Código Penal, no que se refere contra a administração pública, dispõe: "Art. 237... Parágrafo único — Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal";

Considerando que é justo e racional a aplicação do espírito de equidade ao caso, dado que já foi concedida à mesma interessada, em idêntica situação, licença com vencimentos integrais, (acórdão proferido no recurso 3.812-39, em 23 de novembro de 1939);

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, por equidade, afim de serem pagos, integralmente, os vencimentos da recorrente durante o período em que esteve licenciada.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Luiz Augusto da Franca*, presidente no impedimento do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *Aldo Prado*, procurador.

Processo n. 8.119/42

Vistos e relatados estes autos em que *Virginia Teixeira Machado* recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de restabelecimento da pensão que vinha percebendo, por morte de sua progenitora;

Considerando que o parágrafo único do art. 33, do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, assim dispõe:

"Parágrafo único — Falecendo o cônjuge pensionista, a sua quota reverterá, em partes iguais, aos filhos menores e às filhas solteiras";

Considerando que ficou evidenciado não tratar de idade o referido decreto, para a reversão de pensão às filhas, estabelecendo, somente, a condição de solteira;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para mandar restabelecer o pagamento da pensão devida à recorrente.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente no impedimento do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 9.562/42

E' de se conceder auxílio-pecuniário a associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, embora não tenha sido comunicado o afastamento do serviço, após a primeira semana, em vista do disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 120 do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940.

Vistos e relatados estes autos em que *Celso Perrone* recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe indeferiu o pedido de auxílio-pecuniário sob fundamento de que não fora feita a imediata comunicação, como estatue o art. 123 do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940;

Considerando que, em face do disposto no § 2.º do art. 20 do citado decreto, o auxílio-pecuniário que for requerido após o 31.º dia de afastamento do serviço só será devido da data da apresentação do requerimento ao órgão local do Instituto;

Considerando, assim, que ao recorrente assiste direito ao que pleiteia;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para ser concedido o benefício na forma exposta.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 21.017/42

Vistos e relatados estes autos em que *Severino Pereira Viana* recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições;

Considerando que, em face do laudo médico de fls. 17, não tem procedência a pretensão do recorrente, que entende lhe deva ser aplicado o disposto no art. 26, § 5.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, devendo o interessado recorrer à Justiça do Trabalho, para reclamar a despedida injusta de que alega ter sido vítima.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente: *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 24.382/41

E' de se negar inscrição à "companheira" do associado, quando existirem outros beneficiários mencionados em lei.

Vistos e relatados estes autos em que *Altamiro Carneiro Lima* recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway que lhe indeferiu o pedido de inscrição em favor de sua "companheira", *Líbera Peruzzi*;

Considerando que a decisão da Caixa merece ser mantida, de vez que, sendo o recorrente casado e tendo filhos legítimos, regularmente inscritos, a eles tão somente cabe o direito a qualquer benefício;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente (no impedimento eventual do presidente efetivo). — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Fui presente: *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Recurso ob. n. 3.618/38

Vistos e relatados estes autos em que o interventor da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa, que concedeu aposentadoria ao associado Augusto Rodrigues:

Considerando que há uma pequena diferença no valor final do benefício calculado pela Caixa;

Resolve a Câmara de Revidência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para confirmar a concessão do benefício, observado o cálculo da Divisão Atuarial, de cujo teor deverá a Caixa ter conhecimento (fls. 33).

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente no impedimento do efetivo. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Fui presente: *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 2.870/42

E' de se relevar excesso de prazo na apresentação de comprovante de tempo de serviço anterior.

Vistos e relatados estes autos em que Artur Pinto Mendes recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço prestado anteriormente, em vista de já se ter esgotado o prazo fixado na portaria n. 8-40 da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho tem jurisprudência firmada sobre o assunto no sentido de ser relevado o prazo estabelecido naquela circular;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão denegatória, determinar à Caixa aprecie o mérito do pedido do recorrente.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 99/42

Ocorrendo o falecimento do beneficiário antes de concretizado o seu direito, é de se não lhe atribuir qualquer parcela de pensão.

Vistos e relatados estes autos em que Senhorinha Luiza, viuva do associado Augusto Luiz, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que, ao lhe conceder pensão, determinou revertesse à Caixa a quota da menor Maria Geralda, sua filha, falecida quatro meses depois de ocorrido o óbito de seu progenitor:

Considerando que a Caixa decidiu a matéria aplicando ao caso o disposto no art. 33, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, no entanto, que o benefício foi concedido quando já era falecida a menor Maria Geralda, não se tratando, pois, de reversão de pensão o que só é permitido na hipótese inversa, de mãe para filhos menores;

Considerando, ainda, que, no caso, não pode reverter em favor da Caixa a parcela correspondente à pensão que caberia à menor Maria Geralda, pois que o seu direito não chegou a se concretizar, tendo sido, apenas, uma expectativa de direito:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de determinar seja concedida à recorrente a pensão integral.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

Fui presente. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Processo n. 354/41

E' de se negar aposentadoria por invalidez, quando não provada a incapacidade do associado para o trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que João Ferreira Rosa recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que, em face da segunda diligência determinada por esta Câmara em sessão do 22 de abril de 1942, alegou a Caixa, no documento de fls. 58, não ser possível o seu cumprimento integral, uma vez que o associado persiste na recusa formal de se submeter aos exames necessários para completar o laudo médico;

Considerando que, em consequência, não está perfeitamente comprovada a invalidez do recorrente:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio, 17 de julho de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Djair Lima Menezes*, relator.

Fui presente. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Processo n. 392/42

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o processo de aposentadoria por invalidez de Vitor Hugo da Silva Viegas, para a devida aprovação:

Considerando que foram supridas as falhas existentes no referido processo:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a revisão da aposentadoria determinada pela antiga Primeira Câmara, em sessão do 14 de abril de 1941.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djair Lima Menezes*, relator.

Fui presente. — *A. Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

Processo n. 2.064/42

Vistos e relatados estes autos em que Lindolphino Flores recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que, conhecendo do requerimento em que o mesmo, para efeito de revisão do quantum de sua aposentadoria, solicitava averbação de tempo de serviço anterior, lhe deferiu, em parte, o pedido, em vista de já se ter esgotado o prazo fixado na portaria n. 8-40, do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já tem jurisprudência firmada sobre o assunto, no sentido de ser relevado o prazo estabelecido naquela circular:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, devendo, porém, ser pago o acréscimo decorrente da averbação de tempo de serviço, posteriormente provado, a contar da data do pedido do recorrente.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Fui presente. — *A. Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

Processo n. 2.180/42

São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13 da lei n. 159 de 30 de dezembro de 1935

Vistos e relatados estes autos em que Horizontino Cavalheiro Maciel recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que se trata de empregador já estabelecido em 1935, que não usou da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, de notificar ao Instituto não mais desejar pertencer ao seu quadro associativo, e, assim, é de se lhe reconhecer a qualidade de associado obrigatório do referido Instituto, conforme jurisprudência, nesse sentido, já firmada por esta Câmara:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paula Galliez*, relator.

Fui presente. — *A. Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

Processo n. 3.622/42

Vistos e relatados estes autos em que Júlia Antonio de Jesus recorre, na qualidade de viuva de Joaquim Novato de Castro, por seu procurador, da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições pagas, anteriormente, por seu defunto esposo:

Considerando que o de cujus estava sujeito às disposições estabelecidas no decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, cujo art. 11 assim dispunha:

"Todos os fundos arrecadados nos termos deste regulamento são de exclusiva propriedade das Caixas e se destinam aos fins nele determinados";

Considerando que a lei invocada pela recorrente não tem aplicação ao caso, uma vez que a dispensa do seu finado marido se verificou, em março de 1931, e o decreto citado é o de n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, quando já havia ocorrido essa despedida;

Considerando, ainda, que tal restituição só foi solicitada pelo recorrente muito tempo depois da exoneração de seu marido da Estrada:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paula Galliez*, relator.

Fui presente. — *Antonio Pires e Albuquerque*, procurador.

Processo n. 4.637/42

Vistos e relatados estes autos em que João Gurgel Valente recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que lhe indeferiu o pedido de inclusão do abono para aluguel de casa, para o efeito de cômputo na cálculo de sua aposentadoria:

Considerando que o cálculo de aposentadoria, concedida de acordo com o art. 25 do decreto n. 20.485, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, deve ser efetuado pela média dos vencimentos dos três últimos anos e o

abono concedido ao recorrente está compreendido, precisamente, neste período;

Considerando, mais, que esta Câmara já firmou jurisprudência sobre o assunto, no sentido de ser incorporado o abono para aluguel de casa aos vencimentos, para o efeito de ser computado o total nos cálculos de aposentadoria;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para determinar seja atendido o recorrente, observado o cálculo da Divisão Atuarial de fls. 28, de cujo teor decorrerá a Caixa ter ciência.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Fui presente — *A. Pires e Albuquerque Junior*, relator.

Processo n. 4.641/42

Vistos e relatados estes autos em que Boris Cuperman recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 30, do decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937:

Considerando que o recorrente não comprova as alegações que faz afim de que lhe seja permitido recolher seu débito em oito prestações mensais;

Resolve Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Fui presente. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 4.722/42

É de se manter multa imposta a empregador que infringiu o disposto no art. 1.º do decret-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Vistos e relatados estes autos em que Tasso & Russo recorrem do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhes aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1931:

Considerando que a infração foi perfeitamente caracterizada;

Considerando, mais, que o recolhimento tardio não desliza a infração cometida, como supõe o recorrente, em suas alegações de fls. 16;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — Fui presente. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 4.745/42

Tratando-se de associado transferido ex-vi legis, deve ser o mesmo automaticamente filiado à instituição de previdência em cujo quadro associativo for incluído por força da lei.

Vistos e relatados estes autos em que Anísio Nazario Ferreira recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que lhe negou inscrição como associado daquele Instituto, em vista de ser o recorrente maior de 50 anos;

Considerando que a pretensão do recorrente encontra inteiro apoio no disposto no art. 1.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 720, de 21 de setembro de 1938;

Considerando, que é dispensável a inspeção de saúde a que se reporta o decreto n. 51, de 12 de setembro de 1934, no seu art. 5.º, de vez que não se trata de novo empregado, mas de associado transferido ex-vi legis, devendo, pois, a transferência ser processada automaticamente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Fui presente. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 5.206/42

Nos termos do art. 16, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, não se restituirão as contribuições arrecadadas, salvo as hipóteses previstas pelos parágrafos quintos, dos arts. 25 e 26, e art. 40, do citado decreto.

Vistos e relatados estes autos em que Ernani Moutinho Maia recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe negou restituição de contribuições, determinando, apenas, o cancelamento de sua inscrição, em vista de optar o recorrente pelo Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado;

Considerando que a pretensão do recorrente não se enquadra nos requisitos o elementos essenciais previstos nos parágrafos quintos dos arts. 25 e 26, e art. 40 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo de n. 21.081, de 1932, únicas hipóteses expressamente ressalvadas pela disposição do art. 16 do mesmo decreto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procópio de Souza*, relator.

Fui presente — *A. Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

Processo n. 5.320/42

Vistos e relatados estes autos em que João Balsini Sobrinho, médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão, recorre do ato da mesma Caixa que lhe negou pagamento de ajuda de custas:

Considerando que, em face do documento de fls. 4, se verifica que o ressarcimento dos prejuízos do recorrente já fora feito de 1939 até a época em que começou a servir junto ao Hospital, quando passou a atender um número relativo de associados;

Considerando, assim, que a pretensão do recorrente é desprovida de qualquer apoio legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procópio de Souza*, relator.

Fui presente. — *A. Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

Processo n. 5.372/42

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Gomes de Moraes Alambari recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal, que lhe indeferiu o pedido de contagem de tempo de serviço prestado no Departamento dos Correios e Telégrafos, para efeito de aposentadoria:

Considerando que a decisão recorrida está de pleno acordo com a jurisprudência firmada por esta Câmara, que se enquadra nos preceitos legais vigentes (art. 28, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *Antonio Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

Processo n. 6.280/42

Vistos e relatados estes autos em que Lucy Pereira Maestu e outros, funcionários da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul, recorrem do ato do presidente da referida Caixa, que, indeferiu o pedido dos recorrentes, homologou a designação do 3.º oficial Arthur Ferreira de Azambuja, para exercer, em comissão, o cargo de chefe de secretaria da citada Caixa:

Considerando que os recorrentes alegam ser de carreira o cargo de chefe de Seção e, deste modo, haverem sido preteridos, no ato de designação do referido 3.º oficial para ocupante do mencionado cargo;

Considerando, no entanto, que o art. 11, do Plano de Padronização de Cargos e Vencimentos, estabelece que qualquer funcionário, efetivo, poderá exercer a função de chefe de Seção, improcedendo, assim, as razões alegadas pelos recorrentes;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *A. Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

Processo n. 6.299/42

Vistos e relatados estes autos em que Isabel dos Santos, viúva do associado Inácio dos Santos, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões da City of Santos Improvements, que lhe concedendo pensão e a seus filhos, fixou em 99\$0 (noventa e nove mil réis) mensais a quota do benefício:

Considerando que, ouvida a respeito, a Divisão Atuarial, a folhas 46, declara estar exato o cálculo efetuado pela Caixa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Fui presente. — *Mariano Siqueira Rocha*, procurador.

Processo n. 6.380/41

Terá direito à restituição de contribuições pagas à Caixa de Aposentadoria e Pensões o associado que, embora não tenha completado período de carência, for considerado inválido para o trabalho (§ 5.º, do art. 26 dos decretos ns. 20.465, de 1 de outubro de 1931 e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932).

Vistos e relatados estes autos em que Geraldino Corrêa de Melo recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos, por concessão, em Belo Horizonte, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições:

Considerando que em cumprimento à diligência determinada por esta Câmara, em sessão de 2 de janeiro de 1942, foi o recorrente submetido a novo exame médico e julgado inválido para o exercício de suas funções, como prova o laudo médico de fls. 26-27;

Considerando, assim, que é justa a pretensão do recorrente, em face do disposto no § 5.º do art. 26 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado, em parte, pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, afim de serem restituídas as contribuições pleiteadas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procópio de Souza*, relator.

Fui presente. — *A. Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

Processo n. 7.800/42

"Ex-vi" do disposto no art. 31, § 1.º, n. 1, do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, aos filhos naturais legitimados, também, assiste direito à pensão legada por ex-associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados estes autos em que Jesuino de Barros, na qualidade de tutor da menor Zina Amador, filha natural legitimada do ex-associado Manoel Laurindo, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Campos, que denegou a pensão pleiteada em favor daquela menor:

Considerando que a Caixa indeferiu o pedido do recorrente, em face da divergência encontrada na certidão de idade da menor, apontada como filha legítima do ex-associado, quando o mesmo se achava inscrito como solteiro;

Considerando, porém, que não pode ser posta em dúvida a paternidade do *de cujus*, em relação à menor Zina, pelo mesmo reconhecida no próprio termo de nascimento (fls. 10);

Considerando que, deste modo, por força do disposto no art. 31, § 1.º, n. 1, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, à menor assiste direito à pensão deixada pelo ex-segurado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para determinar a concessão do benefício pleiteado, retroagindo o respectivo pagamento à data do falecimento do genitor da beneficiária, efetuados os cálculos de acordo com a lei vigente ao tempo do óbito.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

Fui presente. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 7.930/42

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Machado da Silva recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, que determinou aguardasse o recorrente o pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho, sobre seu pedido de reforço da verba para exames médicos e hospitalares, a qual já se tinha esgotado;

Considerando que a Junta Administrativa não julgou o pedido do recorrente, determinando, apenas, que o associado aguardasse a solução a ser dada ao pedido de reforço de verba em apelo;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso para que a Caixa aprecie o mérito do pedido formulado pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942. *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — Fui presente, *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Processo n. 8.026/42

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, em Porto Alegre, recorre do ato do Conselho Fiscal da mesma Caixa que concedeu pensão a Marina Feijó Bandeira, na qualidade de enteada de Eduardo Francisco Walker;

Considerando que a recorrente, por morte de sua mãe, viúva daquele associado, requereu pensão nos termos do art. 31, parágrafo 1.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Considerando, porém, que no caso do falecimento da viúva, a lei não autoriza a reversão da pensão à recorrente, sua filha, visto que não o era do falecido associado, de quem era enteada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para o fim de ser anulado o ato que concedera a reversão da pensão a Marina Feijó Bandeira.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*, procurador.

Processo n. 8.123/42

Somente quando provado o parentesco, à irmã de associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões assiste o direito à pensão pelo mesmo legada, preenchidas as demais exigências.

Vistos e relatados estes autos em que Maria Moreira recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de pensão, pleiteada na qualidade de irmã do ex-associado Sebastião Moreira;

Considerando que a recorrente não foi inscrita na Caixa pelo *de-cujus* e não apresentou prova satisfatória de seu parentesco com o falecido segurado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando Gonçalves*, relator. — Fui presente, *José de*

Processo n. 8.449/41

Vistos e relatados estes autos em que Zulmira Maria da Conceição recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, que lhe negou pensão pleiteada na qualidade de viúva do associado Manoel Ricardo Ramos, recorrendo, também, Maria Francisca Ferreira, "companheira" do *de cujus*, da decisão que não lhe reconheceu, nem aos filhos, havidos de sua união

com aquele associado, o direito à inscrição como beneficiários do mesmo segurado, para efeito de pensão;

Considerando que dúvida não existe quanto ao direito da primeira recorrente ao benefício legado;

Considerando que, embora aos filhos adulterinos, conforme a jurisprudência desta Câmara, esteja assegurado o direito à pensão, na espécie essa doutrina não ampara os filhos da segunda recorrente, pois que, duvidosa, como evidenciam os autos, é a paternidade invocada;

Considerando, ainda, que não sendo solteiro, nem viúvo, nem desquitado, o *de cujus*, à sua companheira não assiste o direito ao gozo de qualquer benefício e, consequentemente, não merece acolhida o seu pedido de inscrição;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso de Zulmira Maria da Conceição, viúva do ex-associado, afim de lhe ser concedido o benefício pleiteado, negando, porém, provimento ao de Maria Francisca Ferreira.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djagir Lima Menezes*, relator. — Fui presente, *Salvador Tedesco Junior*, presidente.

Processo n. 10.606/39

Vistos e relatados estes autos em que Tertuliano Silva recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez;

Considerando que o recorrente trabalhou até dezembro de 1940, percebendo vencimentos e contribuindo para a Caixa, embora tivesse requerido sua aposentadoria em 22 de dezembro de 1938;

Considerando que o segurado está definitivamente incapacitado para todo e qualquer serviço, conforme se verifica do laudo médico de folhas 73-74.

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para determinar a concessão da aposentadoria pleiteada a partir de 1941, observados os cálculos da Divisão Atuarial, de cujo teor deverá a Caixa ter conhecimento (fls. 120).

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — Fui presente, *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Processo n. 10.693/42

Vistos e relatados, estes autos em que João Moraes Pontes recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, que lhe indeferiu o pedido de prorrogação de licença, com vencimentos integrais, por mais 6 meses;

Considerando que o recorrente gozou 6 meses de licença, podendo, assim, prorrogá-la até completar um ano, de acordo com o parágrafo 3.º do art. 20, do Regimento Padrão;

Considerando que o parágrafo 2.º, do art. 20 do Regimento acima citado, estabeleceu que a licença, com vencimentos integrais, poderá ser concedida, desde que os funcionários da Secção se obriguem a fazer o serviço do ferroviário licenciado;

Considerando, ainda, que o recorrente se comprometeu a trabalhar 3 horas por dia, afim de completar seu tratamento;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso para o fim de concedida a licença nos termos solicitados na petição de fls. 6 e 7.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. Fui presente, *A. Pires de Albuquerque*, procurador.

Processo n. 10.848/41

Vistos e relatados estes autos em que Lindolfo Carneiro do Mesquita recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em João Pessoa, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições;

Considerando que o recorrente foi exonerado do cargo que exercia na Repartição de Saneamento de João Pessoa, em virtude de ter sido o mesmo extinto pelo decreto-lei n. 121, de 26 de outubro de 1940;

Considerando que, de acordo com o art. 25, parágrafo 5.º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, o associado que for desligado do serviço da empresa, por extinção do cargo, é que não houver contribuído durante cinco anos para a Caixa em que estiver inscrito, terá direito à devolução das contribuições;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. Fui presente. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 10.924/42

Nos termos do art. 16, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, não se restituirão as contribuições arrecadadas, salvo as hipóteses previstas pelos parágrafos quintos dos artigos 25 e 26, e art. 40 do citado decreto.

Vistos e relatados estes autos em que Alarico Nunes Pacheco recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Luiz-Terezina, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições;

Considerando que a pretensão do recorrente não se enquadra em nenhuma das execuções previstas nos parágrafos quintos dos artigos 25 e 26, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, ainda, que a Caixa garantiu os riscos da contra-prestação do pagamento de contribuições durante o tempo em que o ex-associado contribuiu para os seus cofres.

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *A. Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

Processo n. 11.085/40

É de se não conhecer de recurso interposto fora do prazo legal.

Vistos e relatados estes autos em que Guilherme do Rego Rangel recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que o demitiu de suas funções.

Considerando que foi o recorrente demitido em 8 de dezembro de 1938, e apresentou o requerimento de fls. 2 somente em 14 de junho de 1940;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer do recurso, por interposto fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

Fui presente. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 12.368/41

Vistos e relatados estes autos em que "The Leopoldina Railway Company Limited" recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway que a responsabilizou pelo recolhimento das contribuições do associado José Ribeiro de Mendonça, relativas ao período de junho de 1923 a março de 1932, não recolhidas pela Empresa na época própria;

Considerando que, somente com o advento da Lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, regulamentada pelo decreto n. 17.940, de 11 de outubro de 1927, foi criado, no país, o regime das Caixas de Aposentadoria e Pensões para os portuários;

Considerando que, nessa conformidade, não está a Empresa obrigada ao recolhimento das contribuições relativas ao período de 1923 a 1927, em que o interessado exerceu função portuária na Companhia Obras do Porto de Vitória;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao presente recurso, devendo a Empresa recolher aos cofres da Caixa o débito levantado pela Divisão Atuarial, constante de fls. 15-18, exclusão, porém, feita do período de 1923 a 1927, concernente à época acima aludida.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Processo n. 13.410/41

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho os processos originais de aposentadoria ordinária de Bento Ferreira e de pensão dos respectivos herdeiros, solicitando seja relevada a pequena diferença paga a maior ao ex-associado;

Considerando que há uma diferença insignificante entre o cálculo efetuado pela Caixa e o realizado pela Divisão Atuarial deste Conselho no que se refere ao valor da pensão;

Considerando que o pedido da Caixa não pode ser atendido, não pela importância, mas pelo precedente que abriria;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, manter a pensão concedida, autorizando o ser efetuado em prestações mensais, durante 61 meses, o desconto para pagamento da importância paga a maior ao falecido aposentado.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

Fui presente. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 14.622/41

Aos membros da família de associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, falecido antes de completar cinco anos de efetivo serviço ou quarenta e três meses de embarque em navios nacionais, assiste direito ao pecúlio equivalente à importância das contribuições pagas pelo associado, acrescida dos juros capitalizados à taxa anual de 4% (art. 54, parágrafo 1.º, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933).

Vistos e relatados estes autos em que Rita Maria da Costa, viúva eclesiástica do ex-associado Gervasio Soares da Costa, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe negou, e a seus filhos menores, a pleiteada pensão, concedendo, apenas, o pecúlio de que trata o artigo 54, parágrafo 1.º do decreto número 22.872, de 29 de junho de 1933;

Considerando que o falecido associado não contava quarenta e três meses de embarque ou cinco anos de serviço efetivo, cabendo, pois, aos seus beneficiários, tão somente, o pecúlio equivalente à importância das contribuições pagas pelo ex-segurado, na forma do disposto no citado art. 54, parágrafo 1.º, do decreto n. 22.872;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, determinando o pagamento do pecúlio, acrescido dos juros capitalizados, computados de 31 de janeiro de 1941 até a data da publicação deste julgado no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Antonio G. de Miranda Netto*, relator.

Fui presente. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 16.056/41

Vistos e relatados estes autos em que José Martins Lima, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Morro Velho, recorre do ato da mesma Junta, que indeferiu o pedido formulado por Ludovina Maria, de revisão do cálculo de sua aposentadoria.

Considerando que o recorrente não cumpriu o disposto no artigo 51, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer do recurso, por interposto fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

Fui presente. — *A. Pires e Albuquerque Junior*.

Processo n. 20.692/41

Vistos e relatados estes autos em que Augusto José recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez, por falta do período de carência e por não estar o recorrente inhabilitado para a função que exercia;

Considerando que a redução de capacidade de trabalho do recorrente decorreu de acidente pelo mesmo sofrido, tendo recebido ele a indenização determinada em lei e dela não havendo reversão aos cofres da Caixa, em vista de haver a empresa aproveitado o empregado noutro cargo compatível com seu estado físico;

Considerando que, ainda em consequência do acidente sofrido, não teve o associado eficiência no novo cargo que lhe fora destinado, sendo por isso dispensado dos serviços da empresa;

Considerando, ainda, as condições excepcionais de que se reveste o caso, dada a situação em que ficou o recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, por equidade, devendo o recorrente fazer reverter à Caixa metade da indenização recebida em virtude de acidente sofrido.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

Fui presente. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 22.798/40

Vistos e relatados estes autos em que Sebastião Flor da Silva recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos que lhe concedeu aposentadoria por invalidez, a requerimento da Companhia Docas de Santos;

Considerando que o aposentado pleiteia a reforma da decisão recorrida, afim de ser reintegrado no cargo que ocupava na empresa, alegando não se achar inválido;

Considerando, que, entretanto, submetido a novo exame de saúde, por outra Junta médica, foi o recorrente julgado definitivamente incapacitado para todo e qualquer serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, devendo porém, ser revista a aposentadoria dentro do quinquênio preceituado em lei.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

Fui presente. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 23.069/39

Vistos e relatados estes autos em que Beatroz Braga Martins opõe embargos ao acórdão da antiga Terceira Câmara, de 6 de agosto de 1940, que confirmou a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway que lhe denegando o pedido de reversão da pensão recebida por sua filha Carmen Xavier Martins;

Considerando que nenhum direito subsiste à embargante, uma vez que o caso em apreço está regulado pelo art. 34, alínea 3.ª, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, combinado com o texto de seu parágrafo único, que dispõe:

"Art. 34 — Perdem o direito à pensão:

1.º

2.º

3.º as filhas que contraíram matrimônio;

Parágrafo único — Se ocorre a perda do direito à pensão, nos termos deste artigo, a parcela correspondente reverterá à Caixa, salvo o caso previsto no n. 6 deste mesmo artigo, em que a quota do cônjuge que perder o direito à pensão reverterá aos filhos menores e às filhas solteiras";

Considerando, ainda que a decisão embargada deve ser mantida, de vez que encerra jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho, com fundamento em preceitos legais;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

Fui presente. — *A. Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

Processo n. 16.489/41

Provado ter o segurado a contagem mínima de cinco anos de serviço, aos seus beneficiários cabe o direito à pensão, quando preenchidas as demais exigências legais (art. 31, e §§ do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931).

Vistos e relatados estes autos em que Maria Olivia Coelho do Amaral recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Fer-

roviários da Companhia Mogiana, que lhe negou pensão, na qualidade de viúva do associado Manoel Amaral Corrêa:

Considerando que o pedido foi indeferido em virtude de constar do certificado fornecido pela empresa, tempo de serviço inferior a cinco anos, prestados pelo falecido associado;

Considerando, porém, que em face do documento de fls. 12, se verifica ter o ex-associado pago suas contribuições, sem interrupção, durante cinco anos, ficando assim provado o seu tempo de serviço efetivo;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, mandar conceder o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

Fui presente. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 17.050/41

Por força do decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940, a aposentadoria ordinária somente será concedida a associado que, contando mais de 30 anos de serviço, tenha mais de 60 anos de idade.

Vistos e relatados estes autos em que José Caetano da Silva recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Vitória, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria ordinária:

Considerando que o benefício foi requerido já na vigência do decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940, que só permite a concessão de aposentadoria ordinária aos associados que, contando 30 anos de serviço, tenham mais de 60 anos de idade;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

Fui presente. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 18.989/41

Vistos e relatados estes autos em que José Felipe Xavier recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço, por já se achar esgotado o prazo estabelecido na portaria 8/40 da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que esta Câmara, em casos idênticos, tem relevado o excesso de prazo em aprego;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para que a Caixa conheça do pedido do recorrente e decida a respeito.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

Fui presente. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 23.401/41

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Operários e Empregados em Transportes e Classes Anexas, em Porto Alegre, e Fausto Rodrigues da Silva, membro da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, recorrem do ato da mesma Junta que responsabilizou o associado Carmelo Santa Maria pelo pagamento de despesas feitas com o transporte de médico estranho à Caixa para atender a sua esposa, em domicílio:

Considerando que, como provam os autos, a esposa do associado podia comparecer à Caixa para solicitar socorros médicos, dada a espécie de sua moléstia;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

Fui presente. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 23.405/41

É de se conceder a aposentadoria por invalidez ao associado portador de tuberculose pulmonar aberta, independentemente do período de carência fixado no art. 26, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que Ponciano Basilio da Costa recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez, por falta do período de carência:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho, em casos idênticos tem determinado a concessão do referido benefício independentemente do período de carência exigido em lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, por equidade, para que seja concedida a aposentadoria pleiteada.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

Fui presente. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 23.580/41

Vistos e relatados estes autos em que Sophia Eugenia Rabinovitch, recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás, de São Paulo, que lhe indeferiu o pedido de transferência, para o seu nome, do título de

propriedade do terreno que adquiriu por intermédio da Carteira Predial da mesma Caixa:

Considerando que a recorrente pagou de fato à Caixa, em 20 de setembro de 1941, a importância de 11:636\$9 (onze contos seiscentos e trinta e seis mil e novecentos réis), correspondente a um lote de terreno,

Considerando que até agora a Caixa de Aposentadoria e Pensões não providenciou para a construção do imóvel;

Considerando que à associada não coube nenhuma culpa pela demora na construção do imóvel;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, por equidade, para que se faça a transferência solicitada.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Antonio Garcia de Miranda Netto*, relator.

Fui presente. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 23.638/41

É de se não conhecer de recurso interposto fora do prazo legal.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação recorre do ato da Junta Administrativa da referida Caixa, que deferiu o pedido de pagamento de serviços médicos prestados à esposa do associado Alberto Corneiro, por profissionais estranho ao corpo clínico daquela instituição:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

Fui presente. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 23.946/41

Vistos e relatados estes autos em que Armando d'Oliveira recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe indeferiu o pedido de auxílio-doença, formulado em favor do seu auxiliar Honorato Ferrucio de Sant' Anna:

Considerando que esta Câmara já tem jurisprudência firmada no sentido de que, requerido o benefício após o 30.º dia do afastamento do serviço, é de se pagar o seguro-doença da data do requerimento;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para conceder o benefício a partir da data do requerimento.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

Fui presente. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Recurso n. 3.741/39

Vistos e relatados estes autos na parte em que o Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jerônimo, recorre, em nome de seu associado Vitorino Candido, do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que, aplicando o acordão exarado pelo Conselho Pleno em sessão de 10 de outubro de 1940, deliberou considerar como dívida descontável a importância que acredita ter pago a maior ao referido associado:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, recebendo como recurso a petição de fls. 66, baixar os autos em diligência para que a Caixa junte, por cópia, a decisão interpretativa do acordão aludido, e publicado no *Diário Oficial* de 16 de abril de 1941, referente a Vitorino Candido, apresentando ao mesmo tempo sua contestação ao recurso, para ser este apreciado oportunamente por esta Câmara.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

Fui presente. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Recurso n. 4.258/39

Vistos e relatados estes autos em que José Fabião Cordeiro recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que negou pensão às suas filhas menores, irmãs do falecido associado Antonio Cordeiro, vitimado por acidente do trabalho:

Considerando que a Junta Administrativa baseou seu ato denegatório no fato de estarem as irmãs do "de cujus", menos uma, inscritas como beneficiárias do recorrente, que, na qualidade de ferroviário contribui para a mesma Caixa;

Considerando que, em cumprimento à diligência determinada pela extinta Segunda Câmara, de 24 de junho de 1940, evidenciado ficou que a mãe do falecido associado, isto é, esposa do recorrente, vive sob sua dependência econômica exclusiva, não fazendo, pois, jus ao benefício legado pelo "de cujus";

Considerando que a indenização proveniente do acidente foi processada em favor das três irmãs menores do falecido segurado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para determinar seja concedida a pensão deixada pelo ex-associado Antonio Cordeiro à sua irmã, Elza Caldas Cordeiro, única não inscrita como beneficiária de seu pai, José Fabião Cordeiro.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

Recurso n. 4.809/40

Aposentadoria por invalidez é concedida a associado que for julgado definitivamente inválido para o trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que "The Leopoldina Railway Company Limited" recorre do ato da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, que denegou a aposentadoria por invalidez pleiteada em favor do associado Oscar Manoel da Silva:

Considerando que, em cumprimento a diligência determinada por esta Câmara, em sessão de 6 de abril de 1942, informa o ferroviário, pelo documento de fls. 64, não poder aceitar a aposentadoria, em seu favor, pleiteada pela empresa, uma vez que se acha em perfeita saúde;

Considerando que o laudo de fls. 49 conclue não estar o associado inválido para o trabalho, mas, necessitar apenas de ser aproveitado em cargo em que não haja perigo para sua vida e nem para a de terceiros;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria, de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

Fui presente. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Recurso ob. n. 356/36

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, recorre *ex-officio* do próprio ato que concedeu pensão aos beneficiários do falecido associado Militão de Paula e Silva:

Considerando que foram preenchidas as formalidades legais, com audiência da Divisão Atuarial (fls. 74) que ratificou os cálculos do benefício concedido;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para homologar a concessão do benefício.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

Fui presente. — *A. Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

Recurso ob. n. 570/36

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais de João Pessoa recorre *ex-officio* da própria decisão que concedeu pensão à Luiza Torres de Albuquerque e filhos, beneficiários do associado Francisco Lopes e Albuquerque:

Considerando que foi cumprida a diligência determinada pela Procuradoria, como provam os documentos de fls. 37 e 38;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para homologar a concessão do benefício, determinando que a Caixa promova, na forma prescrita no decreto-lei n. 2.410, de 9 de fevereiro de 1940, as necessárias providências afim de ser completada a inscrição do filho inválido do referido associado.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

Recurso ob. n. 2.433/37

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rêde Mineira de Viação pede nova revisão dos cálculos efetuados pelo Serviço Técnico Atuarial, no processo de pensão dos beneficiários do ex-associado José Marques da Silva, por não se conformar com o "quantum" apurado:

Considerando que, ouvida a respeito, a Divisão Atuarial, em seu parecer de fls. 92-93, informa ter havido realmente, um engano no cálculo anteriormente efetuado, alegando, mais, não estar o resultado apurado pela Caixa na conformidade da jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, manter a concessão do benefício, observando os novos cálculos da Divisão Atuarial, de fls. 92-93, de cujo teor deverá a Caixa ter ciência.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Recurso ob. n. 3.815/38

Vistos e relatados estes autos em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista recorre *ex-officio* da própria decisão que concedeu pensão a Albertina Luiza Beig, filha do ex-aposentado Alberto Beig:

Considerando que a decisão recorrida deve ser mantida, uma vez que o processo está legalmente instruído e exato o valor final do benefício calculado pela Caixa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para homologar a concessão do benefício.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente, *José de Segadas Vianna*, procurador.

Recurso ob. n. 3.940/38

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil opõe embargos ao acórdão da extinta Segunda Câmara, de 27 de maio de 1940, que, aprovando a concessão do benefício aos herdeiros de Eurico Gomes de Souza, mandou fosse observado o cálculo de fls. 33 elaborado pelo Serviço Técnico Atuarial:

Considerando que o benefício deve ser pago na forma ora indicada pela Divisão Atuarial, às fls. 92 dos autos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os presentes embargos para mandar retificar o cálculo do benefício, ciente a Caixa do novo cálculo procedido pela Divisão Atuarial às fls. 92.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente, *Antonio Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

Recurso ob. n. 4.872/38

Vistos e relatados estes autos em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, recorre *ex-officio* da própria decisão que concedeu pensão a dona Afonso Estela Mantovani, viúva do associado José Mantovani:

Considerando que foram observadas as exigências legais, como provam os documentos, de fls. 37, 38 e 43;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para homologar a concessão do benefício.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djagir Lima Menezes*, relator.

Fui presente, *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Recurso ob. n. 5.286/38

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em São Salvador, recorre *ex-officio* da própria decisão que concedeu pensão aos beneficiários de Simão Adolpho Ferreira:

Considerando que, arguida sobre o motivo por que deixara de incluir o menor José entre os beneficiários do ex-associado, como explicativa, no ofício de fls. 32, alegou a Caixa o fato de não lhe haver sido possível apurar o paradeiro do referido menor;

Considerando que não se faz mais necessária a intervenção do Ministério Público, conforme determinado na diligência de fls. 34, em face do documento de fls. 41, pelo qual se evidencia ser o menor José filho do falecido associado e de Inocência Nonata de Lima, que, assim, é sua tutora nata, e portanto com qualidade para tratar dos interesses do próprio filho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para homologar a concessão do benefício, incluído entre os beneficiários o menor José.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente, *José de Segadas Vianna*, procurador.

Recurso ob. n. 6.409/40

Vistos e relatados estes autos em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana recorre *ex-officio* do próprio ato que concedeu aposentadoria ordinária a José Paes de Almeida:

Considerando que, ouvida a respeito, o Serviço Técnico Atuarial, em seu parecer de fls. 37, conclue haver uma pequena diferença no valor final do benefício calculado pela Caixa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para homologar a concessão do benefício, no valor fixado pelo Serviço Técnico Atuarial, nos cálculos de fls. 37, de cujo teor deverá a Caixa ter ciência.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente, *A. Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

Conselho Regional do Trabalho

JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo CRT-241/42

Não é lícito ao empregador dispensar o empregado, uma vez que não é alegada qualquer das causas justas previstas na lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por Biscoito Aimoré Limitada, sendo recorrido Odilon do Vale Remusat:

Considerando que, o recorrido em todo o tempo que serviu a Empresa, sempre foi fiel cumpridor dos seus deveres;

Considerando que, o recorrido provou, e não foi contestado, ter trabalhado para a recorrente no espaço de nove anos e cinco meses;

Considerando que, o recorrido em todo longo tempo de serviço, nunca lhe foi aplicada qualquer penalidade de caráter disciplinar;

Considerando que, as faltas do recorrido ao serviço eram porque se sentia fatigado, mas nunca com o ânimo de não mais voltar ao trabalho;

Considerando que, o recorrido é pobre, e que, embora percebendo salário mínimo, as suas faltas sempre foram descontadas;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, em negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.268/42

Recurso ordinário — É de se negar provimento, desde que não contenha matéria nova, limitando-se a repetir a já apreciada e julgada pela decisão recorrida.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto pela S. A. Philips do Brasil, para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada pelo seu empregado Werner Rasemberg:

Considerando que não procede a preliminar de prescrição, pois, sendo anulada em fevereiro de 1941 a decisão exequenda de sua primeira reclamação, o recorrido apresentou nova em maio do mesmo ano, isto é, dentro do prazo legal;

Considerando que a instrução do processo tornou evidente a procedência da reclamação;

Considerando que havia um contrato de trabalho por tempo determinado entre o recorrente e o recorrido e que o mesmo tem de ser regulado pelo art. 7.º, da lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que a decisão da Junta se apoiou na verdade dos fatos, em correlação com as provas aduzidas, e no direito a ser na espécie aplicado;

Considerando, que nas suas razões de recurso recorrente nenhuma matéria nova apresenta, capaz de determinar a reforma total da decisão recorrida, limitando-se à já apreciada e julgada:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, por unanimidade, em desprezar a preliminar de prescrição levantada, e por maioria, dar provimento ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, absolver a firma recorrente da decisão que lhe foi imposta na parte referente as passagens, mantendo-se o restante da decisão, ficando, todavia, a firma recorrente obrigada a fornecer as passagens ao empregado, tão logo, seja possível a sua repatriação.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.293/42

Suspensão do contrato de trabalho — Somente se pode verificar no caso da existência de força maior cumpridamente provada ou no de existir uma ressalva de caráter expresso.

Renúncia à qualidade de empregado — Importa em tal aceitação pelo empregado de cargo eletivo em que assuma a qualidade de empregador.

Empregado — Não o é o diretor de uma sociedade anônima ou mututária, eleito para tal na qualidade de acionista ou de mutuário, em assembléia geral, pois representa a própria sociedade, não está sujeito à subordinação hierárquica, quer executando as deliberações tomadas pela Diretoria, considerada em seu conjunto, quer determinado as medidas decorrentes do cargo de diretor, considerado individualmente.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto pela A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, para obter a reforma da decisão proferida pela 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, na reclamação apresentada pelo Dr. Fabio de Azevedo Sodré:

Considerando que a Junta prolatora, julgando procedente a reclamação apresentada pelo ora recorrido, o fez baseada em que assumindo o cargo de diretor-médico da recorrente, cargo este de confiança, pois que revogável a qualquer momento, teve suspenso o seu contrato de trabalho, ficando com direito a retomar ao exercício do cargo anterior, de sub-diretor médico, desde que já contava mais de dez anos de serviço, possuindo consequentemente a estabilidade funcional, visto se não ter verificado a rescisão do contrato de trabalho e sim tão somente a sua suspensão, e também porque a aceitação de um cargo de confiança transitório não importa em renúncia ao cargo efetivo, sendo que o recorrido exercia um cargo-técnico não lhe podendo ser atribuída a qualidade de empregador, e se os cargos de confiança não geram estabilidade, o tempo em que o empregado fica à disposição do empregador é de ser contado para esse efeito;

Considerando que a companhia recorrente contrariando os fundamentos da decisão, sustenta que embora o recorrido fosse empregado até 1929, perdeu essa qualidade desde que eleito para fazer parte da diretoria, não lhe sendo lícito pleitear a volta à situação anterior, visto como aceitando o cargo de diretor renunciou à situação de empregado, não sendo mesmo de se lhe aplicar os dispositivos que garantem a estabilidade desde que à época não existiam;

Considerando que o recorrido repete e apoia fundamentos da decisão e argumenta ainda que se achava em situação de dependência e subordinação em face da Diretoria, desde que cabia ao presidente distribuir o serviço ao diretor médico, ouvida a mesma Diretoria; sendo consequentemente um empregado;

Considerando que o recorrido foi admitido ao serviço da recorrente em 2 de janeiro de 1914, como médico examinador sendo progressivamente promovido até atingir o cargo de sub-diretor médico, e a 29 de novembro de 1929, em assembléia geral ordinária, foi eleito diretor-médico, cargo esse que, em razão de duas reeleições exerceu até 10 de dezembro de 1941, quando por efeito da promulgação do decreto-lei n. 3.908, de 8 de dezembro de 1941, teve de se exonerar do cargo, por incompatibilidade decorrente da mencionada lei;

Considerando que em razão da eleição do recorrido, foi nomeado para o cargo de sub-diretor médico o Dr. Egas de Mendonça;

Considerando que a Diretoria da recorrente é composta de três diretores, o diretor-presidente, o diretor-médico e o diretor-secretário eleitos em assembléia geral dos associados, dentre os mutuários, sendo os atos do presidente praticados de acordo com as deliberações tomadas pela mesma Diretoria considerada em seu conjunto;

Considerando que, de acordo com os elementos constantes dos autos, se verifica que o recorrido exerceu até novembro de 1929, as funções de sub-diretor médico, fazendo consequentemente parte do quadro de empregados, quando foi então eleito em assembléia geral, na qualidade de mutuário, para exercer o cargo de diretor-médico, como membro da diretoria, não lhe podendo destarte ser desde então atribuída a qualidade de empregado, porquanto a Diretoria é a própria sociedade em si, passando portanto o mesmo recorrido à categoria de empregador, visto não decorrer a eleição para diretor da sua situação de empregado, e sim exclusivamente da situação como mutuário;

Considerando ainda que o recorrido não estava sujeito a nenhuma situação de dependência ou subordinação ao cargo de diretor-médico, como se pretende, desde que no exercício desse cargo recebia a orientação do presidente, orientação esta decorrente das deliberações tomadas pelo próprio recorrente que dela fazia parte integrante, dando-se tão somente uma forma administrativa a essas deliberações, quando transmitidas pelo presidente ao recorrido, que já no conjunto da Diretoria aprovara a sua adoção;

Considerando que embora a lei preceitue a proibição dos trabalhadores desistirem dos benefícios por ela garantidos, tal princípio não pode chegar ao ponto de proibir que o trabalhador, por sua conveniência, desista da situação de empregado para assumir a de empregador ou mesmo para se vincular a outro empregador, o que a

lei proíbe terminantemente é a desistência prévia dos direitos que para vir a adquirir, isto é, que do contrato de trabalho constem cláusulas neste sentido;

Considerando que, na espécie, há ainda que acentuar não existir nenhuma lei garantidora da estabilidade funcional à época em que o recorrido aceitou o cargo para o qual havia sido eleito e ainda mesmo que tal existisse, operar-se-ia como se operou a renúncia à qualidade de empregado;

Considerando que a suspensão do contrato de trabalho somente se pode operar independentemente da concordância expressa das partes interessadas quando exista o motivo de força maior, como seja o determinado pela paralização do negócio em razão de causa súbita e imprevisível;

Considerando que a simples intenção do empregado em voltar ao serviço, intenção esta manifestada muito após ter deixado o cargo, e já estando a situação de suspensão do contrato de trabalho como se pretende;

Considerando que para se verificar a suspensão de contrato de trabalho, como na espécie dos autos, era mister, era essencial, que ao passar o recorrido a ocupar o cargo de diretor para o qual fora eleito, como mutuário, se houvesse feito a ressalva expressa de que cessado o mandato do cargo eletivo voltaria a ocupar o de empregado, ou que a nomeação de seu substituto no cargo de diretor-médico se tivesse verificado a título precário, como interino, ou seja enquanto o mesmo recorrido ocupasse o cargo eletivo, o que não ocorre na espécie, desde que esse substituto foi nomeado a título efetivo, nenhuma ressalva se tendo feito nesse sentido;

Considerando que o recorrido, como diretor não podia de forma alguma ser considerado como empregado, pois fazendo parte da diretoria, por mandato outorgado pela assembleia geral era a própria sociedade em si, e assim somente poderia ser considerado como empregador, e tal situação é corroborada nítida e exuberantemente pelos elementos dos autos, pois, em face dos dispositivos legais atinentes à proteção e à previdência do trabalho, o recorrido sempre se colocou na situação de empregador;

Considerando que a renúncia à qualidade de empregado, ainda mais se acentua por se tratar de cargo eletivo, portanto de aceitação facultativa por parte do recorrido, sendo-lhe lícito escolher entre uma situação e outra, e não de um cargo para o qual houvesse sido designado em função da sua situação de empregado, ou seja um cargo de nomeação por ato da diretoria da sociedade, para melhor dizer uma chefia de serviços, caso em que a nomeação de seu substituto somente se poderia dar a título precário, como interino, o que se não verificou, havendo que distinguir entre cargo de direção por nomeação e cargos de direção por eleição, porquanto naquele se mantém a situação de empregado, de subordinação hierárquica, enquanto que neste desaparece a situação de subordinação, pois o indivíduo se integra na própria sociedade, que é a sua diretoria eleita, considerada em conjunto ou em cada um de seus diretores, dentro das atribuições que lhe são conferidas pelos respectivos estatutos, pois agem em nome da sociedade, não executam as ordens emanadas dessa sociedade, ditam as normas, a orientação a serem seguidas, não são meros executores de ordens emanadas de uma autoridade superior, pois constituem essa própria autoridade;

Considerando, finalmente, que não se verifica na espécie uma suspensão do contrato de trabalho, de modo a que se possa outorgar ao recorrido o direito à estabilidade por ele pleiteado, dado que se verificou a renúncia à qualidade de empregado;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, contra o voto do vogal dos empregados Sr. Aldemar Beltrão, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta. Custas pelo recorrido, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.334/42

É de ser negado provimento ao recurso ordinário, quando a decisão recorrida se baseia no direito e na prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Joaquim Francisco dos Santos e outros, Sabino Ferreira Cabral e outros, David Nascimento, Adelino Roque e outros, Antonio Augusto Veiga e outro, afim de obter a reforma da decisão proferida pela Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente suas reclamações contra a firma A. Japour & Companhia;

Considerando que a instrução do processo tornou evidente a improcedência da reclamação;

Considerando que ficou provado não serem os recorrentes empregados da recorrida;

Considerando que a decisão da Junta se apoiou na verdade dos fatos, em correlação com as provas aduzidas, e no direito a ser na espécie aplicado;

Considerando que, nas suas razões de recurso os recorrentes nenhuma matéria nova apresentam, capaz de determinar a reforma da decisão recorrida, limitando-se a repetir a já apreciada e julgada;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por estar conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.366/42

Deve ser mantida a decisão de 1.ª instância quando a mesma tenha apreciado devidamente as provas produzidas na instância.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Francisca Moreira, para obter a reforma da decisão da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação contra o Laboratório P. Famel Limitada;

Considerando que a reclamante não aprecia ou apresenta matéria nova;

Considerando que do recurso não consta nenhum elemento que permita julgar haver sido parcial a decisão;

Considerando que, assim sendo, não tem fundamento legal o recurso interposto;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, autorizando, outrossim, a firma a proceder a abertura do inquérito para, provada a falta grave arguida contra a empregada, seja a mesma demitida.

Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.388/42

É de se negar provimento ao recurso ordinário, quando a decisão recorrida se baseia no direito e na prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Waldemar Bonelli, assistido do Sindicato dos Contabilistas do Rio de Janeiro, afim de obter a reforma da decisão proferida pela Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação apresentada contra o Centro Beneficente dos Motoristas do Rio de Janeiro;

Considerando que a instrução do processo tornou evidente a improcedência da reclamação;

Considerando que a Junta prolatora, apreciando a prova dos autos, proferiu decisão essencialmente de acordo com os mesmos;

Considerando que o recorrente nenhum elemento novo apresenta capaz de determinar a reforma da decisão recorrida;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por estar conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Claribalte Galvão*, substituto de procurador.

Processo CRT-1.434/42

É de se negar provimento ao recurso ordinário quando a decisão recorrida se baseia no direito e na prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto pela Procuradoria Geral Mario Lemos S. A. afim de obter a reforma da decisão proferida pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, na reclamação apresentada por Rodolfo Cox;

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal;

Considerando que o recorrido está amparado pela lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que a firma recorrente não apresentou argumento novo capaz de modificar o aspecto jurídico da decisão proferida pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, a qual decidiu de inteiro acordo com o direito e a prova dos autos;

Considerando que o recorrido era de fato empregado da recorrente;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso interposto, para manter *in totum* a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.471/42

"Empregado" — Não pode ser considerado como tal o trabalhador avulso, embora trabalhe preferencialmente para determinada firma, desde que não se acha a ela diretamente vinculado, sendo o serviço contratado pelo respectivo sindicato de classe.

"Carregadores e ensacadores de café" — Não são considerados empregados das firmas armazenadoras a que prestam serviço, mesmo o fazendo em caráter constante, visto não se acharem a elas vinculados individualmente, e serem os serviços executados sob o controle do respectivo sindicato de classe, que os contrata com as mencionadas firmas, assumindo a qualidade de premeiteiro.

"Recurso ordinário" — É de se negar provimento quando a decisão da Junta se baseia no direito e na prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Antonio Anacleto da Silva para obter a reforma da decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, Estado do Espírito Santo, em sua reclamação contra a firma Vivacqua Irmãos S. A.:

Considerando que o reclamante, ora recorrente, alegou a qualidade de empregado da firma reclamada, ora recorrida, pelo fato de lhe vir prestando serviços a título permanente, na qualidade de carregador e ensacador de café;

Considerando que a firma recorrida alega não ser o recorrido seu empregado, porquanto não se achava ela diretamente subordinado;

Considerando que ficou provado que os serviços nos armazéns da recorrida são feitos pelo sistema de rodízio entre os trabalhadores que comparecem ao portão dos referidos armazéns, em busca de trabalho;

Considerando que o recorrente trabalhava para a recorrida como todos os outros trabalhadores de armazém da mesma, pelo dito sistema de rodízio;

Considerando que das próprias declarações do recorrente, por vezes repetidas, não se infere tenha sido ele dispensado;

Considerando que ficou provado que o recorrente não voltou ao trabalho, isto é, não compareceu aos portões dos armazéns da firma recorrida para entrar no rodízio e ser chamado para o serviço, como sempre procedeu;

Considerando que a firma recorrida declarou que o recorrente poderá voltar aos seus serviços de armazém quando quiser, para trabalhar nas mesmas condições anteriores, em que sempre trabalhou;

Considerando que, pelos elementos colhidos nos autos, se verifica que a Junta prolatora decidiu de acordo com o direito e as provas dos autos:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.522/42

É de se autorizar a dispensa do empregado em gozo de estabilidade quando, em regular inquérito administrativo, fica provada a prática de falta grave.

Advogado-empregado — Perde em relação ao empregador a qualidade de profissional liberal, ficando sujeito à subordinação hierárquica e, consequentemente a acatar e cumprir as ordens de serviço emanadas desse empregador, como seja o horário de trabalho, desde que não infringam estatuto legal regulador da matéria.

Vistos e relatados os presentes autos do inquérito administrativo instaurado perante a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, a requerimento da Companhia Nacional de Seguros Se-

gurança Industrial para o fim de apurar a existência de falta grave atribuída a seu empregado Dr. Rodrigo Melo Franco de Andrade, qual seja a de indisciplina e insubordinação, capitulada na alínea f do art. 5.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935:

Considerando que o presente inquérito administrativo teve origem na recusa terminante do empregado acusado em se submeter ao horário fixado pela firma requerente, sob a alegação de que no contrato que mantinha com a requerente, como advogado de partido, não estava sujeito a tal, e lhe havendo este Conselho Regional reconhecido a qualidade de empregado, determinara sua reintegração, nas mesmas funções e com idênticos proventos aos da época do afastamento;

Considerando, entretanto, que tendo sido determinada a reintegração do acusado na qualidade de advogado-empregado, somente lhe poderiam ser garantidos o exercício da função de advogado e a percepção dos mesmos proventos, não sendo lícito ao Tribunal intervir nas questões relativas à administração interna do estabelecimento, qual seja a da fixação de normas de serviços, como a do estabelecimento de horário, desde que tal ato não viesse a infringir o estatuto legal regulador da matéria (decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940);

Considerando que, tendo este Conselho em acórdão proferido no processo CRT-150-41, reconhecido ao Dr. Rodrigo Melo Franco de Andrade a qualidade de empregado da companhia requerente, determinou a existência da subordinação hierárquica, que compreende logicamente a obrigação do comparecimento ao estabelecimento e a fiscalização;

Considerando que embora a profissão do Dr. Melo Franco seja virtualmente liberal, o que significa em resumo a liberdade de agir em benefício dos interesses de terceiro sem qualquer laço de subordinação, com ampla independência, esse característico desaparece desde que haja sido aceita a qualidade de empregado, ficando o profissional obrigado a acatar as ordens de serviço dadas pelo empregador, de conformidade com a conveniência deste;

Considerando que o advogado, como profissional liberal, percebendo honorários, variáveis ou mesmo fixos, não pode, é lógico, ficar obrigado senão a aceitar a defesa do seu cliente nas questões que a este disserem respeito, não podendo o mesmo intervir com referência aos meios empregados para tal e nem tampouco obrigar o profissional a comparecer ao estabelecimento, podendo este fazê-lo conforme julgar conveniente, desde que acautele os interesses que lhe foram confiados;

Considerando que o advogado, como empregado, percebendo um salário, perde em relação ao empregador o característico de profissional liberal e se equipara, para todos os efeitos, a outro qualquer empregado intelectual, manual ou técnico, desde prepondera o princípio da subordinação hierárquica, podendo consequentemente, se assim for da conveniência do empregador, ficar sujeito a horário e fiscalização, não lhe sendo lícito sustar-se a essa obrigação;

Considerando que, no caso em espécie, achou o empregador ser da sua conveniência o comparecimento do empregado ao estabelecimento durante duas horas, diariamente, afim de melhor atender aos seus interesses, e não há dispositivo legal que o proíba de fixar ou alterar o horário de trabalho do empregado, desde que não ultrapasse o limite fixado em lei;

Considerando que o fato do empregado não possuir anteriormente um horário de trabalho não significa que não lhe possa ser fixado um, desde que tal se torne conveniente ao serviço do estabelecimento,

Considerando que se a companhia requerente não obrigava o ora empregado acusado a permanecer durante determinado horário em seu estabelecimento, tal acontecia por não o considerar como seu empregado dada a sua situação de advogado de partido, porém, desde que foi forçada a lhe reconhecer essa qualidade de empregado, não há como se lhe negar o direito de exigir essa permanência;

Considerando que ao empregado cumpre, portanto, a obrigação de acatar as ordens do empregador, em se tratando de matéria de serviço, como a do horário, sendo-lhe lícito, quando muito, sobre tal reclamar a autoridade competente, cumprindo-as normalmente, até que decidido fique sobre a procedência ou não dessa reclamação;

Considerando que não é lícito ao empregado recusar-se terminantemente a cumprir as determinações de serviço emanadas do empregador, sob a pena de incorrer em falta grave de indisciplina e insubordinação e é justamente o que ocorre na espécie;

Considerando que, assim sendo, ficou caracterizada a existência da falta grave prevista na alínea f do art. 5.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, por unanimidade, em conhecer do inquérito para julgar provada a existência da falta grave arguida e, consequentemente, autorizar a dispensa do empregado acusado.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.555/42

É de se negar provimento ao recurso ordinário, quando a decisão recorrida se baseou no direito e na prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Virgílio Bernardo Dias, afim de obter a reforma da decisão proferida pela 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação apresentada contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio;

Considerando que a Junta prolatora, apreciando as provas dos autos, proferiu decisão essencialmente de acordo com os mesmos;

Considerando que o recorrente nenhum elemento novo apresenta capaz de determinar a reforma da decisão recorrida;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por estar de acordo com o direito e as provas dos autos.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.557/42

É de se autorizar a dispensa de empregado estavel em empresa concessionária de serviço público quando, em regular inquérito administrativo, ficar comprovada a prática de falta grave capitulada na alínea a do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do inquérito administrativo instaurado perante a 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal a requerimento da Companhia Ferro Carril Carioca para o fim de apurar a existência de falta grave atribuída a seu empregado Rubem de Andrade, qual seja a da prática de atos de improbidade, capitulada na alínea a do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que o presente inquérito foi requerido sob alegação de haver o empregado acusado por diversas vezes prestado contas da fêria com falta de determinadas importâncias, pelo que sofreu várias suspensões, sendo que a última não mais voltou ao serviço e nem repôs a importância retida;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica haver o empregado por reiteradas vezes prestado contas da fêria com falta;

Considerando que embora consideradas isoladamente essas faltas pudessem ser justificadas, a sua repetição constante tirou-lhes o caráter de causalidade para fazer assumirem o aspecto de intencionais, constatando-se mesmo que no último mês, dentro de um período de 24 dias o empregado acusou faltas na fêria por três vezes, não havendo da última vez reposto a importância correspondente;

Considerando que, assim sendo, se caracterizou a existência da prática de atos de improbidade, prevista na lei, desde que como tal não é de se considerar tão somente a apropriação indébita, e sim também a retenção de bens ou dinheiro confiados a guarda de alguém, contrariando normas que proíbem tal;

Considerando que as provas produzidas não corroboram a alegação de empregado de ter ficado impossibilitado de comparecer ao serviço por motivo de doença, ou mesmo de o fazer para efeito de repor a importância que retivera em seu poder;

Considerando, finalmente, que ficou devidamente caracterizada a existência da falta grave capitulada na alínea a do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em conhecer do inquérito administrativo e julgar provada a existência da falta grave arguida, para o fim de autorizar a dispensa do empregado.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.572/42

É de se autorizar a dispensa de empregado com mais de dez anos de serviços em empresa concessionária de serviços públicos, quando devidamente comprovada a prática de falta grave capitulada no art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do inquérito administrativo instaurado *ex-officio* na reclamação de Máximo Fortunato da Silva contra a The Leopoldina Railway Company, Limited, instruído no Juízo de Direito da Comarca de Cachoeira de Itapemirim, Estado do Espírito Santo;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica ter o empregado acusado agredido o seu superior hierárquico dentro do recinto de trabalho;

Considerando que esta falta do empregado foi praticada em estado de embriaguez, o que também constitui falta grave;

Considerando que, assim sendo, caracterizou-se a existência das faltas graves capituladas nas alíneas b e c do art. 54 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em conhecendo do inquérito administrativo, julgar provada a existência de falta grave e, consequentemente, autorizar a empresa a excluir o empregado acusado do quadro de seu pessoal.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.576/42

É de se negar provimento ao recurso ordinário quando a decisão recorrida se baseou no direito e na prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o recurso ordinário interposto por Salvador Monteiro, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que julgou improcedente sua reclamação contra o Bonsucesso F. C.;

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal e está revestido de todas as formalidades legais;

Considerando que o recorrido cumpriu todas as obrigações devidas ao recorrente, conforme ficou insofismavelmente provado;

Considerando que o recorrente não provou ter adocido em consequência da prática de *foot-ball*;

Considerando que a impressionante prova literal oferecida pelo recorrido, não pode ser postergada e nem anulada com simples alegações;

Considerando ainda que a decisão recorrida está apoiada nos princípios do direito e da justiça;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso interposto, para, consequentemente, manter a decisão recorrida por estar conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.603/42

É de se negar provimento ao recurso ordinário, quando a decisão recorrida foi proferida de acordo com o direito e a prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Custodio Maia, afim de obter a reforma da decisão proferida pela 5.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação contra a firma Bernaldo Poch (Fábrica de Moveis);

Considerando que a instrução do processo tornou evidente a improcedência da reclamação;

Considerando que a decisão da Junta se apoiou na verdade dos fatos, em correlação com as provas aduzidas, e no direito a ser na espécie aplicado;

Considerando que o recorrente nenhum elemento novo apresenta capaz de determinar a reforma da decisão recorrida;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.627/42

O direito à indenização prescreve em um ano, a contar da data da despedida.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Manoel Bernardo, da decisão proferida pela 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal em sua reclamação contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada;

Considerando que, conforme documento de fls. 2, se verifica que o reclamante, ora recorrente, foi demitido em 29 de novembro de 1940 e só apresentou sua reclamação em 18 de maio de 1942;

Considerando, pelo exposto, que a reclamação foi interposta fora do prazo legal;

Considerando que, assim sendo, está prescrito o direito do recorrente, nos termos do art. 17, da lei 62, de 1935;

Considerando que a Junta prolatora decidiu de acordo com o direito e a prova dos autos:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: — *Ubirajara Índio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-2.618/41

É de se negar provimento ao recurso ordinário, quando a decisão recorrida foi proferida de acordo com o direito e a prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto pela firma Café Simpatia Limitada, para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente uma reclamação de seu empregado Mario Moreira da Silva:

Considerando que a instrução do processo tornou evidente a procedência da reclamação;

Considerando que a decisão da Junta se apoiou na verdade dos fatos, em correlação com as provas aduzidas, e no direito a ser na espécie aplicado;

Considerando que a firma recorrente nenhum elemento novo apresenta capaz de determinar a reforma da decisão recorrida:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, alterando-se esta, porém, na parte da condenação, cuja importância correspondente deverá ser calculada na base de duzentos e quarenta mil réis mensais.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: — *Ubirajara Índio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-2.642/41

O disposto na alínea "f" do art. 137 da Constituição Federal aplica-se apenas às empresas de trabalho contínuo.

Avocatória — É de se deferir, quando provada a violação expressa de direito nos termos do art. 29 do decreto número 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos da avocatória interposta pela firma Geraldo de Rezende Martins & Cia. para obter a reforma da decisão da extinta 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada pelo seu ex-empregado João Bartholdo Avelar.

Considerando que na espécie dos autos não é aplicável o dispositivo constitucional que revogou os casos de força maior enumerados na lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que a firma avocante era empreiteira de uma obra pública e por tal se deve entender a construção a seu cargo de um ramal da Estrada de Ferro Central do Brasil para o Cais do Porto do Rio de Janeiro;

Considerando que a suspensão dos serviços e consequente dispensa dos operários ocorreu em virtude de ordem emanada da autoridade pública;

Considerando que por sua própria natureza a referida obra era transitória e não era possível ao operário reclamante o desconhecimento dessa condição;

Considerando que, assim sendo, não existe o motivo jurídico da indenização que a lei assegura, conforme doutrinou o consultor jurídico do Ministério do Trabalho, em parecer sobre caso idêntico, no processo M.T.I.C. 38.053-40;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em deferir a avocatória constante do presente processo para o fim de julgar improcedente a reclamação e absolver a firma avocante.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: — *Ubirajara Índio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-2.741/41

Embargos — É de serem desprezados os embargos, quando não contêm matéria nova capaz de modificar os fundamentos da decisão embargada.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de embargos interposto por Maria Leonizia Esteves para o fim de obter a reforma do acordão proferido por este Conselho Regional, que julgou provada a existência de falta grave e autorizou a sua dispensa dos serviços da firma Etlly Politzer:

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, nos termos do § 2.^o do art. 202 do regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que a decisão embargada, de acordo com os elementos constantes do inquérito administrativo regularmente instaurado, julgou provada a existência de falta grave atribuída à ora embargante, qual seja a capitulada na alínea g do art. 5.^o da lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que a embargante nenhuma matéria nova discute, limitando-se a repetir a já apreciada e julgada pela decisão embargada:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em desprezar os embargos apresentados por falta de fundamento, e, consequentemente, confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: — *Ubirajara Índio do Ceará*, procurador adjunto.

Junta de Conciliação e Julgamento

Primeira Junta do Distrito Federal

É da competência das Juntas a apreciação das penas disciplinares.

DECISÃO

Suspensão disciplinarmente por dez dias, pleiteia o gráfico Altair José de Almeida o pagamento dos salários que deixou de receber, na importância de 216\$0 (duzentos e dezesseis mil réis), da firma Jacinto Toller & Cia., sucessora de Pimenta de Melo & Cia.

Alega a reclamada que usara do direito reconhecido aos empregadores de impor penas disciplinares e que, no caso, o reclamante, ao receber ordem para trabalhar em outra máquina, interpelara seu chefe — "em tom de quem se julgava com direito de receber explicações e sem estas não atenderia à ordem". (sic) Ouviu a Junta duas testemunhas apresentadas pela reclamada.

Isto posto:

Não se discute o direito dos empregadores quanto à imposição de penas disciplinares, mas a sua extensão, o seu alcance, pois não é ele discricionário, como inúmeras vezes tem sido acentuado. A suspensão imposta em redução de salários, e daí a moderação que deve presidir ao ato, cabendo ao tribunais trabalhistas dizer de sua justiça, quando não se conforme o empregado.

No caso dos autos, decorreu a pena do tom que o reclamante teria dado à indagação, tom que ao empregador pareceu arrogante, indisciplinado.

Nega, porém, aquele, tivesse tal intenção, julgando natural sua pergunta. Ora, as testemunhas ouvidas são imprestáveis, como o reconheceu a reclamada, que classificou a primeira como tímida e a segunda como arrojada. O "arrojo" desta significa falta ao compromisso legal que prestou de só dizer a verdade.

Atribuiu ao reclamante atitude que não assumiu, frase que não pronunciou. Quiz tornar audível mera presunção de seu chefe, e, assim, afirmou que ouvir o reclamante responder a este que não aceitaria a transferência sem conhecer de seus motivos.

Já a primeira testemunha — a tímida — apesar das vacilações, próprias de tais naturezas, nada notou de extraordinário no tom da indagação. Esta, por si mesma, é que lhe pareceu descabida.

De tudo isso, o que se conclui é que a pena imposta foi injusta, tanto mais que o reclamante trabalha no estabelecimento há treze anos, sem que se lhe aponte nenhuma falta. Tudo é uma questão de diapasão, afinal de contas, pois natural era mesmo que o empregado quizesse saber dos motivos de sua transferência para outra máquina, na qual iria trabalhar mais.

Tal indagação não constitui indisciplína. E não houve recusa no cumprimento da ordem. Pode o tom mudar o sentido da frase, e há farto documentário nesse sentido. O que se não deve, porém, é permitir fique o empregado reduzido em seus salários, com a sua economia descontrolada, só porque a frase pareceu dissonante ao empregador.

Por esses fundamentos:

Decida a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, contra o voto do Vogal dos empregadores, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condena Jacinto Toller & Cia., a pagar a Altair José de Almeida a importância de 216\$0 (duzentos e dezesseis mil réis), correspondente aos dias de seu afastamento. Custas pela reclamada de réis 20\$6 (vinte mil e seiscentos réis).

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta* — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassalo Caruso* — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli* — Secretária, *Marina de Faria*.

Julgamento à revelia. Reparação pela falta de aviso prévio.

DECISÃO

Arimá Fonseca Coutinho, servente, reclama de Domingos G. Oliveira & Cia. a reparação pela falta do pré-aviso de dispensa. Ganhava 9\$6 (nove mil e seiscentos réis) por dia e recebia por quinzena. Notificada na forma da lei, a reclamada não compareceu, entretanto, a esta audiência.

Assim,

Importando a ausência em revelia e confissão quanto a matéria de fato,

Decida a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, Domingos G. Oliveira & Cia., a pagar a Arimá Fonseca Coutinho a importância de réis 38\$4 (trinta e oito mil e quatrocentos réis), nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 1.221 do Código Civil.

Custas pela reclamada de 4\$0 (quatro mil réis).

Dessa decisão ficou ciente o reclamante, devendo a reclamada ser notificada por escrito.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta* — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso* — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli* — Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

Processo JC-I—331/41

Recorrente: José Leandro Bonifácio.
Recorrida: Empresa de Transportes Relâmpago.

Processo JC-I—424/41

Recorrente: Fernando Moreira.
Recorrido: Transportes Reunidos S. A.

Processo JC-I—992/41

Recorrente: Odorico José Vieira.
Recorrido: Transportes Reunidos.

Embargos à execução

SENTENÇA

Visto, etc.

Para maior facilidade na execução mandei fossem reunidos os três processos: 331, 424 e 992, contendo reclamações contra a Empresa de Transportes Reunidos S. A. Realisaram-se acordos nos dois primeiros, decidindo-se o último por sentença.

Verificando posteriormente o estado de liquidação da sociedade, pela ata da assembléia publicada no *Diário Oficial*, foi expedido o mandado de citação ao liquidante. Este, porém, investido em cargo oficial, se destituiu das funções. Por indicação sua, foi então, citado Fernando de Abreu Teixeira, apontado como principal acionista.

Ao invés de entrar com seus embargos, o executado apresentou uma reclamação, a que dei o seguinte despacho: — "A expedição do mandado de citação a Fernando de Abreu Teixeira determinada em face das informações prestadas ao oficial de diligências pelo ex-liquidante, pessoa fidedigna, está apoiada nos artigos 887 e 88 n. II, do Código do Processo Civil e, também, no art. 4.º n. V, do decreto 960. De acordo com o disposto no art. 897, do Código do Processo Civil, à falta de bens sociais, deve a execução prosseguir contra os scios porventura encontrados. Qualquer assunto de fundo só pode ser apreciado pela forma processual regular — e o pedido, ou reclamação, não tem forma ou figura de Juízo. Além do mais, antes de seguro o Juízo pela penhora ou depósito, não são admissíveis embargos. Ao invés de prestar esclarecimentos, como é de seu dever, pretende o executado — que não nega a qualidade de acionista — fugir à responsabilidade legal. Desentranhe-se, pois, o mandado para prosseguimento da execução, ressalvado ao executado o direito de opor os embargos, dentro do prazo."

Depois disso, requereu o executado fossem requisitadas, por intermédio desta Justiça, certidões ao Departamento de Indústria e Comércio. Despachei mandando requeresse diretamente, juntando os competentes talões do protocolo, por isso que se o juiz pode determinar a medida, a parte deve produzir a prova, não devendo ser invertidos os papéis. E assim se fez.

Realizada, afinal, a penhora, foram opostos os embargos, e feita a impugnação. Vindo os autos conclusos para a sentença, converti o julgamento em diligência, concedendo ao embargante prazo para apresentação das certidões requeridas. Não sendo estas fornecidas a tempo, pela repartição, deferi novo pedido de prorrogação, e oficieei, encarecendo a urgência do caso, e solicitando, também, esclarecimentos. Apresentadas, afinal, as certidões, mandei, ainda, se aguardasse resposta ao último ofício agora, respondido pela intervenção direta do competente e zeloso diretor da repartição. E veem, novamente, conclusos os autos para a sentença.

Isto posto:

A expedição do mandado de citação ao acionista está perfeitamente justificada no despacho acima transcrito. Houvesse o executado provado, desde logo, a integralização do capital, e a ação não prosseguiria, por isso que, nas sociedades anônimas a responsabilidade dos sócios está limitada ao capital. Mais cuidado teve ele, porém, em ocultar a verdadeira situação da sociedade, não se referindo aos bens da mesma e não querendo prestar nenhum esclarecimento.

O intuito de opor obstáculos à ação da Justiça é evidente. A criação mesma da Sociedade, reunindo várias empresas do mesmo gênero (transportes) tornou possível a transferência de empregados que se veem, agora, burlados em seus direitos. Não é possível permitir continue tal situação. Realizado o capital, dispõe a Sociedade de bens que se não podem evaporar — e há de ser compelida a cumprir os acordos e as sentenças, nem que, para tanto, seja necessária a instauração do inquérito perante o E. Tribunal de Segurança Nacional, para apurar os fatos lesivos dos direitos dos trabalhadores.

Dando, pois, provimento aos presentes embargos paar julgar, como julgo, insubsistente as penhoras realizadas nos três processos, mando que o oficial de Justiça desta Junta, em face dos esclarecimentos contidos nos ofícios do muito digno diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, proceda às diligências necessárias. Notifique-se.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente.

Processo JCI — 254/41

Recorrente: Cecilio do Nascimento.

Recorrido: Empresa Industrial de Transportes.

Embargos à execução

SENTENÇA

Vistos, etc.

Prende-se este caso aos dos processos JCI-331, 424 e 992-41. Embora a sentença fosse proferida contra a Empresa Industrial de Transportes, a execução foi promovida contra Fernando de Abreu Teixeira, como acionista da Empresa Transportes Reunidos S. A., dada a relação existente entre as duas, só posteriormente provada. E a medida estava justificada pelo seguinte: Se na Empresa Industrial de Transportes, fosse a Empresa Transportes Reunidos S. A. acionista, não havendo realizada a sua quota de capital, como sócia, responderia pela mesma. Por sua vez, o executado, se houvesse, digo se não houvesse, do mesmo modo, integralizado sua quota, responderia também.

Entretanto, à vista do esclarecimento prestado pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, de que o capital da Transportes Reunidos S. A. foi integralmente realizado, não se justifica a execução contra os acionistas. Acentuo, porém, como o fiz na sentença proferida nos processos inicialmente citados, que bastante condenável é a atitude assumida pelo executado, furtando-se a prestar os esclarecimentos que permitiriam, de pronto, localizar os responsáveis.

Enganam-se, porém, aqueles que pretendem fugir ao cumprimento das leis trabalhistas, e medidas e severas serão tomadas para proteger os direitos que a sentença reconheceu.

No caso, presente, não resultando provado o nexo existente entre o executado e a Empresa Industrial de Transportes, dou provimento aos embargos e julgo insubsistente a penhora realizada. Feitas as notificações, voltem os autos, decorrido o prazo legal.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente.

Terceira Junta do Distrito Federal

Processo JC. 320/42

João Batista Barroso contra Gillete Safety Razor Company of Brazil reclama aviso prévio.

Recursos de embargos — São rejeitados os embargos que articulem matéria já devidamente apreciada na decisão recorrida.

Considerando que as novas alegações por parte do reclamado não modificam o julgamento já proferido por esta Junta; considerando não haver sido apresentado qualquer elemento que fizesse prova para modificação do que já fora decidido: resolve a Junta, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos que está de acordo com o Direito e a prova dos autos. Mandou a seguir o presidente que fossem as partes notificadas por escrito da decisão proferida, determinando igualmente se expedisse mandado de levantamento do depósito em favor do recorrido, na forma do parágrafo único do artigo duzentos e seis, do Regulamento da Justiça do Trabalho. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo presidente, por ambos os vogais, e, por mim, secretário. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do Vogal dos Empregadores. — *Arlindo Otero Sanchez*, Vogal dos Empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário.

Processo JC. 495/42

A dispensa sem justa causa importa na condenação do empregador, nos termos da lei 62.

Considerando que dos autos se verifica não ter havido justa causa para que a firma empregadora dispensasse, como dispensou, o reclamante sem lhe dar o aviso prévio; considerando que na ausência de falta grave comprovada, não é lícito a nenhuma das partes dar por findo o contrato de trabalho de duração indeterminada, sem que haja o preenchimento da formalidade legal inerente a esse contrato: o aviso prévio. Considerando o mais dos autos: resolve a Junta, por voto unânime, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar a reclamada Virio Luppi & Cia. Ltda. a pagar ao reclamante Romano Graurock a importância de noventa e seis mil réis, relativa a aviso prévio, nos termos do artigo mil duzentos e vinte e um, inciso segundo. Custas pela reclamada no valor de nove mil e seiscentos mais um selo de educação e saúde, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de cinco dias. Dita Decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente de presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do Vogal dos Empregadores. — *Arlindo Otero Sanchez*, Vogal dos Empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Processo JC. 1-730/42

E de se não conhecer a reclamação de empregado de pessoa que exerça profissão liberal, mormente quando este empregado presta serviços a várias das referidas pessoas.

Gualter Francisco Pereira reclama contra o advogado João Pinheiro de Miranda França, afim de que pelo mesmo sejam feitas as anotações respectivas em sua carteira profissional. O reclamante executou diversos serviços concernentes a escritórios de advogados. Além de prestar serviços para o reclamado o fazia, também, para os advogados Aluisio Maria Teixeira, Mario Alves Nogueira e Luiz Galoti. Além da reclamação para anotação em sua carteira profissional, o reclamante, na audiência de julgamento, fez alusão ao não recebimento das férias. Em razões de defesa, o reclamado levantou a preliminar de incompetência da Junta, por tratar-se de reclamação contra quem exerce profissão liberal. Ao reclamado, realmente, nenhuma responsabilidade cabe para pagamento das férias do reclamante, pois a Junta realmente não poderia tomar conhecimento de tal reclamação contra quem exerce profissão liberal, existindo mesmo doutrina firmada sobre o assunto, conforme acordão de treze de março de quarenta e um, publicado na jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento, volume segundo, folhas cento e oitenta e um. Não existindo, pois, qualidade de empregador ao reclamado, não existirá, também, qualquer obrigação do mesmo em anotar a carteira profissional do reclamante, notando-se ainda que o reclamante prestara serviços a quatro advogados!... A vista do exposto, a Junta resolve, não tomar conhecimento da presente reclamação, contra o voto do senhor Vogal dos Empregados, que julga dever a Junta tomar conhecimento da reclamação, porquanto o reclamante é empregado de quem exerce profissão liberal, mas não pertence àquela profissão e que o reclamante, trabalhando para diversos, pode não ter direito às férias, porem deve ter anotada a sua carteira profissional. O presente processo tem o valor de cem mil réis. Custas pelo reclamante no valor de dez mil réis, mais a taxa de Educação e Saúde. A presente decisão deverá ser cumprida dentro de cinco dias. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do Vogal dos Empregadores. — *Artindo Otero Sanches*.

Processo JC. 2.496/42

Bento Goyanes reclama contra Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro salários.

Achando-se a competência da Justiça do Trabalho limitada aos dissídios entre patrões e empregados, não cabe às Juntas de Conciliação e Julgamento conhecer de questões sobre seguro e previdência social.

Bento Goyanes reclama contra a Companhia Carris, Luz e Força qualidade de cobrador, adquiriu cruel e insidiosa moléstia, impossibilitando-o de trabalhar. A empregadora, para que o reclamante se tratasse ou promovesse a sua aposentadoria, concedeu-lhe licenças sucessivas, embora sem vencimentos. Nestas condições e considerando que o reclamante não foi demitido, não havendo, portanto, dissídio entre o empregador e o empregado; considerando que o reclamante, sendo portador de moléstia profissional, devia pleitear pensão ou aposentadoria perante a Caixa competente; considerando que, às Juntas de Conciliação e Julgamento não compete conhecer das questões de seguro social: resolve a Junta, por unanimidade, não conhecer da presente reclamação para absolver a reclamada Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro da reclamação postulada por Bento Goyanes. Custas pelo reclamante na importância de dez mil réis, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de cinco dias: Dita decisão foi, a seguir lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente, por ambos os vogais e, por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do Vogal dos Empregadores. — *Artindo Otero Sanches*, Vogal dos Empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário.

Processo JC. 2.785/42

Armando Queiroz contra Fábrica de Calçados Gandi reclama justa causa, aviso prévio e férias.

O empregador que, regularmente notificado, não comparece à audiência de instrução e julgamento, incorre na pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Considerando que o reclamado foi regularmente notificado;

Considerando que, não comparecendo, foi revel e confesso quanto à matéria de fato: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada Fábrica de Calçados Gandi a pagar ao reclamante a importância de um conto duzentos e vinte e dois mil réis, assim distribuída: novecentos e setenta e cinco mil réis, por dispensa sem justa causa, nos termos do artigo primeiro e segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; cinquenta e dois mil réis, por aviso pré-

vio, nos termos do inciso segundo do artigo mil cento e vinte e um do Código Civil, e cento e noventa e cinco mil réis, nos termos do artigo quatro do decreto vinte e três mil seicentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Custas pela reclamada no valor de noventa e nove mil e quatrocentos réis, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de dez dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente de seu inteiro teor. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo presidente, por ambos os vogais, e por mim, secretário, subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Artindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*.

Processo JC. 2.953/42

O não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento, porta em confissão quanto a matéria de fato.

Considerando que o reclamado, depois de regularmente notificado, foi revel à audiência, sendo portanto confesso quanto à matéria de fato, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que prevalecem, por incontestadas, as declarações do reclamante;

Considerando o mais dos autos, resolve a Junta, por unanimidade, condenar, como condueva, a firma M. Borges a anotar a carteira profissional do reclamante Ademir Corrêa de Araújo. Custas pela reclamada no valor de dez mil réis mais a taxa de Educação e Saúde. A presente decisão deverá ser cumprida dentro de cinco dias. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Artindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário.

Processo JC. 5.320/41

A dispensa do empregado sem justa causa, importará no pagamento da indenização da lei 62 de 5-6-35.

Manoel Margolin e Edgard Cunha, reclamam contra a firma Horovitz & Cia. Ltda., estabelecida com o jornal *A Gazeta Israelita*, a avenida Mem de Sá duzentos e dezesseis, por despedida sem justa causa, aviso prévio, e diferença de salários. Conforme se verifica em documento de folhas, nos presentes autos, que é cópia do contrato celebrado entre Horovitz & Companhia Limitada e Sahath Karakuchansky, a firma aludida transferiu ao senhor Karakuchansky todas as responsabilidades, durante o período de primeiro de outubro de trinta e três a trinta de setembro de trinta e seis. Terminado o prazo contratual, o locatário continuou na posse das coisas locadas, com o assentimento da locadora. Posteriormente, porem, não mais convindo à locadora semelhante situação, intimou à locatária a entrega de tudo que lhe fora locado. Em decisão do então Meretíssimo juiz de Direito da Segunda Vara Civil, foi determinada a reintegração de posse à firma locadora Horovitz & Companhia, em vinte de agosto de quarenta e um. Os reclamantes já referidos ficaram sob a responsabilidade do locatário Sahath Karakuchansky, conforme verificação feita por esta Junta, nas respectivas carteiras profissionais dos reclamantes desde que o mesmo locatário assumiu as responsabilidades da firma, conforme ficou dito. Ao retomar, porem, a direção dos seus negócios, o chefe da firma Horovitz & Companhia, não modificou a situação dos reclamantes, que continuaram a trabalhar como se nada houvesse, ficando, portanto, os aludidos reclamantes automaticamente subordinados à firma Horovitz & Companhia. Como se vê facilmente, nenhuma culpa cabe ao ex-locatário Sahath Karakuchansky, pela dispensa dos reclamantes, pois, os mesmos foram dispensados pela firma Horovitz & Companhia, para quem trabalharam ultimamente. Isto posto, e considerando que os reclamantes, embora tivessem trabalhado sob a responsabilidade de Sahath Karakuchansky, está o mesmo isento de culpa, desde o término de seu contrato com a firma Horovitz & Companhia;

Considerando que Horovitz & Companhia, ao terem reintegração de posse não modificaram as condições periódicas dos reclamantes;

Considerando que terminado o contrato entre Sahath Karakuchansky e Horovitz & Companhia, continua aquele na direção dos negócios com o consentimento da citada firma;

Considerando que não cabe nenhuma responsabilidade a Sahath Karakuchansky pela dispensa dos reclamantes;

Considerando, finalmente, que a firma Horovitz & Companhia é a única responsável pela dispensa dos reclamantes, sem justa causa, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar, como condena, a firma Horovitz & Companhia a pagar aos reclamantes Manoel Margolin e Edgard Cunha a importância total de oito contos, cento e trinta e seis mil e oitocentos réis, assim distribuída: Ao reclamante Manoel Margolin, quatro contos, novecentos e cinquenta e três mil e quatrocentos réis, se de quatro contos de réis relativos à dispensa sem justa causa, nos termos dos artigos primeiro e segundo da lei sessenta e dois, de cinco

de junho de mil novecentos e trinta e cinco; setecentos e quarenta mil réis relativos a diferença de salários, e duzentos e treze mil e quatrocentos réis, de aviso prévio, de acordo com o inciso I do artigo mil duzentos e vinte e um, do Código Civil; ao reclamante Edgar Cunha a importância de três contos, cento e oitenta e três mil e quatrocentos réis, sendo dois contos e quinhentos mil réis relativos à dispensa injusta, quinhentos e cinquenta mil réis, relativos à diferença de salários e cento e trinta e três mil e quatrocentos réis de aviso prévio. Custas pela reclamada no valor de quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos réis e mais a taxa de Educação e Saúde, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de dez dias. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário.

Processo JC. 6.664/41

Adriano dos Reis contra Serra da Estrela, reclama aviso prévio.
A insubordinação e provocação de desordens, por parte de um empregado, dá justa causa para sua dispensa.

Considerando que o reclamante, além de não acatar as ordens do reclamado, ainda insurgiu-se contra seu colega, provocando desordens;

Considerando que, mostrando-se o reclamante insubordinado, evidente não poderia o reclamado continuar com seus serviços;

Considerando o mais dos autos, resolve a Junta, julgar improcedente a reclamação, por maioria, contra o voto do vogal dos empregados, que julga a reclamação procedente, por ter a firma conservado o outro empregado em serviço. Custas pelo reclamante no valor de seis mil e oitocentos réis, mais a taxa de Educação e Saúde. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Lourieiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Processo JC. 1.820/42

José Augusto Nascimento reclama contra Wong Son & João Sin, justa causa, aviso prévio e férias.

O empregador que, regularmente notificado, não comparece à audiência de instrução e julgamento, incorre na pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Considerando que o reclamado foi regularmente notificado; Considerando que, não comparecendo, foi revel e confesso quanto à matéria de fato: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar a firma Wong Son & João Sin a pagar ao reclamante José Augusto Nascimento a importância de novecentos e quatro mil réis, assim distribuída: cento e vinte mil réis relativo a um período de férias, nos termos do artigo quatro do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro; setecentos e vinte mil réis, por dispensa sem justa causa, calculados sobre três anos, nos termos do artigo primeiro e segundo da lei sessenta e dois, de cinco de julho de mil novecentos e trinta e cinco; e sessenta e quatro mil réis, por aviso prévio, nos termos do artigo mil cento e vinte e um, inciso segundo do Código Civil. Custas pela reclamada no valor de setenta e oito mil e quatrocentos réis, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de cinco dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente de seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente, por ambos os vogais, e por mim, secretário, subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente de vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário.

Processo JC. 1.820/41

Santiago Garcia & Garcia contra Biscoitos Aimoré reconhecimento de estabilidade mais salários vencidos.

Quando empregado com dez ou mais anos de serviço apresentar reclamação, reconhece-se a sua estabilidade econômica, manda-se reintegrá-lo nas funções anteriores, e ordena-se o pagamento de salários vencidos e vincendos, salvo à empregadora a instauração de inquérito administrativo. A Junta não pode, "ex-officio", converter a reclamação de empregado estável em inquérito administrativo.

Considerando as declarações da parte presente que prevalecem em face da revelia da reclamada, confessa que é quanto à matéria de fato, ex-vi do disposto no artigo cento e quarenta e dois do regulamento baixado com o decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezenove de mil novecentos e quarenta; Considerando o mais que dos autos consta: Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do se-

nhor vogal dos empregadores, julgar procedente a presente reclamação, para condenar a reclamada Biscoitos Aimoré Limitada a reintegrar o reclamante Santiago Garcia & Gacia, nos termos do artigo nove, alínea a, inciso I, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, e a pagar a importância de dezesseis contos trezentos e quarenta mil réis, referente a salários atrasados de quarenta e três meses. Custas pela reclamada na importância de seiscentos e cinquenta, digo, seiscentos e cinquenta e dois mil e oitocentos réis, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de dez dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente de seu inteiro teor. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo presidente, por ambos os vogais, e, por mim, secretário. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário.

Junta de Conciliação e Julgamento

Quarta Junta do Distrito Federal

Processo 4 JC. 618/42

Reclamação apresentada por Cesar Linheiro Porto Lemos, para haver de J. R. Kanitz, indenização por despedida injusta, aviso prévio e salários retidos.

Ementa da decisão: Da inexistência de justa causa para a dispensa do empregado decorre para o empregador a obrigação de indenizar.

Ementa da proposta de solução: O empregado que, admoestado em matéria de serviço, dirige ao empregador palavra irrespeitosa (a qual, por decência, ora não se repete) comete ato de indisciplina, não gerando a sua despedida nenhum direito de indenização.

Cesar Linheiro Porto Lemos, dizendo-se despedido injustamente a treze de maio do corrente ano, sem lhe ter sido dado aviso prévio, o alegando haver sido admitido como empregado do reclamado a vinte e um de novembro de mil novecentos e trinta e nove, tendo ultimamente a remuneração de quinze mil réis por dia, pede contra J. R. Kanitz: a) indenização por despedida injusta; b) pagamento de salários correspondentes ao prazo do preaviso; c) pagamento de salários vencidos. Os reclamados alegam ter a dispensa resultado de ato de indisciplina praticado pelo reclamante. Em vista do exposto, e

Considerando que o reclamante foi despedido sem justa causa, havendo o patrão tentado agredi-lo;

Considerando que o reclamante era bom empregado, tendo obtido sucessivos aumentos em seu ordenado, como consta de sua carteira profissional;

Considerando o tempo de emprego do reclamante;

Considerando o que dispõem os artigos primeiro e segundo da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e oitenta e um do Código Comercial, combinado com o artigo único do decreto-lei número quatro mil e trinta e sete, de dezenove de janeiro do corrente ano:

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, pelo voto dos vogais, e contra a proposta de solução do dissídio apresentada pelo presidente, a qual era no sentido de se julgar procedente a reclamação apenas na parte referente a salários ainda não pagos, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar os reclamados J. R. Kanitz a pagarem ao reclamante Cesar Linheiro Porto Lemos, dentro de dez dias, a importância de um conto quatrocentos e quarenta mil réis, correspondendo novecentos mil réis a indenização por despedida injusta, quatrocentos e cinquenta mil réis ao salário referente ao prazo do preaviso e noventa mil réis ao salário de seis dias, ainda não pago. Custas pelos reclamados. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente, vencido, tendo-se fundado a proposta de solução do dissídio nos motivos que seguem: O reclamante, por ter sido admoestado em matéria de serviço, dirigiu ao seu empregador uma palavra tão desrespeitosa que não pode deixar de considerar-se tal atitude como ato de indisciplina. A mencionada palavra, que, por decência, ora não se repete, encontra-se no corpo da ata, no depoimento da testemunha Geley Sandy Benaki, sendo a mesma a que se referiram as outras testemunhas dos reclamados, as quais, não a querendo pronunciar de público, a escreveram em uma folha de papel para conhecimento dos membros da Junta. O ato do reclamante foi mais do que indisciplina, visto ser verdadeira insubordinação. Por estes motivos a proposta de solução do dissídio foi no sentido de se julgar procedente a reclamação na parte referente ao salário de seis dias de trabalho, ainda não pagos, e improcedente no restante do pedido.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942. — *Ary Lomba*, suplente do vogal dos Empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente do vogal dos Empregados. — *Betse de Barrós*, secretária.

Processo n. 659/42

Ementa da decisão:*Preponderância do testemunho sobre a prova literal.***Ementa da proposta de solução:***Prova testemunhal contraditória não ilide prova literal, maximé se o signatário do documento, além de confessar tê-lo assinado, declara que o fez, conhecendo o respectivo conteúdo.*

Olga Cesar de Araújo reclama contra Maria Tavares Bastos pagamento de salário referente ao prazo do aviso prévio para despedida, bem como a diferença entre o que diz ter na realidade recebido e o mínimo estabelecido em lei. A reclamada alega ter avisado a reclamante, com a antecedência legal, de que seria dispensada e haver-lhe pago o ordenado de duzentos e quarenta mil réis por mês. Em vista do exposto, e

Considerando que a reclamante foi avisada previamente de sua despedida;

Considerando que não tem valor a folha de pagamento apresentada pela reclamada, em vista do depoimento da testemunha da reclamante, do qual se deduz que esta recebia apenas cento e oitenta mil réis por mês:

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal pelos votos dos vogais e contra a proposta do presidente, a qual era no sentido da improcedência do pedido, julgar a reclamação de folhas três improcedente na parte referente a aviso prévio e procedente no restante do pedido, para condenar a reclamada Maria Tavares Bastos a pagar à reclamante Olga Cesar de Araújo, no prazo de cinco dias, a importância de cento e quarenta mil réis, correspondente à diferença entre o salário mínimo e o que a reclamante recebeu. Custas pela reclamada. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente, vencido, tendo-se fundado a proposta de solução do dissídio nos motivos que seguem: A reclamante declarou serem suas as assinaturas dos documentos de folhas seis e sete, esclarecendo ter visto que da folha de pagamento que assinava constava como seu ordenado a importância de duzentos e quarenta mil réis. O depoimento de sua única testemunha não ilide aquela prova literal, já porque a testemunha, para declarar que a reclamante não percebia o salário mínimo, se fundou em sua própria situação, que diz ser esta, senão também porque outra testemunha, a da reclamada, afirmou que a contribuição da reclamante se fazia na base de duzentos e quarenta mil réis por mês. Contrabalancando os testemunhos, resta a prova literal, cuja validade foi reconhecida pela reclamante, pois asseverou ser sua a assinatura aposta a ambos os documentos apresentados pela reclamada. Se a reclamante declarou por escrito haver recebido o aviso prévio e, como ordenado, a importância de duzentos e quarenta mil réis, e vem depois reclamar em desacordo com as suas próprias declarações, mais tarde erconhecidas como tais em audiência, a única solução que podia ser proposta era a que de fato o foi: julgar-se improcedente a reclamação. Com efeito prova testemunhal contraditória não ilide prova literal, maximé se o signatário do documento, além de confessar tê-lo assinado, declara que o fez conhecendo o respectivo conteúdo.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1942. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos Empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretário.

Quinta Junta do Distrito Federal

Cabará recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal — com fundamento no art. 101, III, letras a e b, da Constituição de 10 de novembro — das decisões definitivas das Juntas de Conciliação e Julgamento, nas quais se questionar sobre a vigência ou validade da lei federal, em face da Constituição e o julgado negar aplicação à lei impugnada? Responde pela afirmativa o presidente da 5.ª J. C. J. do D. F. admitindo o recurso, pelos fundamentos abaixo expostos.

1. É a seguinte a espécie dos autos: Rita Conceição Lemos, assistida pelo representante de seu sindicato, reclamou contra Khalil H. Maksoud — Fabrica de Sedas Carioca — para haver a diferença a que se julgou com direito, entre a importância que recebeu e a que lhe era devida, de acordo com o que preceitua o art. 137, letra I da Constituição vigente — que assegura à mulher, antes e depois do parto, um período de repouso "sem prejuízo do salário", alegando que, tendo se ausentado da fábrica, para dar à luz, ao voltar ao trabalho não lhe foi pago integralmente o auxílio, a que fez jus, durante o período de repouso, sob o fundamento, por parte do reclamado, de que o dispositivo constitucional não derogara o texto do art. 9.º do decreto n. 21.417-A, de 17 de maio de 1932; que, assim, de comum acordo com o empregador, consentiu o seu sindicato em que a reclamante assinasse um recibo relativo à metade do salário, ficando-lhe assegurado, porém, o direito de reclamar a diferença, perante a Justiça do Trabalho. Foi o que fez. Por votação unânime esta Quinta Junta julgou procedente a reclamação, entre outras razões de decidir, por considerar que, em face dos termos inequívocos do art. 137, letra I,

da Carta de 10 de novembro, foi derogado o art. 9.º do decreto n. 21.417-A, de 17 de maio de 1932, na parte em que concede à gestante um auxílio correspondente à metade dos seus salários. Não se conformando com essa decisão, a reclamada usou do único recurso que lhe era permitido por lei — o de embargos para a própria Junta, nos termos do art. 201 do Regulamento da Justiça do Trabalho. Confirmada a decisão recorrida, veio a reclamada com o presente recurso extraordinário, invocando o art. 39 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, e 69, do respectivo Regulamento, combinados com os arts. 863 e 864 do Código do Processo Civil e com fundamento na letra a, do n. III do art. 101 da Constituição Federal. Justificando o apelo ao excelso Tribunal, alega o ilustre patrono do recorrente, que a Justiça do Trabalho, como a Justiça comum, está distribuída em regiões com a diferença de que são mais amplas as da Justiça do Trabalho, não tendo como limites as fronteiras estaduais; que a expressão "justiças locais" do preceito constitucional se refere a qualquer das justiças que funcionam no país; que o recurso extraordinário pode ser interposto da decisão proferida em única ou última instância; que, no caso dos autos, se trata de decisão que negou aplicação ao art. 9.º do decreto n. 21.417-A, de 17 de maio de 1932, por considerá-lo derogado pela letra I, do art. 137 da Constituição, cabendo assim recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal — o único que poderá decidir afinal qualquer controvérsia relativa à verdadeira interpretação do texto constitucional.

2. É muito controvertida a questão de saber se cabe esse remédio extremo e excepcional, além dos casos expressamente previstos na Constituição e nova a hipótese em relação aos julgados dos Tribunais desta Justiça especial. O antigo projeto de lei orgânica da Justiça do Trabalho, dispunha, em seu art. 51: "As decisões do Tribunal Nacional serão proferidas em última instância, cabendo apenas recurso para o Supremo Tribunal Federal quando se questionar sobre a vigência ou validade de lei ou regulamento em face da Constituição Federal e a decisão do tribunal negar aplicação ao dispositivo impugnado". O recurso será processado na forma prescrita para o recurso extraordinário de que trata o art. 101, n. III, da Constituição Federal". A atual legislação sobre a Justiça do Trabalho nada diz a respeito. Não obstante isso, o professor *Waldemar Ferreira* é de opinião que é admissível o recurso extraordinário — o verdadeiro — das decisões definitivas dos Tribunais do Trabalho, *in verbis*: "Não pouco se discutiu, nos regimes constitucionais anteriores, se podia a lei ordinária alargar os casos de recurso extraordinário, ou concedê-lo em outros não previstos nos textos constitucionais. Prevalceu sempre a negativa: ela só podia em casos especiais e muito limitados... No regime constitucional de 1934 existiu a Justiça Eleitoral e as decisões do seu tribunal superior eram irrecoríveis, salvo as que promunciassem a nulidade, ou invalidade, de ato ou de lei, em face da Constituição Federal e as que negassem habeas-corpus. Havia, nesses casos, recurso para a Corte Suprema. Mas isso porque assim in preceituava a própria Constituição de 1934, no art. 83, §§ 1.º e 2.º. Ora, não se encontra agora dispositivo idêntico, quanto às decisões finais da Câmara de Justiça do Trabalho ou do Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição. Mas podem eles pronunciar a nulidade, ou invalidade, de ato ou de lei, em face da Carta de 10 de novembro de 1937. Quando isto acontecer, não se poderá furtar o caso ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal, o mais alto intérprete das leis, em todo o território nacional, e de insuperável autoridade. Se, pois, juiz ou tribunal do trabalho, em qualquer de suas instâncias, negar validade ou declarar a nulidade de lei ou ato, em face dos dispositivos constitucionais, certamente que para ele há de caber recurso: o próprio recurso extraordinário ou um mandado de segurança conforme o caso (Princípios de Legislação Social e Direito Judiciário do Trabalho, vol. II, págs. 450 e 452). Assim pensa igualmente o professor *A. F. Cezarino Junior* que, após criticar a denominação de recurso extraordinário para o de que trata o art. 202 do Regulamento da Justiça do Trabalho, conclui, dando parecer em uma consulta que lhe foi feita pela admissibilidade do apelo para o Supremo Tribunal Federal das decisões definitivas da Justiça do Trabalho (*in Direito*, vol. XI, pág. 455). Contrariando esse modo de ver dos dois mestres em direito social, doutrina o não menos ilustre Sr. *Araújo Castro*, presidente da Câmara de Justiça do Trabalho: "A Constituição somente admite o recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, das causas decididas pelas Justiças locais em única ou última instância, e o Conselho Nacional do Trabalho e a Câmara de Justiça do Trabalho não podem ser considerados como tribunais da justiça local." "O Código do Processo Civil — argumenta o mesmo tratadista — declara no art. 864 que o recurso extraordinário será interposto em petição fundamentada dentro dos cinco dias seguintes à intimação do acórdão ou à sua publicação no órgão oficial, e acrescenta no art. 865: "Interposto perante o presidente do Tribunal de Apelação, este, se julgar que é caso de recurso extraordinário, mandará dar vista dos respectivos autos, sucessivamente, ao recorrente e ao recorrido, para que cada um, no prazo de dez dias, apresente defesa". "Ora, como se vê — continua o ilustre autor da Justiça do Trabalho — esse dispositivo não se refere simplesmente a presidente de tribunal, mas ao presidente do Tribunal de Apelação, o que mostra à evidência que o recurso somente tem cabimento quando interposto das decisões da Justiça local. Assim, pois, para que pudesse haver recurso extraordinário das decisões do Conselho Nacional do Trabalho ou da Câmara de Justiça do Trabalho para o Supremo Tribunal Federal, seria mister, de um lado, que tal recurso fosse expressamente autorizado em lei e, de outro lado, que se passasse a entender que a lei ordinária pode criar casos de recurso extraordinário, além dos que se acham estabelecidos na Constituição Federal" (*Araújo Castro — Justiça do Trabalho*, págs. 87 e 88). Não nos parece que assim seja, data venia. Em primeiro lugar, o recurso extraordinário decorre diretamente da Constituição. A prevalecer a opinião acima

exposta, não caberia esse apelo para o Supremo Tribunal da decisão do juiz de direito que, em única ou última instância, negasse a uma lei ou ato do governo federal, em face da Constituição. A interpretação demasiado literal do preceito constitucional viria contrariar de frente um dos fundamentos, senão a própria razão de ser do recurso extraordinário que tem por objetivo, como já acentuava João Barbosa: "promover a reintegração da ordem constitucional violada, visando a exata execução da Constituição, tratados e leis federais e a fiel observância das limitações postas aos poderes dos Estados" e de todos os tribunais e justiças locais e especiais — acrescentamos — afim de que seja assegurada inteiramente a supremacia da União e tornar efetiva a unidade do nosso direito, muito especialmente sob o atual regime constitucional em que os interesses da União sobre os dos indivíduos prevalecem em toda a linha. O recurso extraordinário se prende — como diz Pontes de Miranda — "como galhos e troncos à raiz, à necessidade de se assegurar em todo o território e em todas as dimensões do ambiente jurisdicional, a realização uniforme da lei federal". Rui Barbosa, com o vigor e a lucidez com que esgotava os assuntos de que tratava, referindo-se ao art. 59, § 1.º, letra a da Constituição de 24 de fevereiro — que corresponde à alínea a do art. 101, inciso III da Carta de 10 de novembro de 1937 — já ensinava: "A redação é claríssima, nela se reconhece não só a competência das Justiças da União, como as das Justiças dos Estados, para conhecer da legitimidade das leis, perante a Constituição. Somente se estabelece a favor das leis federais a garantia de que, sendo contrária à subsistência delas a decisão do tribunal do Estado, o feito pode passar, por via de recurso, para o Supremo Tribunal Federal. Este ou revogará a sentença, por não procederem as razões de nulidade, ou a confirmará pelo motivo oposto. Mas, numa ou noutra hipótese, o princípio fundamental é a autoridade, reconhecida expressamente no texto constitucional, a todos os tribunais federais ou locais, de discutir a constitucionalidade das leis da União e aplicá-las, ou de aplicá-las segundo esse critério" (Atos inconstitucionais, página 58 — veja-se também a magistral monografia de Eptácio Pessoa — Recurso extraordinário, in o antigo Direito, vol. 103, de 1907, página 493). Nesse admirável estudo, doutrina igualmente o notável jurista consulto paraibano: "Em matéria de inconstitucionalidade de atos dos poderes da União, é sempre o Supremo Tribunal quem tem a última palavra. Em o nosso regime político (e com mais forte razão, sob a vigência da Carta de 10 de novembro) em nosso regime político não pode haver, e realmente não há, caso algum em que seja dado ao poder judiciário local deixar de observar um ato emanado de qualquer dos poderes da União, por motivo de inconstitucionalidade, sem que a sua decisão possa ser submetida ao Supremo Tribunal, que é a voz viva da Constituição" e a única autoridade com poder para sentenciar soberanamente nessa matéria" (in Direito cit., vol. 103, página 490).

3. Se é certo e incontestável que a Justiça do Trabalho, como a instituiu a Constituição de 1937 e a organizou o decreto-lei número 1.237, de 2 de maio de 1939, tem competência para pronunciar-se sobre a inconstitucionalidade das leis sociais, conforme reconhece o próprio Araújo Castro, em seu livro citado à página 81, nenhuma dúvida poderá haver das decisões definitivas de seus tribunais, em única ou última instância, pelo menos nesse caso, caberá recurso extraordinário para o Supremo Tribunal quando a hipótese — como a de que aqui se trata — se enquadrar na letra b do art. 101, n. III, que assim se expressa: b) quando se questionar sobre a vigência ou validade de lei federal em face da Constituição, e a decisão do tribunal local negar aplicação à lei impugnada". Ora, sendo os tribunais do Trabalho os únicos competentes para aplicar ou deixar de aplicar, em face da Constituição, qualquer lei social, não vemos como possa ficar fora ou isentar da apreciação da suprema autoridade em tal matéria a decisão desta Justiça Especial. É exato que semelhante recurso não foi previsto expressamente na lei que organizou a Justiça do Trabalho, mas decorre implicitamente dos princípios constitucionais que nos regem: a expressão *justiças locais* não pode ter a aceção demasiado literal ou restrita que lhe querem dar alguns intérpretes. Pelo menos, no tocante ao caso de que trata a alínea b, do n. III do art. 101, deve forçosamente haver recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal da decisão definitiva, proferida em única ou última instância, por qualquer juiz ou tribunal local — inclusive das justiças especiais — que negar aplicação a uma lei federal sobre a qual se haja questionado, considerando-a derogada em face da Constituição. Conforme observa Duguit, a declaração da inconstitucionalidade das leis, deriva logicamente da distinção entre lei constitucional e lei ordinária. Os juizes e tribunais, nos limites da sua competência, tem que resolver, de acordo com a lei, todas as questões submetidas à sua jurisdição e, desde que haja colisão entre a lei inferior e a lei superior, isto é, entre a lei ordinária e a lei constitucional, claro é que devem aplicar esta e não aquela. (Droit Constitutionnel, vol. III, pág. 659). É verdade que a Constituição de 1937 colocou os tribunais do trabalho na secção relativa à Ordem Econômica e Social e não na secção atinente ao Poder Judiciário. Mas isso apenas por uma questão de conveniência ou de método, como adverte a Comissão organizadora do projeto de 1938, acentuando a feição judiciária da Justiça do Trabalho: "Não nos parece que deste deslocamento da Justiça do Trabalho para o capítulo que regula a ordem econômica e social se possa deduzir que a Constituição se haja recusado a reconhecer nas funções dos tribunais do trabalho funções análogas às dos tribunais ordinários" (Oliveira Viana — Problemas de Direito Corporativo, pág. 275 veja-se o parecer do eminente ministro Orozimbo Nonato, quando consultor geral da República, in Diário Oficial de 6 de março de 1941; A. F. Cezarino Junior — Direito Social Brasileiro, pág. 332; Waldemar Ferreira — Op. cit. volume II, págs. 48 e 51). Como quer que seja — diz Araújo Castro — a Constituição, criando a Justiça do Trabalho e declarando que a ela

não se aplicam as disposições relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da justiça comum, imprimiu-lhe incontestavelmente o caráter de justiça especial. "E que as decisões da Justiça do Trabalho tem caráter judiciário, nenhuma dúvida pode haver, desde que são conclusivas, não podendo ser revistas nem pela autoridade administrativa nem pela justiça comum" (Op. cit. página 83).

4. Impunham-se estas considerações preliminares destinadas a justificar nosso modo de ver, admitindo o presente recurso extraordinário para o excelso Supremo Tribunal Federal. A decisão de que se recorre foi proferida pela Quinta Junta de Conciliação e Julgamento em única instância. É uma sentença definitiva. Na reclamação questionou-se sobre a aplicação de uma lei federal, da legislação social, da competência exclusiva dos Tribunais do Trabalho. A decisão recorrida negou aplicação ao art. 9.º do decreto n. 21.417-A, de 17 de maio de 1932, em face da letra l do art. 137 da Constituição de 10 de novembro. Admito o recurso com fundamento no inciso III, letra b, e não alínea a do art. 101 da Constituição, porque a decisão recorrida considerou derogado o art. 9.º do referido decreto 21.417-A, diante dos termos inequívocos do preceito constitucional que se contém na alínea l do art. 137. Não nos parece que, diante do texto do art. 101, n. III, da Constituição, seja condição essencial que a decisão recorrida haja sido proferida pelos Tribunais superiores: desde que a sentença seja definitiva e prolatada em única ou última instância e nela se questionou sobre matéria em que a última palavra cabe ao Supremo Tribunal, parece-nos de toda a evidência que tem lugar o apelo para essa colenda corte de justiça. Pode suceder que, conforme a legislação processual, na justiça local ou especial, a causa deva ser decidida em uma instância única, por não ser passível de recurso ordinário a respectiva sentença, dado o pequeno valor do dissídio ou por outra razão qualquer. "Dessa sentença, embora proferida por juiz inferior na hierarquia judiciária, pode-se interpor recurso extraordinário nos mesmos casos que autorizam esse recurso contra os acordãos do mais graduado tribunal de justiça local" (Matos Peixoto — Recurso extraordinário n. 26). No regime da Constituição de 1891 e na de 1934 já era assim. (Eptácio Pessoa — Recurso extraordinário, in Revista de Direito, vol. 5.º, págs. 467-8). Com maioria de razão o é, no sistema da Constituição atual, que expressamente admite o recurso extraordinário de decisões de última ou única instância. Na União Norte-Americana, consoante os termos do Judiciary Act, o writ of error admite-se contra a decisão proferida in the highest court of a State; mau grado isso, cabe o recurso quando, de acordo com a lei processual do Estado, a sentença definitiva pertence a um juiz ou tribunal inferior; pois este se equipara, para tal efeito, ao mais alto Tribunal do Estado. (Amaro Cavalcanti — Revista de Direito, vol. 30, pág. 443). Nestas condições e pelos fundamentos acima expostos, admito o recurso, nos termos do art. 101, n. III, letra b, da Constituição Federal e, na conformidade do art. 39 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, combinado com o que prescreve o art. 865 do Código do Processo Civil, mando que se abra vista dos respectivos autos, sucessivamente, ao recorrente e ao recorrido, para que cada um, no prazo de dez dias, apresente defesa. Seja sustada a execução, até que se pronuncie em definitivo, conhecendo ou não do apelo, o egrégio Supremo Tribunal Federal. Façam-se as devidas notificações.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1942. — Homero Prates, presidente.

Processo JCJ. 5.º 311/42

Infração n. 29 — Infrator Moacir Santos.

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação, incorre "ex-vi legis", na perda, pelo prazo de seis meses do direito de reclamar a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Moacir Santos incidiu em infração do artigo duzentos e dezoito do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para exhibir, no prazo de quinze dias, defesa por escrito, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três, do Regulamento citado, não o fez nem mesmo apresentou qualquer justificativa;

Resolve a Junta, por unanimidade, aplicar ao infrator Moacir Santos, ex-vi do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezoito do referido Regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir o presidente que o infrator fosse notificado, na forma da lei, da decisão proferida. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, Vogal dos empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, Vogal dos empregados. — Cristiano Torres Filho, secretário.

Processo JGJ. 5.º 339/42

Infração número 30 — Infrator João Francisco Morgado.

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação, incorre "ex-vi legis", na perda, pelo prazo de seis meses do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que João Francisco Morgado, incidiu em infração do artigo duzentos e dezanove, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para exhibir, no prazo de quinze dias, defesa por escrito, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três, do Regulamento citado, não o fez nem mesmo apresentou qualquer justificativa;

Resolve a Junta, por unanimidade, aplicar ao infrator João Francisco Morgado, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezanove do referido Regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir o presidente que o infrator fosse notificado, na forma da lei, da decisão proferida. E para constar, eu, secretário lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, Vogal dos Empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, Vogal dos Empregados. — Cristiano Torres Filho, secretário.

Processo JC. 5.º 440/41

Valdemar Bento Nascimento reclama contra H. Millet & J. Roux para haver a indenização, a que se julga com direito, por ter sido dispensado sem justa causa e sem aviso prévio e não ter gozado férias.

Não tem direito à indenização de que trata a lei n. 62 de 5 de junho de 1935 o empregado que não prova suficientemente que haja sido dispensado, inferindo-se dos autos, ao contrário, que foi ele próprio quem abandonou o emprego sem causa justificada.

Valdemar Bento Nascimento reclama contra H. Millet & J. Roux para haver a indenização, a que julga com direito, por ter sido dispensado sem justa causa e sem aviso prévio e não ter gozado férias. Defende-se a reclamada alegando que foi o próprio reclamante quem abandonou o emprego sem causa justificada; que não tem a menor procedência a reclamação, inclusive na parte em que alega ter sido admitido a serviço da reclamada em primeiro de maio de mil novecentos e trinta e oito, ao contrário de que consigna a sua ficha de empregado e a respectiva carteira profissional; que presente aos escritórios da firma empregadora em trinta e um de julho de 1940 declarou ele abandonar o emprego que tinha na reclamada *por não poder nem querer mais viajar*; que em data de quinze de agosto do mesmo ano, por carta protocolada sob número 18.541, foi feita a devida comunicação ao Departamento Nacional do Trabalho, do abandono de emprego por parte do reclamante (anexo 9-A da reclamada). Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado:

Considerando que não ficou suficientemente provado dos autos que o reclamante tivesse sido injustamente dispensado;

Considerando que essa prova, que lhe incumbia, não foi por ele feita, restringindo-se a juntar vários documentos que demonstram a sua qualidade de empregado, mas nada evidenciam relativamente à alegada despedida injusta;

Considerando, que, ao contrário, ressalta dos autos e dos próprios documentos exibidos pelo reclamante que partiu dele próprio a iniciativa de rescindir o seu contrato de trabalho por não querer ou não desejar mais viajar ou por outro motivo não revelado mas de sua conveniência;

Considerando que essa convicção decorre ainda das circunstâncias de que se rodeou a sua saída do emprego — pois diz *ter sido dispensado abruptamente a 31 de julho de 1940* e junto uma carta *dessa mesma data* em que os empregadores declaram que ele trabalhou na firma de primeiro de abril de 1939 a 31 de julho de 1940, na qualidade de *viagante propagandista* "tendo sempre se portado a inteiro contento, nada sendo do nosso conhecimento que possa desabonar a sua honestidade" documento este que apesar de não estar revestido das formalidades legais, sendo uma simples cópia, não foi contestado pela firma empregadora;

Considerando, entretanto, que lhe cabe o último período de férias, a que fez jus, à razão de um conto e duzentos mil réis que percebia de ordenado, sendo um conto de réis fixos e duzentos mil réis variáveis, reconhecida essa média mensal pelo reclamado;

Resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar por unanimidade procedente a reclamação de folhas dois apenas na parte relativa a um período simples de férias, conforme reconhece aliás a reclamada e impropriedade quanto à indenização por despedida injusta e ao aviso prévio, para condenar, como condena, H. Millet & J. Roux a pagarem ao reclamante, Valdemar Bento Nas-

cimento tão somente a importância de seiscentos mil réis, correspondentes a um período simples de férias e nas custas sobre essa quantia ou sejam cinquenta e quatro mil e duzentos réis e um selo de educação, cabendo ao reclamante as custas sobre a parte impropriedade do pedido — três contos e seiscentos mil réis — ou sejam duzentos e quarenta e dois mil e duzentos réis e um selo de educação. Desta decisão ficaram as partes cientes na própria audiência. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, Vogal dos Empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, Vogal dos Empregados. — Cristiano Torres Filho, secretário.

Processo JGJ. 5.º 501/42

José Homem da Costa reclama contra Vicente Amato Sobrinho & Cia. indenização por dispensa sem aviso prévio, justa causa, férias, salários, comissões e gratificações contratuais.

Comete ato de indisciplina — dando assim justa causa para ser demitido — o empregado que se recusa a aceitar ordem de transferência, sem diminuição de salário, para um local de standard de vida mais barato. Entre as garantias asseguradas aos empregados não se inclui ainda a da inamovibilidade de que gozam apenas os magistrados.

José Homem da Costa reclama contra a firma Vicente Amato Sobrinho & Cia. para haver a indenização a que se julga com direito, por ter sido dispensado sem justa causa, sem aviso prévio e não ter gozado um período de férias, pleiteando ainda o pagamento de comissões contratuais e de nove dias de salários. Defende-se a reclamada alegando que não procede o pedido; que o reclamante deu justo motivo para ser dispensado, cometendo ato de insubordinação e indisciplina, recusando cumprir a ordem de transferência para o Pará; que, mau grado todos os esforços por ela dispendidos no sentido de resolver amigavelmente o assunto — pois não desejava demitir seu antigo empregado, de cujos serviços necessitava em outro setor do país — não lhe foi possível alcançar esse objetivo, em face da atitude do seu ex-empregado que, ora com evasivas, ora com novas exigências, timbrou sempre em desobedecer a uma determinação da economia interna da firma reclamada que, por conveniência de seus negócios, o havia transferido para o Pará; que, aliás, não foi essa a primeira vez em que o reclamante incidiu na mesma falta: de outra feita já se havia recusado a cumprir a ordem de transferência para Porto Alegre; que tanto havia a intenção de solucionar amigavelmente o "impasse" que entrou em vários entendimentos com o reclamante, concedendo-lhe prazo suficiente para ultimar seus negócios particulares, chegando ao ponto de prontificar-se a pagar-lhe a importância de seis contos de réis como compensação de seus antigos esforços à serviço da reclamada, sendo tudo em vão, apesar do ato de indisciplina e de insubordinação caracterizado com a sua recusa — de que tudo dá conta a prova testemunhal e os documentos que oferece. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado:

Considerando que está evidenciado dos autos que o reclamante, conquanto afirmasse sempre estar disposto a cumprir a ordem de transferência, terminou por não acatá-la, cometendo, assim, ato de indisciplina, que constitui justa causa para rescisão do contrato de trabalho;

Considerando que os próprios entendimentos havidos entre empregador e empregado demonstram o propósito em que sempre esteve a reclamada de não perseguir o reclamante, concorrendo, de modo indireto, para que viesse a se despedir, revelando, ao contrário, o intuito de aproveitá-lo, por sua eficiência, em outra região do país, conforme convem aos interesses da sua organização e é um direito que lhe assiste;

Considerando que o ato de indisciplina está perfeitamente caracterizado com a sistemática recusa, em que permaneceu o reclamante, em aceitar qualquer solução amigável, rejeitando a proposta de uma compensação de cinco contos, com a qual já havia concordado;

Considerando que essa circunstância, de lhe ter a reclamada oferecido certa indenização que achou razoável não demonstra nem prova que o reclamante houvesse sido despedido injustamente nem justifica o ato de indisciplina por ele cometido; denunciando, em vez disso, certa magnanimidade da firma empregadora, contra a qual não existe, aliás, nenhuma queixa de seus ex-empregados — as testemunhas arroladas pelo reclamante;

Considerando que, se é certo que a reclamada se recusou a custear as despesas de viagem da família de seu ex-auxiliar não é lícito duvidar da palavra do seu preposto, o qual afirmou em plenário que, nos últimos entendimentos que teve com o reclamante, já havia concordado com semelhante exigência sua, apesar de não existir nenhum texto de lei ou regulamento que a isso a obrigasse;

Considerando que é tanto mais verosímil essa afirmação da reclamada quanto à prova nos autos de que chegou a oferecer-lhe uma compensação de seis contos de réis para solução amigável do dissídio que entre ambos se estabelecia;

Considerando que, a não ser mediante cláusula expressa em seu contrato de trabalho, não é lícito aos empregados desobedecerem ordens de serviço, inclusive de transferência, sem que incorram em falta de indisciplina;

Considerando, em suma, que entre as garantias que lhes são asseguradas não se inclui ainda a da inamovibilidade, de que gozam apenas os magistrados;

Considerando que cabe tão somente ao reclamante a importância relativa a rove dias de ordenado, à razão de um conto e cento e cinquenta mil réis mensais, não lhe assistindo direito ao último período de férias por não ter trabalhado no décimo segundo mês:

Resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, contra o voto do vogal dos empregados, julgar improcedente a reclamação de fls. 2 para absolver, como absolve, a reclamada Vicente Amato Sobrinho & Cia., cabendo-lhe apenas pagar ao reclamante José Homem da Costa, a importância de trezentos e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e sete réis, relativa aos nove dias de salários. O Sr. vogal dos empregados fez declaração de voto no sentido de considerar justificada a exigência, por parte dos empregados, de só aceitarem transferência mediante o pagamento de todas as suas despesas de viagem, inclusive as de sua família, sem o que, tal medida, importará sempre em despedida indireta. Custas ex-lege cabendo à reclamada a importância de trinta e dois mil e cem réis e ao reclamante a quantia de seiscentos e quatro mil e quinhentos réis pois que o pedido improcedente importou em treze contos novecentos e vinte e cinco mil réis. Desta decisão ficaram cientes as partes na própria audiência. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5.º 516/42

José Cândido da Silva reclama contra Donato & Schweizer Ltda., para haver indenização por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa além da revelia, na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato arguida nos termos do artigo cento e quarenta e dois do regulamento da Justiça do Trabalho; Considerando que, conforme suas alegações foi admitido a serviço da firma reclamada a dois de março de mil novecentos e quarenta e um e demitido sem justa causa e sem receber o aviso prévio a vinte e seis de março de mil novecentos e quarenta e dois; Considerando, finalmente, que o reclamante ganhava mil novecentos e cinquenta réis por hora: Resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena a reclamada Donato & Schweizer Ltda., a pagar, dentro de seis dias, ao reclamante, José Cândido da Silva, a importância de quatrocentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos réis. Custas pela reclamada no valor de quarenta e um mil e seiscientos réis mais um selo de educação e saúde. Notifique-se a reclamada na conformidade do artigo cento e cinquenta combinado com o artigo cento e trinta e nove, parágrafo primeiro, do regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5.º 519/42

Ederaldo Xavier reclama contra Padaria Foz do Iguaçu, para haver indenização por dispensa sem aviso prévio e diferença de salário.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa além da revelia, na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato arguida nos termos do artigo cento e quarenta e dois do regulamento da Justiça do Trabalho; Considerando que, conforme suas alegações, o reclamante foi admitido a 29 de dezembro de 1941 e dispensado a 6 de abril de 1942, sem aviso prévio; Considerando que o reclamante percebeu cinquenta mil réis nos dois primeiros meses e sessenta mil réis no terceiro, em flagrante discordância com a lei do salário mínimo; Considerando assim que lhe cabe a diferença relativa entre aquelas e o mínimo legal: Resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a reclamada Padaria Foz do Iguaçu, a pagar, dentro de seis dias, ao reclamante Ederaldo Xavier, a importância de trezentos e vinte mil réis, assim distribuída: cento e vinte mil réis por dispensa sem aviso prévio e duzentos mil réis correspondente à diferença de salário. Custas pela reclamada no valor de trinta mil réis. Notifique-se a reclamada na conformidade do artigo cento e cinquenta combinado com o artigo cento e trinta e nove, parágrafo primeiro, do regulamento da Justiça do Trabalho. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5.º 524/42

Clara Rosa de Magalhães, reclama contra Comp. de Fiação e Tecidos Corcovado, para haver indenização referente a férias.

Julga-se preliminarmente improcedente o pedido relativo a um período de férias em face da declaração da reclamante de que saiu espontaneamente do emprego sem dar o aviso prévio ao empregador nos termos do artigo 6.º da lei 62, de 5 de junho de 1935.

Considerando que a reclamante não contesta que tivesse apostado a sua assinatura no documento que lhe é exibido, em virtude do qual confessa que se retirou espontaneamente do emprego sem lhe ter dado o aviso prévio de que trata o artigo 6.º da Lei 62, de 5 de junho de 1935; Considerando assim que procede o pedido de compensação feito pela reclamada: Resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar preliminarmente e por unanimidade improcedente a reclamação de folhas dois para absolver a reclamada Comp. de Fiação e Tecidos Corcovado e condenar a reclamante, Clara Rosa de Magalhães nas custas sobre o valor do pedido que foi de cento e quarenta e quatro mil réis ou sejam quatorze mil e duzentos réis em estampilhas federais. Desta decisão ficaram as partes cientes na própria audiência. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Cristiano Torres Filho*, secretário. — Rio de Janeiro, 9-7-1942.

Processo JCJ. 5.º 541/42

Infração n. 32 — Infrator Wilson da Silva Nunes.

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação, incorre ex-vi legis, na perda, pelo prazo de seis meses do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Wilson da Silva Nunes incidiu em infração do artigo duzentos e dezanove, do regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação; Considerando que, embora legalmente notificado para exhibir, no prazo de quinze dias, defesa por escrito, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três do regulamento citado, não o fez nem mesmo apresentou qualquer justificativa: Resolve a Junta, por unanimidade, aplicar ao infrator Wilson da Silva Nunes, ex-vi do artigo duzentos e vinte e dois, do regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezanove do referido regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir o presidente que o infrator fosse notificado, na forma da lei, da decisão proferida. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Cristiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5.º 555/42

Antônio Ferreira da Silva reclama contra Joaquim Martins & Comp. Ltda. para haver indenização por dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa além da revelia, na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato arguida nos termos do artigo cento e quarenta e dois do regulamento da Justiça do Trabalho; Considerando que o reclamante, segundo suas alegações, foi admitido a 1 de agosto de 1940 e dispensado a 14 de abril de 1942, sem aviso prévio e sem justa causa; Considerando que, conforme ainda alega o reclamante, não lhe foram concedidas férias; Considerando, finalmente, que o reclamante percebia o salário diário de nove mil e seiscientos réis: Resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a reclamada Joaquim Martins & Companhia Limitada, a pagar, dentro de seis dias, ao reclamante Antônio Ferreira da Silva, a importância de seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos réis, assim distribuída: quatrocentos e oitenta mil réis por dispensa sem justa causa, trinta e oito mil e quatrocentos réis relativos ao aviso prévio e cento e quarenta e quatro mil réis correspondentes a férias. Custas pela reclamada no valor de cinquenta e nove mil e duzentos réis. Notifique-se a reclamada na conformidade do artigo cento e cinquenta combinado com o artigo cento e trinta e nove, parágrafo primeiro, do regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi a seguir lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E para constar, eu, secretário, lavrei a

presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. — *Homero Prates, presidente.* — *Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores.* — *Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados.* — *Christiano Torres Filho, secretário.*

Processo JCJ. 5.º 558/42

Antônio Rodrigues reclama contra Carvoaria N. S. da Piedade, para haver indenização por dispensa sem aviso prévio.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa além da revelia, na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato arguida nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho; Considerando que, conforme suas alegações, o reclamante foi admitido a 4 de janeiro de 1942 o dispensado a 19 de abril de 1942, sem aviso prévio; Considerando que o reclamante percebia o salário mensal de trezentos mil réis: Resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a reclamada Carvoaria N. S. da Piedade, a pagar, dentro de seis dias, ao reclamante Antônio Rodrigues, a importância de trezentos mil réis, relativa à indenização por dispensa sem aviso prévio. Custas pela reclamada no valor de vinte e oito mil e duzentos réis. Notifique-se a reclamada na conformidade do artigo cento e cinquenta combinado com o artigo cento e trinta e nove, parágrafo primeiro, do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. — *Homero Prates, presidente.* — *Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores.* — *Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados.* — *Christiano Torres Filho, secretário.*

Processo JCJ. 5.º 561/42

Infração n. 33 — Infrator Manoel Mendes Abreu.

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação, incorre ex-vi legis, na perda, pelo prazo de seis meses do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Manoel Mendes Abreu incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação; Considerando que, embora legalmente notificado para exhibir, no prazo de quinze dias, defesa por escrito, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três, do Regulamento citado, não o fez nem mesmo apresentou qualquer justificativa: Resolve a Junta, por unanimidade, aplicar ao infrator Manoel Mendes Abreu, ex-vi do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove do referido Regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir o presidente que o infrator fosse notificado, na forma da lei, da decisão proferida. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Homero Prates, presidente.* — *Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores.* — *Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados.* — *Christiano Torres Filho, secretário.*

Processo JCJ. 5.º 572/42

Infração n. 34 — Infrator Antônio Velloso.

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação, incorre "ex-vi legis", na perda, pelo prazo de seis meses do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Antônio Velloso incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para exhibir, no prazo de quinze dias, defesa por escrito, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três, do Regulamento citado, não o fez nem mesmo apresentou qualquer justificativa:

Resolve a Junta, por unanimidade, aplicar ao infrator Antonio Velloso, ex-vi do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove do referido Regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Man-

dou, a seguir o presidente que o infrator fosse notificado, na forma da lei, da decisão proferida. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942. — *Homero Prates, presidente.* — *Edmundo Pereira Leite, vogal dos Empregadores.* — *Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos Empregados.* — *Cristiano Torres Filho, secretário.*

Processo JCJ. 5.º 799/42

Sebastião Jonas reclama contra João Gomes Ribeiro para haver indenização por dispensa sem aviso prévio.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa além da revelia, na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato arguida nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que, conforme suas alegações, o reclamante foi admitido a 1.º de maio do corrente ano e dispensado a 31 do mesmo mês, sem aviso prévio;

Considerando que o reclamante percebia a diária de treze mil e quinhentos réis:

Resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, o reclamado João Gomes Ribeiro, a pagar, dentro de seis dias, ao reclamante Sebastião Jonas, a importância de cinquenta e quatro mil réis, relativa ao aviso prévio. Custas pelo reclamado no valor de cinco mil e seiscentos réis.

Notifique-se o reclamado na conformidade do artigo cento e cinquenta, combinado com o artigo cento e trinta e nove, parágrafo primeiro do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão foi a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. — *Homero Prates, presidente.* — *Edmundo Pereira Leite, vogal dos Empregadores.* — *Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos Empregados.* — *Christiano Torres Filho, secretário.*

Processo JC. 5.º 1.478/41

José Cesário Junior reclama contra João Santos & Comp. anotação da carteira profissional.

Nos termos do art. 3.º da Lei n. 62, de 5 de junho de 1935, "a mudança na propriedade do estabelecimento, assim como qualquer alteração na firma ou na direção do mesmo, não afetará, de forma alguma, a contagem do tempo de serviço do empregado". Ainda que não haja sucessão pela nova firma, desde que o empregador, sócio principal do estabelecimento anterior, leva para seu negócio individual um antigo empregado, não há solução de continuidade no respectivo contrato de trabalho.

José Cesário Junior assistido pelo representante do seu sindicato, reclamou em tempo hábil ao Serviço de Identificação Profissional alegando não ser verdadeira a anotação feita em sua carteira (fls. 4) pela firma João Ferreira dos Santos, devendo prevalecer a de fls. 3 verso de autoria da firma João Santos & Comp.. Em razões finais esclareceu o reclamante que desde janeiro de 1932 nunca deixou de ser empregado da firma reclamada; que jamais, desde então, conheceu outro empregador a não ser o Sr. João Ferreira dos Santos, chefe das firmas anteriores e atualmente estabelecido, com o mesmo ramo de negócio, mas, segundo alega, em seu nome individual; que em 1932 a firma reclamada era estabelecida à rua do Lavradio n. 115, passando para a rua da Conceição n. 178, depois para a rua da Quitanda n. 85, mais tarde para a rua Buenos Aires n. 341, sendo que atualmente se encontra à travessa do Ouvidor, n. 30.

Defende-se o reclamado, João Ferreira dos Santos, alegando, em resumo o seguinte: 1.º) que iniciou as suas atividades comerciais a 1.º de janeiro de 1939, organizando a firma em seu nome individual — João Ferreira dos Santos — conforme registro sob número 88.826 no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, 1.ª seção, satisfazendo assim as exigências do art. 28 do decreto n. 93, de 20 de março de 1936; 2.º) que, no intuito de aproveitar alguns operários da extinta firma João Santos & Comp. Ltda., aceitou como empregado, dentre os beneficiários, de sua firma individual, o operário José Cesário Junior, procedendo, então, à anotação a folhas 1 do "Livro de Registro de empregados" no qual se vê exarada a assinatura do reclamante, bem como uma fotografia; 3.º) que fez parte da extinta firma João Santos & Comp. Ltda., mas unicamente na qualidade de sócio quotista, pois que o estabelecimento anterior "era uma sociedade de responsabilidade limitada", não sendo a sua atual firma individual nem sucessora, nem em continuação de negócios da outra, antiga; 4.º) que todas essas suas alegações estão fartamente documentadas e provadas nos autos; 5.º) que para re-

mate de suas conclusões tem a acrescentar que o ilustre juiz da 3.ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, Dr. Edgar Ribas Carneiro fez perfeita distinção entre a sociedade de responsabilidade limitada — João Santos & Comp. — e a firma João Ferreira dos Santos, conforme certidão que juntou aos autos.

Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado: Nenhuma dúvida pode haver quanto à procedência da reclamação. É evidente e resalta das próprias declarações do empregador que assiste ao reclamante o incontestável direito de não ser prejudicado em seu tempo de serviço. A ficha de empregado por ele preenchida em boa fé, ao acompanhar seu antigo patrão no mesmo ramo de negócio, mas em seu nome individual, em 1.º de janeiro de 1939 — quando ainda em 31 de dezembro de 1938, algumas horas antes, portanto, era empregado da extinta firma João Santos & Comp. — é um documento nulo de pleno direito, nos termos do art. 14 da lei 62, de 5 de junho de 1935.

Está evidenciado dos autos que o reclamante vinha prestando serviços ao seu empregador desde janeiro de 1932 — data em que deve começar a ser contado o seu tempo de casa para todos os efeitos legais. Pouco importa a firma individual — João Ferreira dos Santos — não seja a sucessora, em face do Direito Comercial, da sociedade de responsabilidade limitada de João Santos & Comp. No Direito do Trabalho os princípios são diversos: desde que a dissolução da firma, qualquer alteração do contrato social ou ainda a própria falência não rescindem o contrato de trabalho, como admitir-se que o artificio ou expediente usado pelo reclamado viesse a conseguí-lo, burlando a lei?

Não existe prova nos autos nem foi alegado pelo empregador que se houvesse liquidado previamente o tempo de serviço do reclamante na firma extinta, de que o Sr. João Ferreira dos Santos era chefe ou sócio principal e gerente. Quando a Constituição e as leis ordinárias afirmam que o verdadeiro empregador é a empresa, o estabelecimento, não querem significar com isso que a pessoa do empregador — quando com ela e sob sua direção permanecem e se mantêm as relações de emprego — possa se eximir sempre das responsabilidades ou obrigações resultantes do contrato de trabalho, em que igualmente é parte.

No caso sub-judice não houve solução de continuidade ou qualquer interrupção nas relações entre empregador e empregado: o reclamante prestava serviços à firma João Santos & Comp. Limitada em 31 de dezembro de 1938 e a 1.º de janeiro de 1939 passou a prestá-los à João Ferreira dos Santos, o chefe da firma anterior que ainda não havia sido extinta (fls. 22). O local era o mesmo, o ramo de negócio o mesmo, o reclamante nunca conheceu outro empregador senão o mesmíssimo Sr. João Ferreira dos Santos; como ser diverso o contrato de trabalho? Pode não ter havido sucessão de uma firma por outra segundo o direito comercial, mas em face da legislação do trabalho nenhuma dúvida subsiste quanto à irrelevância dessa indagação: o estabelecimento é o mesmo, pouco im-

portando que dele tenham saído alguns sócios e ficado outros ou permanecido apenas um. Não houve nenhuma rescisão do contrato de trabalho. O interessante é que o reclamado alega nada ter que ver com as firmas anteriores! No entanto, da carteira profissional de seu empregado se vê que a data da saída do reclamante da firma João Santos & Comp. Ltda., é de 31 de dezembro de 1938 e a da admissão a serviço de João Ferreira dos Santos é de 1.º de janeiro de 1939, com anotações com a mesma letra e a mesma tinta! A folhas 9 da referida carteira se acham consignadas as férias dos períodos de 1936 a 1937 e 1937 a 1938, em anotações igualmente feitas com a mesma letra e a mesma tinta e, com a assinatura João Santos. Nestas condições e pelos fundamentos acima expostos e considerando que a simples alteração da firma ou razão social em nada modifica as relações de trabalho entre empregado e empregador — que continua a ser o mesmo estabelecimento, a mesma empresa, em que o empregado sempre prestou os seus serviços;

Considerando que está evidenciado dos autos e pelas próprias alegações do reclamado que não teve o reclamante nenhuma intenção de rescindir o seu contrato de trabalho quando firmou a ficha que lhe foi apresentada, ao acompanhar seu antigo empregador, no mesmo ramo de negócio, que passou a explorar em seu nome individual;

Considerando que, se é princípio constitucional e ponto incontroverso de doutrina e de jurisprudência que, nas empresas de trabalho contínuo, a mudança de proprietário não rescinde o contrato de trabalho, conservando os empregados, para com o novo empregador, os direitos que tinham em relação ao antigo, com maioria de razão não podem ser prejudicados em seu tempo de serviço quando continuam a prestá-lo ao mesmo empregador embora já investido não da qualidade de sócio apenas, mas de proprietário do mesmo estabelecimento;

Considerando, finalmente, o mais que dos autos consta:

Resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a firma reclamada de João Ferreira dos Santos a assegurar ao reclamante, José Cesário Junior, para todos os efeitos legais, o seu tempo anterior de serviço na firma de João Santos & Comp. Limitada, uma vez que não houve nenhuma rescisão do respectivo contrato de trabalho. Custas pelo reclamado para cujos efeitos é dado ao processo o valor de quatrocentos mil réis ou sejam trinta e sete mil e duzentos réis.

Desta decisão ficaram cientes as partes na própria audiência. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos Empregadores — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos Empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

Série I. N. Divulgação n. 116

DECRETO-LEI N. 4.178 -- DE 13 DE MARÇO DE 1942

Cobrança e Fiscalização

do

Imposto de Renda

com

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

2\$0

2\$0

A venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

50\$0

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agência ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

2.º TRIMESTRE

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400